



Cadernos do CHDD

Carta do Editor

A política do Império na América Latina:
as reuniões do Congresso Americano

Parte I

Congresso Anfictiônico do Panamá – 1826

Parte II

Congresso Americano de Lima – 1847

Parte III

Reunião de Representantes Latino-Americanos em Washington – 1856

Congresso de Santiago do Chile – 1856

Imagens do Brasil civilizado na imprensa internacional:
estratégias do Estado Imperial

CELESTE ZENHA

Um documento, um comentário:
a Biblioteca do Itamaraty em 1843

Notícias do CHDD

CADERNOS DO CHDD

EDITOR: ALVARO DA COSTA FRANCO

ASSISTENTE DO EDITOR: MARIA DO CARMO STROZZI COUTINHO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidenta Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 411 6033/6034 – Fax: (61) 322 2931/2188

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA



Diretor Embaixador Alvaro da Costa Franco

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318/2079
Site: www.funag.gov.br e-mail: chdd.funag@veloxmail.com.br

Direitos de publicações reservados à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag)
Impresso no Brasil – 2003

Informações sobre os livros editados pela Funag:
Site: www.funag.gov.br e-mail: publicacoes@funag.gov.br

C 122 Cadernos do CHDD, ano I. nº 2 / Fundação Alexandre de Gusmão.
Centro de História e Documentação Diplomática.
Brasília: DF - 2003
Semestral
ISSN: 1678-586X

1. História diplomática I. Fundação Alexandre de Gusmão.
Centro de História e Documentação Diplomática

CDU 341.7

SUMÁRIO

CARTA DO EDITOR	5
A POLÍTICA DO IMPÉRIO NA AMÉRICA LATINA:	
AS REUNIÕES DO CONGRESSO AMERICANO	7
I - CONGRESSO ANFICTIÔNICO DO PANAMÁ – 1826	11
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS) 1825-1827	13
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHO E DECRETO) 1825-1826	55
II - CONGRESSO AMERICANO DE LIMA – 1847	65
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS) 1838-1850	67
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHOS) 1839-1849	265
III - REUNIÃO DE REPRESENTANTES LATINO-AMERICANOS EM WASHINGTON – 1856	
CONGRESSO DE SANTIAGO DO CHILE – 1856	331
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS) 1856-1857	333
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHOS) 1856-1857	405
IMAGENS DO BRASIL CIVILIZADO NA IMPRENSA INTERNACIONAL:	
ESTRATÉGIAS DO ESTADO IMPERIAL	
<i>CELESTE ZENHA</i>	423
UM DOCUMENTO, UM COMENTÁRIO:	
A BIBLIOTECA DO ITAMARATY EM 1843	439
NOTÍCIAS DO CHDD	451

CARTA DO EDITOR

Este segundo Caderno do CHDD dedica a maior parte de seu espaço à publicação das três primeiras partes da correspondência relativa às iniciativas de convocação do Congresso Americano, na esteira do congresso bolivariano do Panamá. A sugestão nos veio da leitura de um levantamento de documentos sobre o assunto, feito pelo conselheiro Nascentes de Azambuja, que nos mostrou a dificuldade, já em meados do século XIX, de reunir as fontes dispersas nos arquivos relativos a várias de nossas missões diplomáticas. A leitura dos documentos pareceu-nos revelar aspectos pouco estudados de nossas relações com os países hispano-americanos, aspectos merecedores da atenção dos pesquisadores de nossa história diplomática.

A professora Celeste Zenha nos traz interessante contribuição – primícias de suas pesquisas sobre o assunto – a propósito da ação diplomática do Império para construir, na imprensa europeia, uma imagem favorável do Brasil, nos difíceis momentos da guerra da Tríplice Aliança. Este trabalho demonstra a multiplicidade de leituras que comporta a correspondência preservada no Arquivo Histórico do Itamaraty, muito além da ótica estrita da história diplomática tradicional.

A seção “Um documento, um comentário” nos dá um instantâneo dos limitados recursos bibliográficos da Secretaria dos Negócios Estrangeiros em 1843. É uma janela aberta sobre a memória de nossa chancelaria e um convite aos estudiosos da história da leitura e das idéias durante o segundo reinado.

Rio de Janeiro, junho de 2003.

A POLÍTICA DO IMPÉRIO NA AMÉRICA LATINA: AS REUNIÕES DO CONGRESSO AMERICANO

O movimento da independência dos países americanos teve, desde seus primórdios, como contraponto, manifestações de um sentimento integracionista, especialmente entre as antigas colônias espanholas.

Autores vários encontraram em Miranda, Bolívar, O'Higgins ou Monteagudo os precursores desse sonho, que Bolívar procurou realizar, convocando o Congresso que se reuniu no Panamá a 22 de junho 1826. Ao longo do século XIX, foi reavivado por crises internacionais que despertavam a consciência americana e urgiam a coesão ante acontecimentos percebidos como ameaças externas. Juan Bautista Alberdi dedicou-lhe sua tese de licenciatura em 1844. O prócer panamenho Justo Arosemena terá sido seu primeiro historiador no "Estúdio sobre la Idea de Una Liga Americana"¹, que tanto admirou Varnhagen. O bogotano Torres Caicedo publica, no ano seguinte, em Paris, seu ensaio sobre a formação de uma liga americana², ao qual anexou farta cópia de documentação oficial sobre a convocação do Congresso do Panamá e sobre os trabalhos do Congresso de Lima de 1847.

O Congresso do Panamá, de 1826, veio a consolidar a idéia de uma liga entre os países americanos e da criação de um órgão destinado à sua articulação. Embora frustrado em seus objetivos maiores, o Congresso deixou uma semente que, ao longo do século, geraria iniciativas várias, estimuladas pelas circunstâncias do relacionamento entre os países latino-americanos com as potências européias e com os Estados Unidos da América. É assim que os conflitos entre os EUA e o México, a intervenção francesa neste mesmo país, a aventura de William Walker na América Central, os conflitos entre a Espanha e os países do Pacífico, animaram a idéia de um Congresso Americano, como instrumento de colaboração e autodefesa continental.

¹ N.E. – AROSEMENA, Justo. **Estúdio sobre la Idea de Una Liga Americana**. Lima: Imprenta de Huerta y C.ª, 1864.

² N.E. – TORRES CAICEDO, José Maria. **Union Latino-Americana**. Paris: Libreria de Rosa y Biuret, 1865.

Em 1867 e 1881, as iniciativas de convocação do Congresso Americano tiveram outra inspiração, a de inibir ou conter conflitos entre países latino-americanos, tendo como cenário a Guerra da Tríplice Aliança e a Guerra do Pacífico. No primeiro caso, a iniciativa coube ao Peru e outros países do Pacífico. Já em 1881, trata-se de uma iniciativa dos Estados Unidos, reveladora de uma nova postura de Washington, que desembocará na I Conferência Pan-Americana de Washington de 1889.

O Império brasileiro chegou a designar representante para o Congresso do Panamá, que, aparentemente, por dificuldades materiais de transporte, não chegou a participar da reunião.

Superada a crise com a Argentina nos anos 20, a diplomacia brasileira sempre pareceu consciente da necessidade de uma articulação positiva com os vizinhos americanos. A indefinição dos limites e a ausência de um critério comum para sua fixação foram, certamente, o principal óbice à nossa participação nas reuniões do Congresso.

As simpatias do Brasil pelas diversas tentativas de reuni-lo foram sempre contidas pela inviabilidade de aceitarmos o tratamento da questão de limites num foro multilateral e o receio das implicações para o Império de uma liga defensiva com o caráter amplo sonhado pelos ideadores do Congresso.

A documentação de que dispõe o Arquivo Histórico do Itamaraty é, entretanto, reveladora de que o Brasil, que chegou, em 1842, a cogitar de sediar a reunião, numa disposição possivelmente aguçada pelas já difíceis relações com a Grã-Bretanha por causa do tráfico de escravos, sempre acompanhou a evolução do assunto e nunca excluiu a possibilidade de associar-se às tentativas de articulação regional. O caráter sub-regional, que acabaram por assumir as diversas reuniões do Congresso, não era, contudo, de natureza a justificar nosso envolvimento direto.

Creio, entretanto, que merecem leitura os documentos a seguir publicados, que ilustram aspectos relevantes da evolução do relacionamento entre o Brasil e os países sul-americanos e a percepção recíproca que se vai definindo no correr do século XIX.

Os documentos vão agrupados em cinco partes relativas aos períodos em que as circunstâncias trouxeram o tema à agenda diplomática americana: I) 1825-27, correspondente à convocação e realização do Congresso do Panamá; II) 1838-50, relativa à iniciativa mexicana de reconvocação do Congresso em Tacubaya, como previsto na reunião de Panamá, e à realização do Congresso de Lima, em

1847; III) 1856-57, em que se encontram documentos sobre a reação às incursões de Walker na América Central, a reunião de diplomatas latino-americanos em Washington e a realização do Congresso de Santiago; IV) 1860-65, atinente às tratativas diplomáticas que levaram ao Congresso de Lima de 1864; V) dedicada às iniciativas frustradas de reunião do Congresso Americano em 1867 e 1882: a primeira, para a convocação de um Congresso em Lima, tendo como pano de fundo uma reação à Guerra da Tríplice Aliança; a segunda relativa ao proposto Congresso Americano no Panamá em 1881, e a iniciativa, logo abandonada, dos Estados Unidos de reunir um Congresso em Washington, com vistas a criar um quadro institucional que assegurasse a paz continental, conturbada pela Guerra do Pacífico.

A iniciativa norte-americana de 1882 assinalava um novo momento na história regional. Até então, o Congresso Americano refletia o anseio de aproximação dos países latino-americanos, aos quais se vinculavam todas as iniciativas no sentido de reuni-lo. Em certos casos, a convocação do Congresso fora proposta como um anteparo à expansão do poder norte-americano. Em 1882, são os Estados Unidos a assumir a responsabilidade pela articulação política do hemisfério, num passo que se concretizará em 1889 com a I Conferência Pan-Americana, reunida em Washington, início de um novo capítulo na história continental. Embora a proposta de Washington em 1882 se referisse a um congresso americano, procurando vincular a iniciativa à tradição do congresso bolivariano do Panamá, a articulação tentada por Blaine assinalava uma situação absolutamente nova. Poder-se-ia argüir que melhor caberia tratar a articulação de 1882 como um dos prolegômenos da política pan-americana do que como a seqüência das iniciativas de aproximação latino-americana, na esteira do Congresso do Panamá. Optamos, entretanto, por apresentar em seu conjunto toda a documentação, menos conhecida, anterior às conferências pan-americanas.

Por motivos de limitação do espaço, publicamos neste número os documentos relativos às três primeiras partes. O próximo número dará à luz a transcrição da documentação restante, até 1882.

Estes documentos foram pesquisados e transcritos, sob a supervisão do CHDD, por Newman Di Carlo Caldeira e Rafael de Almeida Daltro Bosisio, estudantes de História na Universidade Federal do Rio de Janeiro, estagiários do Centro, cuja colaboração tornou possível o presente trabalho. A Maria do Carmo Strozzi Coutinho deve-se a edição dos textos.

Optou-se pela transcrição literal, com mínimas alterações de pontuação, quando essenciais à compreensão do texto. Em número limitado de casos, foram transcritos apenas os trechos relevantes dos documentos, que, na prática da época, tratavam de vários assuntos num só despacho ou ofício. Esta mesma prática explica o fato de que documentos citados não hajam sido transcritos, por serem irrelevantes para o tema central da pesquisa. Os documentos são identificados segundo a nomenclatura atualmente adotada pelo Itamaraty e vão acompanhados da indicação de sua localização no Arquivo Histórico do Itamaraty (Rio de Janeiro). Em alguns casos, em virtude de seu melhor estado de conservação, a transcrição foi feita não a partir dos originais efetivamente enviados, mas de minutas de despachos da Secretaria de Estado ou de livros de registro das missões no exterior, ou seja, das cópias originalmente conservadas pelo órgão expedidor da correspondência.

O Editor

PARTE I

**CONGRESSO ANFICTIÔNICO
DO PANAMÁ**

1826

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios e Notas)

1825

AHI 422/01/14

Nota¹ de 07/06/1825, do Sr. Manoel José Hurtado, Ministro Plenipotenciário da Colômbia, ao Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha.

El abajo firmado ministro plenipotenciario de la Republica de Colombia a consecuencia de autorizacion espresa de su Gobierno tiene el honor de llamar la atencion del Caballero de Gameiro Ministro Plenipotenciario de S. M. el Emperador del Brasil a un objeto q ocupa actualm.^{te} la solicitud de los Estados Americanos confederados.

La identidad de origen, intereses y sentimientos de los pueblos de la America antes española prescribian tiempo há a sus Gobiernos estrechar su union determinar su politica, y presentar en su conducta y language aquella uniformidad de miras y simultaneidad de accion que siendo la consecuencia natural de la pósitoion comun de los nuevos Estados respecto de las otras potencias, era al mismo tiempo el medio mas a proposito para dar a las gestiones de cada estado el influjo y credito colectivo de todos.

Los Gobiernos del Peru y de Colombia movidos de esta conviccion, han resuelto invitar a los otros Gobiernos confederados de la America antes española a reunir inmediatamente la Asamblea de plenipotenciarios estipulada en convenciones anteriores. El Istmo [*sic*] de Panamá es el lugar interinamente propuesto para las sesiones. La residencia de la Asamblea de fijará definitivamente a pluralidad de votos de sus miembros.

Es probable que el punto que los ocupe sea la renovacion solemne del gran pacto de union y liga perpetua contra la España y cualquiera otra potencia que ataque por armas la independendencia de America.

Será otro de sus primeros cuidados publicos una solemne declaracion de los principios de justicia en que consideran apoyada su causa, y de la politica moderada y circunspecta q se proponen seguir respecto de las demas potencias.

¹ N.E – À margem esquerda do documento, com letra diferente: "Legação de Columbia em Londres em 7 de Junho 1825. Mr. Hurtado to the Chev.^l de Gameiro. 7. June 1825. Invites the Gov.^t of Brazil to join the general congress of South American States at the Isthmus of Panama. In Chev. de Gameiro's of June 22 1825."

La celebracion, o renovacion de los tratados de comercio entre los confederados formara otro asunto de deliberacion: se fijarán las prerrogativas y atribuciones de los consules respectivos, y se acordarán los demas puntos concernientes a su politica internacional. La asamblea no se ingerirá en la administracion interior de ninguno de los Estados, y evitará cuidadosamente las cuestiones de politica constitucional. Respetar las instituciones de los otros pueblos, tanto como és del interes de los confederados que sean respetadas las suyas, és una regla de conducta que les importa demasiado para q puedan perderla de vista. El Gobierno de Colombia altamente penetrado de su importancia, prescribirá a sus representantes que se conformen religiosamente a ella, y está seguro de q no necesitará recomendarla a sus aliados.

Los derechos reciprocos de los neutrales y beligerantes en materia de navegacion y comercio ofrecen puntos de tanto mas ardua resolucion, quanto las grandes potencias maritimas estan lejos de haber adoptado reglas uniformes en su practica. Los plenipotenciarios procurarán fijar de comun acuerdo los principios q deban servir de base a sus codigos, y a sus negociaciones futuras con otras potencias en cuanto diga relacion a estos puntos controvertibles del derecho de gentes.

Será otro de los objetos mas esenciales de la Asamblea resistir a toda medida de intervencion que intentaren las otras potencias en los negocios domesticos de los Estados.

Estas son las ideas del Gobierno de Colombia sobre los trabajos futuros de la Asamblea. Aunque este plan no deba mirarse como definitivam.^{te} arreglado se puede tener por seguro q las miras de la Asamblea conspirarán por una parte a la independencia de la gran familia compuesta de los nuevos Estados, y por otra a la paz y amistad entre si y con todas las demas naciones.

Facil es percibir por la esposicion precedente q entre los objetos de deliberacion da la Asamblea hai algunos de considerable importancia q conciernen no solo a los Gobiernos erigidos en las provincias antes españolas sino a las demas potencias americanas y particularm.^{te} al Gobierno de S. M. I. Brasiliense.

A todos los pueblos americanos importa formar relaciones mutuas de amistad y comercio, evitar disenciones q pudieran conducir a rompimientos, y arreglar los puntos controvertibles del derecho de gentes, arreglo en q tanto conviene la unanimidad.

Los nuevos estados tienen además el interés común de consolidar sus instituciones nacientes: objeto para cuya consecución parece indispensable la buena armonía entre todos, y particularmente entre los Estados vecinos.

Si el Gobierno de S. M. I. B. penetrado de estas consideraciones, creyera conveniente comunicar con los de los otros Estados americanos a la Asamblea, enviando Plenipotenciarios que tomaran parte en las deliberaciones de interés general, no incompatibles con el carácter de neutralidad, el abajo firmado se haría autorizado para anunciar al Caballero de Gameiro q el Gobierno de Colombia miraría con la satisfacción mas viva la anesión [*sic*] de S. M. I. a sus miras y emplearía todo su influjo sobre sus aliados para que los Representantes de S. M. I. fueran acogidos con el debido honor y distinción.

El abajo firmado aprovecha esta ocasión de testificar al Caballero de Gameiro sus sentimientos de consideración distinguida.

39. Portland Place
Junio 7. 1825

Manuel Jose Hurtado.

*
* *

AHI: 426/01/03

Trecho do ofício de 24/06/1825, do Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello².

N.º 2
(Secréto.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Dice-me então M.^r Canning que tinha alguma suspeita de que não reinava a melhor intelligencia entre o meo Governo, e o de Columbia: E eu lhe tornei que jamais tinha havido correspondencia alguma entre o meo, e o Governo de Columbia, e que se eu devesse julgar dos sentimentos do Governo Columbianno pelo theor de uma Nota que acabava de receber do seu Ministro rezidente em Londres, e pela qual he Convidado o Imperador Meo Amo, á tomar parte no Congresso Geral que as Republicas Hespanholas tratão de formar entre Si, dicéra á S. Ex.^a que reinava a melhor intelligencia entre o Imperio do Brazil, e a Republica de Columbia. Foi mui de proposito que lhe fiz esta Confidencia, por me persuadir que elle merecia bem esta fineza: E elle me respondeo que muito estimava que o Governo de Columbia tivesse dado esse passo: E que podendo a recuza do Brazil indispôr o Governo Columbianno, e mesmo os das outras Republicas, éra elle de opinião que se devia acceitar o convite feito, logo que o Imperio estivesse reconhecido pelas Potencias da Europa. Pela minha parte folguei que elle declarasse com tanta franqueza a sua opinião sobre o mencionado Convite, e prossegui, disendo-lhe que o Brasil dezejava certamente conservar a melhor harmonia com as Republicas vizinhas; porém que sendo o Império o mais forte de todos os novos Estados Americanos, e devendo contar com a amizade das Monarquias da Europa, e mórmente da Gran Bretanha não tinha o menor receio da rivalidade de huma ou outra das sobreditas Republicas. M.^r Canning apoiou esta

² N.E. – Luiz José de Carvalho e Mello (1764-1826), deputado, conselheiro de Estado e depois visconde da Cachoeira, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 13/11/1823 a 03/10/1825.

minha proposição, e passando a discorrer sobre o muito que a Europa interessa na conservação da unica Monarquia que existe no Novo Mundo dice coizas tão lisongeiiras para o Brazil que posso ter a satisfação de affirmar a V. Ex.^a que o esclarecido Ministro d’Estado de S. M. Britanica reconhece que o Brazil deve ser o primeiro Aliado, e Amigo da Gran Bretanha na America, e como tal merecer a sua especial amizade. Eix [*sic*] quanto se passou nesta interessante Conferencia.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a

Londres 24 de Junho de 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz Jozé de Carvalho e Mello.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

*
* *

AHI 216/01/02

Ofício de 24/06/1825, do Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

N.º 64
2.^a V.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.

Com o meo precedente Officio³ em data de 18 do corrente (que foi marcado com o n.º 61, quando devia levar o n.º 63) tive a honra de transmittir por copia a V. Ex.^a a Nota, que havia recebido do Plenipotenciario do Governo de Columbia e tendo lhe respondido nos

³ N.E. – O mencionado ofício não foi encontrado no AHI.

termos constantes da copia junta, não tardarei em levar esta minha resposta ao conhecimento de S. Magestade Imperial para que o Mesmo Augusto Senhor possa tomar huma resolução definitiva sobre o importante conteudo da Nota recebida.

Por esta mesma occazião passo as mãos de V. Ex.^a hum officio⁴, que o meo digno Collega o Commendador Telles da Silva me dirigio para este effeito.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Londres em 24 de Junho de 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Luiz Joze de Carvalho e Mello.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

[Anexo 1]

Cópia

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.

O Abaixo-assignado, Ministro Plenipotenciario de S. Magestade O Imperador do Brazil na Europa teve a honra de receber a Nota, q. S. E. o Sñr. M. J. Hurtado Ministro Plenipotenciario da Republica de Columbia lhe dirigio em data de 7 do corrente mez, contendo hum convite formal q. o seo Governo faz a S. M. O Imperador do Brazil para q. haja de tomar parte no Congresso Geral, q. os Estados Hespano-Americanos tratão de fazer para o fim de deliberarem em commum sobre quanto respeita a consolidação da sua Independencia, e ao estabelecimento de suas reciprocas relações politicas, e commerciaes.

O Abaixo-assignado deo a importancia devida e havendo-a transmittido para a sua Corte pela primeira occazião, q. se lhe ofereceo, pode ter a satisfacção de assegurar a S. E. q. O Imperador, Seo Amo, ha de fazer o maior apreço da communicacção official q. recebe da parte de hum governo vizinho, com o qual dezeja ter a melhor correspondencia, e a mais sincera, e perfeita amizade.

⁴ N.E. – O mencionado officio não foi encontrado no AHI.

O Abaixo-assignado espera poder dar a S. E. o S.^r M. J. Hurtado huma resposta ainda mais satisfactoria, quando lhe chegarem as ordens de Sua Corte sobre o conteudo da Nota recebida e no entretanto lhe roga q. haja de acceitar os repetidos protestos de sua distincta consideração.

Londres a 18 de Junho de 1825.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Manoel Joze Hurtado,
Ministro Plenipotenciario de Columbia.

Está conforme
Brant.

*
* *

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 20/10/1825, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

N.º 31.

20 – Outubro de 1825

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

Parece-me igualmente que os Governos de Columbia, e Mexico recorrerão a este Governo, convidando-o para mandar Deputados ao Congresso, que elles querem reunir em Panamá. Perguntou-me alguém da Administração, se o Governo de S. M. I. enviaria ali Deputados; ao que respondi, que eu não podia saber o que faria o Governo de S. M. I. no Rio de Janeiro, mas que me parecia que elle tomaria por

alvo a conducta do Governo dos Estados Unidos neste cazo. Não sei pois o que este Governo quer fazer a este respeito; talvez porem que a nova viagem de M.^r Anderson, Ministro antes daqui em Columbia, e que aqui viera por molestia, como se disse, o qual sahio há tres dias de New York, tenha alguma relação com o Congresso, mas eu estou fazendo agora conjecturas.

.....
Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r muitos annos como dezejo

Washington 20 de Outubro de 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Luiz Jozé de Carvalho e Mello

J.^e Silvestre Rebello.

*
* *

AHI 216/01/02

Trecho do offício de 09/11/1825, do Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

N.º 59

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.

.....
Limitar-me-hei conseguintemente á remetter á V. Ex.^a na copia inclusa a resposta que dei ao Ministro de Columbia, annunciando-lhe a resolução que tomou Sua Magestade Imperial de aceitar o convite que Lhe fez aquelle Governo, e de mandar hum Plenipotenciario ao Congresso de Panamá. E pela leitura da minha resposta verá V. Ex.^a que tive a cautella de bem especificar a parte que o Plenipotenciario do Imperador deve tomar nas deliberaçoens do Congresso; e que dirigi

ao Governo Columbiano as expressões de obsequio, e civilidade que V. Ex.^a me recommendou, servindo-me dos termos que me parecerão mais convináveis.

Em Panamá já se achão reunidos os Plenipotenciarios de Columbia, Mexico, e Perú; e como pelo facto do reconhecimento do Imperio por parte de Portugal, e da Gram-Bretanha está chegando o momento em que Sua Magestade Imperial Prometteo enviar o Seu Plenipotenciario, espera o Ministro de Columbia que a Promessa Imperial não tardará em ser desempenhada.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a

Londres em 9 de Novembro de 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Luiz José de Carvalho e Melo.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

- [Anexos: 1 – Nota de 30/10/1825, do Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Sr. Manoel José Hurtado, Ministro Plenipotenciário da República da Colômbia em Londres.
2 – Nota de 02/11/1825, do Sr. Manoel José Hurtado, Ministro Plenipotenciário da República da Colômbia, ao Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha.]

[Anexo 1]

Copia.

Park Crescent ce [*sic*] 30 de Octobre 1825.

Monsieur.

Je remplis aujourd'hui un bien agréable devoir, en vous annonçant que L'Empereur, Mon Maitre, à la connaissance duquel j'ai porté la

Note, que vous m'avez adressée le 7 Juin dernier, a bien voulu accepter l'invitation formelle que le Gouvernement Colombien lui a faite pour que le Brésil l'associe [*sic*] aux autres Etats de l'Amérique, qui vont se réunir à Panama pour y régler en commun leur rapports mutuels, et fixer leur systeme politique et commercial respectif. La Politique de L'Empereur est si généreuse et bienfaisante, qu'Il sera toujours prêt à contribuer au repos, au bonheur et à la gloire de l'Amérique: et aussitôt que la négociation relative à la reconnaissance de l'Empire sera terminée honorablement à Rio de Janeiro, Il enverra un Plénipotentiaire au Congres pour y prendre part aux délibérations d'intérêt général, qui seront compatibles avec la stricte neutralité qu'Il garde entre les Etats-Espagnols^(a) et leur Mère-Patrie.

Telle est, Monsieur, la réponse, que je suis chargé de vous faire, en ajoutant que L'Empereur apprécie l'amitié du Gouvernement Colombien et se fera un plaisir de la cultiver. Heureux d'être l'organe des sentimens de mon Auguste Maitre, je vous prie d'agréer les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être votre tres humble et tres obéissant serviteur.

Son Excellence Monsieur Hurtado, Ministre^(b) Plénipotentiaire de Colombie.

Le Chevalier de Gameiro.

- (a) A fraze = Entre les Etats Espagnols et leur Mère Patrie = substitui a seguinte = Entre les Etats Belligerants de l'Amérique et l'Espagne =⁵
- (b) Em vez de = Ministre Plenipotenciaire de Colombie = dice = Ministre Plenipotenciaire de la Republique de Colombie =⁶

[Anexo 2]

Portland Place ce [*sic*] 2 Novembre 1825.

Monsieur

J'ai eu l'honneur de recevoir la lettre, que vous m'avez adressée en date du 30 Octobre dernier, et dans laquelle vous m'annoncez les

⁵ N.E. – A anotação (a) é intervenção ao texto feita pelo próprio copista do documento original.

⁶ N.E. – A anotação (b) é intervenção ao texto feita pelo próprio copista do documento original.

sentimens exprimés par S. M. l'Empereur du Brésil à l'égard du repos, du bonheur et de la gloire de l'Amérique et la resolution de Sa Majesté de nommer un Plénipotentiaire pour assister au Congrès de Panama, et y prenda part aux discussions d'interêt général, et qui seront compatibles avec la neutralité du Gouvernement Brésilien entre les Nouveaux Etats d'Amérique et l'Espagne.

Le Gouvernement de la Republique de Colombie, auquel je vais transmettre la communication dont vous m'avez honoré, apprendra sans doute avec une vive satisfaction la manière, dont S. M. Imperial [*sic*] a accueilli son invitation au Congrès, et les témoignages, que S. M. a bien voulu lui donner de la disposition à cultiver son amitié.

Je profite, Monsieur, de cette occasion de vous renouveler les sentimens de la haute considération avec l'aquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur

Votre très humble et très-obéissant Serviteur.

Manoel Joze Hurtado

Son Excellence Monsieur Le Chevalier de Gameiro
Ministre Plénipotentiaire de S. M. L' Empereur du Brésil á Londres.

*
* *

AHI 217/03/01

Trecho do ofício de 30/11/1825, do Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

N.º 6
Secreto

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

Por ultimo, direi á V. Ex.^a que a Dignidade do Brasil exige que o Plenipotenciario do Imperador ao Congresso de Panamá, faça as

funcções de Presidente, á exemplo do que se pratica na Diéta Germanica com o Plenipotenciario de S. M. o Imperador de Austria; porem, como talvez se pretenda negar-lhe esta primazia, será mister que elle pugne pela observancia da pratica adoptada no Congresso de Vienna, que he a de assinarem os Plenipotenciarios todos os actos na ordem alfabetica dos nómes dos respectivos Países. Deste módo, o Plenipotenciario do Imperador assinará sempre em primeiro lugar; porque o Brasil pelas suas letras iniciaes precéde á todos os mais Estados reunidos no Congresso.

Em conversação que tive com o Ministro de Columbia avancei a proposição de que, estando a Cidade do Pará no ponto o mais central da America, e o mais proximo da Európa, éra ali que se deverião installar os futuros Congressos Americanos; e parece-me que esta idéa deve ser reproduzida no Congresso de Panamá, e que ao ménos se deve adoptar o principio de alternar-se o lugar das subseqüentes reunioens.

Eis quanto me cumpre dizer no presente Officio Secrétó.
Deos Guarde a V. Ex.^a

Londres em 30 de Novembro 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Luiz José de Carvalho e Mello.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

*

* *

1826

AHI 216/01/03

Trecho do ofício de 11/01/1826, do Barão de Itabaiana⁷, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Paranaguá⁸.

N.º 71.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

Ultimamente chegou à esta Cidade a Mensagem que o nosso [sic] Presidente do Governo dos Estados-Unidos, M.^r Adams enviou ao Congresso depois da sua installação no dia 2 de Dezembro p.p: E esta peça que se esperava com anciedade [sic] para se fazer huma justa idea dos principios politicos do dito Presidente não satisfez inteiramente a curiosidade publica porque elle se expressou com extrema reserva sobre as relaçoens do seu Governo com os da Europa, e America; e a cerca do Imperio do Brasil guardou o mais completo silencio. A unica revelação importante, que se encontra na referida Mensagem hé a de que o Governo vai mandar dois Plenipotenciarios ao Congresso de Panamá, e esta certesa deve ser mui agradavel à S. M. Imperial; porque o Ministro, ou Ministros, que O Mesmo Augusto Senhor enviar ao dito Congresso poderão tirar grande partido da assistencia, e cooperação dos sobreditos Plenipotenciarios. Eu lembrei-me de escrever ao meu Colléga Jozé Silvestre Rebello para que com a conveniente dexteridade induzisse M.^r Adams a dizer na Sua Mensagem alguma coisa em prol do Brasil; e o fiz nos termos constantes do Officio incluso por copia sob n.º 4 porem suspeito que o Officio chegou tarde às suas mãos. Alem desta peça transmitto à V. Ex.^a duas outras sob N.ºs 5, e 6 para que tenha o devido conhecimento do que escrevi tanto ao Ex.^{mo} Visconde de Rezende acerca de huma garantia para esse Imperio, e da aggressão que lhe ha feito o Governo de Buenos-

⁷ N.E. – Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa (+1846), depois visconde.

⁸ N.E. – Francisco Villela Barbosa (1769-1846), conselheiro de Estado e depois marquês, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, interino, de 04/10/1825 a 21/11/1825. Aparentemente, o remetente não tinha conhecimento da substituição do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros.

Aires como às Legaçoens Imperiaes, para concordarmos na marcha que deviamos seguir em consequencia do reconhecimento do Imperio por parte de S. M. F.^{ma}. Não omittirei tambem informar à V. Ex.^a, de que M.^r Hurtado Ministro de Columbia nesta Corte me declarou que na occasião da sua apresentação lhe havia dito S. M. B.: que desejava muito que houvesse a melhor harmonia, entre aquella Republica, e o Imperio do Brasil; e que elle podia affirmar-me que os desejos do seu Governo coincidião com os de S. M. B. tendo o Presidente Bolivar ordenado ao General Sucre que tratasse de fazer evacuar o distrito de Chiquitos pelas tropas Imperiaes, havia tido o cuidado de recommendar-lhe a maior circunspecção no cumprimento desta ordem, e de prohibir-lhe expressamente que violasse o Territorio do Imperio.

Eu lhe agradei esta communicação e lhe reciproquei protestando que o Imperador meu Amo, desejava entreter as relações as mais amigaveis, e pacificas com todos os Governos visinhos. Pelo que tenho colligido deste, e outros Ministros dos Estados Hispano-Americanos não ha a menor duvida sobre a desmembração das Provincias do Alto Peru, e da sua erecção em hum Estado independente, e separada [sic]: E como este acontecimento, hé na minha opinião sobremaneira fausto para o Brasil, rogarei à V. Ex.^a o favor de apresentar à S. M. I. as minhas humildes felicitaçoens por tão importante acontecimento.

.....
Deos Guarde á V. Ex.^a

Londres, em 11 de Janeiro de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Paranaguá.

Barão de Itabayana.

- [Anexos⁹: 1 – Cópia nº 4 de carta formal de cumprimentos;
2 – Cópia nº 5 de ofício sobre as relações diplomáticas entre o Brasil e o reino da Suécia e Noruega;
3 – Cópia nº 6 de ofício sobre o reconhecimento da independência.]

⁹ N.E. – Não transcritos.

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 07/02/1826, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Luiz José de Carvalho e Mello¹⁰.

N.º 37.

7 – Fevereiro de 1826

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

O Sennado ainda nada fez publico, a respeito da Missão a Panamá; e a Camera dos Representantes debateu dias há a proposição se ella deve ou não exigir do Prezidente huma communicação do que se tem officialmente passado a respeito da tal Missão, entre este Governo, e as Republicas, que propõem a reunião do tal Congresso, acabam p.^r decidir afirmativa.^{mte}.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s an.^s como dezejo

Washington 7 de Fevereiro de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Luiz Jozé de Carvalho e Mello

J.^e Silvestre Rebello.

*
* *

¹⁰ N.E. – O remetente, aparentemente, não tinha ciência das substituições na pasta dos Negócios Estrangeiros.

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 04/03/1826, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Visconde de Paranaguá.

N.º 38.

4 – Março de 1826

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

No Senado aqui ainda nada se fez publico sobre a Missão de Panamá, o Presidente tão-bem ainda não respondeu a Camara que lhe exigio os papeis relativos a mesma Missão; tudo o mais que por agora tem feito hé economia, e para cabal informação do Governo de S. M. I. em tempo proprio remetterei o resultado de toda a Sessão.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s an.^s

Washington 4 de Março de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Paranaguá.

J.^e Silvestre Rebello.

*

* *

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 05/04/1826, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Visconde de Paranaguá.

N.º 39.

5. Abril de 1826

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

O Ministro de Columbia passou-me huma Notta com data de 11¹¹, incluindo a resposta Official dada pelo Governo de S. M. I. a pergunta do seu sobre o Congresso do Panamá; respondi-lhe como devia, e como não há nesta communição mais do que palavras de cortezia, por isso não incomodo ao Governo de S. M. I. com copias.

Há setenta dias que estamos aqui sem Paquetes Inglezes; esta falta, que se faz notavel por ser nova, me conserva sem noticias do Barão de Itabayana; e confesso a V. Ex.^a que quando me lembro que podem ser más, dezejo que nunca cheguem.

No intervallo decorrido entre este, e o Paquete anterior não tenho recebido Despachos alguns, e por tanto so posso dizer a V. Ex.^a que cuidarei em cumprir com as ordens de S. M. I., que me tem sido transmittidas em Despachos anteriores.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s an.^s

Washington 5 de Abril de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Paranaguá.

J.é Silvestre Rebello.

P.S. Partio muito doente o Barão de Tuyll deixando como encarregado de Negocios ao Barão de Maltitz de Secretario da Legação

J. S. Rebello.

¹¹ N.E. – O documento não foi encontrado no AHI.

AHI 233/02/21

Ofício de 06/04/1826, do Sr. José Silvestre Rebello, Ministro Residente do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Visconde de Paranaguá.

Copia.
N.º 40.

Ao Exm.º Ministro de Estrangeiros,

Ill.º Exm.º Snr.

Tenho a honra de dizer á V. Ex.ª que hontem mandei com o meu officio N.º 39 a Mensagem do Exm.º Snr. Presidente destes Estados á Sálta dos Representantes sobre o Congresso de Panamá, e como me parece que o Governo de S. M. I. quererá quanto antes saber o que se passa a este respeito, e nella estão bem especificadas as tençoens deste Governo, por isso remetto huma Copia incluza¹² a fim de que o Governo de S. M. I. se instrua da questão. No mesmo officio forão Copias de tres notas¹³ que aqui me passou o Governo, e das respostas, que lhe dei, e igualmente de um officio que mandei ao Presidente do Pará, recommendando-lhe hum barco de vapôr, que partiu de New York, para navegar no Amazonas, cujo nome tem.

Deus Guarde á V. Ex.ª por muitos Annos como dezejo.

Washington, 6 de Abril de 1826.

Jozé Silvestre Rebello.

Conforme
B. F. Torreão de Barros.

*

* *

¹² N.E. – A mencionada Mensagem Presidencial não foi encontrada anexa ao ofício.

¹³ N.E. – Os documentos não foram encontrados no AHI.

AHI 216/01/02

Trecho do ofício de 02/05/1826, do Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Inhambupe¹⁴.

N.º 98.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

Alem desta noticia me trouxerão os referidos Despachos de S. Ex.^a a de haver Sua Magestade Imperial nomeado ao Conselheiro Theodoro José Biancardi para Seu Plenipotenciario ao Congresso de Panamá; e eu não tardei em communicar¹⁵ esta nomeação ao Ministro de Columbia, e ao Encarregado de Negocios do Mexico, residentes nesta Corte, por serem as partes mais interessadas na reunião do dito Congresso; mas sabendo que tanto os Estados-Unidos, como o Mexico, Columbia, e os outros Estados Americanos tem nomeado dois Plenipotenciarios para o mesmo Congresso, julgo dever levar esta circumstancia ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, e supplicar-lhe que haja por bem de unir hum segundo Plenipotenciario ao nomeado, e alguns Secretarios de reconhecida idoneidade, para que a Legação Imperial figure naquelle Congresso de huma maneira correspondente á dignidade do Imperio, e a gravidade dos Negocios que vão ser ali tratados.

.....

Deos Guarde á V. Ex.^a

Londres, em 2 de Maio de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Inhambupe.

Barão de Itabayana.

¹⁴ N.E. – Antonio Luiz Pereira da Cunha (1760-1837), senador, conselheiro de Estado e depois marquês, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 20/01/1826 a 14/01/1827.

¹⁵ N.E. – Os referidos documentos não foram encontrados no AHI.

AHI 422/01/14

Nota de 15/04/1826, do Sr. Manoel José Hurtado, Ministro Plenipotenciário da República da Colômbia, ao Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha.

Legacion de Colombia
33. Portland Place
Cerca de S. M. B.

Londres 15 Abril 1826

Monsieur

C'est avec une extrême satisfaction que j'ai appris par la lettre que votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire en date du 12 courant la nomination de Monsieur le Commandeur de Biancardi, Membre du Conseil de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, pour être le Plenipotentiaire de votre Cour au Congrès de Panamá, et qui d'après ce que vous avez bien voulu me faire savoir, ne tardera pas à se rendre à son poste.

En vous exprimant ma reconnaissance pour cette communication officielle, que je me suis fait un devoir de transmettre à mon Gouvernement, je vous prie Monsieur, d'agréer les témoignages de la haute Considération, avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

De votre Excellence

Le très humble et très obéissant Serviteur.

Manuel Joze Hurtado

Son Excelence Monsieur Le Baron D' Itabayana,
Evoyé [*sic*] Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de
l'Empire du Brésil, près S. M. B.

*
* *

AHI 217/03/01

Trecho do ofício de 10/05/1826, do Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Inhambupe.

N.º 13.
Secréto.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

Tenho reservado para este Officio quanto se me offerece de mais particular e me incumbe levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, pelo intermedio de V. Ex.^a. Terei a honra de participar-lhe, que devendo presentemente tratar-se nessa Côrte trez graves e importantissimas questoons, á saber, a da Successão da Corôa de Portugal, a da Banda Oriental, e a do Congresso de Panamá, estão os Politicos da Europa esperando com impaciencia o resultado destas grandes questoons, e no entretanto aventurão algumas conjecturas, ou opinioens sobre estes trez ponderosos objectos.

Quanto ao 1.^o discordão os pareceres; porque huns dizem que Sua Magestade Imperial faria bem em renunciar já á dita Corôa na pessoa de Sua Filha a Serenissima Senhora Princeza Dona Maria da Gloria. Outros sustentão, que, sendo S. A. I. de menoridade, escusado he antecipar esta renuncia, e fôra mais acertado o reservá-la para quando a Mesma Senhora chegar ao Estado de nubilidadade; declarando desde já Sua Magestade Imperial a Sua Intenção de fazer essa renuncia, e exercendo no entretanto a Authoridade Real em Portugal.

Quanto á 2.^a questão, isto hé, a da Banda Oriental são acordes os Politicos Inglezes em que ella deve ser cedida á Buenos-Aires: porque isso convem ás vistas politicas da Inglaterra. Porem os outros Politicos diversificão de parecer, e dizem que ou aquelle territorio hé de Hespanha, e deve ser-lhe restituído pelo Brasil, ou pertence ao Brasil, e então deve ser por elle conservado; porque fôra o cumulo da extravagancia o perder esse Imperio a vantagem do limite do Rio da Prata, e ir engrandecer á huma Republica visinha.

Quanto á 3.^a questão, dizem alguns Estadistas que Sua Magestade Imperial deverá comparecer no Congresso de Panamá para nelle figurar como Mediador entre a Hespanha, e as Republicas Hispano-

Americanas: mas que, sendo mister associar á esta benefica e honrosa Mediação o Governo dos Estados Unidos, (que não se recusará a ella, pois sustenta o principio de que os negocios americanos devem ser arrançados sem intervenção Européa) hé necessario que o Mesmo Augusto Senhor se entenda previamente com o referido Governo sobre o modo de pôr em pratica esta Mediação.

Eu sou inteiramente desta opinião; e tão penetrado estou da bondade deste plano, que fico tratando de insinuar á Côrte de Madrid a idéa desta Mediação, para que seja ella quem faça huma abertura á Sua Magestade Imperial á este respeito; E tomarei a liberdade de propôr a medida de mandar-se o Commendador Biancardi immediatamente á Washington para ajustar com aquelle Governo a maneira de se tornar effectiva a projectada Mediação. – Este expediente hé considerado por alguns Politicos, como o unico tendente á conter a impetuosidade das Republicas Hespanholas contra a Côrte de Madrid, e á pôr o Congresso de Panamá em huma attitude amigavel e respeitosa para com a Europa.

.....

Deos Guarde á V. Ex.^a

Londres, em 10 de Maio de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Inhambupe.

Barão de Itabayana.

*

* *

AHI 216/01/02

Trecho do ofício de 27/05/1826, do Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Inhambupe.

N.º 106.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

Participarei outrosim á V. Ex.^a que o General Bolivar, e M.^r Santander forão re-eleitos Presidente, e Vice-Presidente de Columbia; e que a questão sobre o Governo dos Estados-Unidos tomar parte no Congresso de Panamá foi decidida affirmativamente, (com huma pequena maioria de votos) na Camara dos Representantes daquelle Paiz na sessão do dia 20 do mez proximo passado.

Deos Guarde á V. Ex.^a

Londres, em 27 de Maio de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Inhambupe.

Barão de Itabayana.

*
* *

AHI 217/03/01

Ofício de 13/06/1826, do Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Inhambupe.

N.º 14.
Secreto.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

Levado de mero zelo pelo bem do Imperio hei feito algumas tentativas para predispor a Côrte de Madrid tanto para a abertura da

negociação indicada nos meos Officios Secretos¹⁶ de N.ºs 5 e 8, como para a mediação lembrada no meu precedente Officio de N.º 13¹⁷: E devendo dar fiel conta de tudo á Sua Magestade Imperial, pelo intermedio de V. Ex.^a cumprirei este honroso dever, remettendo-lhe as copias inclusas da correspondencia que tem tido lugar entre mim, e o Conde de Porto Santo¹⁸ á ambos os respeitos; e participando-lhe que ao Embaixador de França e aos Ministros de Napoles, e dos Estados-Unidos tenho communicado a idea que me ocorre de figurarem o Brasil e os Estados-Unidos de Mediadores no Congresso de Panamá.

A idéa pareceo agradar á todos elles; e aos dois primeiros roguei que a levassem quanto antes ao conhecimento de suas respectivas Cortes para que ellas, querendo podessem insinuá-la ao Gabinete de Madrid, e prepará-lo para aceitar a dita mediação, quando ella lhe seja offerecida pelas duas Potencias Americanas que no referido Congresso se hão de apresentar na Cathegoria de Neutraes. Ellas m'ó prometterão fazer; e creio que não tardarão em desempenhar essa promessa.

Direi mais á V. Ex.^a que neste momento estão as Cortes de Londres e Pariz fazendo as maiores instancias para resolverem a de Madrid á effectuar o reconhecimento da Independencia das Republicas Hispano-Americanas; e isto com o fito de escusarem, se possivel for, a installação do Congresso de Panamá; porem o Gabinete de Madrid em vez de annuir á essas instancias, concebeo o irrisorio projecto de propôr á Sua Magestade Imperial a troca do Reino de Portugal por alguma ou algumas das Colonias Hispanholas que se hão tornado independentes da dominação de S. M. E: e não duvido de que se fação aberturas ao Imperador para este effeito.

Participarei finalmente á V. Ex.^a que o Governo de S. M. Christianissima tem resolvido retirar de Hespanha o Seu Exercito; e que a Casa de Higgin e Lane, de Liverpool, tem embarcado mais 41 barris de chapinhas de cobre á consignação dos Negociantes Schwine Brade & C.^a, dessa Cidade. Pela publicidade com que esta e a precedente remessa tem sido feitas, devo presumir que taes chapas não são importadas para haverem de ser convertidas em moeda falsa: porem quando mesmo ellas sejião remettidas para serem cunhadas na Casa da Moéda dessa Capital, e emettidas [*sic*] pelo Governo, será prejudicialissima ao Imperio essa importação; porque o

¹⁶ N.E. – Não transcritos.

¹⁷ N.E. – Não transcrito.

¹⁸ N.E. – Antonio de Saldanha da Gama (1778-1839), Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Espanha.

augmento da moeda de cobre na circulação desse Paiz he huma medida reconhecidamente perniciosa para o Brasil, e altamente censurada pelos estrangeiros.

Deos Guarde á V. Ex.^a

Londres, em 13 de Junho de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Inhambupe.

Barão de Itabayana.

[Anexos¹⁹: 1 – Carta do barão de Itabaiana ao conde de Porto Santo, sobre questões de fronteira da Província Cisplatina;
2 – Idem, sobre o mesmo assunto da anterior;
3 – Idem;
4 – Carta do barão de Itabaiana ao conde de Porto Santo.]

[Anexo 4]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

Na minha precedente Carta, que ficou detida, por haver o S.^{or} Conde de Villa-Real retardado a sua partida, sustentei que a reunião temporaria das Corôas do Brasil, e Portugal facilitava a conclusão do arranjo bosquejado na minha Carta do 1.º de Março p. p. Hoje darei maior extensão á esta minha proposição, considerando-a em relação á Hespanha, e affirmarei que o momento actual he o mais opportuno (e talvez o derradeiro) que se apresenta ao Gabinete de Madrid para tratar de arranjar os seus negocios com a America; porque a questão da Banda-Oriental deve ser brevemente ultimada entre o Brasil e Buenos-Aires; e a da Independencia das Republicas Hispano-Americanas vai ser decidida no Congresso de Panamá.

He portanto do interesse da Hespanha o buscar entender-se com o Gabinete do Rio de Janeiro antes da decisão destas duas questoens; porque o Brasil vai em ambas ellas decidir os interesses da Hespanha, e de todos os Estados Americanos he o unico que, á pesar

¹⁹ N.E. – Dos anexos, apenas o de nº 4 é pertinente.

dos agravos que tem da Côrte de Madrid, não se recusará a prestar-lhe aquelles bons officios que fôrem possiveis e decorózos, como será o de induzir as Republicas Hespanhólas reunidas no Congresso de Panamá á proporem á Hespanha huma negociação sob a base do reconhecimento da independencia dellas, e debaixo da mediação do Brasil, e dos Estados-Unidos.

Mencióno mui de proposito este bom officio; porque a realisação delle concilia os interesses da America (que não quer interferencia européa no arranjo dos seus negocios) com os da Európa (que deseja que o Congresso de Panamá não rompa em excessos, e não se ponha em huma attitude menos-amigavel, ou respeitosa para com ella). A Hespanha sacrificaria os seus interesses, e comprometteria o Decóro da Európa, se recusasse huma tal mediação: E como não espéro que chegue á tal extrémo a sua obstinação, ousou crer que ella conhecerá que deve tratar de entender-se quanto antes com o Governo Imperial acerca das duas mencionadas questoens, á fim de tirar algum lucro do arranjo final dellas.

He porem mister que esta idéa seja suggerida ao Gabinete de Madrid, não por Portugal (porque isso bastaria talvez para decidi-lo á rejeita-la) mas por alguma outra Potencia, como seja, a França, ou Napóles; e he o que estou tratando de fazer, e que V. Ex.^a poderia ao mesmo tempo incumbir ao discreto Joaquim Severino Gomes, se as suas idéas combinarem com as minhas, como tem acontecido em muitas occasioens.

Digne-Se V. Ex.^a de fazer-me o costumado favor de apresentar os meus respeitos á Ex.^{ma} S.^{ra} Condessa, e de crêr nos sentimentos.

De V. Ex.^a

Amigo & & &

Londres em 6 de Maio de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Porto Santo

Barão de Itabayana

Estão conformes

Itabayana

*

* *

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 29/09/1826, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Visconde de Inhambupe.

N.º 44.

29 de Setembro de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

.....

Do impresso incluzo²⁰ verá V. E., que os que forão a Panamá Columbianos, Peruanos, Guatimalenhos, e Mexicanos, estando presentes Agentes particulares Inglez, Francez, e Holandez, concluirão Tratados de paz, aliança, e amizade perpetua; huma liga não de signada; hum Tratado limitado; e hum compacto, e depois adiarão-se para huma povoação junto á Capital do Mexico, para onde partirão parte [*sic*] deixando Panamá. Como prometem imprimir o que fizerão emtão [*sic*] se perceberá o que significão aquelas palavras.

Constando-me que se achavão aqui varias commissoens de B.^s A.^{es} para se armarem Corsarios, pude obter co'alguma dificuldade a traducção das mesmas em Inglez, do que vão copias. O homem que as tem pede de dois mil pezos por cada huma, e por ser muito caro não estou de posse de hum original. N'ellas o mais notavel he o insulto feito a este povo, pois que o conciderão o unico proprio para piratear; e depois o bloqueio aos nossos portos sem ter no mar hum Navio de Guerra. Com tudo querem os taes sansculotes immitar ao Seu Chefe macaqueando os Decretos de Milão, e Berlim. A este Respeito pabei [*sic*] ao Governo a Notta, de que vai a copia.

Aqui se me apprezentou o Consul G.^{al} p.^a Estes Estados, nomeado por S. M. Imperial, Franc.^o Joaquim de Lima, e ainda que me não trouxe Despacho, foi apprezentado na Secretaria de Estado, aonde se lhe deu gratuitamente no dia seguinte o "exequaur"; e foi, segundo conviemos, viver em Philadelphia; estou esperando a communicação de se achar ali de caza posta.

²⁰ N.E. – Os anexos mencionados no texto do ofício não se encontram apenas ao documento.

Pelo meu officio de 4 de Março foi informado o Governo de S. M. Imperial, que eu havia tido huma correspondencia simiofficial com o Ministro do Mexico sobre a falta de Commemoração do Brazil no discurso na abertura da secção legislativa em Mexico em principios d'este anno; de hum dos impressos incluzos verá V. E. que ao adiar a secção o Prezidente se lembrou de nós.

D.^s G.^e a V. E. por muitos annos como dezejo.

Baltimore 29 de Setembro de 1826.

J.^e Silvestre Rebello.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Visconde de Inhambupe.

*

* *

AHI 217/03/01

Trecho do officio de 11/11/1826, do Barão de Itabaiana, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha, ao Visconde de Inhambupe.

N.^o 18.

Secreto.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

Noticiarei finalmente á V. Ex.^a que passo por certos [*sic*] que os Estados-Unidos tem offerecido á Côrte de Madrid a [sua] mediação entre Ella, e as Republicas Hispano-Americanas, e está negociando huma tregoa entre aquella Metropole, e suas antigas Colonias. Tem portanto o Brasil perdido as vantagens que podia lucrar se tivesse feito o que os Estados Unidos estão presentemente fazendo.

Deos Guarde á V. Ex.^a

Tunbridge Wells em 11 de Setembro de 1826.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Inhambupe.

P.S. M.^r Canning está prestes á partir para Pariz, e ainda que elle dá [*sic*] por motivo desta viagem a promessa que havia feito ao seu amigo, Lord Granville, de ir visitá-lo naquella Côrte, ha todavia que presumir, (e eu sou desse numero) que elle vai concertar com o Ministerio Francez algumas medidas relativas á Hespanha, e á Grecia.

Barão de Itabayana.

*
* *

1827

AHI 233/02/21

Trecho do officio de 15/01/1827, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Marquês de Inhambupe.

N.º 50.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

.....

O Congresso de Panamá teve huã brevissima Sessão: figurarão n'elle só Mexicanos, Guatimalenhos, Columbianos, e Peruvianos; aparecendo na Cidade, mas não no Congresso, Agentes Inglezes, e Holandezes, e provavelm.^{te} outros occultos; e Adiarão-se depois p.^a Tacubaya junto a Capital do Mexico, p.^a onde este Governo fez partir hum dos Ministros Nomeados e o Secretario; e como o outro morreu, diz-se que o Ministro, q.^e tem ali residente o substituirá.

Como se acha em Baltimore prompto apartir p.^a essa Cidade hum Brigue Brasileiro, por elle mandarei á repartição da Marinha a conta da Fragatta, que se construiu naquella Cidade, espero que V. Ex.^a me communique se o Governo de S. M. I. ficou satisfeito com o q.^e pude mandar cumprindo as ordens do mesmo. Com o Officio seguinte mandarei a conta corrente das m.^{mas} Fragattas.

Acabo de ler as Gazetas do Rio até fins de Outubro; dou a V. Ex.^a os parabens pela Nova Graça, q.^e S. M. I. tão liberal e justamente lhe fez, da qual espero q.^e V. Ex.^a gozará por largos Annos.

D.^s G.^e a V. Ex.^a por m.^{tos} Annos como dezejo.

Washington 15 de Janeiro de 1827.

J.^e Silvestre Rebello.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Inhambupe.

*
* *

AHI 233/02/21

Trecho do ofício²¹ de 05/02/1827, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Marquês de Inhambupe.

N.º 51.

5 Fevereiro de 1827.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

.....

Se o Ministro Nomeado por S. M. I. para assistir ao Congresso de Panamá ali houvera hido, he provavel que os Ministros d'estes Estados, se tão bem lá se achassem, lhe propuzessem ou acceder a hum tratado Geral de Commercio entre todos os Estados Americanos, fundado em Absoluta reciprocidade, ou a hum especial entre Estes, e Nós, tendo por baze os mesmos principios. Como lá nem hum, nem outros forão, talvez q.^e a esta hora tenha o Governo de S. M. I. recebido a Communicação de ou mandar poderes p.^a aqui, ou que se mandarão p.^a lá p.^a se concluir o dezejado Tratado; bem entendido q.^e nem por isso espera este Governo q.^e o Ministro de S. M. I. deixe de aparecer em Tucabaia [*sic*] no Mexico, aonde estão os outros e aonde ja se achão os d'estes Estados.

O Congresso por agora nada tem rezolvido, nem debatido de interessante para os Estrangeiros; no fim da Sessão que acaba com este mez, communicarei ao Governo de S. M. Imperial o que fizerem.

D.^s G.^{de} a V. Ex.^a por m.^{tos} Annos.

Washington 5 de Fevereiro de 1827.

J.^e Sivestre Rebello.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Marquez de Inhambupe.

*
* *

²¹ N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "R. 10 de Março de 1827".

AHI 233/02/21

Trecho do ofício de 14/08/1827, do Sr. José Silvestre Rebello, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Marquês de Queluz²².

N.º 59.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

.....

Para que cheguem ao conhecimento do Governo de S. M. Imperial estas participações remeto este Officio por Baltimore, afim de que cheguem quanto antes a Augusta Prezença. Vai incluzo a falla do Presidente do Mexico, ao cerrar a Sessão.

.....

Washington 14 de Agosto de 1827.

J.^e Silvestre Rebello.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez de Queluz.

[Anexo]

Mensaje del ciudadano Guadalupe Victoria,
Presidente de los Estados Unidos Mexicanos, á las
Cámaras del Congreso General pronunciado en el
Salon de la de Diputados, al cerrarse las
sesiones ordinarias el dia 21 de Mayo de 1827.

Conciudadanos del Senado y de la Camara de Representantes.

²² N.E. – João Severiano Maciel da Costa (1769-1833), senador e conselheiro de Estado, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 15/01/1827 a 20/11/1827.

.....

La guerra de la República argentina con el Emperador del Brasil se sostenia, aunque es muy probable se terminen estas diferencias, especialmente desde que el gabinete de Rio de Janeiro autorizando ministros plenipotenciarios para la asamblea de Tacubaya, ha explicado las intenciones de fraternidad que lo animan para con los nuevos Estados Americanos.

.....

Imprenta del Supremo Gobierno, en Palacio.

*

* *

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despacho e Decreto)

1825

AHI 417/04/01

Despacho de 18/08/1825, do Sr. Luís José de Carvalho e Mello ao Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Grã-Bretanha.

N.º 58.

Foram-me entregues os Officios que V. S.^a me dirigiu de Londres com o N.º 61 alias 63, e N.º 64, datados em 18 e 24 de Junho do corrente anno, transmitindo-me por copia a nota que a V. S.^a escreveo o Ministro de Colombia nessa Corte, e a resposta que V. S.^a déra á mesma Nota na qual da parte de seu Governo convidava a S. M. o Imperador para que houvesse de tomar parte no Congresso que os Estados formados das ex-Colonias Hespanholas na America pretendem fazer em Panamá para o fim de deliberarem e concordarem sobre os pontos indicados na mesma Nota. E tendo levado os referidos officios à presença de S. M. o Imperador Houve O Mesmo Augusto Senhor por bem Approvar que V. S.^a se limitasse a accusar o recebimento da Nota do Ministro Colombiano, reservando dar-lhe uma resposta definitiva para quando lhe fosse d'aqui comunicado a Resolução de S. M. I.

Tenho pois de participar a V. S.^a, para sua intelligencia e regulamento, que S. M. I. Resolveo acceitar o dito convite depois de reconhecido este Império pelas Potencias da Europa, como mui acertadamente observára Mr. Canning quando V. S.^a lhe comunicara confidencialmente o contheudo da Nota do Ministro de Columbia, a quem V. S.^a responderá nesta conformidade, e naquelles termos mais adequados a conciliar o Governo Colombiano, com o qual S. M. I. não tem desintelligencia alguma.

D. G.^{de} a V. S.^a

Palacio de Rio de Janeiro em 18 de agosto de 1825.

Luís José de Carvalho e Mello.

Sn.º Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

*

* *

1826

AHI 321/02/09

Decreto, de 25/01/1826, de nomeação do Comendador Theodoro José Biancardi para Plenipotenciário do Brasil no Congresso Americano.

Desejando saptisfazer [*sic*] ao convite que Me fizera o Governo de Colombia por intermedio do Meu Plenipotenciario em Londres, para que Eu Houvesse de Tomar parte no Congresso que se deve reunir em Panamá, com o fim de se propôrem, discutirem, e deliberarem as importantes medidas que sirvão de estabelecer e formar os futuros destinos dos differentes Estados Independentes Americanos, concordando nos verdadeiros principios de suas relações politicas entre si, tendo a devida attenção aos legitimos e bem entendidos interesses das Potencias Europeas, e geralmente das outras partes do mundo civilisado, segundo a forma de seus respectivos Governos, e os luminosos principios do Direito de Gentes e Publico Universal; E devendo esta commissão de tanto pezo ser confiada a pessoa, que por suas luzes, dexteridade, e Patriotismo seja capaz de seu desempenho: Hei por bem Nomear Meu Plenipotenciario no referido Congresso de Panamá ao Commendador Theodoro Jose Biancardi, do Meu Conselho, e official Maior da Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio, por nelle concorrerem aquellas necessarias qualidades. O Visconde de Inhambupe de Cima, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro
em vinte cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte seis:
Quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. O Imperador.

Visconde de Inhambupe.

*
* *

PARTE II

CONGRESSO AMERICANO DE LIMA

1847

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios)

1838

AHI 230/03/15

Trecho do ofício de 16/10/1838, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro¹.

N.º 2

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Depois de entregar minha credencial ao Ministro de Relações Exteriores, fui por elle apresentado em forma ao Presidente desta Republica, cuja recepção foi, como anteriormente, muito obsequiosa. Nossa conversação versou sobre negocios americanos; e elle lastimou muito que fosse a America tantas vezes victima da prepotencia européa, alludio á conducta da França para com Buenos Ayres, e tocou no assumpto do projectado Congresso de Panamá. Este ultimo objecto tem sido já lembrado por Tocornal, e Egaña, Ministro da Justiça. Eu respondi que o Governo Imperial estava animado de sentimentos muito americanos, e que eu pessoalmente os partilhava com muita sinceridade.

Entretanto parece-me o assumpto do dito Congresso Americano muito digno da seria consideração do Governo de S. M. O Imperador. Logo que o possa, terei a honra de detalhar a V. Ex.^a minha ideias a tal respeito.

.....

Deus guarde a V. Ex.^a.

Santiago de Chile em 16 de outubro de 1838.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

¹ N.E. – Antonio Peregrino Maciel Monteiro (1804-1868), deputado, conselheiro de Estado e depois 2º barão de Itamaracá, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 19/05/1837 a 16/04/1839.

AHI 231/01/01

Ofício de 02/11/1838, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Reservado.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tomo a liberdade de offerer a consideração de V. Ex.^a a inclusa Memoria², contendo observaçoens sobre a reunião de um Congresso Americano; e rogo-lhe haja de dar o devido desconto, não só pela pressa com que ellas foram traçadas, como pela magnitude do assumpto; tam superior a minhas forças, quando digno do reconhecido patriotismo, e nacionalismo de V. Ex.^a.

Acrescentarei que a idea de um artigo inserido no Tratado com Chile para aquelle fim, não é novo. Assim se fez no Tratado entre Perú e Columbia assignado em Lima em 1822; no de Columbia com Chile do mesmo anno; e no de Chile com Mexico em 1831, de que remetto a V. Ex.^a um exemplar em meu officio ostensivo n.º 4.

Entretanto si esta medida interessa o Brasil como membro da grande familia americana, não menos lhe interessa individualmente a defesa de sua fronteira. E si prontos sempre para o pior, não devemos julgar impossivel um rompimento com Bolivia, que já dispoz de terrenos nossos, e consta que alicia os escravos de nossas fasendas; devemos tambem prever que não é só por terra que lhe offerecemos uma resistencia effcaz; e para que ella o possa ser por mar é mister – 1.º que nossos officiaes e marinheiros conheçam as costas, e portos do Pacifico; 2.º que possamos contar com um alliado bem disposto em Chile, onde refresquem nossas esquadras.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 2 de Novembro de 1838.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

² N.E. – O texto desta "Memória" não foi encontrado no AHI.

AHI 231/01/01

Ofício³ de 18/11/1838, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Ministro Residente do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

N.º 3.
Reservado.

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo} Snr.

Encontrei-me, ha dias, em casa do Presidente com um Argentino que, ignorando quem eu era, travou com o dito Presidente uma conversação a respeito de Buenos Ayres, Montevideo, e Rio Grande de que repitirei a V.Ex.^a os principaes pontos. Em resposta á questão a que foram ao Rio da Prata 3 navios de guerra brasileiros, disse que havendo-se Ouribe [*sic*] mostrado favoravel aos republicanos do Rio Grande e receiando o Governo do Brasil que protegesse o armamento de corsarios farroupilhas, esses vasos de guerra ahi foram para impedir isso; e que o Governo de Buenos Ayres tinha ficado completamente satisfeito com as explicaçoens do Gabinete do Rio de Janeiro. Disse mais que ainda que o Governo do Brasil se tivesse mostrado favoravel a Fructo Rivera, comtudo suppunha-se em Buenos Ayres que delle não se faria muito, por que jogava com o páo de dois bicos, e ultimamente fornecera cavallos a Bento Gonçalves em troco de quatro peças de artilharia.

Nessa mesma occasião o Presidente aproveitando-se do que em Calháo [*sic*] praticou o Almirante inglez, tocou com o entusiasmo do costume no favorito topico da prepotencia européa; e na necessidade de se unir a America contra ella.

Cabe-me aqui informar a V. Ex.^a que a par da bôa disposição que em geral se encontra aqui para com o Brasil, tenho observado uma especie de receio a nosso respeito, quando se falla em liga Americana. Avisto-me frequentemente com varios individuos da familia Vial, que por parentesco e intimidade com o Presidente, e emprego de um de seus membros no Conselho de Estado, se suppõe ter influencia; e a elles por varias vezes tenho ouvido fallar na liga dos Estados hispano-americanos – reunião das Republicas do Sul da America etc.

³ N.E – No topo da primeira folha, em letra diferente: "18 de Nov.º 1838".

Verdade é que sempre acrescentam que o Presidente tem muito bôa vontade para com o Brasil, e muito lisongeiramente se exprime tanto a meu respeito, como de meu antecessor. Tambem D.º Joaquim Tocornal, que todas as vezes que me encontra falla no Congresso Americano, tem trahido aquelle espirito de desconfiança. Ultimamente sustentou que os Estados Unidos deviam entrar na liga, porque suas instituioens naturalmente os separavam da Europa. Esforcei-me então por fazer ver que nada tinha de comum a forma de Governo com o objecto em questão; e que precisamente no Brasil o espirito de americanismo crescia a par do afinco á Monarchia; que pelo contrario me parecia que os Estados Unidos se uniam mais com as Potencias Européas, e posto que se portassem com mais decencia do que a França e Inglaterra, comtudo tambem algumas vezes nos apoquentavam. Eu por cautella contemplo, especialmente os Viaes, como exploradores do Presidente, e por isso estudo e estudarei minhas palavras até que conheça si o Governo Imperial julga apropriado o momento de dar algum passo a respeito.

Para esse tempo ousarei lembrar a V.Ex.^a que muito conviria que uma Corveta nossa viesse ao Pacifico e visitasse todos os seus portos até Centro America, e com cuidado os de Sul Perú e Bolivia (Arica, Islay, e Cobija); que essa corveta tivesse uma officialidade e maruja toda nacional; e que um agente diplomatico nosso fosse cumprimentar os Governos do Equador e Centro America.

Deus Guarde a V. Ex.^a.

Santiago de Chile em 18 de Novembro de 1838.

Miguel Maria Lisbôa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

*

* *

1839

AHI 212/02/05

Ofício de 18/01/1839, do Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

N.º 3.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Pelas adjuntas copias verá V. Ex. que o Governo de Mexico procura reviver o antigo projecto de huma Assembléa Americana como outra ora se reunio em Panamá. O Plenipotenciario Cañedo que em 1831 foi destinado a correr as Repúblicas do Sul a convidalas [*sic*] para esse fim, mas que só obteve respostas evasivas de alguns Governos e nenhuma de outros, recebeu ordens de renovar aquelle convite antes de retirar-se, como acaba de fazer por meio da Circular da copia N.º 1 letra E. O Governo de Chile, a quem foi dirigida em 1834 a Nota N.º 2, e contestou com a de N.º 3 negando-se, he o que hoje está mais empenhado na reunião da Assembléa. O General Santa Cruz respondeo immediatamente prestando-se a ella por parte dos Estados que compõem a Confederação Perú-Boliviana; mas indicando que fosse nesta Capital ou Guayaquil em vez de Panamá que he doentio, ou Tacubaya por mui distante das outras Republicas. Algumas destas, como são as tres de Colombia, e Centro America, sempre estiverão dispostas a concorrer àquelle Congresso, e com ellas conta o Plenipotenciario ter o voto da maioria dos novos Estados e poder verificar-se a reunião tão logo como contestem todos os convidados. Segundo elle, a divergencia de eleição do local para as Sessões não servirá de embaraço nem demora, pois que apontando huns Panamá, outros Guayaquil, e alguns Lima, pontos todos immediatos, facil será concordar depois qual destes deverá preferir-se para as discussões. A intimidade com que tratei este sugeito me proporcionou frequentes occaziões de fallar-lhe deste Projecto, que elle recordou sendo Ministro de Estado e veio promover pessoalmente. Ainda que ja desaparecerão alguns dos motivos indicados nas bazes propostas, existem com tudo outros que a experiencia tem mostrado cada dia mais urgentes. Quando Mexico fez reviver este projecto subsistião todavia receios da Hespanha, e circulava [*sic*] em toda a America com glozas alarmantes as

Instrucções dadas pelo Senhor D. Pedro 1.º ao Marquez de Santo Amaro, occurrencia que veio augmentar a desconfiança da ingerencia que algumas Potencias Europeas quizerão tomar no Congresso de Panamá: estas circumstancias, e a preponderancia que ali quiz ter o Plenipotenciario dos Estados Unidos, sugerirão a idéa de dar ao projecto o character de huma reunião de familia, convidando somente as Republicas irmãs. Pude conhecer que hum dos objectos principaes do Governo Mexicano foi, buscar apoio à sua questão de fronteira com os Estados Unidos, fazendo cauza commum com as outras Republicas para exigir a observancia dos Tratados de limites feitos pela Hespanha com as Nações confinantes. Este plano de fazer cauza commum para tratar dos limites, he huma das indicações que mais agrada aos Estados limitrophes com o Brazil, a quem todos suppõem exageradas pretensões, e não poder resistir a ellas parcialmente. A realização do inculcado projecto satisfaria os desejos manifestados pelo Governo de Montevideo em 1834 quando mandou a Bolivia o Emissario D.ⁿ Francisco Muñoz solicitar do Presidente Santa Cruz huma liga para tratar de commum acordo os limites com o Imperio. O mesmo succederá ao Equador e Caracas, que segundo me consta ja iniciarão igual disposição. Não obstante estar eu persuadido de que tal Congresso jamais se verificará, com tudo prevalecendo-me da amizade com Cañedo, e tambem como Representante do Brazil, fiz ver que o Governo Imperial nunca abandonaria o direito que tem, por muitos titulos, a concorrer àquella Assembléa, sempre que chegue a realizar-se.

Cañedo declara haver sido n'outro tempo mui opposto a que se convidasse o Brazil, mas que hoje he de opinião differente, e deseja que elle concorra. Não mandou a Circular ao Governo Imperial por que ella he feita todavia em virtude das antigas Instrucções que o excluião; porem assevera que apenas chegar a Mexico fará com que o seu Governo a dirija directamente ao de S. M. Imperial; e quando por considerações às outras Republicas não tomasse sobre si esta resolução, sempre o primeiro objecto de que se occuparia a Assembléa, huma vez reunida, seria acordar a convocação de hum Plenipotenciario Brasileiro: e que contando com este resultado, quer de huma ou de outra forma, poderia o Governo Imperial prevenir-se para que o seu Representante possa presentar-se logo que se resolva o convite; prevenção que cré possivel visto que a reunião, se a houver, se fará em Lima, Guayaquil, ou Panamá. A desconfiança com que todas essas Republicas miravão o Brazil em razão do Sistema Monarchico que nos rege, quazi não existe hoje; e muitos enveijão a nossa sorte, e anhelão

por estabelecê-lo [*sic*]; desejo que não se realizará por muito tempo. Esta impossibilidade he geralmente conhecida, e para remediala [*sic*] intentão estabelecer Presidencias de largo periodo, montar o Governo de maneira que tenha sempre successor marcado e acoberto de aspirações ambiciosas, e dar-lhe amplas attribuições e força disponível para fazer-se obedecer e respeitar. A Constituição que em Mexico se discute presentemente, abraça estes principios.

O Geral e profundo odio contra os Estrangeiros inclusive os Norte-Americanos, será o unico motivo capaz de incitar os Novos Estados a concorrer àquella Assembléa para acordar com uniformidade a conducta que devem ter com elles.

Os actuaes bloqueios de Mexico e Buenos Ayres, parecem ser a cauza da nova instigação daquelle Governo, e do empenho que agora mostra o Gabinete de Chile.

A leitura das oito bazes propostas na Nota da copia N.º 2, dará a conhecer a V. Ex.^a os assumptos que pretendem tratar em Assembléa; os quaes sao ainda hoje os mesmos, com pouca differença.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Lima 18 de Janeiro de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Duarte da Ponte Ribeiro⁴.

- [Anexos: 1 – Cópia da Circular de 18/12/1838, do Sr. Juan de Diós Cañedo;
2 – Cópia da Nota de 18/03/1834, do Sr. Juan de Diós Cañedo ao Sr. Joaquin Tocornal;
3 – Cópia da Nota de 17/07/1834, do Sr. Joaquin Tocornal ao Sr. Juan de Diós Cañedo.]

⁴ N.E. – Duarte da Ponte Ribeiro (1791-1878), depois barão da Ponte Ribeiro, continuava na função em Lima embora já tivesse substituto designado nessa época.

[Anexo 1]

N.º 1

Circular

Legacion de la Republica Megicana cerca de las
del Sud-America.

Lima 18 de Diciembre de 1838.

Señor

En 1831, dirigió el gobierno de Megico la adjunta circular n.º 1 á los nuevos Estados americanos invitandolos para una reunion de sus respectivos plenipotenciarios. Para sostener y desarrollar las ideas contenidas en aquella esposicion fué comisionado el infrascrito en calidad de ministro plenipotenciario cerca de estos gobiernos del Sud-America, siendo el principal objeto de sus trabajos negociar el acuerdo de las republicas sustraidas del dominio español, para que nombrasen sus representantes con instrucciones suficientes, á fin de formar una Asamblea Jeneral que presidiese los destinos de estas grandes e importantes regiones del nuevo mundo. Con esta mira se estipuló en los tratados entre Megico y Chile, y en los celebrados por aquella Potencia con el Perú el compromiso solemne de promover las partes contratantes con el resto de las otras secciones humanas la pronta reunion de sus agentes diplomaticos en Tacubaya ó en cualquiera otro punto en que conviniese la mayoria de los gobiernos interesados.

Los sucesos politicos que han ocurrido en el continente desde aquella epoca, impidieron que se llevase al cabo un proyecto tan grandioso que vinculaba las esperanzas de las nuevas republicas prometiendoles por su mutua cooperacion en un centro comun de deliberaciones diplomaticas el respeto debido á las naciones libres, su buen concepto moral indispensable para sostener su dignidad í independencia, y por ultimo un medio el maz adecuado para el establecimiento de la paz y armonia entre todas ellas, caminando por la senda de la ilustracion y de la justicia, á su esplendor, ventura y prosperidad.

Bien conoce el infrascrito que la actual suerte, y nada lisonjera por cierto de la America, es el resultado de sus continuas discordias interiores que paralizando la marcha de sus instituciones hacen igualmente ineficaces las mejores disposiciones de sus gobiernos para el restablecimiento del orden publico, pero al mismo tiempo está

persuadido que este desarreglo domestico que tanto influye en la alteracion de las relaciones exteriores con las Potencias extranjeras, procede en gran parte de la falta de concierto en las medidas comunes, conducentes al bienestar de unos países identificados por su origen, idioma, religion, costumbres, principios politicos y habitos sociales. Estas simpatias indican la uniformidad de su caracter verdaderamente nacional, y que por hallarse confundidos esencialmente sus mutuos intereses deben conservarse por medio de la union mas estrecha, sirviendo ella de base para arreglarlos y dirigirlos, fijandose de esta manera nuestros destinos estraviados.

En las presentes circunstancias todos conocen que el aumento progresivo de las calamidades que afligen á los nuevos Estados americanos puede llegar hasta tal grado que termine en la total disolucion de sus gobiernos populares, ó lo que es peor, en la sujecion de alguno ó algunos de ellos al jugo extranjero, si el patriotismo combinado no hace los ultimos esfuerzos [*sic*] para salvar de la proxima crisis que amenaza á los mas caros y vitales intereses del continente.

Estas consideraciones han movido de nuevo al gobierno mejicano, de cuya orden tiene el infrascrito la honra de dirigirse á S. E. el Señor. Ministro de Relaciones Exteriores de ... , conjurando á su gobierno en nombre de la verdadera libertad y del honor americano para que imponiendose y meditando con la prudencia y sabiduria que le son propias la mencionada interesante circular de Marzo de 1831, y asimismo la nota del infrascrito al gobierno de Chile marcada con el n.º 2 resuelva lo que estime conveniente y con la oportunidad que demandan imperiosamente las presentes circunstancias sobre la designacion clara y terminante del lugar que le parezca adecuado para la reunion de la asamblea. Arreglado este punto lo demas será de facil ejecucion, por que convenidos los gobiernos en el sitio donde deben concurrir sus respectivos representantes, dirigidos estos por sus instrucciones, y adoptando ó modificando las bases propuestas en la predicha nota n.º 2 podran tener á lo menos las presentes generaciones la confianza y el patriotico consuelo de que sus mandatarios principales no han prescindido del lado de sus grandes y jenerales intereses.

La union y estrecha alianza de las nuevas sociedades americanas para su defenza en caso de invasion extranjera, la mediacion amistosa de las neutrales para cortar las desavenencias que ocurran entre una ó mas de las republicas hermanas, y un codigo de derecho publico que instituya sus mutuas obligaciones y conveniencias internacionales, son objetos reales y palpables de la dicha comun, y por fortuna muy

asequibles vencido el primer paso de la resolucio explicita sobre el local de la asamblea y el nombramiento de los miembros que deben componerla.

Si el Exmo. Señor Presidente de ... está conforme estas indicaciones, hará un servicio eminente á la nacion que dignamente preside, y a las otras republicas que componen la gran familia americana en contribuir por su parte al logro de los fines mencionados. Por la suya Megico no cesará de trabajar en esta empresa, pudiendo asegurar el que suscribe que en caso de elegirse á Tacubaya para la concurrencia de los plenipotenciarios, seran estos tratados con el decoro y atenciones correspondientes á sus altas é importantes funciones. Y si por el contrario se escoge cualquiera otro punto de America para la Asamblea, enviará á ella el gobierno megicano su respectivo representante.

Tiene con esta ocasion el infrascrito el honor de reiterar á S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de ... sus distinguidas espresiones de aprecio y respetuosa consideracion.

Juan de Dios Cañedo.

Exmo Sñr Ministro de Relaciones Exteriores de ...

[Anexo 2]

N.º 2.

Legacion Megicana en Santiago de Chile.
Marzo 18 de 1834.

Señor

El infrascrito ministro plenipotenciario y enviado extraordinario de los Estados Unidos megicanos cerca de estos gobiernos del Sur-America, tiene la honra de esponer al Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Chilena, que en virtud del articulo 15 de los tratados celebrados entre Megico y Chile, ambos gobiernos se han comprometido a promover con las Republicas hermanas emancipadas de la España, el nombramiento de ministros ó agentes diplomaticos suficientemente autorizados para concurrir a una asamblea general americana, que podrá reunirse en Megico, ó en el punto que acordare la mayoria de las citadas Republicas.

No se ocultará á la penetracion del Señor Ministro, á quien esta nota se dirige, que por falta de un centro comun de comunicaciones, de luces y de inteligencias oficiales entre los nuevos gobiernos de America, han caminado estos por el espacio de muchos años aislados y con un sistema heterojeneo de relaciones exteriores, que los ha comprometido algunas veces á dictar medidas contrarias á sus intereses, deviandose de esta manera del verdadero rumbo que todos ellos deben seguir de comun acuerdo, para consolidar los beneficios de su independencia, y disputar los goces de sus libertades. Mucho mas podia el infrascrito estenderse en esta materia, si tratase de persuadir la utilidad de las proyectada asamblea americana, que si en todas epocas puede presentarse como el baluarte del honor y, de la independencia de nuestro continente, en la presente se hace ya urjentissima [*sic*], por las necesidades politicas de los nuevos gobiernos, identicos entre si, por su orijen, relijion é instituciones. Mas todo este trabajo seria vano en el dia despues de lo mucho que se ha escrito analisando esta materia desde la instalacion del congreso de Panamá, y sobre todo por ser este un punto ya convenido por los indicados tratados entre Megico y Chile. Tambien lo será á la fecha entre el gobierno megicano y el peruano por un tratado que debe haberse canjeado en Megico el 14 de noviembre del año proximo pasado, segun las ultimas noticias fidedignas que ha recibido el infrascrito de aquella capital; y se persuade que igual estipulacion se celebrará dentro de pocos meses entre los Estados Unidos megicanos y la republica boliviana.

Este concierto entre las principales secciones del Pacifico con el gobierno megicano, y el que se haga en lo sucesivo de la misma naturaleza con Guatemala y Colombia, presajian un porvenir venturoso á las nuevas republicas, desgraciadas hasta hoy por sus disensiones domesticas, por su falta de union reciproca, y por los errores necesarios de su turbulenta infancia politica.

Mas para que los trabajos de la asamblea surtan el debido efecto se necesitan dos cozas: Primera, convenirse por todas las republicas interesadas, en el lugar de la reunion. Segundo, el establecimiento claro de las bases ó principios que deben servir de norma para las discusiones y resoluciones de esta asamblea.

Sobre el primer punto el infrascrito manifestará al Señor Ministro de relaciones, que el gobierno megicano está dispuesto á enviar el ministro ó agente diplomatico que destine para la asamblea en el tiempo y lugar en que se comprometa la mayoria de los gobiernos

interesados. Megico por su procsimidad á la Europa, por su fuerza, poblacion, riquezas y ausilios de todas clases, seria acaso el punto mas oportuno para unas deliberaciones de tanta importancia y trascendencia. Su clima delicioso por otra parte y un palacio muy comodo que se destinaria para los trabajos de la asamblea en Tacubaya, proporcionarian á los ministros americanos el desempeño de sus funciones en la tranquilidad, decoro y atenciones dignas de sus altos destinos.

El indicado punto de Tacubaya fué votado por el congreso de Panamá como el sitio mas á proposito de nuestra America para la traslacion del congreso que se instaló en aquella capital, y que apenas pudo trabajar unos cuantos meses por la insalubridad del clima. Si pareciese pues conveniente al gobierno del Señor ministro designar á Tacubaya para la reunion de la asamblea lo participará el infrascrito á su gobierno, seguro de que si la mayoria de las secciones americanas adopta la misma medida, seran recibidos sus respectivos ministros por el gobierno megicano con las mas sinceras demostraciones de cordialidad, y acomodados dignamente segun su rango.

El infrascrito recabará de los gobiernos con quienes está acreditado su respectiva opinion sobre este punto; bien entendido que si se elije otro lugar que el mencionado, se conformará Megico con la decision de la mayoria, satisfecho de haber brindado á los gobiernos hermanos sus facultades, y un hermoso local para la proyectada reunion.

El objeto principal de estas indicaciones es manifestar la imparcialidad del gobierno megicano, sus deseos vehementes de la pronta reunion de los que deben cooperar al establecimiento de nuestro gran edificio politico, y por ultimo hacer la iniciativa de un lugar para que el convenio sobre la reunion pueda realizarse, y que cuanto antes se fije por la mayoria de los gobiernos interesados la epoca feliz de la instalacion de la asamblea.

Desenvueltas las ideas relativas al primer punto de los dos que se han espresado, como bases de la organizacion de la asamblea á saber, sobre su local, pasa el infrascrito á esponer lo conducente al segundo, que es de una importancia vital para la buena direccion de sus trabajos.

Pueden ser estos de una tal naturaleza y modificarse con tanta variedad por las circunstancias, que parecen muy dificiles de establecer las baces precisas de las discusiones sobre las materias de interes general, que pueden afectar á nuestros gobiernos nacieses. Sin embargo, el gobierno megicano cree que las materias principales de

que debe ocuparse la asamblea, por que llaman la atencion publica de todos los americanos, son las siguientes: Primera, bases sobre las cuales deberá tratarse con la España cuando se manifieste dispuesta á reconocer la independendia. Segunda, bases para tratar con la Santa Sede en los concordatos que hayan de hacerse con ella. Tercera, bases sobre que deben fundarse los tratados que ligen á las nuevas republicas con las potencias extranjeras. Cuarta, bases sobre las que deban formarse las relaciones de amistad y comercio entre las nuevas republicas. Quinta, ausilios que deban prestarse estas mismas republicas entre si en caso de guerra extranjera, y medios de hacerlos efectivos. Sesta, medios para evitar las desabenencias entre ellas, y de cortarlas cuando ocurran por una intervencion amistosa de las demás. Septima, medios de determinar el territorio que debe pertenecer á cada republica y de asegurar su integridad, ya sea con respecto á las nuevas republicas entre si, ya con las potencias extranjeras confinantes con ellas. Octava, acordar las bases del derecho publico ó codigo internacional que debe rejir entre las nuevas republicas.

El gobierno del señor ministro de relaciones exteriores conocerá sin duda que las ocho bases mencionadas, forman por decirlo asi, la clave del nuevo edificio social americano. Sin ellas todo se desquiciaría, y nuestra resolucion jamas llegaria á la crisis deseada del esplendor de las nuevas republicas y la prosperidad y felicidad de sus habitantes. Sin ellas es tambien notorio, que todos los bienes que podrían procurarse los gobiernos respectivos de las secciones de America serian precarios, carecerian de toda garantia para su estabilidad, y se complicarian con el tiempo necesariamente en un caos de incertidumbres y contradicciones incompatibles con la union, la tranquilidad, la prevision y la sabiduría, á que deben aspirar todos los gobiernos fundadores de instituciones liberales.

Por el contrario, concentrados todos los intereses jenerales en un foco de conocimientos ministrados por agentes diplomáticos de las secciones de America emancipados de la España, discutidas las materias con madura deliberacion, comparadas las opiniones de los respectivos gobiernos, y reunidas en un punto las diferentes cuerdas de esta gran maquina política, es innegable que los resultados serian muy satisfactorios; y si por desgracias imprevistas no se conseguia el fin deseado, la posteridad estaria reconocida á unos trabajos tan dignos del siglo, tan recomendables por su objeto, y tan celebres por el jermen fecundo de verdadero patriotismo que se difundiria en todos los pueblos del continente americano.

Dignese el Señor ministro de relaciones exteriores elevar al conocimiento de su gobierno estas cortas observaciones, en cuya respuesta se manifestará el juicio, actividad y cordura que distinguen la actual administracion de Chile, cooperando al bien jeneral de toda la America, que es el grande objeto que se ha propuesto muchos años ha el gobierno megicano.

El infrascrito en todo el mes presente se retirará de esta republica para la del Perú, donde tiene aun pendientes algunos negocios importantes. En Lima, si antes de su partida no se le pudiese dar una contestacion positiva por el gobierno del señor ministro esperará la que tenga á bien comunicarsele con ellas, participandola á los gobiernos del Perú, Bolivia y demas republicas cerca de las cuales está acreditado, avivará el deseado concierto de todas ellas para el lugar de la reunion, el tiempo de la instalacion, y bases de los trabajos que deben ocuparla; advirtiendo por ultimo, que siendo las deliberaciones de la asamblea de un caracter puramente diplomatico, debe reservarse su sancion definitiva á los respectivos gobiernos para que la otorguen en la forma prescrita por sus constituciones.

El infrascrito repite con esta ocasion al Señor ministro de relaciones exteriores las respetuosas espresiones de su mas distinguida consideracion y aprecio.

Juan de Dios Cañedo.

Honorable Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la republica de Chile.

[Anexo 3]

N.º 3

Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile
Santiago Julio 17 de 1834.

Exmo Señor

Oportunamente puse en noticia del Presidente el oficio de V. E. de 18 de marzo ultimo, sobre la reunion de un congreso de plenipotenciarios de los nuevos estados americanos, con el objeto de que definan y acuerden entre si varios puntos que interesan al buen

éxito de la sagrada causa que defienden, al afiansamiento de su libertad é independencia, á su defensa contra los ataques de las naciones extranjeras, y á la consolidacion y perpetuidad de la paz interior y exterior de todos ellos.

Grandes son sin duda los objetos que el gobierno de Méjico propone á la consideracion de las demas republicas americanas erijidas en los antiguos dominios de España; y es imposible presentar su importancia bajo un punto de vista mas luminoso, que el que aparece en la comunicacion de V. E.

El gobierno de Chile nada tiene que añadir á esta parte del citado oficio; y limitará por conseguinte sus observaciones tanto al proyecto mismo de discutir dichos objetos en un congreso de plenipotenciarios americanos, como á las instrucciones que deben darse á estos, y que deben servir de bases á la discusion de aquel cuerpo.

Comprometido Chile por el tratado de 7 de marzo de 1831 con los Estados Unidos Méjicanos á enviar un plenipotenciario al congreso, no es su animo en las reflexiones que de su orden voy á tener el honor de esponer á V. E., retractar aquella determinacion. Llegada la epoca de la reunion, Chile no tardará un momento en cumplir lo pactado. Pero este gobierno ve con dolor que las actuales circunstancias de la America, ajitada de conmociones que se reproducen, ya en un punto, ya en otro, no alientan la esperanza de ver suficientemente desembarazada la atencion de las nuevas republicas para que puedan consagrar á este asunto la seria y profunda consideracion que merece. Es de una urgente importancia acordar bases y reglas jenerales de conducta, que señalen algun rumbo á la marcha insierta y vacilante de los gobiernos; y recurrir al arbitrio de un congreso, como el que se indica en el artículo 14 del tratado entre Chile y Méjico, y se bosqueja en el oficio de V. E., es lo mismo que prorrogar indeterminadamente la celebracion de un acuerdo que tanto interesa. De aqui es que la misma conviccion en que está Chile de la necesidad de que las nuevas republicas, entendiendose acerca de las cuestiones que apunta V. E., fijen de un modo especifico las obligaciones de su alianza, que hasta ahora con respecto á la mayor parte de los estados es un pacto tacito, y hacen, por decirlo asi, los primeros lineamientos de su derecho publico; esta misma conviccion repito, es la que pone al gobierno de Chile en el caso de considerar nuevamente la naturaleza del medio propuesto, y de examinar si por ventura no se ofrese á las nuevas republicas un camino mas llano, espedito y breve para llegar á tan importante resultado.

El gobierno de Chile concibe que el medio ordinario de negociaciones privadas de estado á estado proporciona ventajas en el caso presente. He aqui algunas de las principales: 1.^a Las negociaciones privadas pueden conducirse sucesivamente entre los varios estados; y de esta manera es facil á cada dos de ellos aprovechar las circunstancias favorables que les presentase su situacion interna ó esterna, sin necesidad de aguardar la concurrencia de los otros, que pudiera talvez no llegar á obtenerse sino despues de perdida aquella feliz oportunidad. Las prolongadas vicisitudes de nuestra revolucion, cuyos efectos se han hecho ya sentir en los pasos que hemos dado hasta aqui para la reunion del congreso, me hacen dar mucho valor á esta ventaja, y me lisongo de que V. E. reconocerá que no carece de importancia; 2.^a Aun que la causa que defendemos impone á todos la obligacion de contribuir á sostenerla por los medios posibles, este principio jeneral obra de muy diverso modo entre los varios estados, segun su situacion reciproca, y sus medios de ofensa y defensa. Por ejemplo, las republicas de Chile, Bolivia, Buenos Ayres y el Perú forman un sistema particular cuyos miembros pueden y deben auxiliarse mas eficazmente unos á otros en un caso de ataque por un enemigo comun, que Megico á Chile, ó Buenos Ayres á Colombia. Por consiguiente no pueden ser unas mismas sus obligaciones reciprocas de alianza y cooperacion en la guerra contra un enemigo comun. Corresponde á cada uno de ellos, y está á su alcance, dar un auxilio mas pronto y eficaz á sus vecinos, que á estados con quienes tiene apenas otras relaciones que la jeneral de identidad de causa. De que se sigue que el arreglo de sus deberes mutuos, como que depende de una multitud de circunstancias locales y peculiares, y debe acomodarse á ellas, na puede ser el objeto de las deliberaciones de un congreso jeneral, sino de negociaciones particulares entre cada estado y cada uno de los otros. Lo que bajo este respecto acuerde Chile con Buenos Ayres, con Bolivia ó con el Perú, deberá ser mucho mas determinado, mas efectivo, mas oneroso, que lo que estipule con Venezuela ó con Megico. Y esta especie de deberes mutuos seran mucho mejor calculados y graduados en las negociaciones que Chile, Bolivia, Buenos Ayres y el Perú, quieran entablar entre sí, que en un congreso jeneral, en que no puede suponerse que la mayor parte de los miembros posean los conocimientos locales necesarios para hacer este arreglo, ni deseen inferirse en el.

El congreso proyectado no descenderia jamás á semejantes pormenores, los reservaria cuerdamente á la deliberacion de los inmediatos interesados; y por tanto sus resoluciones dejarian

precisamente en blanco la parte sustancial de los objetos que provocan su reunion. Y que se sigue de aqui. Que estas negociaciones particulares de estado á estado serian siempre necesarias, y las decisiones del congreso no podrian de ningun modo escusarlas. Por el contrario, si suponemos que cada una de las republicas americanas, adoptando el medio de negociaciones privadas, fijase sus relaciones con cada una de las otras, nada restaria que hacer al congreso. Se celebraria de este modo un gran numero de tratados particulares, acomodado cada uno á las circunstancias y relaciones de los contratantes; y el resultado seria la formacion de un sistema completo, que fijase la accion reciproca de todas y cada una de las partes. El metodo de las negociaciones privadas satisface á todo, y hace innecesaria la reunion del congreso, al paso que la reunion del congreso dejaria muchas cosas por determinar, y no nos dispensaria de recurrir al arbitrio de entendermos separadamente con los estados cuya cooperacion efectiva nos importa mas, y es la unica con que podemos contar.

V. E. conoce demaciado [*sic*] los sentimientos del gobierno de Chile para imaginarse que puedan entrar en su politica miras exclusivas o preferencias odiosas. Chile desea tener relaciones estrechas con todos los estados que forman esta grande familia de pueblos libres á que se gloria pertenecer; que descienden de un mismo origen, hablan un mismo idioma, profesan una misma relijion, reconocen la influencia de unos mismos costumbres y de una misma lejislacion civil, y han organizado instituciones analogas. Pero cree que los miembros de este vasto cuerpo, que ocupa un territorio mayor que el de Europa, no pueden auxiliarse de un mismo modo y con igual eficacia unos á otros; que aunque todos concurren á un mismo fin, los medios que pueden poner en accion seran siempre diferentes, segun las varias pociones [*sic*] en que se hallan y los diversos casos que sobrevengan, y que la direccion de estos medios exige por tantos acuerdos parciales y negociaciones separadas. Esta le parece una consecuencia necesaria de la naturaleza de las cosas; 3.^a Aun para aquellos objetos que cabrian claramente en las atribuciones del congreso jeneral, i [*sic*] que multiplicidad de tramites no seria menester para realizar cualquier acuerdo y darle todas las sanciones legales; y cuanto tiempo no habria de consumirse en ello. Seria menester desde luego para todo acuerdo la unanimidad de los miembros; punto dificil. En seguida cada miembro tendria que remeter lo acordado á su gobierno, el cual procederia á discutirlo, y consecutivamente lo someteria á la deliberacion de la lejislatura. Cualquier punto, cualquiera modificacion por lijera que fuese,

que pareciese necesaria al poder ejecutivo ó lejislativo de cada estado, exigiria que se remitiese de nuevo el acuerdo á la discusion de las otras partes contratantes en el congreso jeneral; y reunidas alli las adiciones y enmiendas de todas, se entablarian nuevas y prolongadas negociaciones para uniformarlas. Supongamos que se obtuviese por ultimo un nuevo acuerdo en que todos los plenipotenciarios estuviesen conformes. Seria menester someterlo de nuevo á los respectivos gobiernos y lejislaturas; y si en alguno de ellos se suscitase, como es probable, un nuevo embargo, habria que reproducir los mismos tramites, quien sabe cuantas veces y con cuanto dispendio de tiempo. Tome ahora V. E. en consideracion los accidentes que pudieran interumpir las deliberaciones del congreso jeneral por falta de concurrencia de algunos estados, ó por las vicisitudes de la guerra y de la politica en pueblos nacies, cuyas opiniones dominantes fluctuan y experimentan á veces mutaciones rapidas. Será posible calcular el tiempo necesario para que salga á luz, revestido de todas las formas y sanciones indispensables, el resultado de las deliberaciones de este congreso, representante de tantos otros congresos particulares, todos ellos sujetos á incalculables vicisitudes y variaciones.

El medio de las negociaciones particulares de estado á estado no ofrece estos inconvenientes, y lo unico que pudiera objetarcele [*sic*], es el que los diferentes tratados que resultasen de ellos, no guardarian uniformidad entre sí. Pero ya he tenido el honor de indicar que las estipulaciones de un congreso no pueden presentar un resultado uniforme para todos, sino á costa de descartar en ellas los interesantes pormenores que dependen de las localidades. Por lo que toca á los puntos de interes jeneral; por ejemplo la determinacion de ciertas reglas de derecho publico; sino [*sic*] se obtiene por el medio de las negociaciones particulares una completa uniformidad en ellos, podemos á lo menos lograr una aproximacion. Por otra parte, lo que no se consiguiese de este modo, es probable que no se lograria tampoco del otro; y en cualquier evento, no será inutil para la proteccion de los intereses americanos el reconocimiento de un derecho publico justo, liberal y humano, por cierto numero de estados, aun cuando no todos estuviesen dispuestos á adoptarlo ó lo adoptasen con algunas restricciones ó modificaciones.

Esto por lo que toca á la reunion del congreso de plenipotenciarios; en cuanto al lugar en que haya de verificarse, Chile aprecia como debe el ofrecimiento del palacio de Tacubaya, y seguirá relativamente á su aceptacion el modo de pensar de los otros estados.

Resta solo espresar la opinion de este gobierno acerca de los puntos que deben discutirse en el congreso y sobre que hayan de darse instrucciones á los plenipotenciarios. Acerca del primero, segundo, sexto, septimo y octavo el gobierno cree que tocarian directamente á las atribuciones del congreso, sí llegase el caso de reunirlo, y que seria de la mayor utilidad que con respecto á ellos se fijasen principios jenerales y se uniformase la opinion de todos los nuevos estados, para que tuviese mas autoridad y peso en sus relaciones reciprocas, ó con las portencias extranjeras. Acerca del tercero, la politica del gobierno de Chile hasta el dia, y la que se propone sostener en lo sucesivo, y recomendar esforzadamente á las republicas hermanas, es que en nuestros tratados con las potencias extranjeras, nos reservemos el derecho de concedernos, unos á otros, favores y protecciones particulares. Por este medio se lograria, no solo fomentar la industria de todas, que tanto lo nesecita, sino perpetuar y fortificar en ellas el sentimiento de fraternidad que la naturaleza ha prendido en su seno, y de que una sana politica puede sacar recursos inapreciables para su mutuo sostenimiento. Aunque los pactos celebrados ya entre algunas de ellas y la Inglaterra, y destinados á durar perpetuamente, se hallan en oposicion con este principio, el gobierno creeria de su deber recomendarlo á los que aun se encuentran libres de semejantes empeños, y veria con gusto que se aprovechase cualquiera oportunidad de jeneralizarlo, que fuese compatible con el honor y la fe de las que se hallan en diferente caso. Y en fin por lo tocante al cuarto y quinto; juzga el gobierno que dependiendo de relaciones locales y particulares, seria mas conveniente no tocarlos en el congreso, sino reservarlos para negociaciones privadas.

Esto es lo que el Presidente me encarga de esponer á V. E. en contestacion á su citada nota. Al cumplir con este deber, aprovecho gustoso la ocasion de renovar á V. E. el testimonio de mi mas alta y distinguida consideracion.

Joaquin Tocornal.

Exmo. Señor Ministro plenipotenciario de los Estados Unidos Megicanos cerca de las republicas del Sur-America.

Está conforme
Duarte da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício de 08/03/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

N.º 2
Reservado

8 de março 1839

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Acabo de ter uma conversação com D. Joaquim Tocornal que me pareceu bastante importante para ainda dirigir a V. Ex.^a este officio. Estavam presentes os 3 Ministros que formam o Governo de Chile, e depois de D. Mariano Egaña exprimir-se com calor sobre as pretensões da Europa para com a America do Sul, sobre o ataque simultaneo da França contra Mexico, Buenos Ayres, e Oyapok, as ameaças contra Chile, e a convivencia com o Santa Cruz; perguntou-me ex-abrupto o Ministro de Negocios Estrangeiros, si, no caso de unir-se a America do Sul para organizar o seu Direito Publico, o Brasil entraria na União? Tomado assim por assalto, respondi que minhas Instruções nada diziam a respeito; mas que a julgar pelo seu espirito, me parecia que o Brasil não deixaria de contribuir, quanto podesse, para sustentar os interesses communs da America do Sul. Perguntou-me então que força maritima tinhamos nós?

Submetto essa conversação à penetrante consideração de V. Ex.^a; acrescentando com franquesa minha convicção de seria pouco airoso ao Brasil o ser excluido de tal liga. Nossos interesses a ella nos chamam; e talvez possamos de dentro fazer um serviço valoroso á America, dando força moral ás decisoes rasoaveis de seu congresso, e corrigindo as idéas exageradas que vão marcadas á margem no incluso "El Mercurio"⁵.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 8 de março de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

⁵ N.E. – O anexo citado não se encontra no AHI.

AHI 230/03/15

Ofício de 14/04/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

N.º 15

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a incluso um extracto do discurso com que o Presidente do Equador Rocafuerte abriu, a 15 de Janeiro passado, a sessão do Congresso daquella Republica. Versa sobre a reunião do Congresso Americano, que conforme o ajuste entre o Equador e Mexico deverá ter logar em Tacubaya. A fixação do local desta reunião é precisamente uma de suas difficuldades, e os Mexicanos tirando partido de antigas recordaçõens, conseguiram, no artigo do tratado, a que allude o extracto, chamar esta Assembléa as visinhanças da sua capital. Talvez tenham feito bem os Equatorianos em acceder a essa pretensão, tanto menos essencial, quanto o Congresso uma vez installado poderá, sendo necessario, trasladar-se para outro logar, como já fez de Panamá.

Consta-me que n'um circulo politico, o mais influente desta capital, se tem ultimamente discutido esta materia; e principalmente duas questoens relativas: 1.º si os Estados Unidos devem ser admittidos; 2.º onde deve ser a reunião.

Quanto à primeira parece que estão os animos geralmente inclinados pela affirmativa; quanto ao local tem-se lembrado a capital de Quito; a que eu não obstante preferiria Tucuman, Salta, ou Cordova, como mais centrâes. Asseguram-me que na proxima sessão ordinaria do Congresso chileno se tratará talvez deste objecto, e prometeram-me dar-me disso uma certesa dentro de poucos dias.

O Governo desta Republica approvou a nomeação de Eduardo Beyerbach para o logar de vice Consul do Imperio em Valparaiso.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 14 de abril de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo 1]

Copia

El comercio lucrativo que la provincia de Guayaquil ha hecho siempre con Mexico y que se ha paralizado por falta de comunicaciones oficiales y por las revoluciones en que han estado envueltos ambos paizes, llamó la atención del Ejecutivo, quien deseoso de remover los obstáculos que entorpecen en el día un tráfico activo entre ambas naciones, acreditó cerca del Gobierno de Mexico [*sic*] un habil Negociador, quien celebró con tanta destreza como actividad un tratado de amistad, comercio y navegacion, que es reciprocamente ventajoso a los intereses mercantiles de ambas Republicas y al triunfo de la politica liberal, firme y vigorosa que deben adoptar las nuevas naciones hispano-americanas. Por el artículo 35 del tratado se ha estipulado: que siendo del mayor interes la reunion de la Asamblea general Americana en el punto acordado ya por ella misma, las dos partes contractantes se comprometen a promover de la manera mas eficaz, que los nuevos Estados de la America verifiquen el nombramiento y envio de sus Ministros Plenipotenciarios debidamente autorizados con toda la brevedad [*sic*] posible.

El Ejecutivo convencido del alto grado de respecto y dignidad a que se elevará la America Española con la union de sus fuerzas y recursos para fixar el systema de politica exterior, que mas le convenga, solo espera la sanccion constitucional deste tratado para excitar a los Gobiernos de Venezuela, de la Nueva Granada, y demas de la America Meridional, a que concurran por medio de sus Ministros a la nueva formacion de esta moderna Asamblea americana [*sic*].

Está conforme
Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 230/03/15

Ofício de 10/05/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro⁶.

N.º 18.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Por intermedio de um individuo, geralmente bem informado, soube aqui, que a missão do General Guido a Bolivia e Perú era de promover uma Alliança entre alguns Estados Americanos, cujo pacto se celebraria em Lima, sem publicidade ou aparato, logo que ali se reunissem ao dito General os Plenipotenciarios de Bolivia, Chile e Equador. Este é modo, me asseguram, por que pretende o General Rosas realizar o projecto do Congresso Americano.

Posto que eu não tenha esta noticia de authoridade inquestionavel, nem me fosse ella communicada de uma maneira explicita; com tudo me parece o assumpto de bastante importancia para merecer alguma averiguação; tanto mais quanto em um Congresso em que entrem as Republicas de Bolivia, Perú, e da antiga Columbia, melhor poderemos reclamar o direito de entrada pelo Paraná, direito que igualmente interessa a primeira, e em cujo apoio será possivel ganhar a coadjuvação das mais, em troco da não mais desejada entrada do Amasonas. Assim parece-me que convirá ao Brasil entrar nesse pacto, si elle se realizar. Teremos occasião de abrir uma util navegação com o interior de S. Paulo, e com Matto Grosso; e não menos ganhará a fazenda publica com os direitos de transito e ancoragem que produzirá o commercio peruano e columbiano pelo Amasonas.

A este respeito pedirei licença para repetir a V. Ex.^a uma observação, que já appliquei á necessidade de fixar quanto antes nossos limites. Em quanto nossas fronteiras são despovoadas, e sem importancia a navegação de seus rios, com menos risco de desintelligencia podemos effectuar ajustes desta classe, para que temos um precedente e modelo no **§ XVI** da Acta do Congresso de Vienna.

⁶ N.E. – O remetente aparentemente não estava informado da substituição do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros.

Deus Guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 10 de Maio de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 10/07/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Reservado

N.º 3

10 – julho de 1839

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em additamento as que tive a honra de comunicar a V. Ex.^a em meu officio ostensivo n.º 16⁷ da serie deste anno, cumpre-me hoje levar ao seu conhecimento o incluso relatorio⁸ do Ministro de Relações Exteriores do Equador, Gonzales; sollicitando especialmente a attenção de V. Ex.^a para a parte della relativa ás negociações com Mexico, sobre a reunião do Congresso de Tacubaya, a paginas 18. Ahi encontrará V. Ex.^a comunicadas ao Congresso Equatoriano, as bases propostas pelo Governo mexicano para as deliberações do dito Congresso; e seja me permittido dizer de passagem, que o Governo de Chile a ellas não annuio, por não approval-as em debate, como pretende Tocornal; mas, segundo outras pessoas, por timidez, e opposição ao projecto em globo.

⁷ N.E. – O documento não foi localizado no AHI.

⁸ N.E. – O documento não foi localizado no AHI.

Submettendo de novo este assumpto á sabedoria de V. Ex.^a, eu estou longe de suppor que ainda dessa vez se não mallograrão, como até aqui se tem mallogrado, as tentativas para reunir esta Assembléa.

Mas dado o caso de que ella se reúna, não posso deixar de consideral-a tam perigosa aos interesses do imperio, sendo este excluído, quanto util á America e ao Brasil, si nella entrarmos. E tambem permitta V. Ex.^a que exponha minha humilde convicção de que, si quisermos ser admittidos, devemos, quanto antes, dar passos para isso: porque as republicas hespanholas por certo nos não convidarão: e porque, para que sejamos admittidos com menos desconfiança, é mister que mostremos algum empenho pela reunião do Congresso, tomando a dianteira; e não aguardemos o momento em que nossos desejos de concorrer, poderão ser interpretados como effeito da necessidade.

Com relação a este objecto, cumpre-me relevar: 1º que o Ministro de Bolivia Molina está muito empenhado em favor do Congresso, “o qual” me disse elle “quando não fosse sinão para fixar limites, e ajustar a navegação de rios communs, devia reunir-se”: 2º que o Presidente e Ministros de Chile, depois da viagem a Valparaiso, e da effusão amistosa que ali houve entre chilenos e estrangeiros, tem a tal respeito mudado a linguagem de uma maneira espantosa; antes eram o Congresso Americano, e a prepotencia européa, objectos invariaveis de conversação; desde então não se me tocou mais nisso: 3º que, si por um lado Mexico, Equador, Bolivia, e os peruanos de mais credito, approvam esta medida (pois do Governo de Chile receio alguma dobresa de conducta, posto que alguns dos seus principais amigos continuem favoraveis, e até enthusiasmados pelo Congresso); por outro o equivoco paragrapho do discurso do Presidente de Venezuela Soublette, que vai notado á margem no incluso Araucano⁹, dá a entender, que, si a politica do seu successor Paez não mudar, esse Governo receioso talvez pela vulnerabilidade de suas costas, não se prestará com facilidade a medida que possa excitar os zelos da Europa maritima.

Deus guarde a V. Ex.^a

Santiago em 10 de julho de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa

⁹ N.E. – O anexo não foi localizado no AHI.

AHI 231/01/01

Ofício de 01/08/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Reservado

N.º 4

1.º Agosto 1839

Ill.º e Ex.º Sn.º

Depois de haver expedido o meu officio reservado N.º 3, fui informado de que o Ministro de Bolivia Molina se occupava de concluir com Chile um tratado de alliança, contendo uma reciproca garantia da independencia dos dois Estados. O dito Molina espera que este tratado venha a ser gradualmente adoptado pelos outros Estados Americanos, e sirva de base a uma Liga geral que depois poderá ser amplificada.

É outro meio de verificar a União Americana de que trata o documento incluso no dito meu officio; mais lento e inefficaz, mas talvez menos arriscado e inexequível.

Considerando este projecto com applicação ao Brasil, occorre naturalmente a idea, de que, si em compensação das vantagens que de uma garantia de independencia retiram os Estados pequenos, podesse o vasto Imperio obter de seus visinhos, e conterraneos uma garantia de integridade; ganhariamos muito com subscrever ao tratado acima mencionado. Equivaleria isso simplesmente a generalisar, e perpetuar o principio consignado no 3.º artigo da Convenção preliminar de paz com Buenos Ayres, a respeito de Montevideo.

E si demais, tomando esse ajuste por base de alliança, assegurassemos os meios de tornal-o effectivo, por Convençoens especiaes, adaptadas á posição dos differentes paizes, alguma cousa se obteria em favor da união do Brasil, considerada com relação aos perigos que lhe apresentam os ciumes, e intrigas de nossos confinantes. É verdade que o proprio interesse, que se pode suppor que estes tem, em promover a desmembração do colossal Imperio, deverá tornal [sic] difficil a sua acquiescencia a este ajuste; mas estudando e fazendo valer interesses iguaes aos nossos, que elles tambem tem por outros lados, talvez desaparecesse essa difficuldade.

Logo que Molina, como me prometteo, me communique o seu tratado de alliança, terei a honra de leval-o ao conhecimento de V. Ex.^a

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 1.º de agosto de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício de 22/08/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Candido Baptista de Oliveira¹⁰.

N.º 5
Reservado

22 – Ag.º 1839

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de passar ás maos de V. Ex.^a inclusa copia do tratado de Aliança entre Chile e Bolivia, de que obtive conhecimento confidencialmente, e que ainda tem que ser approved pelos Congressos dos dois paizes.

A república peruana foi tambem convidada para acceder a elle; e é provavel que igualmente o seja a argentina.

Os 5 primeiros artigos são relativos á pessoa de Santacruz, e por conseguinte quasi indifferentes ao Imperio.

O 6.º, 7.º, e sobretudo o 8.º não podem deixar de interessar ao Brasil que é limitrophe de Bolivia, e que deve estar alerta contra as

¹⁰ N.E. – Candido Batista de Oliveira (1801-1865), senador e conselheiro de Estado, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 16/04/1839 a 01/09/1839.

pretenções, já manifestadas, desta Republica a alguns terrenos de que temos a posse e o direito. Estes são os artigos que se pretende sejam adoptados por todos os Estados de Sul-America, para servir de base a uma aliança geral; e a que, a meu ver, o Imperio poderia com vantagem subscrever. Rogo a V. Ex.^a observe que, alem da garantia de independencia, contem o artigo 6 a de integridade. Eu logo que o Ministro de Bolivia me falou neste tratado, suggeri-lhe esta addição, a que elle objectou pelos inconvenientes que vem destruídos [*sic*] no artigo oitavo.

Ignoro si á minha suggestão cedeo o dito Ministro. São evidentes as vantagens que em nossa posição geographica poderíamos tirar de uma tal garantia.

Tenho tambem a honra de remetter a V. Ex.^a o Mercurio de 16 do corrente, onde vem publicado um decreto do Governo do Equador, determinando que a nem-uma nação européa se concederá os mesmos favores que aos Estados hispano e anglo-americanos. Si bem que este decreto seja considerado aqui insustentavel, por ser directamente opposto ao tratado entre a Columbia e a Inglaterra, a que está obrigado o Equador; com tudo não duvidei em fazel-o subir ao conhecimento de V. Ex.^a; como uma prova de que as Nações que nos cercam não contam comnosco para sua politica, e de que talvez nos conviesse procurar quanto antes, e por actos positivos, desvanecer os motivos desta reserva. Os Estados Unidos da America do Norte foram incluidos nesse Decreto por sollicitação do seu Ministro Plenipotenciario; e si o Brasil tambem o fosse, o que talvez não seja difficil conseguir do Equador, com quem não temos commercio algum, poderia depois, generalisando-se esse principio, tirar delle vantagens em suas relações com outras Potencias Americanas.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 22 de agosto de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Candido Baptista de Oliveira.

Miguel Maria Lisboa.

- [Anexos: 1 – Cópia de parte do “Tratado de Amistad, Alianza y Comercio entre las Republicas de Bolivia y Chile”;
2 – Recorte do jornal “El Mercurio”, nº 3, 201, de 16/08/1834.]

[Anexo 1]

Art: 6.º

Los Estados de Bolivia y Chile se garantizan reciprocamente y de la manera mas formal y solemne su independencia y soberania contra toda agresion ó tentativa de uno o más Estados vecinos que se dirijan a destruirla ó menoscabarla, intentando desmembrar el territorio de cualquiera de dichas Republicas, ó incorporarla con ótro u ótros Estados, bajo la forma de federacion ó de ótro modo cualquiera.

Art: 7.º

Las Republicas de Bolivia y de Chile se comprometen a hacer efectivas las garantias estipuladas en los articulos segundo y sexto de este tratado; a cuyo efecto, luego que cualquiera de las dos Altas Partes contractantes fuere requerida por la ótra, ó tan pronto como las circunstancias lo permitan, se prestaran por aquella a esta cuantos auxilios estubieren a su disposicion, y fueren necesarios al objeto; bien entendido que los costos pecuniarios en que el Estado que conceda estos auxilios incorriere por ellos, seran indemnizados por el Estado que hubiere hecho el requerimiento, en todo o en parte, segun lo que al efecto y atendidas las circunstancias de cada caso se hubiere acordado entre ambos.

Art: 8.º

Las cuestiones de limites y las que existan actualmente entre cualquiera de las dos Altas Partes Contractantes y ótro tercer Estado sobre la posecion ó [*sic*] dominio de algun Departamento ó Provincia, no se entenderan comprendidas en la estipulacion de garantias del articulo 6.º del presente tratado; pero en estas y en cualesquiera ótros casos que compremetan la paz y buena armonia cuya perpetuidad en el Continente Sur-Americano es el primero de los votos de las dos Altas Partes Contractantes, cualquiera de ellas, siendo requerida por la

ótra al efecto, interpondrá sus buenos oficios para la pronta y amigable terminacion de las diferencias.

Miguel Maria Lisboa

[Anexo 2]

"EL MERCURIO"

ECUADOR.

Ley que concede á los estados americanos el derecho de contraer con la República del Ecuador relaciones mas estrechas que las que tienen con los demas estados.

El Senado y Cámara de Representantes de la República del Ecuador, reunidos en Congreso.

Habiendo examinado atentamente la nota del Ministro Secretario de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores, en la cual consulta si los favores y privilegios concedidos á los Estados Hispano-Americanos se han de hacer extensivos á los Estados-Unidos del Norte, como lo pretende su Ministro Plenipotenciario el Sr. Pickett,

DECRETAN:

- Art. 1.º Todas las Republicas Hispano-Americanas se hallan en aptitud de obtener en esos tratados públicos con el Ecuador mas favores y privilegios que las naciones europeas.
- Art. 2.º Los Estados Unidos del Norte deben ser considerados como una República hermana con opcion á los mismos favores y privilegios, que las Hispano-Americanas.
- Art. 3.º La medida de estos favores debe ser la conveniencia del Estado.
- Art. 4.º A ninguna nacion se puede conceder privilegios en clase de nacion mas favorecida.
- Art. 5.º Se debe excluir de todo tratado público el uso de tales palabras.

Dado en Quito á 13 de abril de 1839

- El Presidente del Senado, Pedro Jose de Arteta
- El Presidente de la Cámara de Representantes, Antonio Bustamante
- El Senador Secretario, Antonio Martinez Pallares
- El Diputado Secretario de la Cámara de Representantes, Manuel Ignacio Pareja.

Palacio de Gobierno en Quito á 20 de abril de 1839

- Ejecútese
 - Juan Jose Flores.
- Por S. E. — El Ministro de Hacienda encargado del despacho del Interior.
- Luis de Saa.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício de 06/12/1839, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama¹¹.

Reservado

N.º 6

6. Dezembro 1839.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Parecendo estar firmada a idea, de que o grande e popular fim, que tentou Bolivar promover por meio do Congresso de Panamá, só poderá ser conseguido por partes, isto é, por meio de um tratado

¹¹ N.E. – Caetano Maria Lopes Gama (1795-1864), senador e conselheiro de Estado, depois visconde de Maranguape, em seu primeiro período como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império, ocupou a pasta de 01/09/1839 a 24/07/1840.

parcial de aliança entre dois quaesquer estados americanos, ao qual vão depois accedendo os outros; tenho-me occupado em traçar a inclusa minuta para o dito tratado, que acompanhada de algumas observaçoens sobre a politica commumente chamada americana, peço licença para offerecer á sabia consideração de V. Ex.^a

Sobre este assumpto permitta-me V. Ex.^a igualmente que acrescente:

1.º que posto que todas as estipulacoens, neste tratado contidas, sejam de importancia e necessidade; com tudo me parece; que pedem a prudencia, e o estado actual de todas as naçoens da America, que sejam por ora supprimidas aquellas que dizem respeito às naçoens marítimas, isto é, os artigos 7, 8 e 9:

2.º que tendo eu na concepção e redação desse projecto tido em vista a sua practicabilidade, procurando não offender os principios de nossos conterraneos, nem reviver seus crimes a nosso respeito; supponho que em Chile, e Perú não será muito custoso, havendo espirito conciliador, obter a sua adopção:

3.º que sendo Chile sobretudo muito indifferente á maior parte das ventagens [*sic*] que delle podemos derivar; com esta republica me parece convirá tratar primeiro a este respeito; por que uma vez admittidos por Chile a sua aliança, teremos vencido a maior das difficuldades, que é a entrada para a communhão dos estados hispano-americanos: e indirectamente ser-nos ha mais facil obter aquellas vantagens dos estados confinantes com nosco: mais facil, por que para isso contribuirão as sympathias entre estes estados e Chile, o proprio precedente de já estarmos aliados com Chile, e a necessidade de evitar o odioso, que acarretarão os governos que, só por excluir-nos, frustarem [*sic*] um projecto tam popular em toda a América:

4.º que sendo por um lado proprio da alta cathegoria de Sua Magestade o Imperador, e da riqueza e extensão do Imperio, o tomar a dianteira neste negocio, por outro, quando se percebeba com dados certos que nossos visinhos receiam-se de nossa aliança, ganharemos um desgano, que nos dará logar a seguir outro rumo.

Com estas explicaçoens me aventuro a fazer subir á respeitavel presença do governo Imperial o meu projecto; e si elle tiver a fortuna de encontrar a approvação de V. Ex.^a, e do Ex.^{mo} Regente em nome de Sua Magestade Imperial, poderei aspirar á honra de contribuir para o esplendor do throno do nosso adorado Monarcha, e para a gloria da nossa patria, sendo para isso habilitado com os necessarios plenos poderes.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 6 de dezembro de 1839.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo]

MINUTA DE UM TRATADO DE ALIANÇA

para servir de base a uma Liga geral americana.

S. M. O Imperador do Brasil e a Republica de Chile desejosos de estreitar os laços de amizade e fraternidade com que os ligam sympathias e interesses communs; de promover a paz exterior e interior de que tanto necessita a America do Sul, para desenvolver seus recursos, e habilitar-se cada um de seus estados para occupar o logar que lhes compete na ordem das naçoens livres e soberanas; e outro sim de fixar certos pontos duvidosos de direito publico, e de estabelecer bases para a amigavel decisão de suas questoes internacionaes;

Resolveram para esse fim concluir em solemne tratado de amizade e aliança.

Nomearam por tanto seus Plenipotenciarios, a saber, O Regente em Nome de S. M. O Imperador do Brasil ao S.^r F... ; e o Presidente da Republica de Chile ao S.^r Don F... os quaes depois de se haver reciprocamente communicado seus plenos poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, concordam nos seguintes artigos.

Artigo primeiro.

S. M. O Imperador do Brasil e a republica de Chile reciprocamente se garantem a Soberania e independencia de seus estados; não permittindo que nação alguma tente conquistar o territorio de qualquer das duas Partes contratantes, ou usurpar-lhe sua soberania.

Artigo 2.º

As Duas Partes Contractantes reciprocamente garantem a integridade de seus estados; não consentindo cada uma dellas que nação alguma, directa ou indirectamente promova a desmembração, e incorporação a seu territorio, de qualquer provincia, departamento, ou porção do territorio da outra Parte, debaixo de qualquer forma, ou denominação que seja.

Artigo 3.º

As Duas Altas Partes Contractantes se empenham em não permittir que em o territorio de uma dellas se conspire contra, ou de qualquer modo procure perturbar, a paz e ordem legal do territorio da outra Parte Contractante.

Artigo 4.º

As Duas Altas Partes Contractantes se compromettem outro sim a não romper em hostilidades uma contra a outra sem previamente haver esgotado todos os meios de conciliação, afim de fazer desaparecer qualquer motivo de differença; aceitando a mediação offercida por qualquer outro estado americano em todos os casos; e submettendo-se ao recurso da arbitragem em todos aquelles que por sua natureza o admittirem.

Artigo 5.º

O Imperio do Brasil e a Republica de Chile solemnemente se compromettem a não celebrar com nação alguma tratados de commercio, cuja duração exceda a dez annos.

Artigo 6.º

As 2 Altas Partes Contractantes tambem se compromettem a não conceder em seus tratados publicos com qualquer reacção aos subditos ou cidadãos desta, as mesmas ventagens [*sic*] e privilegios que competirem a seus subditos ou cidadãos.

*

* *

1840

AHI 231/01/01

Ofício de 25/01/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

Reservado.

N.º 2 : 1840.

25 – Janeiro. 1840.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a duas notas publicadas no incluso Araucano, versando sobre a reunião do Congresso de Panamá. Ellas provam, quanto será difficil effectuar tal reunião, para a qual é um dos principaes obstaculos a designação do logar, ahi discutida. Entretanto não se pode desconhecer que este projecto caminha e toma vulto; e peço licença para repetir a V. Ex.^a que um Congresso Geral Americano será infalivelmente tam fatal aos interesses do Imperio, sendo este excluido, como util á America e ao Brasil si nelle entrarmos. É provavel porem que, alem de outros motivos, por vencer aquelle obstaculo da localidade, seja geralmente adoptada a idéa de negociaçoens secretas e parciaes, conforme o plano que tive a honra de fazer subir á presença do Governo Imperial em meu officio reservado n.º 6 de 1839; e nesse caso o Brasil não deve dormir. Si não tomamos a dianteira neste negocio, nossa final concurrencia será attribuida á necessidade, ou a vistas sinistras, e será resistida.

Cada vez por tanto me convenço mais da utilidade de promovermos um tratado de aliança, semelhante á minuta que cobria o dito meu officio reservado n.º 6, seja com Chile, seja com Nova Granada ou Equador. Com estes dois ultimos Estados limita o Brasil; e assim parece mais natural tratar com elles, uma vez que uma das principaes ventagens [*sic*] daquelle tratado é a fixação das bases para decidir as questoes de limites.

Estas bases devem ser a manutenção do statu quo de posse; principio a que se oppõe Bolivia, cujas vistas alcançam talvez até a apropriação de Villa Bella; e que é politico tratar de consagrar de modo que essa republica se veja obrigada a acceder a elle, quando tiver de lhe ser proposto. É um principio de tam manifesta equidade e tam conducente á manutenção da paz, que eu supponho não encontrará

oposição no norte. Tratando pois de assegurar a sua adopção por Mexico, Centro America, Equador, e Nova Granada (que já o sustentou com Centro America em uma questão sobre a lagoa de Nicaragua), não terão Bolivia e Uruguay remedio, sinão adoptal-o tambem.

Deus Guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 25 de janeiro de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

- [Anexos: 1 – Recorte do jornal "El Araucano", nº 491, de Santiago do Chile, 24/01/1840;
2 – Cópia da nota de 29/10/1839, do Sr. Luis de Saa ao Sr. Ministro das Relações Exteriores do México.]

[Anexo 1]

EL ARAUCANO

N.º 491.

SANTIAGO DE CHILE, 24 DE ENERO DE 1840.

MEJICO Y EL ECUADOR.

Comunicacion del Sr. Ministro de Relaciones Exteriores de la República Mejicana, invitando a que se efectúe la confederacion de los estados hispano-americanos.

Palacio del gobierno nacional.
Méjico, 6 de agosto de 1839.

A S. E. el Sr. Ministro de relaciones exteriores de la República del Ecuador.

El infrascrito Ministro de relaciones exteriores de la República mejicana, tiene el honor de dirigirse a S. E. el Ministro en igual departamento de la República del Ecuador, para manifestarle que a su llegada a esta capital de regreso de la mision diplomática que

desempeñaba en en [sic] las tres repúblicas del sur de América, tuvo la grata satisfaccion de saber que la nota circular que dirijió a los gobiernos de las mismas desde la ciudad de Lima, en 18 de diciembre de 1838, invitándolos a que se llevase a efecto la importante reunion de la asamblea jeneral americana, mereció la alta aprobacion del presidente de esta República, y que S. E. no dudaba que habia obtenido la mas favorable acojida, y que por consiguiente daria el feliz resultado de la aquiescencia de los expresados gobiernos para que tuviese verificativo aquel grandioso quanto necesario proyecto.

Sin embargo; hasta la fecha solo se ha recibido la contestacion que el Protector del Perú se sirvió dar al dia siguiente al de la circular citada, manifestando estar dispuesto a contribuir a aquel fin nombrando sus plenipotenciarios con la oportunidad debida, e indicando tambien que en su concepto la ciudad de Lima o la de Panamá serian mas apropósito que Tacubaya para la reunion de la asamblea americana. Se esperan pues con ansia las respuestas de los otros gabinetes, entre los cuales se halla el de esa República, y aun que no se duda de recibirla y de que será satisfactoria, atribuyéndose su demora a la falta de comunicaciones directas entre esta y esa nacion; el Presidente encarga el infrascrito reproducir la indicada excitativa, pues le anima el mas ardiente deseo de que cuanto ántes surta sus efectos, como que debe reproducir los mas positivos bienes a las repúblicas americanas.

El infrascrito no entrará de nuevo a inculcar cuales sean estos, porque ademas de que son bien conocidos a la ilustracion de ese gobierno, estando indicados en dicha circular, y detallados en tantos otros escritos sobre la materia, seria inutil repetirlos. En esa virtud se limita a incluir con la presente nota una copia de aquella, por si hubiere padecido algun extravío, y a de recomendar mui eficazmente a S. E. el Sr. Ministro de relaciones exteriores de la República del Ecuador se sirva influir cuanto le sea posible en la resolucion de este asunto.

La asamblea americana determinó que su nueva reunion, cuando se verificase, tendria lugar en la villa de Tacubaya, como el lugar que prestaba mas facilidades para el lleno de sus atribuciones. Esto no obstante, si aun se creyese por los gobiernos que deben contribuir a su formacion, que otro punto proporcionará mayores ventajas, el del infrascrito está pronto a mandar sus plenipotenciarios al que se designare por la mayoría; pero és convenientísimo que en la contestacion a esta nota con que el Sr. Ministro de relaciones del Ecuador honre al infrascrito, se sirva manifestar la opinion definitiva de su gobierno a ese respecto, a fin de que esta dificultad que de allanada al mismo tiempo que se

sepa el consentimiento de los gabinetes americanos a que se realice la nueva reunion de la asamblea de que se trata.

El infrascrito tiene la complacencia de que ahora que ha sido llamado por el supremo Majistrado de la República a desempeñar el ministerio de relaciones exteriores, pueda acreditar a los gobiernos referidos los mismos principios y las mismas ideas que lo guiaron en los siete años que tuvo a su cargo la plenipotencia mejicana en aquellas naciones, acerca de la importancia, necesidad, y conveniencia política de la [*ilegíve!*] de un congreso que arregle, sisteme y fortifique sus mutuas relaciones y las que tienen con las potencias europeas. El infrascrito se lisonjea de que esas mismas ideas y principios son los de todos los expresados gobiernos: que la celebracion de la asamblea solo se ha entorpecido por circunstancias fortuitas; pero que habrá llegado la época de que se cumplan los votos de los amantes sinceros del engrandecimiento y ventura de la América en jeneral.

El infrascrito aprovecha esta oportunidad para ofrecer a S. E. el Sr. Ministro de relaciones exteriores de la República del Ecuador las seguridades de su alta y distinguida consideracion.

Juan de D. Cañedo.

[Anexo 2]

CONTESTACION.

República del Ecuador.

Ministerio de estado en el despacho de relaciones exteriores.

Quito, a 29 de octubre de 1839.

El infrascrito ministro de relaciones exteriores ha tenido la satisfaccion de recibir la nota, fecha 6 de agosto último, que S. E. el Sr. Ministro del mismo departartamento en la República de Méjico le hizo el honor de dirijirle, contraida a manifestar la conveniencia a los nuevos estados de América del Sur, de formar una confederacion que afiance y asegure sus derechos internacionales, y les dé respetabilidad y fuerza en el exterior. Impuesto S. E. el Presidente de la referida nota, me ha encargado contestar a V. E., asegurándole que el gobierno del Ecuador, convencido de las poderosas razones que militan, para dar cabo a una confederacion americana, tantas veces propuesta y no realizada hasta el presente, no solo presta su consentimiento por parte del Ecuador,

sino que, en virtud de lo dispuesto en el artículo 35 del tratado de amistad, paz y comercio celebrado con esta República, se considera obligado a concurrir como interesado en el pacto de tal confederacion.

Lo que sí desearia el gobierno de esta República es que la asamblea de plenipotenciarios de las diferentes secciones americanas, tuviese lugar en esta capital, y se funda en que este seria un medio para facilitar la reunion de dicha asamblea; pues algunos estados de la América del Sur, y mui especialmente los de la Nueva Granada, Venezuela y del Perú, tendrian suma facilidad de enviar al Ecuador sus ministros plenipotenciarios, ya por la poca distancia que los separa, ya por la comodidad de los caminos y la salubridad del clima, y ya en fin por la abundancia, calidad y baratura de los medios de subsistir. Sin embargo de tales consideraciones, el gobierno del Ecuador concurrirá por su parte con sus ministros plenipotenciarios a donde se crea mas conveniente, pues que su desco debe estimarse como una mera indicacion.

Con perfecto respeto soi de V. E. etc.

Luis de Saa.

Al Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Méjico.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício de 05/02/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

N.º 3 : 1840

Reservado

2.ª via.

5 de fev.º 1840.

III.º Ex.º Sn.ºr

Com referencia ao que V. Ex.ª me fez a honra de communicar-me sobre o Congresso do Panamá em seu Despacho n.º 6 de 1839,

e em additamento ao que elevei a sua respeitavel presença no meu officio reservado n.º 2 deste anno, cumpre-me assegurar que com a prudencia e cautella que o assumpto exige aproveitarei alguma occasião que se apresente, para insinuar que o dito Congresso seja transferido para essa corte. Permitta-me porem V. Ex.^a que observe que esta pretensão do Governo Imperial, alias tam rasoavel como às das outras potencias que chamam o Congresso para suas capitaes, sinão mais, me confirma na convicção, de que a designação do local será um obstaculo insuperavel para a sua reunião; e de que somente das negociações parciaes, como apontava meu officio reservado n.º 6 de 1839 se poderá esperar algum resultado.

Aventurei-me debaixo de todo o segredo, e como cousa minha particular, a consultar Don André Bello, official maior da Secretaria dos negocios estrangeiros, e homem respeitado por sua prudencia e conhecimentos em direitos de gentes, sobre meu projecto annexo ao citado officio n.º 6, e tomo a liberdade de recommendar a V. Ex.^a a opiniao que elle me deo por escrito, e que inclúo por copia. Tanto essa opinão como a nota que a respeito da reunião do Congresso dirigio Tocornal ao ministro do Mexico Cañedo em 1834, e que está impressa no incluso Araucano¹², são a meu ver peças dignas de attenção, e capazes de fixar uma opinão ácerca desta materia.

Na dita nota porem omitta-se [*sic*], (e nem conviria que se publicasse) algumas das principaes rasoens em favor de tratados secretos em preferencia ao Congresso Geral. É evidente que tal Assembléa não deixaria de por si só acordar os zelos das potencias maritimas; é muito de receiar que alguns agentes europeos não se contentariam com participar a seus Governos a verdadeira marcha do Congresso; mas desfigurariam suas medidas, envenenando suas intenções; devemos finalmente não esquecer que a minima discrepancia em opinão de algum dos congressistas, e mesmo algum plano de politica falsaria, poderia conseguir que se paralisasse os trabalhos do Congresso, e frustrasse seus fins. Esta perfida tergiversação é exprobrada aos Estados Unidos que, se cré, recommendaram a seus plenipotenciarios ao Congresso de Tacubaya, Sergeant e Poinsett; e o D.^r Walsh em sua obra "Notices of

¹² N.E. – Artigo de jornal, não transcrito, de 1834, com o texto das notas anexas ao officio n.º 3, de 18/01/1839.

Brazil”, volume 1.º, pagina 247¹³, nos faz a injuria de nol-a attribuir tambem.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 5 de Fevereiro de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexos: 1 – Cópia da carta de D. Andrés Bello ao Sr. Miguel Maria Lisboa;
2 – Recorte de “El Araucano”, nº 207, de 29/08/1834.]

[Anexo 1]

Confidencial

El proyecto de tratado que el Señor Lisboa me ha hecho el honor de comunicarme contiene todas las estipulaciones fundamentales del enlace politico que seria de desear contrajesen entre si todos los nuevos Estados americanos; para se afianzar su independendencia, imponiendose

¹³ N.E. – “It was resolved at this time to assemble a congress at Panama, to be composed of representatives from the several new states of South America, to mediate between them, and regulate the different interests that would arise. The especific objects, to wich this amphyctionic council of the new world was to direct its attention, were these – to advise in great conflicts, to interpret treaties with fidelity, to mediate in domestic disputes, and to be an agent in the formation of new rights with foreign states. Had this magnificent idea been carried into effectual operation, and a due influence been allowed to the assembly, composed of deputies from all the states, it would have been as much more important than that of the Greeks, as the great southern peninsula of the new world is larger than Peloponnesus, or the isthmus of Panama than the isthmus of Corinth.

But the infant states were not yet mature enough for such an assembly. Only four acceded to its principle and sent deputies; Mexico, Peru, Colombia, and Guatimala. The Argentine republic regarded it with suspicion and dislike, and in these sentiments it was followed by Chili. Brazil seemed to accede to the invitation, and resolved to send deputies; but it was generally understood that the object was to watch and counteract their proceedings, rather than cordially to promote their object. The assembly met and separated without effect; the embarrassments and difficulties of each particular state, rather required the watchful care of all its statesmen at home, than dividing it by distant objects abroad; and the situation chosen was so unhealthy, that many persons in attendance fell victims to the climate, and the grand project was altogether abortive”.

mutuas obligaciones de respetarla y garantirla, y de reprimir el abuso que los emigrados han hecho tantas veces del asilo, turbando a su sombra la tranquilidad de las naciones vecinas; para definir en el sentido mas humano y liberal ciertas maximas de derecho de jentes en que estan discordes los publicistas y los Gobiernos; y para emanciparse del pupilaje vergonzoso en que ya nos tienen, y que de dia procuran hacer mas pesado y vejatorio las grandes potencias maritimas.

Los articulos que se refieren al primero y 2.º objeto me parecen atinados y tanto mas susceptibles de ponerse en ejecucion, que no pueden suscitar la menor alarma en los Gobiernos de Europa , a no ser la que todo conato de los debiles en favor de su union que es su fuerza, inspira siempre a los Gobiernos dominadores, que equivocadamente [*s/c*] cifran su interes en perpetuar esa debilidad, sacrificando inmensos bienes futuros al lucro mezquino que compran con la impopularidad y el descredito.

En cuanto a los articulos que se refieren al tercer objeto, yo me inclinaria a creer que convendria diferirlos para ótra época mas adelantada; cuando consolidada la Alianza Americana, respetada, desembarazada en su accion, animosa con el sentimiento de sus fuerzas, pudiese oponer una resistencia vigorosa a las tentativas que seguramente se havian para desorganizarla, luego que se columbrase toda la extension de sus minas.

Por lo que respeta al metodo de negociaciones parciales de estado a estado en vez de un Congreso Jeneral, me remito a lo que se dijo por el Ministro de Relaciones Exteriores de Chile al Señor Cañedo en nota de 17 de Julio de 1834 – Vease el Araucano n.º 207.

[Andres Bello]

Está conforme
Miguel M. Lisboa

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 20/02/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa,
Encarregado de Negócios do Império do Brasil
no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

N.º 4
Reservado

20. Fev.º 1840

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

O incluso Araucano n.º 494 transcreve uma comunicação mexicana sobre o Pacto americano que tenho a honra de elevar ao conhecimento de V. Ex.^a, rogando-lhe se sirva notar que vem ahi ligeiramente mencionado o Imperio do Brasil.

Eu tenho ultimamente conversado com o Ministro de Relações Exteriores desta republica sobre este assumpto; e graças ao Despacho de V. Ex.^a n.º 6 de 16 de outubro do anno passado, com mais alguma confiança. Elle perguntou-me porque o Brasil, Imperio extenso e poderoso, não tomava a iniciativa? eu notei-lhe o muito que o Governo Imperial tinha actualmente que fazer no interior; e Tocornal replicou-me que escrevesse sobre o assumpto com instancia, e pedisse plenos poderes, bem entendido para um tratado de aliança que estabelecesse as bases do Pacto. Não reputo esta conversação como uma iniciativa tomada por Chile; mas ella me veio fazer crer que este Governo está disposto a tratar com nosco. Talvez o pagamento a Maclean [*sic*] o tenha tirado da apathia, e excitado sua indignação por algum tempo.

Recebemos porem infelizmente a noticia da derrota de Echague; derrota que si for completa como se diz, e tiver consequencias favoraveis a Lavalle, Rivera, Ferre etc, receio venha a ser fatal para os interesses americanos, e para o repouso do Imperio.

Deus guarde a V. Ex.^a

Santiago em 20 de Fevereiro de 1840.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo]

El Araucano

N.º 494

Santiago de Chile, 14 de febrero de 1840.

Noticias Extranjeras.

Méjico.

La comision de relaciones há examinado mui atentamente las proposiciones del Sr. Jimenez, del 21 enero último, contraidas a excitar al gobierno para que lleve a efecto el pacto de confederacion en las nuevas republicas americanas, de conformidad con lo prevenido en el tratado que se hizo com el gobierno de Colombia, en 3 de octubre de 1823, principalmente en la parte relativa a la reunion de una asamblea jeneral en el istmo de Panamá.

De acuerdo con el tenor de la segunda económ[ilegíve/] de las mismas proposiciones, oyó la comision en [las] conferencias al ministro mejicano que funcionó de [se]cretario en la asamblea de Panamá; y despues de [ha]ber discutido cuanto ha creido conveniente en el c[ilegíve/] para la resolucion con que concluye, estima de [ilegíve/]dad exponer a la cámara las siguientes ind[ilegíve/] como fundamento de su dictámen.

Primera. Es incuestionablemente útil a [ilegíve/]dad interior del continente americano, l[ilegíve/] los respectivos plenipotenciarios de sus [re]públicas. La utilidad de la asamblea consiste [ilegíve/] vez organizada por su fuerza moral y la i[ilegíve/] sus deliberaciones, deberán cesar las guer[ras] [na]cionales, terminando las diferencias ya s[ilegíve/] que en lo sucesivo se promuevan entre lo[s] [Es]tados, en virtud de amigables mediaciones [ilegíve/]da de esta manera la paz jeneral se estable[ilegíve/] [como] consecuencia precisa de los progresos de l[ilegíve/] [ilegíve/]cion y del comercio, frecuentes comunicacio[nes] [entre] los diversos pueblos, que léjos de progresar [ilegíve/] [ilegíve/]ca presente, se están destruyendo con las hos[tilidades] que aniquilan sus riquezas y degradan su co[ilegíve/] las naciones europeas. Todo esto es mui sal[ilegíve/] [ilegíve/]cesa de inculcarse en los periódicos america[nos] [en] el Rio de la Plata hasta el Sabina.

Segunda. Supuesta la necesidad y utilidad [de la A]samblea, la comision debe igualmente informa[ciones] [*ilegíve!*] [Cá]mara, que los pactos, acuerdos y convenios [*ilegíve!*]r el congreso de Panamá no pueden ahora ser [*ilegíve!*] guia para ninguna resolucion, por no haber si [*ilegíve!*] [*ilegíve!*]icados por nuestro gobierno, ni por las otras republicas representadas en aquella asamblea, a excep[tion de] la de Colombia. Esta república, además, se ha [*ilegíve!*] posteriormente, perdiendo hasta su nombre [*ilegíve!*] y sabidos sucesos de su desmenbra[miento] en tres estados del todo independientes en sus [resol]uciones, conocidos hoi con los nombres de Vene[zuela], Nueva-Granada y el Ecuador. Por estas mu[danzas] políticas, y la novedad de la desmenbracion [de una] parte del territorio arjentino, constituida en re[publica], on el nombre del Estado de Uruguay, ha[bia] [camb]iado considerablemente la escena política de [nuest]ro continente. En su actual estado parece que no [pued]en influir de modo alguno los tratados y protoco[los del] congreso de Panamá; así por el defecto dicho lo haberse aquellos ratificado en una larga serie de el, como por la disolucion mencionada en tres repú[blica]s de [la] antigua Colombia y la posterior aparicion [del U]ruguay en una seccion de la república arjentina.

[Te]rcera. La comision conoce la diferencia que existe este año de 839 y el de 26, en que se reunió la asamblea de Panamá; tiene tambien presente los [*ilegíve!*]eriores trabajos adelantados por el gobierno sobre [el] mismo objeto, y con arreglo a las nuevas instruc[cion]es conferidas al Plenipotenciario para las repúbli[cas] del Sur-América y el imperio del Brasil. En los o[cho] años que ha estado ausente de nuestro pais aquel [indi]viduo, ha practicado cuanto ha creido útil y le han [perm]itido las circunstancias para la renovacion de una [nuev]a asamblea americana, de conformidad con la cir[cular] expedida a los nuevos estados por nuestro go[bierno] en el mes de marzo de 1831.

[C]uarta. El estado actual de este negocio está mui a[del]antado, y la comision cree por las observaciones [del] Sr. Cañedo, enviado extraordinario que fué para [*ilegíve!*] [*ilegíve!*]ndicadas repúblicas del sur, que si en la nuestra [*ilegíve!*]ocede con juicio, tino, patriotismo y calma, y al [mism]o tiempo en algunas de aquellas cesa el furor bé[llico] que las devora, pronto será instalada la gran [asam]blea americana: ella será el seguro garante de la [*ilegíve!*]nterna del continente, así como de su independen[cia], buena opinion y respetabilidad para con las po[*ilegíve!*]ias cultas del antiguo mundo.

[ilegível] [ilegível]entadas estas bases, se persuade la comision de [que] solo al gobierno corresponde por nuestras leyes [fun]damentales la direccion exclusiva de este negocio [dipl]omático. No duda por otra parte de los vivos de[ilegível], no solo de las cámaras y del gobierno mejicano, [ilegível] de los nuevos estados de la América ántes españo[las], a fin de que se lleve a efecto la instalacion de la asamblea. Los plenipotenciarios que a ella con[ilegível]ran, arreglarán los pactos y acordarán lo que esti[ilegível] conveniente para la paz, ventura y decoro este [ilegível] de las naciones americanas. A los congresos de las [ilegível] [ilegível]esentadas en la asamblea, les tocará a su vez revi[sar] aquellos pactos, y ultimarlos con su respectiva [ilegível]cion. Fundada en estos principios, la comision pre[sen]ta a la cámara su dictámen, contenido en la si[gui]ente proposicion económica.

[E]stando en las facultades exclusivas del gobierno la [direc]cion de las negociaciones diplomáticas, no le in[cum]be por ahora a la cámara tomar ninguna resolu[cion] lejislativa en este negocio, debiéndose, por lo [mis]mo, limitar su acuerdo a que se pase al gobierno [ilegível] este dictámen, y que se inserte en el acta.

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 08/04/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

N.º 5.
Reservado

8 – Abril 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

O objecto do meu officio reservado n.º 6 de 1839 é tam interessante, e ao mesmo tempo tam complicado, que por mais que com elle importune a V. Ex.^a sempre me fica que dizer: e a conversação que a seu respeito tive com o Ministro do Perú, e de que dei conta em meu officio ostensivo n.º 13 fornecendo mais uma prova de que o

dito objecto, isto é, o projecto de organização de um systema politico americano, vai tomando vulto, me induz a submeter a V. Ex.^a as seguintes observaçoens.

Começarei por ponderar uma opinião emittida darante [*sic*] as discuçoens da Camara dos Deputados do Brasil em 1839, que poderá ter feito alguma impressão nos animos de nossos legisladores – fallo da assersão de que “Os tratados de Commercio são favoraveis ás naçoens fortes, e os de aliança ás debeis”.

Como esta opinião (não impugnada) foi emittida em opposição a um projectado tratado entre o Brasil e a Republica Oriental, e pode consequentemente ser reproduzida para combater qualquer projecto de politica americana, eu tratei de analysal-a attentamente; e o resultado de minhas meditaçoens foi convercer-me de que, si a inversa daquella proposição não é a verdadeira, e ao menos não ha duvida de que todos os tratados são mais favoraveis ás naçoens fortes do ás debeis; e por conseguinte todos os que o Brasil concluir com seus visinhos americanos, serão de mais ventagem para o Imperio do que para estes.

Ponhamos de parte a theoria, e examinemos, invocando nossa propria experiencia, os motivos porque os tratados de Commercio (Supponho-os bem feitos, e encerrando estipulaçoens reciprocas) aventajam mais ás naçoens fortes; e acharemos que só assim acontece, porque as naçoens fracas carecem dos meios de obrigar ás fortes a cumprir seus compromissos leal e religiosamente. Daqui se deduz por uma logica natural e terminante; que quaesquer ventagens que uma nação pode derivar de um tratado de Commercio, em consequencia de sua superioridade de força, pode a mesma nação derivar de um tratado de aliança. É evidente que a nação forte, e não a fraca, está em boa posição de recusar a prestação dos auxilios estipulados, quando isso lhe convenha por qualquer motivo.

Não é pois axioma a opinião que analyso; mas tam pouco recommendo eu ao Brasil uma aliança com seus visinhos, contando com o arbitrio que nossa posição superior nos poderá prestar, de executar o que tivermos ajustado só quando nos convier. A opiniao emittida na Camara dos Deputados suppunha a hypothese de um abuso, quanto aos tratados de commercio, assim foi necessario combatel-a no seu proprio terreno.

As ventagens que o Brasil deve esperar de uma aliança americana são as que leal e francamente garantirem estipulaçoens fundadas em interesses reciprocos e verdadeiros; e o Brasil forte melhor que seus

visinhos poderá obrigar a estes a ser fieis, quando por ventura elles o não sejam voluntariamente. O tratado lhe dará o direito; seus recursos lhe prestarão os meios; sua lealdade força moral.

Tudo isto refere-se á vontade, ou fé dos Governos. Considerando porem as faculdades, acharemos que, si os Estados fortes tem maiores recursos, com que auxiliar aos debeis, do que vice-versã [*sic*], esta desigualdade é mais que compensada por muitos serviços de outra classe, mas não menos importantes, que, dentro da esphera de um tratado de aliança, os Estados pequenos estão mais no caso de prestar aos grandes do que de receber destes.

O principal motivo, por que o projecto de uma politica geral pactada tem encontrado objecções é, (e a natureza abstracta, e puramente theoretica da opinião que acabo de combater, o prova) a falta de conhecimento dos meios que se deve empregar – dos pormenores do projecto – e, das garantias que elle deve encerrar em favor da ordem interna, da commodidade dos Governos, e da economia dos dinheiros publicos. É para manifestar minhas idéas a tal respeito e meu conceito em toda sua extensão, que eu tomo a liberdade de offerer a V. Ex.^a a inclusa minuta para as Convenções especiaes que devem nascer do tratado fundamental de aliança que cobria meu officio reservado n.º 6 de 1839. Em qualquer caso uma obra desta natureza sahiria da primeira mão com muitos defeitos: muitissimos pois se deve esperar da minha inexperiencia. Por isso – para dar logar a que se oiça a opinião dos que residindo nas fronteiras tenham a vantagem da pratica, e da observação local, me adiantei em organizar um trabalho, que daqui a muito tempo poderá servir.

Eu tive principalmente em vista as necessidades do Brasil, pelo lado da fronteira do Uruguay, conforme ellas se tem manifestado na rebelião do Rio Grande; mas procurei incluil-as em phrases que de certo modo tendem a sancionar a politica de Chile, a respeito de Santa Cruz. Assim se poderá conseguir mais facilmente a adhesão deste Governo. Tratei tambem de não ferir as leis fundamentaes chilenas: com tudo como o assumpto é complicado, e pode em algum ponto ir de encontro com os interesses reconditos da Republica, absterme-hei de mostrar a minuta a pessoa alguma, para não causar alarma.

Com referencia a seus artigos, considerados em detalhe, rogo a V. Ex.^a se digne notar uma circumstancia; isto é, que as estipulações de garantias estão de tal modo combinadas, que no momento em que se descubra a infructuosidade da garantia de legalidade, desde

logo se poderá invocar a acção da de integridade, com ingerencia de uma 3.^a Potencia; e para esses casos nos será preciso cultivar com esmero, e até com sacrificios a amizade de algum Estado, como Chile, com quem tenhamos pequeno contacto directo. Si a Republica do Uruguay, por exemplo, não cumprir fielmente as estipulaçoens dos artigos de 8 a 14 para com o Brasil; este terá não só o direito de consideral-a desleal e infensa, como de reclamar dos mais aliados, (sendo necessario) o cumprimento do artigo 5.^o

Com outras naçoens americanas talvez não será possivel conseguir uma garantia tam completa. Conforme tenho colligido da linguagem do General Pallares¹⁴, em Columbia será mais custoso obter medidas que cohibam os abusos dos emigrados. Suas leis fundamentaes, diz Pallares, não permittem que os habitantes da Republica, de qualquer nação, sejam separados do logar de sua residencia, sinão por sentença judicial. Será portanto preciso promover um fim tam importante á sustentação da paz interna na America por meios mais indirectos, do que os que aponta a convenção com Chile.

Concluidas estas convençoens, e os tratados definitivos de limites entre todos os Estados confinantes, sobre a base do artigo 14.^o do meu projecto de tratado de aliança: será preciso que se transformem todas as leis moraes e sociaes da humanidade, para que se não deva contar com uma marcha mais regular na America do Sul do que até aqui tem ella seguido.

Tratados desta natureza são difficeis de escrupulosa execução, eu concedo; mas alem de que apresentam a ventagem de facilitar as reclamaçoens, produzirão o incalculavel bem de servir de espantallo aos ambiciosos; sua acção será preventiva naquella parte que é a mais complicada e perigosa – a que trata dos socorros armados; e não vejo o porque não se realizarão algumas das ventagens que promette, quanto á garantia da legalidade.

Sobre a probabilidade de effectuar o ajuste do tratado de aliança com Chile, ainda posso dizer a V. Ex.^a que ella existe. D. André Bello, não há muitos dias, assegurou-me, conversando sobre os principios no dito tratado consignados, que taes principios eram professados por Chile. Não conto porem com a constancia desse proposito; antes o atribúo a indignação excitada pelo pagamento a Mac Lean, a qual

¹⁴ N.E. – General Antonio Martínez Pallares, companheiro de Simón Bolívar nas lutas pela independência e diretor do primeiro colégio militar do Equador em 1838.

poderá ser passageira. Cumpre-me tambem acrescentar que uma mudança de ministerio em Chile deverá produzir pelo menos uma paralisação deste negocio. Com os actuaes Ministros, tanto quanto é possivel por estes paizes, eu já me entendo; com outros terei de começar de novo.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 8 de Abril de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo]

Convenção entre S. M. O Imperador do Brasil e a Republica de Chile, para o fim de tornar effectivas as garantias do Tratado de Aliança de ... de ... de 1840.

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Republica de Chile, desejosos de cumprir quanto antes o estipulado pelo artigo ... do tratado de aliança de ... de ... de 1840, concluindo a Convenção especial para tornar effectivas as garantias do dito tratado de que trata o dito artigo; nomearam seus plenipotenciarios para esse fim – a saber: – os quaes preenchidas as formalidades necessarias, concordaram nos seguintes artigos.

Artigo 1.º

S. M. O Imperador do Brasil e a Republica de Chile convem em não reconhecer como governo supremo dos 2 paizes respectivamente a quaesquer autoridades que obedeçam a um Governo estrangeiro, ou tenham sido constituídas com o apoio de força estrangeira.

Artigo 2.º

Todas as vezes que uma Potencia estrangeira pretender com mão armada estabelecer um governo no territorio de uma das altas

Partes Contractantes; a outra se obriga a ajudar a repellar a agressão, depois de se haver esgotado todos os meios brandos e conciliatorios, para induzir a parte agressora a desistir de suas tentativas, de uma maneira satisfactoria, e justa; sendo para isso requerida pela parte agredida.

Artigo 3.º

As 2 Altas Partes Contractantes convem em não reconhecer o dominio de nem-uma outra Potencia sobre qualquer parte dos seus respectivos territorios, ou de qualquer Governo nessa parte estabelecido com o apoio de qualquer Potencia estrangeira.

Artigo 4.º

Todas as vezes que uma Potencia estrangeira pretender com mão armada desmembrar uma parte do territorio de uma das Altas Partes Contractantes; seja para constituil-o em Estado independente, seja para annexal-o ao seu, ou a outro qualquer; a outra Parte Contractante se obriga a ajudal-a a oppor-se a essa desmembração, depois de esgotados os meios conciliatorios, e sendo para isso requerida pela parte interessada.

Artigo 5.º

Todas as vezes que uma Potencia estrangeira tentar contra a independencia ou integridade do territorio, de uma das Altas Partes Contractantes, não com mão armada, mas só por meios indirectos positivos ou negativos, a outra Parte se obriga a exigir do Estado que assim tentar garantias contra os effeitos de suas tentativas, proseguindo [*sic*] depois conforme a conducta dessa Potencia o dictar, e os fins do tratado de aliança de ... de ... de 184... o exigirem.

Artigo 6.º

Para fazer effectivo o apoio de que tratam os artigos 2.º e 4.º, as 2 Altas Partes Contractantes se obrigam a por a disposição da outra as forças de 1.ª linha, e da marinha que poderem *bonâ fide* [*sic*] dispensar da defesa de seus territorios, e da manutenção nelles da ordem legal:

§ 1.º Os gastos pecuniarios de qualquer auxilio armado prestado por uma das Altas Partes Contractantes a outra, correrão por conta da parte que o reclamar.

§ 2.º Estes gastos comprehenderão o valor do aprovisionamento dos navios armados, ou transportes, as muniçoens de guerra, armamento e cavallos empregados na expedição, e os soldos da tropa, maruja, e seus officiaes.

§ 3.º Os gastos de aprovisionamento, muniçoens, armamento, e cavallos, serão satisfeitos antes de deixar a expedição o seu territorio, para se dirigir ao da Parte auxiliada; os soldos serão pagos á tropa com toda a regularidade, conforme as proporçoens e formalidades suggeridas pela Potencia auxiliar, e até á sua chegada de volta á sua pátria.

§ 4.º O valor dos aprovisionamentos, muniçoens, armamento e cavallos, que, finda a expedição, voltarem ao territorio da Potencia auxiliar, será abonado a auxiliada.

Artigo 7.º

Os auxilios de que trata o artigo 6.º não poderão em caso algum ser empregados sinão para o fim, para que tiverem sido reclamados.

Artigo 8.º

S. M. O Imperador do Brasil e a Republica de Chile convem em não permittir que seus subditos ou cidadãos directa ou indirectamente conspirem contra a ordem legal de seus respectivos territorios; promovendo para este fim a promulgação de leis efficazes.

Artigo 9.º

As 2 Altas Partes Contractantes praticarão semelhantemente a respeito de quaesquer estrangeiros que residam em seus territorios.

Artigo 10.º

Quando uma força armada que se tiver opposto as autoridades legaes do territorio de uma das Altas Partes Contractantes entrar no da outra; esta se obriga a mandal-a logo desarmar, e a entregar o

armamento ao governo legal do territorio da 1.^a, satisfazendo esta os gastos da entrega de tal armamento.

Artigo 11.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam outrosim a, sendo para isso requeridas, mandar por debaixo da vegilancia da policia a quaesquer individuos que por delictos politicos tenham emigrado do territorio da outra Parte.

§ 1.º Quando esta medida da prevenção não seja sufficiente para frustar [*sic*] as machinaçoens de taes emigrados, serão elles, a pedido da parte interessada, mandados residir em um ponto designado, e distante da fronteira pelo menos 80 legoas.

§ 2.º Em ultimo caso serão, tambem, a pedido da Parte interessada, mandados sahir do territorio, onde tiverem abusado do asilo; uma vez que o Governo, que tiver de expellil-os, seja amplamente satisfeito de que os ditos emigrados tenham effectivamente abusado delle.

Artigo 12.º

Todas as vezes que entrarem nos portos de uma das Altas Partes Contractantes, ou forem encontrados por seus navios de guerra, navios armados em corso por subditos ou cidadãos de qualquer dellas, ou por quaesquer estrangeiros, com cartas de marca outorgadas por algum governo illegal que exista em os territorios da outra Parte; a 1.^a se obriga a mandar aprehender os ditos navios, com todo o seu aparelho, carga, artilheria, e muniçoens, assim como, e do mesmo modo, quaesquer presas por elles feitas, e navios por elles comboiados, que igualmente entrem em seus portos, ou sejam encontrados por seus navios de guerra; entregando-os todos ao Governo legal da outra Parte Contractante, para que esta disponha dos ditos navios, como for de justiça, satisfeitas as despesas da aprehensão.

Artigo 13.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a mandar processar pelos fiscaes publicos, para que sejam castigados conforme as leis, todos os individuos que, no territorio de uma das Partes, publicarem nos papeis publicos artigos injuriosos á outra Parte, subversivos da ordem legal, ou que animem a rebelião.

Artigo 14.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a não permittir que territorios de uma dellas saía, por mar ou por terra, porção alguma de armamento, muniçoens, ou artigos bellicos, para o territorio da outra, sem uma guia ou permisso, concedida pelo agente diplomatico, ou na sua falta consular, do Estado para onde sejam destinados os ditos artigos.

Esta guia ou permisso será concedida gratis, e de modo que não embaraçando o livre e licito commercio, só tenha por fim o impedir o armamento de sediciosos e rebeldes.

Artigo 15.º

Sempre que se apresentar motivo de guerra (o que Deus não permitta), as Altas Partes Contractantes se obrigam a aceitar a mediação offercida por qualquer potencia americana, para obter-se um arranjo satisfactorio e pacifico; e a Parte Contractante a quem esta mediação for offercida, só se poderá reservar a aceitar-a, quando mostre ter pedido essa mediação, para a mesma questão, a alguma outra Potencia, ou quando alguma outra Potencia já lh'a tiver offercido, e ella a tiver aceitado: e só depois de se julgar infrutuoso tal recurso romperão as hostilidades.

Artigo 16.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a, em suas guerras (que Deus não permitta que jamais tenham logar) nunca aspirar á usurpação de seus respectivos territorios, ou parte delles, e a contentar-se com uma justa indemnisação de prejuisos, satisfacção por insultos, e castigo de offensores conforme as leis do Estado onde tiver sido commettida a offensa.

Artigo 17.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a submetter-se á arbitragem de uma 3.^a Potencia americana, nas questoens que, por sua natureza admittirem tal recurso; e só poderão recusar esta sugeição, a respeito de uma Potencia, quando se sugeitem á arbitragem de uma outra, de acordo com aquella com quem existir a differença.

No caso de não concordarem os disputantes em um arbitro, será a arbitragem exercida por uma junta de representantes de todas as outras naçoens americanas, que deliberará fora dos Estados disputantes, e na capital onde na occasião existir maior numero daquelles representantes.

Artigo 18.º

São sugeitaveis á arbitragem, somente as questoons sobre interpretação de ajustes equivocos, e sobre liquidaçoens de indemnisaçoens pecuniarias; quando de modo algum não esteja nellas envolvida a honra nacional dos Estados disputantes.

Artigo 19.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a permittir que os subditos ou cidadãos de uma dellas sejam convidados a entrar como voluntarios no serviço naval da outra; uma vez que o praso do alistamento não exceda a 5 annos.

Artigo 20.º

As Altas Partes Contractantes se obrigam a permittir que se exporte do territorio de uma, livre de todo o direito de exportação, as madeiras de que a outra Parte necessitar para construcção, ou concerto de seus navios de guerra.

Artigo 21.º

Esta convenção, que durará tanto tempo quanto durar o tratado de aliança de ... de ... de 184... será ratificada por S. M. O Imperador do Brasil e pela Republica de Chile, e as ratificaçoens serão trocadas dentro de 6 mezes a contar da data da sua approvação pelas respectivas Camaras Legislativas.

Em fé do que ...

N. B. = As Convençoens com os Estados com quem deslindamos, devem conter estipulaçoens positivas para evitar efficazmente por ellas o contrabando de guerra.

Com Uruguay se poderá acrescentar o seguinte artigo:

Estabelecer-se-ha um registro na margem esquerda do Uruguay no passo de Belem, perto da confluencia do Arapey, onde todos os barcos ou canoas que passarem carregados, pagarão de peagem 2 reales ou 3.00 rs em prata por tonelada; esta peagem será cobrada conforme os certificados authenticos de apuração de que se proverão todos os barcos e canoas; será arrecadada por dois agentes fiscaes nomeados pelos 2 Governos; e será dividida igualmente entre os dois thesouros.

O mesmo com Bolivia, Perú, Nova Granada e Venezuela sendo os registros collocados, como segue, ou onde melhor convenha.

Com Bolivia 2, nos presidios de Coimbra, e Principe.

Com Perú 1 no presidio de Tabatinga.

Com N. Granada 1 no ultimo forte nosso no Rio Negro.

Com Venezuela 1 no ultimo forte nosso, no Rio Branco, perto do de S. Carlos.

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 14/05/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

N.º 6

Reservado

14. Maio 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Entregou a sua recredencial e partio já para Lima o Ministro peruano Leon; mas antes disso tivemos uma longa conversação sobre a reunião do Congresso Geral americano, que julgo do meu dever recapitular a V. Ex.^a

Elle lamentou a falta de resolução que somente faria com que não se effectuasse uma medida em que todas as nações da America

pareciam estar de acordo; e de novo pareceo estranhar que o Governo Imperial não tomasse a iniciativa.

Eu respondi a esta ultima observação como havia anteriormente feito; mas acrescentei como uma prova das disposições em que estava o Governo de S. M. o Imperador, que eu tinha instrucções positivas para admittir, e elevar ao conhecimento do meu Governo, quaesquer proposições que se me fizessem sobre este assumpto. Que si o meu collega em Lima por ventura não tinha iguaes instrucções, não deveria isso parecer estranho visto elle haver pedido e esperar todos os dias um successor, como era publico naquella capital. Leon assegurou-me que de toda nossa conversação daria conta ao seu Governo.

Soube nesta conferencia que o Governo de Chile, em quanto se prestasse a concordar em que Lima fosse o lugar designado para a reunião do Congresso, apresentára ao mesmo tempo a idéa das negociações privadas, a que se referem meus officios reservados n.ºs 6 e 7¹⁵ de 1839, e n.ºs 2, 3, e 5 deste anno. Leon está tambem inclinado a preferir esta marcha, que me assegurou ia recommendar em Lima.

Eu não sei, qual será o resultado desta entrevista. Pode ser que seja nem-um; e que as vistas do Governo Imperial, manifestadas no despacho de V. Ex.^a de 26 de outubro de 1839, e as minhas explicações, não sejam sufficientes para desvanecer as desconfianças do Governo peruano, que um concurso de circumstancias receio tenha despertado nestes ultimos tempos. Mas si alguma impressão produzir, não será estranho que o gabinete de Lima provoque ao Governo Imperial, para que convenha em que naquella capital tenha lugar a reunião do Congresso. Nesse caso eu enclino-me a crer que será conveniente que o Brasil a isso se preste. Os meus argumentos em favor do Rio de Janeiro teem sido encontrados com rasoens mui plausiveis. A presença de fortes esquadras e de um numeroso corpo diplomatico europeu, collocaria o Congresso em uma especie de acanhamento, sinão de coacção: Esse corpo diplomatico, que devemos contar que se poria em um subido gráu de susceptibilidade, poderia encommodar, e até intimidar á Assembléa americana com protestos e exigencias de explicações e garantias; o que lhe facilitaria o direito que reclamaria de communicar-se officialmente com a dita Assembléa. Em fim (e este argumento é de peso) o Rio de Janeiro não é um

¹⁵ N.E. – Não transcrito.

ponto tam geralmente commodo, como se deve escolher; pois só se pode considerar central para Buenos Ayres e Montevideo, entre-tanto que Lima o é para Chile, Bolivia, Equador, Nova Granada e Centro America. O Mexico mesmo e Venezuela talvez se possam communicar mais facilmente com o Perú pelo isthmo de Panamá, do que com a capital do Imperio.

A concurrencia porem do Governo Imperial contribuiria para augmentar os votos em favor de Lima, facilitando assim a escolha de um logar qualquer; e ao mesmo tempo afastaria as probabilidades em favor de Quito e Tacubaya, locaes verdadeiramente encommodos para nós.

E si a isso se acrescenta que com a estação de uma ou duas escunas de guerra no Pacifico, poderia o Brasil manter, durante as conferencias do Congresso, uma linha de communicaçoes seguidas, nada restará a allegar contra as pretençoens do Perú.

Talvez se diga que se oppõe á dignidade e cathegoria do soberano do Brasil que tal Assembleia seja reunida fóra da capital dos seus dominios; mas a historia contradiz esta assersão. Algumas das negociaçoens que regularam os interesses dos primeiros soberanos da Európa, tiveram andamento em logares mui distantes de suas capitaes, e em dominios de potencias mui secundarias como — a Haya, Utretch [*sic*], e Aix-la-Chapelle etc...

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 14 de maio de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

*

* *

AHI 212/02/05

Trecho do ofício de 31/05/1840, do Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama.

N.º 9. (a)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Depois do meu Officio¹⁶ N.º 8, tive huma conversação com o Ministro de Relações Exteriores com motivo de fallar dos Projectos que apresentei, e cuja discussão está demorada por achar-se enfermo o Presidente que nella quer tomar parte: discorreu muito sobre a necessidade de levar a effeito a reunião de hum Congresso Geral de todos os novos Estados Americanos, para curar dos meios de resistir os avances das grandes Nações Europeas; e elogiou a politica do Governo do Brazil e os esforços da nossa Imprensa para que se realize a Liga Americana. Disse que podia asseverar-me que o Perú, Mexico, Quito, Nova Granada, Bolivia, e Chile, estão de acordo em concorrer a ella, e em que a reunião se faça em Lima; e que seria bom prevenir o meu Governo, por que sem duvida havia de ser convidado tão logo como se junte aqui a maioria. Respondi que tanto o Governo Imperial conta tomar parte, que ja me havia dado a tal respeito Instrucções preventivas e acrescentei que hum dos objectos das Missões que me tem sido encarregadas neste Continente, ha sido promover essa reunião.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a .

Lima 31 de Maio de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Caetano Maria Lopes Gama.

Duarte da Ponte Ribeiro.

¹⁶ N.E. – Não transcrito.

AHI 231/01/01

Ofício de 26/07/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama¹⁷.

N.º 7

Reservado

26. Julho 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em additamento ao que tive a honra de elevar á presença de V. Ex.^a em meu officio n.º 19, sobre Centro America, cumpre-me hoje communicar-lhe que a proposta do Estado de Nicaragua de sujeitar-se á tutela da Gran Bretanha, submettendo á sua arbitração as dissensoens internas da Confederação, e supplicando a sua garantia armada para conservar a paz, não só não foi admittida pelos outros Estados, mas provocou dos Altos uma energica reacção, como V. Ex.^a verá pelos Decretos do seu Congresso juntos por copia.

Dois argumentos, a meu ver, fornecem estes documentos, em favor da reunião de um Congresso Geral, ou da organização, por qualquer meio, de uma Liga americana. Em primeiro logar provam que os agravos das potencias maritimas contra a America são verdadeiros e geraes. É inutil relevar a analogia da occupação da ilha de Roatan, com a das Malvinas, e com a da ribeira meridional do Oyapoc.

Mas um dos Decretos do Congresso de Guezaltenango me parece dirigir-se a um alvo inatingivel, quando propõe que todos os Estados de America fechem seus portos á potencia européa que hostile a qualquer delles. Para que a Liga Americana seja efficaz, é preciso que tenha por base o interesse geral, o direito das gentes, e os compromissos que pesam actualmente sobre algumas secçoens americanas. E só aconselhando-se, e instruindo-se mutuamente poderão os ditos Estados apresentar ao mundo uma Convenção rasoavel, exequivel, e livre de odiosidades. Cada um dos da America hespanhola, deixado a si mesmo, corre risco de cahir no extremo em que tóca a disposição do citado Decreto do Congresso de Guezaltenango.

¹⁷ N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento de que, em 24/07/1840, a pasta dos Estrangeiros havia mudado de titular.

Ao Brasil sobre tudo, mais poderoso, mais illustrado, e mais circumspecto, do que nem-um delles, compete a honrosa posição de Moderador. E uma Liga americana, que, sendo nós excluidos, apresentará em torno do Imperio uma massa unida, exaltada, e infensa, não creio errar quando penso, que entrando nella o Brasil, virá a depositar nas mãos do nosso Augusto Monarcha uma influencia tam benefica e extensa sobre todo este vasto e interessante continente, como a que coube a Bolivar, no auge da sua gloria, sobre uma grande parte delle.
Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 26 de Julho de 1840.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo¹⁸: 1 – Cópia dos tratados firmados no Congresso de Quezaltenango.]

*
* *

¹⁸ N.E. – Não transcrito.

AHI 231/01/01

Ofício de 04/11/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho¹⁹.

N.º 8

Reservado

2.ª via

4 de novembro de 1840

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

Em principios do mez p.p. tive noticia de que o Governo desta Republica recebera uma communicação do de Mexico, convidando o a que recolhesse os votos dos Estados visinhos sobre o local para a reunião do Congresso Geral Americano, e participando que a Republica de Centro America havia concordado em que fosse essa reunião em Tacubaya.

Resolvi-me logo a tratar de descobrir si o Governo de Chile tencionava incluir o Brasil no convite de que o incumbia o mexicano; e ao cabo de alguns dias vim no conhecimento de que Don André Bello, official maior da Secretaria de Relações Exteriores, apresentava objecções para que o Gabinete chileno contemplasse o Governo Imperial nas circulares que devia expedir, em consequencia da citada communicação.

Pareceo-me então que me cumpria ter em vista o risco de desconfianças, azedumes, e reacções, que uma tam impolitica exclusão apresentaria; e tratei de insinuar por intermedio de um amigo meu, que está em contacto diario com as pessoas da administração, que me parecia que uma liga das Republicas somente da America não podia deixar de chamar a attenção do Governo de S. M. I.; e que a primeira idéa que se apresentaria aos brasileiros era de que tal liga occultava fins pouco favoraveis á monarchía americana.

¹⁹ N.E. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (1801-1855), deputado, conselheiro de Estado e depois senador e visconde de Sepetiba, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 24/07/1840 a 20/01/1843.

Estas insinuações produziram a ventilação da questão entre os Ministros; e os escrúpulos de Don André Bello foram energeticamente combatidas [*sic*] por Don Mariano Egaña ministro de Justiça, o qual sustentou que uma liga sem o Brasil era um absurdo, que a concorrência do Imperio daria respeitabilidade a tal liga, e que elle opinava por que fossemos incluídos no convite que se ia fazer aos Estados vizinhos.

O resultado desta discussão foi passar-se-me a Nota (copia n.º 1) em que se pergunta si o Brasil estava disposto a concorrer ao Congresso Geral.

No dia seguinte áquelle em que recebi esta Nota, e antes de passar minha resposta, dirigi-me ao Ministro de Justiça com quem tenho mais amisade, para saber qual era o uso circumspecto que se queria fazer de meus esclarecimentos. Elle explicou-me sua opinião nos termos em que acabo de alludir a ella; e acrescentou que Don Manuel Montt obraria nessa conformidade.

Na dita resposta (copia n.º 2) tratei de cingir-me o mais possível não só ao espirito, como á letra das instrucções que tenho recebido da Secretaria de Estado, relativas a este assumpto, nos Despachos²⁰ N.º 6 de 26 de outubro, n.º 8 de 27 de novembro de 1839, e n.º 4 de 11 de abril, e n.º 7 de 23 de maio deste anno. Ao mesmo tempo porem que em execução do Despacho citado de 11 de abril me servi de generalidades e mesmo de lugares communs, e fiz estudo de não referir-me a instrucções algumas do meu Governo, julguei necessario redigir minha nota em termos approbatorios, e deixar entrever uma sympathia, que possúo, com este projecto, por estar persuadido de que, com os escrúpulos de Bello, minha friesa, evasiva, ou demasiada prudencia, não combinando com o sentido, em que, em consequencia das ordens Imperiaes contidas no Despacho n.º 6 de 26 de outubro de 1839 me tenho expressado sobre esta materia, dariam lugar a interpetrações capazes de complicar a questão da nossa concorrência, com prejuizo dos interesses nacionaes do Brasil.

Nem julguei opportuna a occasião para exprimir os desejos do Governo imperial sobre a trasladação do Congresso para o Rio de Janeiro: 1.º porque antes de sermos convidados cathegoricamente pareceo-me pouco politico insistir em um ponto, que aos olhos destes Governos tam faceis de assustar, poderia ser considerado como uma pretensão á supremacia que elles não admittem: 2.º pelo peso das rasões expedidas em meu officio reservado N.º 6 deste anno; rasões

²⁰ N.E. – Transcritos na devida ordem cronológica, na seção correspondente.

que pelo que respeita a necessidade de um logar central e commodo para sede do Congresso, são mui valiosas, e pelo que respeita á liberdade de suas deliberações são talvez na antecipação um pouco exageradas, mas sempre mui dificeis de refutar.

Cumpre-me declarar a V. Ex.^a que o documento mexicano publicado a que se referem as notas N.^{os} 1 e 2, é o que transcrevia o Araucano N.^o 494 incluso em meu officio reservado N.^o 4 deste anno.

Antes de proseguir releve V. Ex.^a que eu pondere uma consideração que me induzio a julgar o momento aproveitavel para fazer o uso que fiz das instrucções do Governo Imperial. As mesmas razões que eu tenho para esperar abrir a porta, por este meio, á justa influencia que pertence a S. M. I. neste continente, ocorriam a alguns Governos de nossos visinhos, induzindo-os a receiar essa influencia, si elles tivessem uma justa idéa dos recursos do Imperio. Creio portanto que convem muito assegurar nossa entrada para a liga geral, antes que a grande importancia politica do Brasil se faça conhecer ao mundo americano, e consolidada nossa paz interna, nos mostremos verdadeiramente formidaveis a nossos conterraneos. Pareceu-me mui digno de um Governo justo e conciliador prevenir a necessidade de mais tarde exigir o que agora podiamos conseguir sem violencia. Bem vejo que essa mesma importancia politica será um motivo para que se deseje nosso apoio e aliança; mas taes desejos só serão nutridos pelos homens moderados; muito receio que Governos e influencias ephemeras, como os de muitas destas republicas, prefiram as vantagens pessoaes de um estado de cousas menos consolidado que se deve esperar de um systema de garantias reciprocas, sustentado pelo Brasil forte.

Don André Bello ainda tentou procrastinar o negocio, e com risco da dignidade do Imperio, sendo de opinião que com minha resposta se consultasse os mais Estados da America do Sul sobre si o Brasil deveria ser convidado. Felizmente tive noticia disto em bom tempo de exprimir-me energicamente contra semelhante tergiversação; e então ouvi da boca tanto de Egaña, como de Montt uma decidida repulsa de tal marcha. Citei este desagradavel incidente como prova de que esta mesquinha opposição que se nos faz, não é nem imaginaria, nem insignificante. Bello só deixou de ter uma preponderancia decisiva no manejo da politica externa de Chile depois da sahida de Don Joaquim Tocornal do ministerio de Relações Exteriores; e estou persuadido de que si eu descuidasse nesta occasião, teria, por meio de Tocornal,

insistido em sua opinião, e talvez conseguido collocar-me em uma posição mui desagradavel.

Com data de 2 de novembro foi-me passada a nota (copia n.º 3) pela qual o Governo de Chile convida o de S. M. I. a concorrer ao Congresso Geral, e a dar a sua opinião sobre a escolha do logar, em que deve ser o dito Congresso reunido.

Respondi (copia n.º 4) accusando a recepção, e assegurando que ia sem demora referir o negocio a V. Ex.^a, a quem rogo haja de habilitar-me para dar-lhe uma solução final.

Seria uma ousadia imperdoavel, si eu presumisse nesta occasião desenvolver principios quaes os que servem de base a este projecto de liga amphictionica. Como porem me tenha dado a um estudo assíduo sobre elle, e tenha por isso podido colher alguns dados sobre sua marcha, rogo a V. Ex.^a se digne tomar em consideração o que a respeito della tenho exposto na correspondencia reservada que dirigi á Secretaria de Estado em 1839 e neste anno.

Nessa correspondencia, e peças annexas, esforcei-me por demonstrar as vantagens que deve colher o Brasil de tal liga, reduzindo-as a trez: evitar de dentro que nossos vizinhos deem passos que possam em tempo algum ameaçar nossas instituições, ou integridade; fixar bases ou principios geráes para a decisão de nossas questões territoriaes, e em geral regular o modo de promover nossos interesses communs politicos e commerciaes; e assegurar, por meio de um direito positivo envolvendo as garantias de independencia, integridade e paz, aquella benefica influencia, a que a extensão, riqueza e illustração do Brasil lhe dão direito.

Uma tal influencia, emanada de fonte tam pura e elevada, poderá corrigir mesquinhas e caprichosas propensões; e sendo acompanhada de provas evidentes de que o Brasil não ambiciona nem augmento de territorio, nem ingerencia nos negocios internos dos Estados conterraneos, ella merecerá as sympathias da massa de seus cidadãos respeitaveis.

Permitta-me V. Ex.^a que tome a liberdade de referir-me por 2.^a vez a meu officio reservado n.º 6 deste anno, que apoiava a escolha de Lima para sede do Congresso; e que submetta à sua consideração que julgo insustentavel a idéa da preferencia do Rio de Janeiro.

É ponto mui excentrico, e a necessidade de centralisação é mui imperiosa; não tanto para commodidade pessoal dos Congressistas, como para celeridade das communicações, e das consultas, que

terá cada membro do Congresso de fazer com seu respectivo Governo, durante as deliberações.

Sem centralização seus trabalhos serão intermináveis.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 4 de Novembro de 1840.

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Miguel Maria Lisboa.

- [Anexos: 1 – Nota de 16/10/1840, do Sr. Manuel Montt ao Sr. Miguel Maria Lisboa;
2 – Cópia da nota 17/10/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa ao Sr. Manuel Montt;
3 – Nota de 02/11/1840, do Sr. Manuel Montt ao Sr. Miguel Maria Lisboa;
4 – Cópia da Nota de 03/11/1840, do Sr. Miguel Maria Lisboa ao Sr. Manuel Montt.]

[Anexo 1]²¹

N.º 1

Santiago, 16 de Octubre de 1840.

Desde los primeros pasos que dió la República Mejicana para llevar a efecto el pensamiento de un Congreso Jeneral de los Nuevos Estados Americanos, se persuadió el Gobierno de Chile, que el Imperio del Brasil, situado en nuestro Continente, expuesto a los mismos peligros que las repúblicas erijidas sobre las ruinas de la dominacion española, y animado de intereses análogos, era naturalmente llamado a tomar parte en una asamblea destinada a consolidar la paz recíproca, y defender los derechos comunes de los Nuevos Estados; y por

²¹ N.E. – A transcrição do documento foi feita a partir do original recebido do Chile, que está em AHI 442/03/02.

documentos que corren impresos, y no son desconocidos a V. S., parece que el Gobierno de la República Mejicana ha formado igual concepto, y se proponia solicitar la concurrencia del Brasil.

Yo ignoro si se han hecho algunas jestioncs con este objeto, sea por el ministerio mejicano, que ha tomado la iniciativa en la materia, o por otro cualquiera de los estados americanos; y deseando mi Gobierno tener alguna noticia de lo que haya ocurrido en el particular, o saber a lo menos si el Gabinete Imperial se halla dispuesto a concurrir por sus plenipotenciarios a la Asamblea, me ha ordenado pedir a V. S. sobre estos puntos las explicaciones que le sea permitido darme, para hacer de ellas el uso circunspecto que convenga al interes jeneral.

Sirvase V. S. aceptar los sentimientos de alta y distinguida consideracion de Su Atento Seguro Servidor.

Manuel Montt.

Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2

Santiago 17 de outubro de 1840.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Ministro.

Tive a honra de receber a Nota datada de hontem, pela qual V. Ex.^a, com referencia aos passos dados pela Republica Mejicana para a reunião de um Congresso Geral americano se ha servido provocar-me para que lhe dê as explicaçõens que me seja permittido dar-lhe sobre si o Imperio do Brasil ha sido já convidado para concorrer, por meio de de [*sic*] seus plenipotenciarios a esse Congresso; ou ao menos si se acha disposto a fazel-o.

Sobre o primeiro destes pontos sinto não ter em poder dados positivos para satisfazer a V. Ex.^a. Estou porem persuadido de que si o Governo Mejicano ainda não deo passo algum directo para obter a concurrencia do Gabinete do Rio de Janeiro naquelle projecto; nem por isso deixam de ser evidentes suas disposiçõens, á vista de documentos já publicados, como aquelles que V. Ex.^a cita em sua nota.

Quanto ao 2.º ponto não só tenho a satisfação de communicar a V. Ex.^a que o governo Imperial não desconhece os bens que ganharia a America com a organização de um systema prudente e bem combinado, tendente a promover seus reconhecidos interesses communs, a cimentar a paz, e a abrir caminho ao glorioso futuro para que parece destinado este interessante continente; como posso assegurar a V. Ex.^a que o Brasil tomará aquella parte que lhe compete, como nação conterranea, em um Congresso de plenipotenciarios dos diversos Estados Americanos; que muito penalizam ao Governo de S. M. I. as discordias que teem dilacerado a America; e com gosto prestará o mesmo Governo á formação de um pacto que possa contribuir para a prosperidade, força, e respeitabilidade de toda ella.

E posto que eu não tenho tido ordens para tomar a iniciativa neste negocio, com gosto receberei as proposições relativas a elle que V. Ex.^a for servido communicar-me, e as levarei sem demora ao conhecimento do Governo de S. M. o Imperador.

Digne-se V. Ex.^a aceitar os protestos da alta e mui distincta consideração com que tenho de ser de V. Ex.^a o mais attencioso venerador.

— Miguel Maria Lisboa —

A S. Ex.^a o Sn.^r Don Manuel Montt.

[Anexo 3]²²

N.º 3

Santiago Noviembre 2 de 1840.

El Presidente me ha ordenado decir a V. S. que acercándose, segun todas las apariencias, la época de la reunion de un Congreso de Plenipotenciarios Americanos, que este Gobierno, en virtud de lo estipulado con el de la República Mejicana, está obligado a promover; y creyendo S. E. que importa a las Repúblicas de Hispano-America que deben ser representadas en dicho Congreso, y mui [*síc*]

²² N.E. – A transcrição do documento foi feita a partir do original recebido do Chile, que está em AHI 442/03/02.

especialmente a las del Continente meridional, que concurra por medio de Plenipotenciarios debidamente autorizados el Imperio del Brasil, unido a ellas por tantos intereses comunes; estima S. E. llegado el caso de invitar por el conducto de V. S. al Gobierno de S. M. I. a tomar en esta asamblea de los nuevos estados la parte a que parecen llamarle sus relaciones de vecindad y la tendencia liberal y eminentemente americana de su politica externa.

No creo necesario hacer a V. S. una exposicion menuda de los objetos de esta Asamblea. Se trata en ella de consolidar y garantizar la independenciam e integridad de los Nuevos Estados; de dirimir cuestiones dudosas de derecho internacional; de reglar la navegacion de sus rios comunes y la policia de sus fronteras terrestres; de definir para entre ellos los derechos de extradicion y de asilo; y en una palabra de precaver, por medio de estipulaciones claras y precisas, las diferencias a que demasiadas veces suelen dar lugar las comunicaciones entre paises limítrofes o vecinos, cuando ni están sujetas a reglas determinadas.

Nada se ha acordado todavía sobre el lugar de la reunion. El Gobierno Mejicano ha propuesto a Tacubaya, situado poca distancia de la ciudad de Méjico; pero ofrece adherir a lo que se conviniere sobre esta materia por la mayoria de los Estados concurrentes. El Presidente cree que seria mucho mas cómoda la capital del Perú, y yo escribo en este sentido a las Repúblicas vecinas. Seria de desear que el Gobierno Imperial, si tiene a bien concurrir al Congreso, se sirviese manifestar su opinion a este respecto.

Las ideas que V. S. ha significado en varias ocasiones a mi antecesor y a mí sobre la necesidad de dictar aquellas reglas, y sobre las consecuencias benéficas que no pueden ménos de resultar de un acuerdo uniforme sobre tantos puntos importantes entre los nuevos Estados Americanos, me hacen esperar que el Gobierno Imperial acogerá esta invitacion con el interes que le es propio a favor de todo lo que concierne a la independenciam, libertad y prosperidad de los pueblos de América.

Tengo la honra de ser, con sentimientos de mui distinguida consideracion,

De V. S. atento seguro servidor

Manuel Montt.

Sõr. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

[Anexo 4]

N.º 4

O abaixo assignado Encarregado de Negocios de S. M. o Imperador do Brasil, recebo a nota que S. Ex.^a o S.^r Don Manuel Montt, Ministro de Relações Exteriores da Republica de Chile lhe fez a honra de dirigir-lhe com data de hontem, pela qual é o Governo de S. M. o Imperador, em nome do Ex.^{mo} Presidente da Republica, e por intermedio do abaixo assignado, convidado a concorrer por seus plenipotenciarios ao Congresso Geral americano, e a expressar seu voto sobre o local em que deve ser o dito Congresso reunido.

O abaixo assignado elevará sem demora esta nota ao conhecimento do seu Governo; e estimar-se-ha feliz si poder, como espera, contribuir por este meio, para a realisação de um projecto tam util e grandioso.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar a S. Ex.^a o S.^r Don Manuel Montt os protestos de sua alta consideração.

Santiago em 3 de Novembro de 1840.

Miguel Maria Lisboa

A S. Ex.^a o S.^r Don Manuel Montt.

Em conformes
Miguel Maria Lisboa.

*

* *

1841

AHI 230/03/16

Ofício de 16/01/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 1 – 1841.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tive a honra de receber o Despacho de V. Ex.^a n.º 8 de 5 de outubro de 1840, contendo ordens relativas ao Congresso Geral Americano. Nada ha ocorrido a respeito de tal assumpto depois da ultima vez que o elevei á presença de V. Ex.^a.

Só nesta occasião remetto a V. Ex.^a meu officio n.º 27²³ da serie do anno passado; por que não quiz arriscar-me ao extravio do extenso documento que elle cobre, e de que não me foi possivel extrahir copia para 2.^a via.

Consultei o autor do dito documento, sobre si permittia sua impressão; e elle annuio a ella, uma vez que sejam corrigidos os erros de orthographia. Com a tradução ficará satisfeita esta condição.

Nesta occasião ousarei rogar a V. Ex.^a se digne tomar em consideração, quanto conviria que tivesse esta Legação um addido que me ajudasse. O seu expediente é já bastante avultado; e eu só à força de uma penosa assiduidade consigo manter em dia os meus registros. Além disto com a povoação de nossa linha de fronteira terrestre, e navegação de aguas interiores do nosso continente, devemos esperar que as relações politicas do Imperio com seus visinhos se tornem cada dia mais complicadas e interessantes.

E sendo assim necessidade ha de fundar uma escola pratica de diplomacia americana, em que nossos jovens aspirantes se ponham ao corrente da politica de nossos visinhos, se familiarisem com suas vistas e interesses, e adquiram relações de amizade, que tam frequentemente facilitam o bom exito das negociações, especialmente na America do Sul. A Legação de Chile por sua posição central a respeito de nossos limitrophes argentinos, bolivianos, e peruanos,

²³ N.E. – Não transcrito.

parece destinada a ser uma das nossas principaes [*sic*] atalayas de diplomacia.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago de Chile em 16 de Janeiro de 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Miguel Maria Lisboa.

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 10/03/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 1 – 1841.

Reservado

10 Março – 1841

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Cabe-me a satisfação de informar a V. Ex.^a que a correspondencia havida entre esta Legação e o Governo de Chile relativa á reunião do Congresso Geral Americano em Novembro do anno passado, deo algum impulso ao projecto do dito Congresso no Perú e em Bolivia.

Acabo de saber por D. André Bello que o governo peruano levou a bem o convite dirigido pelo de Chile ao de S. M. I., e mesmo nos ia fazer, por intermedio do nosso Encarregado de Negocios em Lima, igual convite; cumprindo assim o que me prometteo D. Matias Leon, e eu elevei ao conhecimento do antecessor de V. Ex.^a em officio reservado n.º 6 da serie de 1840.

Recebi tambem uma carta de Chuquisaca em que se me annuncia que a communicação de Chile, relativa a esse assumpto, não só tinha recebido o assentimento do Governo boliviano, como o tinha reanimado a proseguir em tam grande projecto.

Eu não importunarei mais a V. Ex.^a com observações relativas a elle. Tenho muitas esperanças de que se realizará; e applaudo-me pela perseverança com que tenho buscado promovê-lo, e dar-lhe uma direcção honrosa, e vantajosa [*sic*] ao Imperio.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 10 de março de 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Miguel Maria Lisboa.

*

* *

AHI 230/03/16

Trecho do ofício de 12/07/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 16 : 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Em 4 de Novembro de 1840 dirigi a V. Ex.^a meu officio reservado n.º 8, cobrindo copia da correspondencia, pela qual o Governo de Chile formalmente convidava o de S. M. O Imperador a concorrer ao Congresso Geral Americano, e a dar o seu voto sobre o local para reunião do dito Congresso. Não havendo até hoje recebido resposta a esse officio, receio que se tenha ella extraviado; e encarecidamente rogo a V. Ex.^a se digne habilitar-me p.^a dar solução a esse negocio.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 12 de julho de 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Miguel Maria Lisboa.

AHI 231/01/01

Ofício²⁴ de 25/07/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 2 : 1841

Reservado

25 – Julho

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

O Despacho reservado de V. Ex.^a de 23 de Fevereiro passado, depois de demorar-se 4 mezes em Buenos Ayres, por falta de meios de seguir a seu destino, chegou a final a minhas mãos; e está satisfeito assim o requerimento que fiz a V. Ex.^a em 12 do corrente mez de habilitar-me para dar solução ao negocio pendente relativo ao Congresso Geral Americano.

Darei execução ás ordens de V. Ex.^a, declarando a este Governo, que o de S. M. Imperial aceita o convite que lhe foi feito pelo de Chile, e nomeará seus Plenipotenciarios, logo que a maioria das Partes Contractantes fixe a sede do Congresso, e lhe sejam apresentadas definitiva e officialmente as bases das negociaçõens. E outrosim [*sic*] que o Governo Imperial não tem duvida em [*sic*] que em Lima se reuna o Congresso.

Vou fazer um estudo profundo das sabias observaçõens com que conclue o dito Despacho, afim de por ellas modificar minhas expressõens, todas as vezes que em minha presença se tocar neste assumpto.

Resta-me communicar a V. Ex.^a quaes são as ideas que tem este Governo, e me parece são partilhadas pelos mais da America hespanhola, a respeito de 2 pontos essenciaes feridos nas mencionadas observaçõens de V. Ex.^a.

1.º Concurrencia dos Estados Unidos. A opinião de que o Governo norte-americano contrariou a marcha do Congresso de Panamá, é por

²⁴ N.E. – No canto superior esquerdo, à margem esquerda da primeira folha, em letra diferente: “ Vide o q. vai apontado dentro da pag. 3.” Ao centro, na parte superior da primeira folha: “ Seja em prer. este off.º na Secretaria.”

aqui geral; nem é desconhecida a necessidade de não offender, por uma falta de attenção, áquelle poderoso Governo. O empenho dos que se interessam pela Liga Americana parece ser o descobrir modo de excluir os Estados Unidos, sem faltar a attenção que lhe é devida.

Isso sem duvida se conseguirá, como V. Ex.^a observa, exigindo delle garantias de sua sinceridade; por exemplo, exigindo preliminarmente a sua acquiescencia ás garantias de Independencia, Integridade, e Legalidade. Ora, os Norte-Americanos não annuiriam a tal proposta; sua conducta recente para com Texas deixa ver que sua politica é diametralmente opposta a estes principios, que elles pretendem são incompatíveis com suas leis fundamentaes. Alem disto, o seu Governo se tem mais de uma vez declarado avesso á tratados de Aliança.

Ainda ha outro meio de salvar esse barranco [*sic*], como depois expenderei [*sic*].

Tratarei primeiro do 2.^o ponto ferido no Despacho de V. Ex.^a a que tenho a honra de responder: a garantia das formas de Governo.

Parece-me que todos os Governos desta costa estão de acordo sobre a conveniencia de sancionar este principio; mas creio que haverá divergencias quanto á maneira de enuncial-o. A garantia da forma de Governo suppõe uma perpetuação necessaria do statu quo actual, que pode ser considerada como contraria ao dogma da soberania popular, e ao direito de todo povo republicano de constituir-se como lhe approuver. Entretanto os mesmos fins de uma garantia de formas de Governo, conseguiria uma garantia da Legalidade. Deixe-se embora a cada nação o direito de alterar sua Constituição; mas uma vez alterada pelos tramites legaes, seja então sustentada por seus visinhos e aliados; e isso mesmo dentro da esphera da mais estricta non-intervenção. Por outras palavras a garantia da Legalidade (sem duvida o ponto mais importante sobre que terá de deliberar o Congresso) deve ser uma garantia negativa, isto é, deve limitar-se a impedir que as formas de Governo e a ordem legal de cada um Estado Americano, sejam atacadas, ou ameaçadas em outro Estado, directa ou indirectamente.

Mas outro meio disse que havia de tirar os Estados Americanos do dilemma em que se acham relativamente á concurrencia dos Estados Unidos. Consiste elle em effectuar por meio de negociações privadas, e começando entre 2 ou 3 Estados, o que por fim effectuaria o Congresso; sendo depois convidados os mais Estados a acceder ao que os primeiros tivessem ajustado. Assim se effectuou na Europa a Liga da Santa Aliança.

Por este modo não correria risco o convite aos Estados Unidos: apresentar-se-lhes-hia um tratado de aliança feito, e se lhes perguntaria simplesmente si queriam ou não acceder a elle.

Rogo a V. Ex.^a se digne tomar em consideração e examinar de novo meus officios reservados n.º 6 de 1839, e n.º 5 de 1840; e si V. Ex.^a houver por bem approvar o seu conteúdo e o das peças annexas, ainda me parece que eu poderia agora effectuar com o Governo chileno, o que então propunha ao de Sua Magestade Imperial, que se tentasse.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 25 de Julho de 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício de 10/08/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 3 1841

Reservado

10 – Agosto

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Hei dado execução ao despacho reservado de V. Ex.^a de 23 de fevereiro deste anno, cruzando com o ministerio de Relações Exteriores desta Republica a correspondencia que tenho a honra de incluir sob n.ºs 1 e 2.

Busquei tambem sondar o Encarregado de Negocios dos Estados Unidos sobre o projecto do Congresso Geral Americano, e soube delle

que não tinha instrucções algumas relativas a tal Congresso; que si o convidassem aqui, o unico andamento que daria ao convite seria remettel-o ao seu Governo, sem mostrar por elle sympathia alguma; e que a politica dos Estados Unidos era contraria a tratados de aliança. Em apoio desta ultima assersão acrescentou que os principios proclamados por Jefferson em 1801, em seu Discurso Inaugural, e que, ainda não tinham sido contradictos por seus successores, eram os que regulavam a conducta do Governo dos Estados Unidos. Remetto a V. Ex.^a sob n.º 3 um extracto do mencionado Discurso Inaugural.

Não é provavel que o vice-Presidente Tyler em seu discurso Inaugural, si o fizer, diga cousa alguma em contrario do que proclamou Jefferson: assim podemos ainda hoje considerar a opposição a “enredadoras alianças” como parte do systema de politica externa norte-americana. E esta circumstancia certamente aplanava o embaraço em que está o resto da America, sobre si se há-de ou não convidar o Governo dos Estados Unidos a tomar parte nas deliberações do Congresso.

Releve V. Ex.^a que eu ainda submetta a sua consideração outro meio de saber deste dilemma. O Presidente de Bolivia em sua Mensagem ao Congresso, que remetti com meu officio n.º 28²⁵ de 1840, propunha que ao menos se tentasse a reunião de um Congresso dos Estados Americanos situados ao Sul do isthmo de Panama. Esta idéa foi aqui applaudida porque facilitava a execução do projecto: pode-se-lhe attribuir tambem a virtude de prescindir sem agravo da concurrencia dos Estados Unidos. Iria de envolta a exclusão do Mexico e Guatemala; mas, considerando os interesses materiaes do continente, tal exclusão não lhe seria mui prejudicial, attenta a posição geographica daquelles paizes, e seu pouco contacto com os Estados do Sul. Com tudo ha em Chile, e eu partilho, alguma repugnancia a prescindir de Mexico, que tanto tem trabalhado para esta medida.

A época actual me parece a mais apropriada para dar-lhe um impulso forte. O estado de perfeita desordem em que estão as relações internacionaes do Equador com Nova Granada, do Perú com Bolivia, de Buenos Ayres com Uruguay, brada por um systema — por um codigo de principios — que tenda a tornar menos frequentes, sinão for possivel destruir de todo, tentativas e actos tam desfavoraveis á propriedade do continente, tam contrarios á civilização, e tam proprios para justificar a ingerencia das nações do velho mundo nos negocios

²⁵ N.E. – Não transcrito.

da America. Esse mesmo estado de desordem promette uma pausa — um entre-acto — que para ser aproveitado é preciso ter de antemão regulados todos os preliminares; de maneira que, logo que appareça essa pausa, seja em continente convocado o Congresso.

Deus guarde a V. Ex.^a .

Santiago em 10 de Agosto de 1841.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Miguel Maria Lisboa.

- [Anexos: 1 – Cópia da nota de 27/07/1841, do Sr. Miguel Maria Lisboa ao Sr. Ramón Luis Irarrázaval;
2 – Nota de 04/08/1841, do Sr. R. L. Irarrázaval ao Sr. M. M. Lisboa;
3 – Cópia de extrato do discurso do Presidente Jefferson, de 04/03/1801.]

[Anexo 1]

N.º 1.

O abaixo assinado Encarregado de Negocios de S. M. O Imperador do Brasil elevou ao conhecimento do seu Governo a nota que em 2 de Novembro de 1840 lhe foi dirigida pelo S.^r Ministro de Relações Exteriores da Republica de Chile, convidando o Imperio do Brasil a concorrer ao Congresso Geral Americano, e a dar o seu parecer sobre o local para a reunião do dito Congresso; e acaba de receber instruções para dar solução a este negocio.

O Governo Imperial desejoso de contribuir, em quanto esteja a seu alcance, para a prosperidade deste continente; e persuadido de que as negociações de que terá de occupar-se esse Congresso, sendo bem dirigidas, produzirão grandes bens: aceita o convite que lhe foi dirigido pelo Governo de Chile, e nomeará seus Plenipotenciarios, logo que a maioria das Partes Contractantes fixe o ponto da reunião do Congresso, e lhe sejam definitiva e officialmente communicadas as bases sobre que se ha-de tratar.

O Governo Imperial estimaria que o Congresso se reunisse no Rio de Janeiro, capital cujos recursos offerecem as maiores vantagens possiveis; com tudo deseioso de que a secundaria consideração de localidade não demore uma tam importante medida, não tem duvida em que seja a capital do Perú a séde do Congresso.

Ao annunciar a V. Ex.^a o S.^r Irarrázabal essa deliberação do seu Governo, o abaixo assinado acrescentará que o fez com muito prazer, e com esperanças de que este grandioso projecto terá de ser brevemente realisado.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Ex.^a os protestos de sua alta e distincta consideração.

Santiago 27 de Julho de 1841.

Miguel Maria Lisboa

A S. Ex.^a

O Sn.^r Don Ramon Luis Irarrázabal [*sic*],
Ministro de Relações Exteriores da Republica de Chile.

[Anexo 2]²⁶

N.º 2

Santiago, Agosto 4 de 1841.

He tenido la honra de recibir y he sometido al conocimiento del Presidente la nota de 27 de Julio en que V. S. me avisa haber elevado a la noticia del Gobierno de Su Majestad el Emperador del Brasil la comunicacion que le fué dirigida por este Ministerio, convidando al Imperio a concurrir al Congreso Jeneral Americano, y a dar su opinion acerca del punto en que debiese reunirse este cuerpo. V. S. me informa asimismo que el Gobierno Imperial se ha servido aceptar esta invitacion, y nombrará sus plenipotenciarios inmediatamente que la mayoría de los estados concurrentes hubiere fijado el local, y se hayan participado

²⁶ N.E. – A transcrição do documento foi feita a partir do original recebido do Chile, que está em AHI 442/03/02.

definitiva y oficialmente las bases sobre que deberán rodar las deliberaciones del Congreso.

El Presidente ha recibido este aviso con la mayor satisfaccion, y procederá a comunicarlo prontamente a los otros estados; y al mismo tiempo les trasmitirá el voto del Gobierno Imperial para la reunion del Congreso en Rio de Janeiro, y su allanamiento a que se verifique en Lima, a fin de que la consideracion secundaria de localidad no demore una medida tan importante.

Me es grato decir a V. S. que el Gobierno coincide plenamente en los sentimientos que V. S. le expresa sobre la pronta realizacion de este grandioso proyecto, y nada omitirá que por su parte pueda conducir a acelerarle.

Renuevo a V. S. el testimonio de mi mas alta y distinguida consideracion y aprecio.

R. L. Irarrázaval.

Sõr. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

[Anexo 3]

N.º 3

Extracto do Discurso Inaugural de Jefferson,
pronunciado em sessão especial do Senado, a
4 de Março de 1801.

About to enter, fellow citizens, on the exercise of duties, which comprehend every thing dear & valuable to you, it is proper you should understand what I deem the essential principles of our Government and consequently those that ought to shape its administration. I will compress them within the narrowest compass they will bear, stating the general principle, but not all its limitations. Equal & exact justice to all men, of whatever state or persuasion, religions [*sic*] or political; peace, commerce & honest friendship with all nations, entangling alliances whith none; Etc

Estão conformes
Miguel Maria Lisboa.

1842

AHI 230/03/16

Trecho de ofício de 14/05/1842, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 9.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

.....

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a as inclusas cópias de N.º 1 a 4 de correspondencia havida entre esta Legação e o Ministerio chileno. As de N.º 1 e 2 referem-se a um Decreto que se expedio aqui relativo á nomeação de agentes consulares, o que foi motivado por certas faltas de regularidade da parte do governo boliviano; as de N.ºs 3 e 4 á notificação que me fez o Ministro de Chile de que os governos de Buenos Ayres, Perú, e Bolivia, haviam convindo em que o projectado Congresso Americano tivesse assento na cidade de Lima.

.....

Deus guarde a V. Ex.^a.

Santiago em 14 de Maio de 1842

Miguel Maria Lisboa.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

- [Anexos²⁷: 1 – Recorte do jornal *El Araucano*, de 13/05/1842;
2 – Cópia nº 1 da Circular de 15/04/1842, sobre assuntos consulares;
3 – Cópia nº 2, nota de resposta à Circular acima, na mesma data;

²⁷ N.E. – Somente os anexos 4 e 5 são pertinentes.

- 4 – Cópia nº 3, nota de 20/04/1842, do Sr. Ramón Rengifo²⁸;
- 5 – Cópia nº 4, nota de resposta à nota de 20/04/1842, acima;
- 6 – Recorte do jornal *Gaceta del Comercio* de 04/05/1842;
- 7 – Recorte do jornal *El Mercurio* de 05/05/1842;
- 8 – Recorte do jornal *Gaceta del Comercio* de 06/05/1842.]

[Anexo 4]²⁹

Nº 3.

Santiago, Abril 20 de 1842.

Tengo el honor de participar a V. S., para que se sirva elevarlo al conocimiento del Gobierno de Su Majestad Imperial, que el Gobierno de Buenos Ayres, Encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederacion Argentina, el de la Republica del Perú, y el de la de Bolivia han convenido en que la ciudad de Lima sea el punto para la reunion y residencia de los Plenipotenciarios que deben formar el Congreso proyectado de los Estados Americanos, hallándose los expresados Gobiernos dispuestos a enviar a ella los suyos.

Aprovecho esta ocasion de reiterar a V. S. los sentimientos de alta y distinguida consideracion con que soi [*sic*],

De V. S.

Atento seguro servidor,

Ramon Rengifo.

Sõr. Encargado de Negocios del Brasil.

[Anexo 5]

Nº 4.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade O Imperador do Brasil, teve a honra de receber a Nota de 20 do corrente, pela qual S. Ex.^a o Snr. Don Ramon Rengifo, lhe comunicou

²⁸ N.E. – Ramón Rengifo, Ministro do Interior e das Relações Exteriores do Chile.

²⁹ N.E. – A transcrição do documento foi feita a partir do original recebido do Chile, que está em AHI 442/03/02.

para conhecimento do Governo Imperial, que os das Repúblicas Argentina, Peruana, e Boliviana, teem concordado em que a cidade de Lima seja a sede do projectado Congresso Geral Americano, achando-se os expressados Governos dispostos a enviar para ali seus Plenipotenciarios.

O abaixo assignado aproveitará a primeira occasião que se apresente para fazer subir a seu Governo esta communicação, que lhe será sem duvida mui agradável, visto que é mais um passo adiantado para a realisação de um projecto que tantos bens promette ao continente americano.

O abaixo assignado aproveita a occasião para renovar ao Ex.^{mo} Snr. Rengifo os protestos de sua alta e distincta consideração.

Valparaiso em 24 de abril de 1842.

(assignado) Miguel Maria Lisboa.

A S. Ex.^{mo} Snr. Don Ramon Rengifo, etc. etc. etc.

Estão conformes.
Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 212/02/06

Officio de 04/11/1842, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 26

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Apreço-me a levar ao conhecimento de V. Ex.^a a chegada a esta cidade do General Mosquera nomeado Ministro Plenipotenciario por parte da Nova Granada ao Congresso Americano que deve reunir-se nesta Capital.

Obtive por copia o decreto que tenho a honra junto enviar a V. Ex.^a; e posto que o General Mosquera parte amanhã no vapor para Chile e depois Bolivia, (disem-me a convidar os Governos daquelles paizes a reunir-se) eu julgo que ao Imperio conviria nomear quanto antes seos Plenipotenciarios ao dito Congresso, afim de prevenir que tal reunião não tivesse lugar sem a presença de hum representante do Imperio.

Sendo esta occasião oportuna, pela chegada do General Mosquera de passar nota a este Governo sobre esse assumpto em conformidade dos despachos dirigidos p.^r V. Ex.^a a esta Legação, eu promptamente o farei.

O General Mosquera deixa aqui como Encarregado de Negocios o Secretario da Legação.

Parte igualmente neste vapor para Bolivia hum Encarregado de Negocios do Equador, disem-me que com a ratificação de hum tratado entre as duas Republicas defensivo e ofensivo, ainda que assegure-me o Ministro Plenipotenciario de Chile de que tal Tratado não será ratificado em Bolivia pelo Congresso.

Anuncia-se a chegada a esta Capital de hum Encarregado de Negocios de Bolivia, ainda que visto o mão [*sic*] estado das finanças daquelle paiz, não sei si o puderão fazer.

Consta-me que este Governo manda ordens por este vapor para a retirada de seo Ministro Plenipotenciario em Chile.

Deos Guarde a V. Ex.^a.

Lima 4 de Novembro de 1842.

Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

[Anexo]

Copia.

Pedro Alcantara Herran, Presidente de la Nueva Granada.

Considerando

1.º Que será de grande utilidade [sic] para toda la America española la reunion de una asamblea jeneral en que se hallen representadas todas las Republicas que la componen, pues en tal asamblea podrán fijarse, difinirse y sancionarse los principios de derecho internacional que en adelante hayan de rejerlas; lo cual sin duda contribuirá a afirmar entre ellas la paz tan necesaria para su prosperidad interior y para sus adelantos en la carrera de la libertad y de la civilizacion.

2.º Que la Nueva Granada se halla comprometida con algunas de las Republicas hispano-americanas à [sic] enviar un ministro Plenipotenciario que la represente en cada asamblea.

3.º Que está proxima la reunion de dicha asamblea estando ya convenidos los Gobiernos de Chile, Buenos Ayres, Peru y Bolivia en q.^e el punto para la instalacion y residencia de la asamblea, sea, por las ventajas que para ello presentan, la ciudad de Lima, obtenido ya el acuerdo y consentimiento constitucional del Consejo de Estado.

Decreto.

Art. 1.º Nombro al Jeneral Tomas C. de Mosquera, Ministro Plenipotenciario para que por parte de la Nueva Granada asista à la asamblea jeneral de los Estados hispanos americanos que deben instalarse y residir en la ciudad de Lima.

Art. 2.º Nombro Secretario de esta Legacion al S.^r Juan Antonio Pardo.

Dado en Bogotá à 29 de Julio de 1842.

Pedro Alcantara Herran.

El Secretario de Estado en el despacho del interior y Relaciones Exteriores,
Mariano Ospina.

*
* *

AHI 212/02/06

Ofício de 15/12/1842, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios da Império do Brasil no Peru, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N.º 28

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra acusar a recepção da 2.^a V.^a do Despacho de V. Ex.^a de 7³⁰ de Julho sob N.º 1 reservado relativo aos motivos que tem o Governo Imperial para declinar aconselhar a S. M. O Imperador que Houvesse de ratificar os tratados feitos por meo antecessor com o Governo desta Republica .

Tendo em vista as ordens de V. Ex.^a não tomarei iniciativa nesse assumpto, e tanto mais são ellas tão bem calculadas que a meo ver não haverá reunião de Congresso tão promptamente, apesar de estar convocado para 20 de Fevereiro, como tive a honra communicar a V. Ex.^a em meo ultimo officio, e tambem não me admiraria que esse assumpto não fosse alli apresentado, visto que em o intervallo de anno e meio decorrido desde sua celebração varias administrações se tem succedido e provavelmente ignorando a existencia de taes tratados, com o que mui facil me será tomar por motivo da não ratificação a conclusão do praso estipulado, vindo a sim por si mesmo a caducar, sem que haja necessidade fallar-se mais d'elle, sendo antes por falta deste Governo do que pela do Imperial a não ratificação de taes compromissos.

Logo que tive conhecimento dos motivos pelos quaes o Governo Imperial tinha a bem não ratificar o tratado celebrado com o Chile pensei seria hum impossivel moral a ratificação dos celebrados com esta Republica, quaesquer que fossem as considerações particulares, e posteriores que pudessem ter tido lugar: certo de que a actual illustrada Administração Brasileira não cahiria em tal contradicção; e por isso sempre esperei pela ultima determinação de V. Ex.^a sem passar nota sobre esse assumpto: e demais que estava tambem convencido, de que quando por S. M. O Imperador fossem elles ratificados corria o

³⁰ N.E. – Não transcrito.

risco de não o serem pelo Governo desta Republica por falta da Reunião do Congresso visto o estado de desordem e anarquia do paiz; o que seria certamente comprometter como V. Ex.^a diz em seo Despacho, o Nome de S. M. O Imperador.

Havendo em meo officio N.º 26 dito a V. Ex.^a que passaria nota a este Governo em consequencia da chegada do General Mosquera como Plenipotenciario para o Congresso Americano, tinha por principal objecto anunciar que o Governo Imperial aceitando o convite feito pelas diversas Republicas havia dado tambem seo voto em favor da reunião em Lima, porem constando-me que o General Mosquera fazia menção em sua nota passada a este Governo quando aqui chegou, de que o Brasil havia *[ilegível]* tado, e dado seo voto por Lima, julguei disnecessaria, tanto mais que a actual administração não durará muito tempo, sendo mais conveniente para tratar sobre qualquer assumpto esperar a eleição do novo Presidente, que creio qualquer que seja, si for legalmente nomeado durará algum tempo mais, pois já se vão cançando de tantas revoluções.

Nesta mesma ocasião tenho igualmente a honra enviar a V. Ex.^a hum volume em *[ilegível]* publicado por Obando³¹, e ainda que como V. Ex.^a deve pensar seja escrito com muita paixão contra a actual Administração da Nova Granada, não deixa contudo de apresentar interesse para a historia Hispano-Americana, e os horrores alli descritos são certamente o quadro e pintura exacta de todos estes paizes: V. Ex.^a verá por esse escripto que o Governo actual de Nova Granada representa o partido do General Bolivar, e que tem a idea da criação da Monarquia em a America Hispanhola.

[ilegível] assumpto bem dirigido, e preparado em tempo puderia dar resultados vantajosos a estes paizes, sendo ella a unica forma de Governo que os puderia salvar, e estou quasi convencido de que o General Mosquera traz instruções para preparar o caminho a esse resultado; o Brasil lhes desperta essa idéa pela prosperidade e tranquillidade comparativa de que gosa; e por esse e outros motivos conhecidos de V. Ex.^a conviria ao Imperio mandar aqui como Plenipotenciario ao Congresso hum dos nossos homens d’Estado, melhor quando Titular, e de prestigio pelo seo saber, virtudes, e riquezas,

³¹ N.E. – OBANDO, José Maria (1795-1861). *Apuntamientos para la historia, ó sea, Manifestacion que el General José Maria Obando hace a sus contemporaneos y a la posteridad, del origen, motivos, curso, y progreso de la persecucion que ha sufrido y de los consiguentes trastornos politicos de la Nueva Granada durante las administraciones intrusas principiadas en marzo de 1837*. Lima: Imprenta del Comercio, 1842.

pois neste paiz republicano com tendencias Monarquicas só tal homem teria influencia, e dirigiria a Politica do Congresso.

Creio igualmente que esta seria a occasião oportuna para que viesse ao Pacifico hum dos nossos vasos de guerra, que deveria aqui permanecer pelo menos em quanto existisse o Congresso; hoje, eu creio, graças aos esforços patrioticos da actual administração, o Brasil livre de revoluções, seria facil dispensar huma de nossas fragatas, e estou certo de que essa medida seria recebida pela Nação com aplauso. V. Ex.^a melhor sabe o que convirá em taes circumstancias a sustentação da dignidade e boa reputação do nome Brasileiro.

Deos Guarde a V. Ex.^a .

Lima 15 de Dezembro de 1842.

Manoel Cerqueira Lima.

*

* *

1843

AHI 212/02/06

Trecho do ofício de 28/01/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

3.^a Secção
N.º 2.

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 28 de Janeiro de 1843.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Em o jornal "El Comercio" de 16 do corrente³² que tenho a honra de enviar a V. Ex.^a com a colleção, está inserta a correspondência do General Mosquera sobre o Congresso Americano, eu julgo que a V. Ex.^a elle terá enviado igual communicação: o ministro de Bolivia aqui residente assegura-me que elle será o nomeado para o Congresso, apesar de que muito trabalha para esse fim D. Casimiro Olaneta³³, que está de Ministro de Bolivia em Chile: O General Mosquera vem com grande aparato, e o pessoal da missão he mui numeroso pois he composto do Ministro, primeiro secretario servindo agora de Encarregado de Negocios, segundo secretario, dois addidos, hum musico, alem do Consul Geral que aqui está. Eu calculo que de outubro a dezembro pode achar-se reunida a maioria, e ainda que o Equador parece não querer mandar Ministro ao Congresso antes que se decidão suas reclamações com este Governo; eu julgo que essa seria a occasião de melhor cortar suas differenças, pois alem dos objectos geraes, poderia cada Estado tratar dos particulares: o Brasil, Mexico, Nova Granada, Venezuela, Peru, Bolivia, Chile e Buenos Ayres não terão obstaculos em mandar os seos; não sei si Centro America e Montevideo mandarão, visto o estado em que se achão.

³² N.E. – O mencionado jornal não se encontra anexo ao documento.

³³ N.E. – D. Casimiro Olañeta, ministro plenipotenciário da República da Bolívia no Congresso Americano.

Em Centro America continuão na mais perfeita guerra civil, e acaba de chegar a noticia de haver sido fusilado o General Morossan³⁴, o único homem segundo tenho ouvido que era capaz de estabelecer alli a ordem. Nos jornaes³⁵ que a V. Ex.^a envio vem essa noticia com detalhes. Muito era de desejar a reunião do Congresso para ver si ella poem termo a essa corrente de desgraças.

A Peste em Quayaquil continua com os seos estragos, e tem mesmo passado já a outros departamentos; em meo modo de pensar essa cidade terá de ser abandonada, pois sendo de huma população de 15 mil habitantes, estará talvez já reduzida a tres mil.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

- [Anexos³⁶: 1 – Cópia da nota de 07/02/1843, do Sr. Benito Laso ao Sr. Manoel Cerqueira Lima;
2 – Cópia da nota de 10/02/1843, do Sr. M. C. Lima ao Sr. B. Laso;
3 – Cópia da nota de 11/02/1843, do Sr. M. C. Lima ao Sr. B. Laso;
4 – Cópia da nota de 09/02/1843, do Sr. B. Laso ao Sr. M. C. Lima;
5 – Cópia da nota de 11/02/1843, do Sr. B. Laso ao Sr. M. C. Lima;
6 – Recorte do jornal "El Peruano", nº 13, de 01/02/1843.]

*

* *

³⁴ N.E. – General Francisco Morozán, presidente da República Federativa da Costa Rica, deposto e fusilado em 15 de setembro de 1842.

³⁵ N.E. – Os mencionados anexos não foram encontrados no AHI.

³⁶ N.E. – Não transcritos.

AHI 212/02/06

Ofício de 05/03/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho³⁷.

3.^a Secção
N.º 4

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 5 de Março de 1843.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a por copia N.º 1 a nota que recebi do Ministro residente de Bolivia nesta Republica, em que me avisa haver sido nomeado Ministro Plenipotenciario para o Congresso Americano, afim de que seja elevado ao conhecimento do Governo de S. M. O Imperador do Brasil: a copia N.º 2 he a minha resposta de conformidade com as ordens de V. Ex.^a.

Havendo aparecido insertas no jornal "El Comercio" de primeiro de março N.º 1, 115 que tenho a honra [de] junto enviar a V. Ex.^a, as communicações entre o Consulado Britanico em Bolivia e o Ministro das Relações Exteriores, relativas a legislação sobre o commercio de escravos, em as quaes se faz menção das reclamações do Imperio, e da negativa que tem recebido os Encarregados de Negocios do Imperio alli; eu julguei a proposito procurar ao Ministro de Bolivia para convence-lo da inconveniencia de tal nota que não estava de accordo com o pedido pelo Consulado Inglez, e que parecia haver sido feita somente para difficultar mais nossas justas reclamações: e tive a felicidade [de] persuadi-lo não só da impropriedade de tal publicação como da injustiça com que a esse respeito se conduz o Governo Boliviano, e por isso tem-me promettido escrever particularmente ao Presidente de Bolivia, de quem se diz grande amigo, afim de que em a nova Constituição que pretendem dar a aquelle Estado fosse melhor redigido o artigo que lhes tem servido de excusa para negar-se as nossas justas reclamações: não deixando eu de fazer-lhe ver entretanto,

³⁷ N.E. – O signatário, aparentemente, não tinha conhecimento da substituição do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros.

que qualquer que fosse a Constituição de Bolivia, ella jamais puderia causar prejuizo as propriedades Brasileiras.

Depois de haver satisfactoriamente concluido esse objecto, tratei de descobrir quaes os pontos principaes de suas instruções para o Congresso Americano, e conheci que o principal objecto de Bolivia nessa reunião he o assumpto de obter o Porto de Arica, pelo qual creio não terá duvida Bolivia de dar dez ou doze milhões de pesos, e nessa occasião expressou o Ministro seos desejos, de que eu escrevesse a V. Ex.^a afim de que o Brasil se interessasse em favor de Bolivia; e a meo ver em quanto Bolivia não conseguir esse porto sempre haverão motivos de discordia entre as dois [*sic*] Republicas.

Eu tomo a liberdade [de] chamar a attenção particular de V. Ex.^a sobre o Tratado de alliança entre Bolivia e o Equador, inserto em o mesmo jornal junto, cujo Tratado muito tem offendido a este Governo: V. Ex.^a verá nelle hum elemento perpetuo de desordem, e guerras entre estes Estados, a não ser que em o Congresso Americano venhão a entender-se.

Consta-me que este Governo convidou ao de Nova Granada para igual alliança, porem creio que este se negará, pois está intimamente ligado com o do Equador; assim como tambem que o General Mosquera Plenipotenciario da Nova Granada em Chile trata de desfazer e anular a mediação offerecida por parte de Chile em os assumptos do Equador com esta Republica, debaixo do pretexto de que Chile tendo pelo Tratado entre as duas Republicas de servir de arbitro, não pode ser mediador; e parece que o Governo de Chile já tem desaprovado a conducta de seo ministro aqui por haver offerecido a mediação.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

- [Anexos: 1 – Carta da Legação da Bolívia no Peru, de 02/03/1843;
2 – Resposta do Encarregado de Negócios do Império do Brasil à carta acima;
3 – Quatro páginas de “El Comercio” datado de 1/03/1843.]

[Anexo 1]

N.º 1.

Republica Boliviana
Legacion Boliviana cerca del Gobierno del Peru.
Lima 2 de Março de 1843.

Señor

El Gobierno de mi Patria ha querido honrarme con la alta mision de representar la Republica Boliviana en el Congreso de Ministros que debe reunirse en esta Capital. Ha juzgado, como el de Nueva-Granada que la presencia de tres ó cuatro Ministros en esta Capital hará [que] tenga efecto la reunion deseada, y me ha enviado los plenos poderes e instrucciones necesarias.

Me apresuro a ponerlo en conocimiento de V. S. para que si lo tiene a bien, se sirva comunicarlo al Gobierno de Su Magestad el Emperador del Brasil, que dignamente representa en el Peru, à efecto de que por su parte concurra a este grande objecto.

Con placer aprovecho esta ocasion para saludar a V. S. y ofrecerle mis respetos, como su muy obediente servidor.

(assignado) Pedro Jose de Guerra.

A S. S.^a el Caballero de Serqueira Lima.
Encarg.º de negocios de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2

Legação de S. M. O Imperador do Brasil.
Lima 4 de Março de 1843.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios de S. M. O Imperador do Brasil tem a honra de accusar a mui apreciavel nota do Ex.^{mo} Sn.^r D. Pedro José de Guerra datada de antes de hontem 2 do corrente pela qual lhe communica que seo Governo, querendo honrar a S. Ex.^a com a alta Missão de representar a Republica Boliviana em o Congresso de Ministros, que se deve reunir nesta Capital, e julgando

como o da Nova Granada que a presença de tres ou quatro ministros nesta Capital faria com que tivesse effeito a reunião desejada, ha enviado a S. Ex.^a os plenos poderes, e instruções necessarias; o que poem S. Ex.^a em conhecimento do abaixo assignado, afim de que seja communicado ao Governo de S. M. O Imperador do Brasil, e por sua parte concorra a tão grande objecto.

O abaixo assignado felicitando ao Ex.^{mo} S.^r D. P. J. de Guerra por mais essa prova de confiança tão bem merecida da parte de seu Governo, nomeando-o Seo Plenipotenciario para o Congresso Americano se apressará em elevar-lo ao conhecimento do Governo de S. M. o Imperador do Brasil: Podendo entretanto assegurar a S. Ex.^a que o Governo Imperial, para que não se retardasse por parte do Brasil tão desejado como necessario concurso internacional, tem já deliberado sobre o pessoal dessa Missão, o que faz crer que mandará a Lima seos Plenipotenciarios tão logo que receba esta agradavel e importante noticia.

O abaixo assignado aproveita-se deste primeiro ensejo para assegurar a S. Ex.^a os seos protestos do mais alto apreço e distincta consideração.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r D. Pedro José de Guerra.

Ministro Plenipotenciario pela Republica de Bolivia em o Congresso Americano.

(assignado) Manoel Cerqueira Lima.

Estão conformes
Manoel Cerqueira Lima.

[Anexo 3]

[Publicado em]

“EL COMERCIO”.

AÑO V.

Núm. 1,115.

Lima, Miercoles 1 de Março de 1843.

EL PRESIDENTE DE LA REPUBLICA DE BOLIVIA &c. &c.

CONSIDERANDO.

Que el Gobierno Boliviano ha manifestado repetidas veces la resolucion de concurrir, por su parte, á la reunion de un congreso jeneral de los Estados Americanos; y que empiezan ya á reunirse en Lima los Ministros nombrados por algunos Estados.

DECRETO.

Queda nombrado el Sr. Pedro José de Guerra, Ministro Plenipotenciario para que por parte de Bolivia concorra al Congreso Hispano-Americano á los objetos espresados en las varias invitaciones, que há recibido el gobierno de parte de los de algunas repúblicas hermanas.

El Ministro de Relaciones Exteriores queda encargado de comunicar este decreto al nombrado, mandándole estender los respectivos plenos poderes y de hacer publicar el presente decreto.

Dado en la casa del Supremo Gobierno en
Sucre á 24 de Enero de 1843.

Jose Ballivian³⁸.

El Ministro de Relaciones Exteriores,
Manuel de la Cruz Menendez.

*
* *

³⁸ N.E. – José Ballivián (1805-1852), general e político boliviano, destacou-se na guerra contra o Peru (1835-36). Foi eleito presidente constitucional pela Convenção Nacional de Chuquisaca (1843), exercendo o mandato até 1847.

AHI 212/02/06

Ofício de 18/04/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão³⁹.

3.^a Secção
N.º 9.

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 18 de abril de 1843.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tive a honra [de] receber hontem 17 a 1.^a e 2.^a V.^{as} do Despacho de V. Ex.^a sob n.º 1, e as 1.^{as} V.^{as} dos N.ºs 2 e 3: sendo os N.º 1 e 3 relativos a reunião do Congresso Americano, e acompanhando a Nota de V. Ex.^a a sello volante para o General Mosqueira [sic], da qual tomando conhecimento a entregarei ao Encarregado de Negocios da Nova Granada para envia-la a Chile onde se acha ainda dito General.

Dizendo V. Ex.^a que o Governo Imperial mandará seos Plenipotenciarios logo que tenha conhecimento das bases sobre que tenha de tratar o referido Congresso, afim de puder [sic] dar aos Representantes do Imperio as respectivas instrucções, parece-me que aconteceria sua reunião sem a concurrencia do Imperio, o que poderia ser prejudicial a nossa Politica, e julgo que alem das bases que os diversos Governos em seos convites tem indicado ao Imperial, só poderá verdadeiramente fixa-las o mesmo Congresso, conforme as instrucções que tiverem recebido de seos respectivos Governos cada hum dos Plenipotenciarios, e forem recebendo sucessivamente, segundo as primeiras questoes que se apresentarem, e as diversas pretensões dos differentes Estados.

Não se podendo reconhecer em nenhum dos Estados em particular o direito de formar essas bases, ellas só poderão existir só [sic] depois da Reunião do Congresso, e não vejo motivo porque o Imperio não concorrerá ao ajuste dellas, e pelo contrario considero de primeira necessidade a presença de seos Ministros em sua discussão,

³⁹ N.E. – Honorio Hermeto Carneiro Leão (1801-1856), senador e conselheiro de Estado, depois visconde e marquês de Paraná, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 20/01/1843 a 07/06/1843.

por ser isso conforme a Política de direção que deve pretender o Brasil, e depender o bom resultado dessa Reunião das bases sobre que tratarão.

De mais sendo a Reunião desse Congresso a continuação do de Panamá, as instruções dadas então com aquellas modificações que a diferença de época exige, e o conhecimento das instruções dadas então aos diferentes Ministros podem servir de base. Pode também prevenir-se que além das questões particulares aos Estados Hispano-Americanos, occupará principalmente a atenção do Congresso a questão de limites e navegação de Rios, sendo de supor diferentes as vistas, quanto a questão essencialmente [*sic*] Política; Mexico por exemplo exigirá dessa reunião a Confederação dos diferentes Estados. A Nova Granada trabalhará para a Estabilidade, ordem, paz, e huma bem entendida liberdade, propondo talvez por isso alguma modificação em as formas de Governo, e todos procurarão por dique as continuadas revoluções, e guerras que por descrédito e desgraça [*sic*] destes paizes se succedem; assim já ve V. Ex.^a que somente depois de reunidos os diferentes Ministros se conhecerão as bases sobre que vão tratar, as quaes serão modificadas, e somente ajustadas pela discussão.

Sou com tudo de opinião que o Brasil não se deve apressar em mandar seu Plenipotenciario antes de saber com mais certeza a época provavel de sua reunião, visto o estado de duvida e desordem em que este paiz, escolhido para dita reunião ainda se acha, pois que seria expor-se quasi ao ridiculo de huma missão sem objecto: repetindo a V. Ex.^a a meu modo de pensar a inconveniencia do começo de tal Congresso sem a Presença do Representante do Imperio, pois que tenho a esperança de que, si a nossa Missão for, como he certo, que o Illustrado Governo de S. M. O Imperador nomeiará, composta de pessoas, que conheçam verdadeiramente os interesses do Imperio; e estejam penetrados de sua Política, que ella dirigirá os primeiros trabalhos da Assembleia, tendo em todas as questões a influencia que deve pretender, e por consequencia melhor que ninguem estabelecendo as bases sobre que deverão tratar; afiançando assim o bom resultado della, e evitando que seja a causa de maior discredito, e desgraças.

Corre aqui haver sahido do Mexico hum Ministro Plenipotenciario junto a todos os Governos de America, e he mui provavel que de Venezuela passe ao Brasil, havendo-se aqui recebido já communições delle para os Presidentes das diferentes Republicas do Pacifico: Dizem que o objecto principal dessa missão he apressurar a reunião do Congresso, e não deixão de ajuntar, que o estabelecimento de Monarchias Constitucionaes para a America Hespanhola será proposta

no Congresso; podendo assegurar a V. Ex.^a que essa idea he mui bem recebida em todas as gentes sensatas destes paizes, que ja vivem fatigados de tantas desordens.

Quanto ao conteúdo do Despacho⁴⁰ de V. Ex.^a N.º 2 de 28 de Janeiro, em que me previne não haverem-se recebido⁴¹ os N.ºs 9, 17, 19, e 23 pertencentes a serie do anno passado, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que há engano nessa Secretaria d'Estado, pois que suas recepções forão já accusadas, sendo o N.º 9 em Despacho marcado 4.^a Secção N.º 2 com data do 1.º de Agosto de 1842, N.º 17 em Despacho de 23 de Setembro 1842 marcado N.º 3 da 4.^a Secção, N.º 19 em Reservado N.º 2 com data de 4 de Novembro de 1842 e finalmente N.º 23 em Despacho de 16 de Janeiro do corrente anno sob N.º 1 da 4.^a Secção. Nessa epoca não podia ainda esta Legação seguir a actual numeração, pois as ordens forão então para o anno de 1843 corrente e esse he o motivo porque faltão taes N.ºs em a 3.^a Secção, e achão-se em a 4.^a

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

*

* *

AHI 212/02/06

Offício de 03/06/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão.

3.^a Secção
N.º 13

Legação do Imperio do Brasil no Peru
Lima 3 de Junho de 1843.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.^a a inclusa carta do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica da Nova Granada,

⁴⁰ N.E. – O documento não foi encontrado no AHI.

⁴¹ N.E. – Os ofícios n.ºs 9 e 23 não foram encontrados no AHI e os demais não foram transcritos.

que me foi entregue pelo Encarregado de Negocios de [sic] dita Republica aqui residente.

Nesta mesma occasião envio a essa Secretaria d'Estado para ser entregue ao Ministro de Mexico hum impresso da Nova Granada enviado a esta Legação para ser dirigido ao dito Ministro a quem pelo que vejo se supoem ahi achar-se.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos anos.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Honorio Hermeto Carneiro Leão.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Manoel Cerqueira Lima.

*
* *

AHI 212/02/06

Ofício de 22/06/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão⁴².

3.^a Secção.

N.^o 14

Legação do Imperio do Brasil no Perú
Lima, 22 de Junho de 1843.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Tenho a distincta honra de enviar a V. Ex.^a para ser posta em Mãos de S. M. o Imperador Nosso Augusto Soberano a adjuncta carta autografa⁴³ do actual Supremo Director desta Republica, a qual me foi transmittida com a nota verbal da copia junta.

⁴² N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento sobre a substituição do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros.

⁴³ N.E. – A carta não foi encontrada no AHI.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Honorio Hermeto Carneiro Leão,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Manoel Cerqueira Lima.

- [Anexos: 1 – Cópia da nota verbal de 19/06/1843, do Sr. Manoel Ros ao Sr. Manoel Cerqueira Lima;
2 – Carta autógrafa do Sr. Supremo Director da República do Peru⁴⁴;
3 – Cópia da nota de 20/06/1843, do Sr. Manoel Cerqueira Lima ao Sr. Manoel Ros.]

[Anexo 1]

Copia.

El encargado del ministerio de relaciones exteriores suplica al Il.^o Sn.^r Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil se sirva hacer llegar à manos de S. M. la adjunta carta autografa del Ex.^{mo} Señor Supremo Director de la Republica, y con este motivo; tiene la satisfaccion de repetir-le las seguridades de su distinguido aprecio.

Lima à 19 de Junio de 1843.

Al Il.^o Sõr Encargado de Negocios del Brasil.

[Anexo 3]

Legação de S. M. o Imperador do Brasil.

O Cavalleiro de Cerqueira Lima se apressurará de fazer partir pela primeira oportunidade para a Côrte do Brasil a carta autografa do Ex.^{mo} Supremo Director da Republica, que S. S.^a o Senhor Ministro das Relações Exteriores lhe tem enviado com sua nota verbal de hontem,

⁴⁴ N.E. – O documento não foi encontrado no AHI.

afim de que chegue as mãos de S. M. o Imperador do Brasil seo
Augusto Amo.

Lima 20 de Junho de 1843.

Ao Ill.^{mo} Sn.^r D. Manuel Ros.
Dignissimo Ministro das Relações Exteriores da Republica Peruana.

Estão conformes.
Manoel Cerqueira Lima.

*
* *

1844

AHI 208/03/24

Ofício de 15/01/1844, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Paulino José Soares de Souza⁴⁵.

Secção 2

1.^a via.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela.

Caracas em 15 de Janeiro de 1844.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

O desejo de não augmentar sem necessidade o volume de minha correspondencia official, me tem feito demorar a remessa das inclusas peças, pertencentes a uma correspondencia que ha mezes tive com o Ministro das Relações Exteriores de Chile; a qual, posto que de character privado, versa sobre um assumpto interessante, e que creio deve ser elevado á presença de V. Ex.^a. São o original de uma carta de D. Ramon Irrarázabal relativa aos trabalhos do Congresso Geral Americano, e a resposta que lhe dei.

V. Ex.^a terá sem duvida sido informado por nossos agentes no Pacifico do estado desse projecto, e dos obstaculos que elle não cessa de encontrar. O Governo desta Republica, instado a tomar parte no Congresso pelo de Mexico, que ha um anno aqui mandou um Ministro Plenipotenciario só para esse fim, recusou-se a fazel-o; e segundo hei sabido, não contribuíram pouco para isso os conselhos do Consul Geral de França. Nada porem me sorprehende esta recusa, por quanto muito antes de entrar o General Soublette na Presidencia, ja previa que sob o seu mando Venezuela não iria com o resto da America naquelle plano: como de Chile tive occasião de ponderar ao Governo Imperial em meu officio reservado n.º 3 da serie de 1839.

Apesar das difficuldades que se apresentam ao progresso da alliança geral americana, não posso deixar de conservar constante a opinião que sobre ella formei; pois naquella alliança penso enxergar o meio de assegurar ao governo de Sua Magestade o Imperador uma

⁴⁵ N.E. – Paulino José Soares de Souza (1807-1866), deputado e conselheiro de Estado, depois senador e visconde de Uruguai, em seu primeiro período na pasta dos Negócios Estrangeiros, permaneceu no cargo de 08/06/1843 a 02/02/1844.

influencia proveitosa ao Brasil e salutar para os proprios Estados sobre que for exercida.

Deus guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino José Soares de Souza.

Miguel Maria Lisboa.

- [Anexos: 1 – Cópia da carta de 15/05/1843, do Sr. Ramón L. Irarrázaval ao Sr. M. M. Lisboa;
2 – Cópia da resposta de 08/09/1843, do Sr. M. M. Lisboa ao Sr. R. L. Irarrázaval.]

[Anexo 1]

Santiago de Chile, Mayo 15 de 1843.

Sõr D.ⁿ Miguel Maria Lisboa.

Mui Sõr mio y amigo de todo mi aprecio.

Suponiendo que a la fecha se hallará ya U. establecido en esa Capital, tengo la satisfaccion de dirigirle ésta con un objeto que U. me manifestó aqui tomar el vivo interes que merece su importancia. Tal es la deseada reunion de un Congreso de Plenipotenciarios de los estados Americanos, incluso el Imperio del Brasil; y recordando que U. me significó haberse contraído al trabajo de ciertas bases y preliminares relativas a las funciones de la Asamblea, deseo tener conocimiento de este interesante trabajo de U. para hacer de el el uso oportuno que convenga, en pró de un asunto en que yo tambien tomo el interes que exige de todo Americano que aspire al bien-estar del Continente, mucho mas viendo con placer que por parte de los respectivos gobiernos no dejan de darse pasos ácia [*sic*] la realizacion de este grandioso proyecto. Así, pues, ruego a U. se sirva pasarme, en primera oportunidad, una copia de todo lo que haya trabajado acerca de el; quedando persuadido que no dejará de ser a u. grata esta peticion que me tomo la confianza de hacerle.

Me será mui satisfactorio recibir contestacion de U., y sobretodo que se conserva en ese punto gustoso y sin novedad en compañía de

su apreciable Sña., a cuya disposicion se servirá U. ponerme, añadiéndola mis mas finos recuerdos y sincera amistad. Contando U. siempre con la mia, disponga en cualquier distancia de su atento seg.^o serv.^r y affmo amigo.

Q. B. S. M.

R[amon] L[uis] Irarrázaval.

[Anexo 2]

“Particular”

Caracas Setembro 8 de 1843.

Sõr D. Ramon Luis Irarrázabal

Mi apreciado amigo y señor.

He recibido con mucho placer la apreciable de U. fecha el 15 de maio [*sic*] del corriente año, que versa sobre un asunto que, como U. bien observa, merece el mas vivo interes. Le puedo asegurar que mis ideas a respeto no han cambiado; y penso [*sic*] hacer todo que pueda para darle andamiento. En mi viaje hasta aqui no lo he olvidado: he conversado sobre el en Rio [de] Janeiro con el General Guido, e [*sic*] en París con San Martin, y con mis amigos Sarratea y Garro, a quienes todos he encontrado unanimes quanto [*sic*] al fondo, aunque diferenciando mas ó menos, quanto a los medios de poner en planta el proyecto.

Yó [*sic*] con muchisimo gusto le pasaria a U. copias de lo que he preparado sobre el objeto, si las tubiese conmigo: pero la maior parte de mis trabajos han quedado en manos de amigos en Rio[*sic*] de Janeiro. Esta falta empero, si U. tiene interes en conocer mi opinion, es facil de remediar, con solo consultar al S.^r D. Andres Bello. De todos mis apuntes le dí yó conocimiento; y hasta el tuvo la complacencia de manifestarme su opinion a respeto, acompañada de juiciosas observaciones.

Como D. Andres lo sabe, mi opinion se inclina a procurar obtener el fin de una alianza amphictionica, no por medio de un Congreso, sinó por negociaciones privadas entre 2, 3, ó mas Estados, con clausulas que faciliten despues el acceso de los demas. Este metodo tendria la ventaja de que los disturbios ó falta de consolidacion de algunos Estados

americanos no estorbarian el adelanto del proyecto por aquellos que estuviesen en estado de tratar de negocios serios. Además de esto, desgraciada, y equivocadamente, algunos agentes europeos creen que la alianza americana es un pacto anti-europeo; así es que el aparato de un Congreso debe sin falta provocar su oposición – peligrosísima, consideradas las rivalidades que infelizmente existen entre las naciones de nuestro Continente, de las que ellos se aprovecharían hábilmente.

Hé dicho (y deseo ser comprendido claramente) que la alianza americana de que hablo no debe ser anti-europea. Uno de los objetos de tal alianza es hacer desarrollar los recursos naturales de América, lo que no se conseguirá sin promover con actividad la emigración europea. Por otro lado el comercio europeo es una necesidad para América. El fin de nuestra alianza debe ser el promover nuestra paz interna e internacional, para colocarnos en estado de oponernos a los insultos de agentes y oficiales arrogantes, cuyo atrevimiento, así como el apoyo que encuentran de parte de sus Gobiernos, provienen en mucho del poco respeto que les inspiran nuestra desunión e irregularidad de principios y conducta.

El medio pues de lograr nuestro fin – de lograrlo de una manera practicable respecto de nosotros, y practicable respecto de la Europa, es promover un tratado de triple ó cuadrupla alianza; por ejemplo entre Chile, Bolivia, y Perú; y entre el Brasil, Buenos Ayres, y el Uruguay, el que con el tiempo vendrá a ser jeneral. Y para que ese tratado no encuentre después obstáculo a su adopción jeneral, es minister que sea un tratado fundamental; es a decir, que solo sancione principios muy jenerales y de obvia y reconocida conveniencia.

D. Andrés Bello há visto el proyecto que he formalizado para ese pacto; de que daré cuenta a U. en resumen. Consistía de los artículos siguientes:

1.º Una garantía recíproca de independencia que impidiese a los Estados grandes de América el tragarse a los chicos.

2.º Garantía de integridad, que impidiese a los Estados chicos el intrigar en sus fronteras para engrandecerse a costa del territorio de los grandes.

3.º Garantía de paz; que dejando siempre a los Estados su derecho a la ultima ratio, impidiese sin embargo que hubiese recurso a las armas, sin que fuesen agotados todos los medios conciliatorios: de modo que la nación, que insistiese en una guerra injusta, tendría sí el derecho de hacerlo, pero acarreando la animadversión – la oposición moral de otra U. [*sic*] otras naciones imparciales.

4.º Garantía de Legalidad (la mas importante de todas) que tendrá por fin el impedir por meio [*sic*] de leyes humanas, pero eficaces, que en un Estado se conspirase directa ó indirectamente contra el orden legal de ótro.

Los articulos 5.º y 6.º se referian a los tratados de Comercio; debiendo comprometerse los Estados americanos a no celebrar ninguno que durase mas de 10 ó 12 años, y a no conceder a subditos extranjeros los mismos derechos que a los nacionales, salvos los casos en que ellos se quisiesen sugetar a las mismas cargas.

Con un articulo que estableciese el principio de extradicion con la amplitud que exige la debilidad de la ley en paises tan póco poblados como los nuestros; con ótros que reconociesen ciertas reglas de derecho marítimo, respeto de bloqueos, embargos, visitas, piratas etc: con un articulo que sancionase categoricamente el principio del uti possidetis de la época de la independenciam; y uno que estableciese una base para la navegacion de rios comunes; quedaria completo el pacto, cuanto al fondo. La ejecucion y generalisacion exigirian 2 articulos; uno que abriese la puerta a la entrada de los Estados, que no hubiesen tomado parte en el pacto originalmente; ótro por el cual se comprometiesen ellos a celebrar convenciones especiales, adaptadas a las localidades, con el fin de volver ejecutables las disposiciones del tratado fundamental.

Aqui tiene U. en resumen lo que yá he enseñado en Chile al S.ª Bello. Debo acrescentar que este proyecto no me impide de promover, cuanto pueda, la idea del Congreso. Es una idea que está en camino, que no conviene arrestar, y que tendrá siempre el merito de mantener el entusiasmo publico en favor de la liga amphictionica. Pero la creo dificil de praticarse; y mas firme he quedado en esta opinion despues de haber oido al General Carreño, aqui residente, describir la confusion que él presenció en Panamá, cuando en 1829 alli se reunió el Congreso, y él era Comandante de la plaza.

En este pais hé encontrado en general ideas muy americanas, acompañadas de (deseos digo) recelos (bien fundados) de entrar en convenios comprometedores con Gobiernos que no ofrecen garantias.

Espero que U. verá en la franquesa con que hé contestado a su carta una prueba, no solo del empeño con que continúo a interessarme por la prosperidad de la America, como del aprecio que hago de la persona de U. a quien deseo etc, etc, etc.

Está conforme
M[iguel] M[aria] Lisbôa.

AHI 212/02/06

Ofício de 28/02/1844, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Paulino José Soares de Sousa.

3.^a Secção

N.º 11.

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
28 de Fevereiro de 1844.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho recebido de Bolivia do ex-Ministro Residente nesta Republica D. Pedro José de Guerra que ao mesmo tempo estava nomeado Ministro Plenipotenciario para o Congresso Americano a Nota, que tenho a honra passar por copia sob n.º 1 a V. Ex.^a afim de que seja presente ao Governo de S. M. O Imperador, em a qual anuncia haver sido nomeado em seo lugar como Ministro Plenipotenciario ao dito Congresso D. Casimiro Olañeta; que estava de Ministro Plenipotenciario em Chile: os ultimos acontecimentos, e de que V. Ex.^a haverá sido informado pela Legação do Chile a respeito de D. C. Olañeta me fazem crer que essa nomeação não he sinão hum meio de retira-lo decentemente daquelle posto: Seria de lastimar que se verificasse a concurrencia ao Congresso de D. C. Olañeta, pois he indigitado como hum dos homens de maior immoralidade conhecida.

Si o General Vivanco for feliz, e continuar a governar neste paiz, creio que procurará meios de obter [*sic*] a tal nomeação, tanto mais o creio assim porque D. Felipe Pardo me lo ha dado a entender, assegurando-me que si Vivanco triunfasse que Olañeta não poria seus pés em o Perú. Porem antes que se possa pensar em a reunião de tal congresso muitos acontecimentos terão tido lugar, os quaes nada fasem sinão retardar a epoca; e sendo Lima o lugar mais conveniente por sua posição, hé, pelo seo estado politico, o menos a proposito: porque, quando e qual será o Governo do Perú que possa nomear Plenipotenciario ao Congresso?

Temos recebido noticias de haver sido D. Andres Santa Cruz entregue aos Chilenos, e posto a bordo da Fragata Chile em consequencia de hum tratado entre o Governo Sud-Peruano, e o de Chile; ignoramos os artigos de tal tratado, porem corre que S.^{ta} Cruz

ficará em deposito em Chile para ser entregue quando reclame o Governo do Perú.

Duvida-se de que o Governo de Chile, huma vez de posse da pessoa de S.^{ta} Cruz o entregue jamais; a nossa Legação em Chile está hoje em milhores [*sic*] circunstancias para informar a V. Ex.^a sobre esse assumpto, visto o estado de falta de communicacoes em que nos achamos com o Sul do Peru.

Parece que se verifica a retirada do Ministro Plenipotenciario de Chile aqui residente, devendo elle ir occupar segundo me assegurão a Intendencia de Copiapó.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino José Soares de Souza.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

- [Anexos: 1 – Nota de 20/01/1844, do Sr. Pedro José de Guerra ao Sr. Manuel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru;
2 – Nota de 27/02/1844, do Sr. Manuel Cerqueira Lima ao Sr. Pedro José de Guerra.]

[Anexo 1]

Copia. N.^o 1.

Rep.^a Boliviana.
La Paz Enero 20 de 1844.

Ministro cesante al Congreso Sud-Americano.

El infrascripto se permite dirijirse a S. S. el Caballero de Serqueira Lima, en consecuencia á la que el 24 de Agosto del año pp.^{do} le dirijio al dejar la capital del Perú. Al anunciar en dicha comunicacion su salida de Lima, insistió formalmente sobre las ideas que animaban á su Gobierno con respecto á la pronta reunion del Congreso Americano, y hoi tiene el placer de ratificar esto mismo, adjuntando a S. S. la Gaceta oficial que contiene el decreto por el que la digna persona del Sor.

Olañeta ha sido nombrada en sustitucion del infrascripto para llenar tan sagrado encargo.

Al dirigirse el infrascripto por la ultima vez a S. S. el Caballero de Serqueira Lima, tiene la satisfaccion de expresarle cuan grato le ha sido, con objeto tan importante, iniciar comunicaciones con que se ha creido mui honrado, como se creerá al recibir las ordenes que quiera para Bolivia darle, como á su mui obediente y humilde Servidor.

(assignado) Pedro José de Guerra.

A S. S. el Caballero de Serqueira Lima,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação do Imperio do Brasil junto ao Governo da
Republica Peruana.

Lima 27 de Fevereiro de 1844.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra [*sic*] accusar a recepção da Communicação, que o Ill.^{mo} Sn.^r D. Pedro José de Guerra tem tido a bondade [*sic*] dirigir-lhe com data de 20 do passado, annunciando-lhe a nomeação do Sn.^r Olañeta para substituir a S. S.^a em o honroso cargo de Plenipotenciario por parte da Republica Boliviana em o Congresso Americano, quando haja de reunir-se.

O abaixo assignado agradecendo a S. S.^a o Senhor D. Pedro José de Guerra suas atenciosas expressões, oferece seos limitados serviços, e se compraz em assignar-se.

De S. S.^a muito attento, e humilde Servidor

(Assignado) Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} Sn.^r Pedro José de Guerra, etc. etc. etc.

Estão conformes.
Manoel Cerqueira Lima.

AHI 212/02/06

Ofício de 10/04/1844, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Paulino José de Sousa.

3.^a Secção
N.º 15

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 10 de Abril de 1844.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Na suposição de que talvez a Legação Imperial em Chile não tenha podido mandar a V. Ex.^a copia do Tratado de paz, amizade, commercio, e navegação celebrado pelo General Mosqueira [*sic*], como Plenipotenciario da Republica da Nova Granada com o de Chile, eu tenho a honra enviar a V. Ex.^a dita copia, fazendo ella pouca differença da do por mim celebrado com Chile, e não ratificado pelo Brasil, havendo-se em ambos estabelecido por principio unicamente a extensão dos mesmos favores que gozarem as nações mais favorecidas, deixando assim ventagens aos nacionaes.

V. Ex.^a notará o artigo 4.^o pela entrega convencionada dos seos profugos, este artigo me parece dever ser adoptado pelo Imperio quando tratar com as Republicas visinhas.

O artigo 8.^o estabelece por base para serem reconhecidos os navios de ambas nações o estarem munidos de huma patente dos respectivos Governos.

O artigo 10 he relativo a successão dos abintestados, e V. Ex.^a sabe que o Governo Chileno não tem querido ceder esse ponto, seguindo o principio de que em a disposição dos bens do fallecido abintestado se seguirão as leis locaes.

O artigo 11 he bastante interessante, negando a entrada em os respectivos portos aos corsarios inimigos com suas presas, e mais notavel he o artigo 12 pela quasi alliança que estabelece recusando tambem a entrada em seos portos para faser aguada, ou viveres aos navios de guerra empregados contra huma das partes, assim como o artigo 13 que prohibe armar em os respectivos territorios contra as duas Republicas, este artigo deveria ser tambem adoptado pelo Imperio com as differentes Republicas.

O artigo 24 determina que nenhum cidadão aceitará carta de marca contra a outra parte respectivamente, o artigo XVII do tratado por mim celebrado com Chile era mais extensivo pois prohibia a qualquer habitante o puder fazer-lo, e essa clausula me parece de primeira necessidade adoptar-se em os tratados que tenhamos que fazer.

O artigo 34 estabelece que em falta de Consules de huma das partes os da outra prestarão socorros aos subditos reciprocamente, e por fim o artigo 35 determina o praso de dez annos para sua duração.

Junto tambem encontrará V. Ex.^a dois numeros da Gazeta de Bogota "el dia" de 5 e 12 de Outubro onde vem desenvolvida a defesa do artigo, que por copia tive a honra de enviar a V. Ex.^a com meo officio n.º 8⁴⁶ de 6 de Fevereiro que trata da monarchia constitucional hereditaria, a leitura delles convencerá a V. Ex.^a daquillo que há muitos annos eu tenho tido a honra anunciar ao Governo Imperial, isto hé a tendencia geral destes paises para essa forma de Governo, e si em os paises da antigua Colombia admitem essa discussão, que diremos de Mexico e Perú? Não me foi possivel obter os outros numeros das gazetas que tratão da questão, entretanto creio que seria bom se publicasse entre nós esses artigos para conhecimento da nossa população, e para que saibão que as Republicas cansadas só vem sua salvação em a adopção dos principios monarchicos constitucionaes.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino José de Sousa.

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

- [Anexos⁴⁷: 1 – Cópia do Tratado de Paz, Amizade, Comércio e Navegação celebrado entre o general T. C. Mosquera, plenipotenciário da república de Nova Granada, e o Sr. R. L. Irarrázaval, plenipotenciário da República do Chile;
2 – Recorte do jornal "El Dia", nº 196, de 05/11/1843;
3 – Recorte do jornal "El Dia", nº 197, de 12/11/1843.]

*

* *

⁴⁶ N.E. – Não transcrito.

⁴⁷ N.E. – Não transcritos.

AHI 212/02/06

Ofício de 19/04/1844, do Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Paulino José Soares de Sousa.

3.^a Secção
N.º 18.

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 19 de Abril de 1844.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Recebi hontem a nota por copia junta do Ministro Plenipotenciario da Republica da Nova Granada, General Mosquera com a Communicação para V. Ex.^a, que tenho a honra de transmittir: Não me julguei autorizado para pedir por escrito explicações à respeito de alguns dos artigos que devem servir de base as questões, que serão tratadas em o Congresso Americano, e enviados nesta occasião a V. Ex.^a, por ser materia da minha missão alheia, e de minha parte impertinente discutir sobre correspondencia a V. Ex.^a dirigida; limitando-me a faser ver verbalmente, e em conversação a impossibilidade em que estaria o Governo Imperial de acceder a proposta sobre os escravos, a não ser que quando menos fosse declarada a entrega dos fugitivos. O General Mosquera disse-me que lhe passasse eu uma nota a esse respeito, a que elle responderia declarando, que não se entendia o artigo com os fugitivos, e que existia tratado entre as tres Republicas que formavão a de Colombia, em que se comprometião a reciproca entrega delles. Si eu puder obter esse tratado, ou copia delle me apressurarei em elevar-lo ao conhecimento de V. Ex.^a, pois servirá para com seo exemplo faser força as nossas Reclamações com Bolivia. Não sei thé [*sic*] que ponto possa convir ao Imperio entrar nessa Confederação, e ainda que reconheça ventagen [*sic*] em a adopção de alguns dos artigos propostos, prevejo por outro lado grandes inconvenientes, para obviar os quaes em meo modo de pensar o Brasil evitando a confederação puderia desde já celebrar muitos daquelles com alguns dos seos visinhos, como aconteeo com as Republicas do Chile e Nova Granada fazendo ellas o tratado, que por copia tive a honra [de] enviar a V. Ex.^a com meo officio N.º 15 de 10 do corrente, e tanto mais o julgo assim conveniente, que vejo mui

distante a epoca do projectado Congresso, pelo estado de guerra civil em que se acha o Perú, lugar da reunião, e que provavelmente continuará a estar, constando-me que já pensão algumas das Republicas mudarem de lugar, autorizando à seos Plenipotenciarios para puderem-lo [*sic*] faser; si o julgarem conveniente, e de mais hé de supor que o Ministro por parte da Nova Granada se retirará pela probabilidade de ser eleito ali Presidente, o qual me assegura, que si se verificar sua eleição não deixará elle de mandar hum Ministro junto ao Governo de S. M. O Imperador.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino José Soares de Sousa.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

- [Anexos: 1 – Cópia da nota de 10/04/1844, do Sr. T. C. Mosquera ao Sr. M. Cerqueira Lima;
2 – Cópia da nota de 18/04/1844, do Sr. M. Cerqueira Lima ao Sr. T. C. Mosquera;
3 – Cópia da nota de 10/04/1844, do Sr. T. C. Mosquera ao Sr. M. Cerqueira Lima;
4 – Cópia parcial do esboço elaborado pelo Governo do Chile para a Assembléia dos Estados Americanos.]

[Anexo 1]

Copia.

Republica de la Nueva Granada.
Plenipotencia al Congreso Americano.
Lima, Abril 10 de 1844.

El Ministro Plenipotenciario de la Nueva Granada tiene el honor de acompañar a S. S. el Sõr Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil copias del Contenido de un pliego rotulado al Exmõ Sõr Ministro de Estado en el despacho de R.^e Est.^o del Gobierno Imperial, rogandole quiera dignarse encaminarle por su respetable

órgano, si lo estimare conveniente, i [*sic*] aprovecha esta oportunidad para ofrecer al Ilo. Sõr Lima sus sentimientos de particular estimacion.

[T. C. de Mosquera.]

A S. S. el Sõr Encargado de Negocios de S. M. O Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 18 de abril de 1844.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios de S. M. O Imperador do Brasil tem a honra accusar a recepção da mui apreciavel communicação, que Sua Excellencia o Senhor General Mosquera como Ministro Plenipotenciario ao Congresso Americano por parte da Republica da Nova-Granada lhe tem dirigido, acompanhando huma Nota para o Ex.^{mo} Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio com as copias do contido nella.

Agradecendo o abaixo assignado ao Illustre General sua atenção, aproveitará a primeira oportunidade para faser chegar a seo destino dita nota, e celebra esta primeira occasião para assegurar à Sua Excellencia seos sentimentos de alta consideração e particular estima.

(assignado) Manoel Cerqueira Lima.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r D. T. C. de Mosquera,
Ministro Plenipotenciario ao Congresso Americano por parte da Republica da Nova-Granada.

Estão conformes
Manoel Cerqueira Lima.

[Anexo 3]

Republica de la Nueva Granada
Plenipotencia al Congreso Americano.
Lima, 10 de Abril de 1844.

Señor

El infrascrito Ministro Plenipotenciario de la República de Nueva Granada habia sido precisado á demorar la respuesta de la nota con que le favoreció S. E. el Sr Ministro de Relaciones Exteriores de S. M. el Emperador del Brasil, esperando instrucciones que necesitó pedir para satisfacer los deseos expresados por el Gobierno de S. M. á cerca de algunos de los objetos que darán materia á los trabajos del proyectado Congreso de los Estados de America.

Al efecto, despues de autorizado suficientemente, tuvo la honra de conferenciar i ponerse de acuerdo con el Gobierno de Chile en la fijacion de bases, de que acompaña una copia á S. E., en donde no obstante la jeneralidad con que se tocan los principios i los Grandes intereses de estas rejiones, el Gabinete de S. M. descubrirá indefinibles conveniencias para llevar á cabo una asamblea llamada á realizar estas medidas de bien continental i varias otras que sujiera la sabiduria de lo Gobiernos representados para hacer de la America un cuerpo de naciones unido, respetable i favorecido entre si en lo politico como en lo comercial, afianzando la paz publica i el orden interior á la vez que se evite todo asomo de conquista i de alzamientos de secciones territoriales con pretextos de engrandecimiento ó de la formacion de nuevos Estados.

Cree el infrascrito que penetrado S. E. de lo que deja dicho i estimandose por el Gobierno de S. M. el bien animo i franqueza que mueven al del infrascrito á promover con interés vinculos de amistad que algun dia llegarán a ser de util eficacia, coupese á realizarlos como que siempre se ha distinguido la sabeduria de la admⁿ Imperial en la estencion de sus hermanos.

Con este motivo el infrascrito reitera á S. E. los sentimientos de distinguida consideracion i respeto con que se suscribe su mui atento obediente servidor.

Al Exmo. Sõr Ministro de R^s Est^r de S. M. el Emperador del Brasil

T. C. de Mosquera.

Es copia
T. C. de Mosquera.

[Anexo 4]

Bosquejo de los puntos convenidos con el Gobierno de Chile, para la Asamblea de los Estados de America.

Disposiciones relativas al caso de guerra entre los nuevos Estados.

Los nuevos Estados se garantizarán mutuamente su integridad e independencia contra las tentativas de cualquiera de ellos.

Para hacer efectiva esta garantia someteran los Estados a la desicion del Congreso sus controversias relativas a limites. Los Estados litigantes nó podrán hacerse la guerra uno a otro sino para llevar a efecto la decision del congreso, i los otros Estados deberan prestarles auxilios en el mismo sentido.

Si el Estado que pretendiese tener derecho a una parte del territorio de otro Estado le hiciese la guerra con este motivo, sin someter la cuestion al juicio del Congreso, los otros Estados seran obligados por el mismo hecho a prestar auxilios al Estado invadido.

Si un Estado hiciese la guerra a otro Estado por un motivo diferente, sin haber antes solicitado u aceptado la mediacion de un tercer Estado que sea del numero de los representados en el Congreso, podran los otros Estados auxiliar al segundo contra al primero. Si tuviese lugar la mediacion, i alguno de los Estados litigantes no se conformarse con el juicio del mediador, no podrá darle auxilios ninguno de los otros Estados, que solo tendrán libertad para concederlos al Estado que aceptarse las condiciones propuestas por el mediador, si lo creyese justo i conveniente.

En los casos de ser obligatoria la prestacion de auxilios recará la obligacion sobre los Estados limitrofes del refractario, i los otros no seran obligados a concurrir a la guerra sinó franqueando sus puertos a las operaciones navales del aliado, i suspendiendo respecto del Estado refractario los oficio, i obligaciones de amistad i nutralidad.

En el caso de guerra entre dos ó mas Estados de los confederados, ninguno de ellos podrá dar letras de marca o patentes de corso, ni implorar el auxilio de potencia a alguna de las nó representadas en la confederacion.

Dispoziciones relativas al caso de guerra civil en alguno de los Estados.

Se entenderá guerra civil la que se hagan dos jefes ó partidos, cada uno de los cuales posee cierta porcion de territorio, i eserza en

ellas las facultades lejislativas i gubernativas, i la administracion de justicia con la aquiescencia a lo menos [...]

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício de 01/05/1844, do Sr. Wenceslau Antonio Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Paulino José Soares de Souza⁴⁸.

3ª Secção.
Reservado.
N.º 1
1ª Via.

Legação do Império do Brasil em Chile
Santiago 1º de Maio de 1844.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

1º Considerando de summo interesse para o Brasil a effectuação do, ha tanto tempo projectado, Congresso Americano, que creio deve ter por fim assegurar a independencia e integridade dos Estados sul-americanos, pôr pês á invasão ou usurpaçoens de territorio de uns por outros, determinar os limites de suas fronteiras, fixar bases de um Direito internacional apropriado ao estado, interesses, e indole de suas respectivas instituçoens, fomentar a navegação de rios e as relaçoens mercantis, e enfim formar uma liga amphictionica para seus communs interesses; hei procurado saber o estado d'este negocio, e vim no conhecimento de que, as republicas de Mexico, Centro America, Equador, Nova Granada, Perú, Bolivia, Chile, Confederação Argentina, e o Imperio haviam dado o seu assentimento, assim como para que o lugar da reunião fosse Lima; e que Nova Granada e Bolivia tinham nomeado os Snr.^{es} Mosquera e Olañeta seus Ministros n'esse Congresso, cuja installação a guerra civil do Perú tem estorvado, ou servido de pretexto para procrastina-la; soube mais

⁴⁸ N.E. – O remetente aparentemente não estava informado da substituição do titular da pasta.

que, Venezuela que ao principio impugnára a idéa do Congresso, parece que hoje esta inclinada a adherir e concorrer para que se-realise [*sic*], o que melhor constará n'essa Repartição pela correspondencia do Agente do Governo Imperial n'aquella Republica; que o Paraguay foi convidado e se aguarda a sua resposta, que ainda não ha sufficiente tempo para ser conhecida; que os Estados Unidos do Norte não foram consultados, tanto porque estas Republicas mencionadas os suppoem extranhos ao objecto da liga, como porque manifestada esta idéa á um dos seus transactos Agentes aqui, elle insinuou não compartilhar o seu Governo semelhante proposito, de entrar na intentada confederação.

2º Todas as vezes que este assumpto tem servido de materia de conversação entre mim e o Ministro de Relações Exteriores d'esta Republica, tem-me elle assegurado que este Governo deseja levar á effeito este negocio; que tem dado, e está prompto á dar todos quantos passos sejam consentaneos a lograr este fim; que tem redigidas longas instruções, para quando chegue o caso de mandar o seu enviado, das quaes reservadamente me-communicou o esboço que adjunto tenho a honra de remetter á V. Ex.^a, a fim de melhor conhecer o objecto que este Governo tem em vista nos trabalhos do referido Congresso; que tem promovido, como consta, junto dos outros Governos este negocio, e teve ultimamente com o General Mosquera, á quem tambem communicou este esboço longas conferencias á respeito; que lhe parece meio conducente á illustrar este projecto, e combinar a politica e designios dos diferentes Gabinetes, o encetar communicações isoladas entre elles que produzam convenções que os liguem, ou seja para preencher o fim á que se dirige a idéa da criação do Congresso em quanto couber, sinão se chega a reunir, ou até que se reuna, ou com o preludio de seus trabalhos e concordancia de bases, cáso venha á verificar-se. Creio de grande vantagem e oportunidade esta indicação no presente estado dos nossos vizinhos do Uruguay e Confederação Argentina, da nossa Provincia do Rio Grande do Sul, e no estado pouco determinado das nossas fronteiras com Bolivia e outras Republicas, e me-parece objecto de grande entidade para a politica do Gabinete Imperial conhecer bem as disposições de Chile, (que segundo o meu antecessor padecem de leviandade, e carecem de firmeza,) contar com o seu apoio, e emfim aceitar todas as medidas que conduzam á crear barreiras ás pretensões de ousados caudilhos que attentem contra a paz e integridade de seus conterraneos, e se-abalancem á propagação de principios perniciosos á nossa tranquillidade. Carecendo de instruções

positivas para orientar-me n'este negocio, suplico a V. Ex.^a se-digne communicar-me as que aprouver adoptar n'este ensêjo.

3.º Adjuntos inclúo três n.ºs do "Mercurio" (com cujos redactôres estou em correspondencia privada) em que vem três notaveis artigos á cerca do Imperio e as Republicas Hispano-americanas, que aqui foram bem aceitos pelas pessôas mais gradas, e que julgo captarâm a attenção de V. Ex.^a; eu não omittirei estimulos á fim de que o author reproduza quando convier as suas idéas em futuras publicaçoes no mesmo e melhor sentido.

4.º No primeiro artigo do adjunto "Progreso" se-servirá V. Ex.^a ver o que aqui se-pensa da missão do recém nomeado Ministro Plenipotenciario Argentino junto do Governo de Chile, D. Baldomero Garcia, que segundo ulteriores noticias deve achar-se em caminho para aqui. Tambem nomeou o mesmo governo de Buenos-Ayres outro Ministro Plenipotenciario para Bolivia, cujo Encarregado de Negocios aqui se-retirou [*sic*] ao seu paiz á exercer outro Emprego.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino José Soares de Souza.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Wencesláo Antonio Ribeiro.

Índice:

§ 1º – Ventagens do projectado Congresso Americano; – estado d'esta questão, á que quasi todos os Estados tem adherido, assim como á que seja celebrado em Lima.

§ 2º – Conveniência de combinaçoens isoladas entre os diversos Governos; remessa do esboço das instruccoens que Chile tem preparado para o Seu Enviado.

§ 3º – Remessa de três n.ºs do "Mercurio" em que se vem artigos á cerca do Brasil.⁴⁹

§ 4º – Nomeação de um Ministro Argentino para Chile: menção d'esta noticia no nº do "Progreso" adjunto,⁵⁰ com a opinião d'esta folha á respeito.

W. A. Ribeiro

⁴⁹ N.E. – Os periódicos não foram encontrados no AHI.

⁵⁰ N.E. – O jornal não foi encontrado no AHI.

[Anexo]

Bosquejo de
Instrucciones para el Plenipotenciario chileno en el
Congreso de los Nuevos Estados Americanos.

Disposiciones relativas al caso de guerra entre los Nuevos Estados.

Los Nuevos Estados se garantizarán mutuamente su integridad e independencia contra las tentativas de cualquiera de ellos.

Para hacer efectiva esta garantía someterán los Estados a la decision del Congreso sus controversias relativas a límites. Los Estados litigantes no podran hacerse la guerra uno a otro sinó para llevar a efecto la decision del Congresso, y los otros Estados deberán prestarles auxilios en el mismo sentido.

Si el Estado que pretendiere tener derecho a una parte del territorio de otro Estado le hiciere la guerra com este motivo, sin someter la cuestion al juicio del Congreso, los otros Estados serán obligados por el mismo hecho a prestar auxilios al Estado invadido.

Si un Estado hiciere la guerra a otro Estado por un motivo diferente, sin haber ántes solicitado u aceptado la mediacion de un tercer Estado que sea del número de los representados en el Congreso, podrán los otros Estados auxiliar al segundo contra el primero.

Si tuviere lugar la mediacion, y alguno de los Estados litigantes no se conformáre con el juicio del mediador, no podrá darle auxilio ninguno de los otros Estados, que solo tendrán libertad para concederlos al Estado que aceptáre las condiciones propuestas por el mediador, si lo creyeren justo conveniente.

En los casos de ser obligatoria la prestacion de auxilios, recaerá la obligacion sobre los Estados limítrofes del refractario, y los otros no serán obligados a concurrir a la guerra sino franqueando sus puertos a las operaciones navales del aliado, y suspendiendo respecto del Estado Refractario los oficios y obligaciones de amistad y neutralidad.

En el caso de guerra entre dos o mas Estados de los confederados, ninguno de ellos podrá dar letras de marca o patentes de corso, ni implorar el auxilio de potencia alguna de las no representadas en la Confederacion.

Disposiciones relativas al caso de guerra civil en alguno de los Estados.

Se entenderá guerra civil la que se hagan dos jefes o Partidos, cada uno de los cuales posea cierta porcion de territorio, y ejerza en

ella las facultades legislativas y gubernativas, y la administracion de Justicia con la aquiescencia a los ménos aparente de los habitantes.

En el caso de guerra civil en uno de los Estados confederados los otros observarán la mas estricta neutralidad. No permitirá ninguno de éstos la exportacion, con destino al primero, de armas, y otros artículos de los que sirvan exclusiva o especialmente para la guerra. Las tropas que huyendo de su enemigo se refujiaren en el territorio de uno de los Estados, seran acogidas, entregando las armas en la frontera, las cuales serán restituidas al Gobierno respectivo, despues de extinguida la guerra civil.

A los emigrados que de uno de los Estados confederados existieren en el territorio del otro, no se permitirá hacer armamentos, enganchamientos, ni operaciones de ninguna especie que tengan por objeto turbar la tranquilidad de alguno de los Estados; y para mas cumplidamente lograr este objeto, el Gobierno en cuyo territorio residiéren los emigrados podrá, segun mas conveniente pareciere al mismo Gobierno, expelerlos [*sic*], u obligarlos a permanecer temporalmente en el paiz, y aun señalarles un punto determinado en que residan, y donde no puedan continuar aquellas operaciones; pero no se procederá a ninguna de estas providencias, sino cuando hubiere pruebas o presunciones vehementes, calificadas por el mismo Gobierno, de que se ocupan en dichos objetos.

Derecho de Jentes

El Congreso se empeñará en obtener de los Gobiernos Europeos el reconocimiento explícito de los principios de derecho internacional, iguales y recíprocos para todos. El derecho comun de Europa, reconocido uniformemente por las grandes Potencias, será recíprocamente obligatorio entre las Naciones Europeas y los mismos Estados; salvo en cuanto hubiere sido modificado por convenciones. Y si alguna de dichas naciones rehusare este reconocimiento formal, no será permitido a sus naves hacer el comercio en los puertos de los Estados confederados.

Los Estados confederados reconocerán en sus relaciones recíprocas las reglas siguientes.

- 1.^a El pabellon cubrirá la propiedad.
- 2.^a En los bloqueos será necesaria la noticia especial.
- 3.^a No serán contrabando de guerra sino los artículos designados en el tratado entre Chile y los Estados Unidos de América.

Disposiciones en favor de la Administracion de Justicia.

Los nuevos Estados conceden mutuamente la extradicion de los reos de asesinato, salteo, incendio y falsificacion de moneda o de documentos públicos. Para que tenga lugar la extradicion, el Estado reclamante exhibirá al otro pruebas tales de criminalidad, que segun las leyes del segundo, bastasen para proceder a juicio: el Estado a quien se hace la reclamacion tendrá derecho para que uno de sus tribunales superiores oiga los descargos del reo; y solo en caso de parecer plausible [sic] refutadas las pruebas de criminalidad, se rehusará la extradicion, que nunca se concederá por delitos políticos, y se hará siempre a costa del Estado reclamante.

Se restituirán los marineros desertores de los buques de guerra o mercantes, con las formalidades y condiciones que se expresan en dicho tratado.

No será obligatoria la restitucion de los esclavos en caso alguno; y si fueren entregados como culpables de alguno de los crímenes que autorizan la extradicion será bajo la condicion precisa de que en caso de ser absueltos se les dejará en el goce de la libertad personal.

Los individuos que huyendo de la justicia pasaren la frontera terrestre de uno de los Estados para refugiarse en el territorio de otro de los mismos Estados, deberán ser entregados a ruego de los majistrados de los distritos judiciales contiguos a la frontera, siempre que el delito, daño o fraude por que se les persigue haya sido cometido en alguno de dichos distritos, y que no haya trascurrido mas de dos meses entre la llegada del reo y el recibo de la reclamacion; y será obligatoria la entrega, siempre que en la carta de ruego del majistrado reclamante se haga mencion especial del delito, daño o fraude, y se inserte copia del mandamiento de prision; pero no se entregarán en caso alguno los perseguidos por delitos políticos.

Disposiciones en Favor del Comercio.

Los confederados se conceden recíprocamente el uso de los rios que bañáren las tierras de dos o mas de ellos, pero solamente para la navegacion, y bajo las condiciones prescritas por el Congreso de Viena respecto del Rin, el Elba, etc. Los confederados abrirán dichos rios a la navegacion de las demas naciones, en los términos que juzgaren convenientes, tomando por norma, en cuanto fuere posible, las disposiciones análogas del Congreso de Viena.

Los bienes de los fallidos que hubieren sido declarados en quiebra en uno de los Estados confederados, no se aplicarán preferentemente en cada Estado a la satisfaccion de los acreedores que sean ciudadanos de dicho Estado, o se hallen domiciliados en él, ántes bien se distribuiran imparcialmente entre todos los acreedores que comparezcan dentro del plazo razonable que se prefije; pero se hará la distribucion segun el órden de prelación establecido por las leyes del pais en que se hubiere declarado la quiebra. Y si se hubiere declarado la quiebra en dos o mas Estados, será primero en derecho el que lo haya sido en el tiempo.

Se tratará de un arreglo jeneral para la expedita y segura trasmision de la correspondencia de oficio y de la correspondencia epistolar.

*

* *

1845

AHI 230/03/17

Trecho do ofício de 01/07/1845, do Sr. Wenceslão Antonio Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Ernesto Ferreira França⁵¹.

3.^a Secção

N.º 8.

1.^a Via.

Legação do Imperio do Brasil em Chile.
Santiago 1 de Julho de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.

1.^a Restabelecida a tranquillidade no Perú com a eleição do General Castilla para a Presidencia que já se acha exercendo, e com a do General San Roman para a Presidencia do Conselho de Estado, que se temia recahisse na pessoa do Senr. Elias, porque, correspondendo á este pôsto a Vice-Presidencia da Republica, inspirava receios o character d'este peruano para a futura seguridade da ordem publica; installado o General Mosquera na Presidencia de Nova Granada, este partidario entusiasta do projecto de Congresso Americano; e a persistencia do Governo de Chile n'este proposito, como V. Ex.^a terá visto no discurso do Presidente em a abertura da Sessão das Camaras este anno; estas diversas circunstancias, principalmente a primeira, farám com que este negocio se aproxime á um desenlace de realisação d'esta idéa ou de seu abandono. A adjunta⁵² opinião do Conselho de Governo de Venezuela é vehementemente opposta á sua prosecução, o que sem duvida fará com que essa Republica negue a sua participação; Bolivia é uma das Republicas mais desejosas de que se verifique esta reunião, como V. Ex.^a conhecerá pelo vehiculo de seu Encarregado de Negocios n'esta Côrte, proximo á ahi chegar; o que tambem talvez V. Ex.^a terá occasião de rectificar á respeito de Chile, si ouvir o ex-Ministro de Relações Exteriores e Vice-Presidente que acaba de ser

⁵¹ N.E. – Ernesto Ferreira França (1804-1872), deputado, desembargador e conselheiro de Estado, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 02/02/1844 a 26/05/1845. O remetente aparentemente não estava informado da substituição do titular da pasta.

⁵² N.E. – A lápis, neste trecho do documento, está escrito, em letra diferente, "não encontro".

d'esta Republica, o Senr. Irrarázabal [*sic*], um dos sustentadores d'esta idéa, que mui brevemente se dirigirá á essa Côrte em sua viagem á Roma, em qualidade de Ministro Plenipotenciario de Chile. Rosas, que um dos primeiros deu seu assentimento á este projecto, só servirá de estorvo ás suas deliberaçoens; emfim é forçoso confessar que este plano, seductor em theoria, é de difficil execução, e que fóra da esfera dos governos que o tem preconizado, e de alguns generosos amantes da America que o tem proclamado, a grande maioria dos homens que se occupam da politica d'este Continente, contemplando seu actual estado, consideram aquelle uma utopia, irrealisavel quando antolham os obstaculos que ha para que fruam os appetecidos bens.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Wencesláo Antonio Ribeiro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Ernesto Ferreira França,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros,
etc,etc,etc.

Indice:

- §1.º Congresso Americano.
- §2.º Exigencias do Ministro Argentino em Chile.
- §3.º Estado da questão de Santa Cruz.
- §4.º Ignominios a Satisfação dada pelo Perú á Inglaterra.
- §5.º Creação de um Estabelecimento de Estatistica em Chile.
- §6.º Remessa do despacho do Governo Argentino ao seu Ministro, retirando-o d'essa Côrte.

W. Ribeiro.

*

* *

AHI 406/05/03

Trecho do ofício de 12/07/1845, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Ernesto Ferreira França⁵³.

Reservado
N.º1

Legação do Imperio do Brasil em Venezuela,
Caracas em 12 de Julho de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

.....

Com as outras Republicas da lingua hespanhola pouco contacto tem Venezuela; e mesmo uma especie de divergencia produziu a conducta deste Governo, relativamente á reunião do Congresso Geral Americano. Ás instancias de Mexico para que concorresse ao dito Congresso, se negou o Governo de Caracas, fundando-se nas exóticas rasões consignadas no parecer do Conselho de Estado impresso no n.º 715 da Gazeta de Venezuela (a qual remetti a essa Secretaria de Estado com o meu ja citado officio n.º 1 deste anno) – rasões que me propuz a analysar, como V. Ex.^a verá pelo trabalho que tomo a liberdade de submetter á sua consideração (copia n.º 2)⁵⁴.

.....

Deus Guarde a V. Ex.^a .

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Ernesto Ferreira França.

Miguel Maria Lisboa.

*
* *

⁵³ N.E. – O remetente aparentemente não estava informado da substituição do titular da pasta.

⁵⁴ N.E. – O anexo citado não foi encontrado no AHI.

AHI 208/03/24

GACETA DE VENEZUELA⁵⁵

NUM.715.

Caracas Domingo 22 de Dicbre 1844

AÑO 15

Despachos del Interior y Justicia
Acuerdos del Consejo de Gobierno

Sesion número 28.
Jueves 22 de Abril de 1841, 12 y 31.

1.º Reuniéronse los Sres. Michelena, Narvarte, Yanes, Soubllette, Quintero, Smith y Manrique, y fué leida y aprobada el acta anterior.

2.º El Sr. Presidente presentó redactado el voto razonado del Consejo que ha de servir de contestacion á la consulta sobre asamblea americana, de cuya redaccion se encargó, segun consta del acta anterior, y fué aprobado en los términos siguientes:

“El Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos Mejicanos remitió, en 18 de Diciembre de 1838, de Lima una nota con una circular de su Gobierno de 13 de Mayo de 1831 a los nuevos Estados Americanos, invitándolos para una reunion de sus respectivos Plenipotenciarios, bien en Tacubaya, bien en Panamá, Lima ó el lugar que se estimase conveniente y en que conviniese la mayoría de los Gobiernos interesados, exigiendo que Venezuela designase clara y terminantemente el que le pareciese adecuado para la reunion de la asamblea. La union, añade, y estrecha alianza de las nuevas Sociedades para su defensa en caso de invasion extranjera; la mediacion amistosa de las neutrales para cortar las desavenencias entre una ó mas de las Repúblicas hermanas, y un código de derecho público que instituya sus mútuas obligaciones y conveniencias internacionales, son objetos reales, palpables de la dicha comun y por fortuna muy aseguibles, venciendo el primer paso de la resolucion explícita sobre el local de la asamblea y el nombramiento de los miembros que deben componerla.”

⁵⁵ N.E. – Este documento foi encaminhado à Secretaria de Estado anexo ao Ofício nº 1, da 3ª secção, não transcrito.

“El mismo Plenipotenciario, como Ministro de Relaciones Exteriores, dirigió de Méjico á 6 de Agosto de 1839 una nota al de Venezuela, reproduciendo la anterior excitativa con expresion que á su Gobierno le animaba el mas ardiente deseo de que cuanto antes surtiese sus efectos, como que debia producir los mas efectivos bienes á las Repúblicas americanas.”

“Por otra comunicacion de 2 de Abril del año próximo pasado manifestó que las contestaciones que se habian recibido hasta la fecha de las Repúblicas Hermanas habian correspondido á los deseos y miras de Méjico, aunque no habia sucedido así respecto al lugar en que debia reunirse la asamblea y abrir sus conferencias, por no haberse hasta entonces fijado definitivamente por lo que estimaba que la designacion del lugar debia ser acto simultáneo al en que se manifestase el allanamiento á su cooperacion; y que desde luego se permitia indicar que para facilitarla seria mui oportuno que este Gobierno que está tan inmediato a los del Sud América, se pusiese de acuerdo con los demas acerca del lugar que estimen mas á propósito para la reunion de los Plenipotenciarios, en la firme inteligencia de que siendo diez las nuevas Repúblicas americanas inclusa la de Méjico, aquel que elijan seis de ellas sea el que fuere, Méjico no tardará en nombrar y despachar el Ministro que haya de representarla.”

“Finalmente en 20 del propio mes y año dirigió otra nota à la Secretaría de Relaciones Exteriores, participando que la Nueva Granada designaba á Tacubaya para la instalacion de la asamblea, conforme se acordó por los Plenipotenciarios que concurrieron á Panamá, con facultades sin embargo de poder trasladarse á otro punto, si así lo estimase conveniente la misma asamblea, y que Méjico opinaba de la misma manera.”

“La Gaceta de Colombia, número 178, hablando de la confederacion americana, dijo, en el año de 24, que el Libertador, en calidad de gefe de la Administracion del Perú, tenia el mayor interes en que se reuniese pronto esta asamblea y encarecia al Vicepresidente de Colombia la conveniencia y necesidad de esta medida y que esperaba no dejaria de dar el último paso que le faltaba á su memoria y gloria.”

“En la circular que el Libertador dirigió en 7 de Diciembre del mismo año, como Encargado del mando Supremo del Perú, invitando a los Gobiernos de las demas Repúblicas de América á mandar sus Representantes al Istmo de Panamá con el fin de celebrar una asamblea general, decia: “En 1822 insté, como Presidente de Colombia, á los Gobiernos de Méjico, Perú, Chile y Buenos Aires, para que formásemos

una confederacion y reuniésemos en el Istmo de Panamá, ú otro punto elegible á pluralidad, una asamblea de Plenipotenciarios de cada Estado que nos sirviese de Consejo en los grandes conflictos; de punto de contacto en los peligros comunes; de fiel intérprete en los tratados públicos, cuando ocurran dificultades, y de conciliador en fin de nuestras diferencias.”

“En los papeles públicos de aquella época se dijo que los objetos de la confederacion eran completar la independencia del nuevo mundo, arrojando las fuerzas españolas que ocupaban algunos puntos; dirimir las disputas existentes entre algunos de los Estados americanos y facilitar la inmigracion de los que estaban dispuestos á abandonar la Europa y establecerse en este lado del Atlántico.”

“La asamblea americana se instaló en Panamá el 22 de Junio de 1826, y en las conferencias se manifestó que Méjico no deseaba una liga perpetua sino transitoria, sin mas duracion que la de la guerra de la independencia. En tal sentido se celebraron tratados de alianza ofensiva y defensiva contra la España entre los cuatro Gobiernos Hispano-americanos que fueron allí representados, á los cuales podian adherirse dentro del término de un año los otros que no lo fueron; pero no solo no se adhirió ninguno á ellos; sino que dentro de los cuatro en cuyos nombres fueron firmados, el de Colombia no mas los aprobó, prévio el acuerdo y consentimiento de su Congreso: el de Méjico los negó expressamente, y de las otras dos ni aun se sabe que los hubiese considerado. La asamblea suspendió sus conferencias sin tenerse conocimiento de ningun otro de sus acuerdos ni de las causas ó motivos de su traslacion. Díjose que la insalubridad del clima, la carestia del pais y las pocas habitaciones de la ciudad para recibir á tantos Ministros y proporcionarles alguna comodidad, fueron los motivos que obligaron á la traslacion. Díjose tambien que el proyecto de asamblea americana no era otra cosa que una utopía, un bello y grande delirio y una reunion inútil, cuyos resultados no se experimentaron, ni aun previeron. Hablando sobre este punto el Libertador á S. E. el General Paez en carta fecha en Lima á 8 de Agosto de 1826, dijo: “El Congreso de Panamá, institucion que debiera ser admirable si tuviera mas eficacia, no fué otra cosa que aquel loco griego que pretendia dirigir desde una roca los buques que navegaban. Su poder será una sombra y sus decretos meros consejos: nada mas.” En la circular del Gobierno mejicano de 13 del Marzo de 1831 se dice que esta reunion no produjo los saludables efectos que eran de esperar, y que una de las causas que contribuyeron á su desconcepto y que obró de una manera muy

directa en su disolucion, fué sin duda el grande aparato que se procuró darle, que si bien convenia á los importantes objetos que habian de ser materia de sus sesiones, hizo concurrir à ella los agentes de potencias que de ninguna manera tenian el mismo interes en su feliz éxito.”

“En Tacubaya abrió la asamblea sus sesiones, aunque no pudo continuarlas por la insalubridad del clima, bien que dejó acordado que su nueva reunion, cuando lo verificara, tendria lugar en la misma villa de Tacubaya como lugar que prestaba mas facilidades para el lleno de sus atribuciones.”

“Es de notar que las Repúblicas americanas por sí solas defendieron su causa y vencieron la fuerza de España sin el auxilio de las otras. El Perú solo obtuvo su independencia por los que le prestó Chile y Colombia, pero despues de la batalla de Ayacucho (9 de Diciembre de 1824) por la que los españoles fueron arrojados del pais, habiendo el Ministro Canning manifestado á la Corte de Madrid desde el año de 23 que el tiempo y el curso de los sucesos habian decidido sustancialmente la separacion de las colonias de la madre patria y al Embajador de Francia que el Gobierno ingles consideraria cualquiera intervencion extranjera, ya por la fuerza ó por la amenaza en la disputa entre España y sus colonias como un motivo de reconocer á estas inmediatamente; habiendo los Estados Unidos reconocido la independencia de Colombia, Méjico, Centro América y Buenos Aires, y declarado antes [*s/c*] su Gobierno que no toleraria la intervencion armada de las Potencias de Europa en auxilio de la España ni para establecer nuevas colonias en este hemisferio; el Perú e los demas Estados americanos gozaron y gozan de su independencia sin temor fundado de que la nombrada Santa alianza haya intentado, ni pueda intentar nada contra su soberanía, ni mudar la forma de sus Gobiernos. Si el Rey Fernando destinó algun tiempo despues una expedicion contra Méjico al mando de Barradas, fué prontamente destruida en Tamaulipas por las solas fuerzas que se hallaban en las inmediaciones. Disuelta la República de Colombia y constituidos en Estados soberanos é independientes los tres grandes departamentos, Venezuela ha sido reconocida por la Francia, la Gran Bretaña, Estados Unidos, los Países Bajos, las Ciudades Ansiáticas, Dinamarca y Suecia. El Ecuador igualmente que Méjico lo han sido por la España con la que han celebrado tratados de paz y amistad perpetua. El deplorable estado en que se halla esta desventurada Nacion por la guerra civil que la devora, no le puede permitir que piense siquiera en la reconquista de las que llamaba sus colonias. No existe, pues, la principal causa que movió á la

convocatoria y establecimiento de la confederacion americana.”

“Contrayéndose el Consejo á la alianza y la asamblea americana, con el objeto con que ahora se propone, halla que la primera es impracticable, y la última, segun los fines que se le atribuyen, léjos de convenir á la paz, union y poder de las Repúblicas representativas, vendria á ser un manantial de discordias y guerras entre sí, que aniquilarian ó debilitarian las fuerzas ó recursos.”

“Alianza defensiva general no puede existir entre aquellos pueblos que no tienen comunidad de intereses y sí rivalidad y aun enemistades, que están diseminados en un vasto continente y separadas [*sic*] por altas montañas, selvas espesísimas ó dilatados desiertos; de exiguas poblaciones relativamente á su territorio, que no poseen marina de guerra, ni ejércitos disciplinados, ni erario, y que se hacen la guerra unos á otros ó se hallan divididos entre si y en guerra civil. Supónganse allanados todos los obstáculos que presentan la naturaleza física y la de nuestras constituciones políticas para la negociacion, aprobacion y ratificacion de la alianza: en caso de ser atacada Venezuela, por ejemplo ¿seria auxiliada eficazmente por sus coligadas? De ninguna manera. No contando ella con recursos propios para su defensa, sus puertos serian bloqueados y provincias enteras ocupadas por el enemigo antes que el requerimiento de nuestro Gobierno pudiera llegar al del pais mas inmediato: seria necesario reunir los respectivos Cuerpos Legislativos; que estos examinaran que era llegado el *causus federis* [*sic*] y decretaran los auxilios ó prestaciones pactadas; y aun cuando todo esto se hiciera con el mas vivo interes, sin la menor divergencia ¿serian oportunos los auxilios de cualquiera clase enviados por Méjico, Guatemala, Ecuador, Perú, Bolivia, Chile, Buenos Aires, que ni tienen ni tendrán en muchísimos años marina de guerra, y que, distando de nosotros tanto ó mas que la Europa, no hay vias de comunicacion con ellas? Mas fácil seria á Venezuela encontrar un aliado verdadero en Europa llegado el caso de una injusta agresion que entre los Estados mencionados, porque mantiene con casi todas las potencias de aquel continente, relaciones comerciales y diplomáticas y ninguna con las de la América española.”

“La alianza de todas las Repúblicas de este continente cuando luchaban por su independenciam de la comun Metrópoli fué necesario y conveniente: una era la causa, uno el enemigo; pero conseguido el objeto y habiendo sido reconocido por este la soberanía de todos aquellos, y estando dispuesto á hacer lo mismo con respecto á las demas, parece innecesaria aun esta alianza.”

“Entrando Venezuela en una alianza defensiva con todos los Estados americanos, obraria en abierta contradiccion con sus mas caros y mas graves intereses. Ella se formaria enemigos en Europa, el pais de todas sus comunicaciones y de donde espera civilizacion, artes, ciencias, poblacion, riqueza, en fin, su futuro engrandecimiento sin aumentar con la alianza sus medios de defensa por las dificultades de todo linage que hay para que la alianza sea efectiva y proxima”.

“Ni Venezuela, ni ningun Estado americano tiene que temer agresiones europeas, ni la menor lesion en sus intereses por razon de la forma de Gobierno que han preferido, ni de los principios que han consagrado. Haya perfecta igualdad en nuestra legislacion de aduanas para todas las Naciones, que suministre pronta y cumplida justicia á los extrangeros en sus pleitos entre sí ó de ellos con nacionales, que se les concedan la misma libertad y garantías á aquellos que á estos en el ejercicio de sus profesiones é industrias, en fin, que apreciando las ventajas que nos resultarán del trato y comercio con todo el mundo, admitamos á los extrangeros que vengan á nuestro pais y les dispensemos todo género de proteccion, y nos pondremos al abrigo de toda enemistad; y si contra tan racional expectativa aconteciere que alguna potencia se declara nuestra enemiga, nuestro proceder franco, justo y benévolo unido á los celos y rivalidades que existen entre las Naciones europeas, nos proporcionarán auxiliares mas poderosos en Europa que los que pudiéramos encontrar en América en virtud del pacto de confederacion.”

“Nada hay que pueda alhagar mas á los hombres de bien, amantes de la causa americana que la idea de una asamblea anfictiónica, ajustando diferencias, reconciliando intereses, dictando reglas internas, ya de comercio, ya de navegacion, ya de política para todos los Estados americanos; pero es necesario convenir en que este es un pensamiento poético que no hallará cabida entre los políticos y hombres de negocios, porque es irrealizable como lo han sido los de la paz perpetua y de la monarquía universal.”

“Precíndese de si seria posible que las Repúblicas americanas se desprendiesen de una parte de su soberanía para delegarla en la mayoría de los miembros de aquella asamblea, y se supone que ella esté ya constituida y ejerciendo la plenitud de su poder. Para que sus decisiones fueran obedecidas y cumplidas, seria indispensable poner á su disposicion medios coercitivos, es decir, ejércitos, escuadras y erario para compeler á la parte refractaria ó que rehusara obedecer, y esto es física y moralmente imposible: su ingerencia, pues, en las diferencias

y cuestiones entre los anfictiones, seria puramente moral y ella no bastaria para hacer ceder al que se considerara perjudicado ó agraviado con sus decisiones. Atribuiria este la pérdida de su causa al influjo de los intereses de la mayoría, á enemistad, al deseo de equilibrar fuerzas, al de estrechar los vínculos del vecindario ó á cualquier otro motivo, y de cualquier otro pretexto se valdria para resistir el cumplimiento del acuerdo de la asamblea, y la guerra seria inevitable.”

“La pretension de formar un derecho de gentes particular para la América que aclare y decida los puntos controvertidos en la vieja Europa especialmente en la parte comercial y marítima, puede ser productiva de graves males para las nuevas Repúblicas; la adopcion de principios opuestos á los que han adoptado las potencias de Europa ó algunas de ellas, será mas bien causas de continuas querellas entre los dos continentes, pues no es presumible que la Europa quiera en esta parte uniformarse con la América. La prudencia aconseja que nos entendamos con cada Nacion, segun sus principios, evitando así todo motivo de diferencia. Por lo que hace á Venezuela, las reglas y principios que estableciera la asamblea de nada le aprovecharian: ella contribuiria por medio de sus Diputados en la asamblea á la confeccion de un código que no la comprenderia, pues que por su posicion geográfica y naturaleza de sus productos, sus relaciones marítimas, comerciales y diplomáticas las tiene, como ya se ha dicho, con casi todas las Naciones de la tierra, excepto precisamente aquellas con las cuales pretende confederarse.”

“Estas reflexiones inducen al Consejo à consultar al Poder Ejecutivo que no considera conveniente el envío de Ministros Plenipotenciarios á la asamblea que se trata de formar por algunos Estados americanos, para lo cual ha sido particularmente invitado por el Gobierno de Méjico.”

(Firmados.) Santos Michelena.

- A. Narvarte.
- Francisco Javier Yanes.
- Cárlos Soublette.
- Angel Quintero.
- G. Smith.
- Juan M. Manrique.

*

* *

1846

AHI 212/02/07

Ofício de 10/11/1846, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu⁵⁶.

3.^a Secção
N.º 26

Legação e Consulado-Geral do Imperio do Brasil no Perú.

Lima 10 de Novembro de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Pelo vapor chigado [*s/c*] no dia 5 do corrente mes de Panamá teve este Governo noticias de que o General Flores ex Presidente da Republica do Ecuador estava em Espanha formando uma expedição que não só deve invadir aquella Republica senão o Peru e Bolivia afim de fazer destas tres Republicas uma Monarchia, e como aggregão que a Rainha Christina fas as despesas da expedição por que um filho seu, do segundo matrimonio deve ser o Soberano, o Governo deo credito a tal noticia, e logo fes reunir o Conselho de Estado en sessão secreta, e dizem que para pedir facultades extraordinarias, fallando-se ao mesmo tempo de reunião de Congresso extraordinario.

Se alguma das Nações fortes e maritimas da Europa apoyasse a Coroação de um Principe Europeu neste pais, elle seria bem recebido pela mayoria da Nação por estar convencida de que o actual sistema de Governo não pode fazer a felicidade do Perú; mas se o General Flores quer formar uma Monarchia do antigo Imperio dos Incas, trazendo um Principe com só o apoio do seu partido e dos aventureiros que possa engajar elle fracassará depois de fazer grandes males ao Pais.

Estando concluido este officio que deve ir n'este momento pela via de Chile me mandou o Ministro das Relações Exteriores a inclusa communicação para V.^a Ex.^a, acompanhada de uma nota cuja copia tenho a honra de elevar ao conhecimento de V.^a Ex.^a.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayrú.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

⁵⁶ N.E. – Bento da Silva Lisboa (1783-1864), conselheiro de Estado, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 02/05/1846 a 22/05/1847.

- [Anexos: 1 – Recorte⁵⁷ do jornal “El Peruano”, de 14/11/1846, nº 31;
2 – Nota do MRE do Peru ao Encarregado de Negócios do Império do Brasil naquele país.]

[Anexo 2]

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima 10 de Noviembre de 1846.

El infrascrito Ministro de Relaciones del Perú tiene el honor de remitir al Sõr Encargado de Negocios del Imperio del Brasil el “Peruano Extraordinario” de esta fha. en que el Gobierno de la Republica há expresado á los otros de Sud-América la conducta política y los principios que se propone seguir si acaso llega á realizarse la expedicion proyectada y formada por D.ⁿ Juan José Florez, y apoyada por la corte de Madrid contra la República del Ecuador y otras limitrofes.

El Gobierno peruano se halla en el caso de recelar todo de un Gabinete que prepara y protege planes de invasion contra una Republica con quien hace poco celebró tratados de paz y amistad. Si ellos y el respeto que merecen, su propio decoro, y la opinion altamente pronunciada de la España, no han sido motivos sagrados para hacer circuspecto á su Gobierno, el Perú con él no tiene ningun vínculo ni pacto, no debe ya fiarse en su buena fé ni en el silencio forzado que ha tenido que guardar por mas de veinte años desde que en los campos de Ayacucho fué destruida la dominacion española.

Inutil seria exponer otras razones cuando la notoria imprudencia del Gobierno peninsular las ofrece tan sobradas y abundantes. Por lo mismo él del Perú se prepara á resistir por todos los medios posibles la proyectada invasion, y á hacer la guerra á la expedicion en sus Costas, en su territorio, ó en el estraño, empleando al efecto cuantos medios tiene reconocidos el Derecho de Jentes.

El infrascrito ha recibido especial encargo de S. E. el Presidente de la República para hacerlo saber al Sõr Encargado de Negocios con el objeto de que lo trasmita al conocimiento de su Gobierno y

⁵⁷ N.E. – Não transcrito.

aprovechar esta ocasion para ofrecer al Sõr Sousa Ferreira sus respetos y suscribirse su atento servidor.

Assignado

José G. Páz Soldan.

Al Sr. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil.

*
* *

AHI 211/01/19

Trecho de ofício⁵⁸ de 28/12/1846, do Sr. Antonio José Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, ao Barão de Cairu.

3.º Secção.

Legação Imperial do Brasil em Bolivia.
28 de Dezembro de 1846.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

.....

Parece que vai ter lugar em Lima o Congresso dito Americano (Hispano-Americano) ha tanto tempo fallado, para o qual acaba de ser nomeado por Bolivia Ministro Plenipotenciario o D.^r José Joaquim de Aguirre Fiscal da Côrte Suprema de Justiça.

Si Flores que dizem vem com projectos de Monarchia e está de mãos dadas com Santa Cruz, que com elle se avistára em Madrid; si Santa Cruz que consta dever partir de Inglaterra nos mezes de Janeiro ou Fevereiro com seis mil Irlandezes; si Castilla Presidente do Peru que não póde perdoar a Ballivian a derrota que soffreo nos campos de Ingavi; todos realisam seus projectos, tel-os-emos por algum tempo occupados, e a nossa fronteira de Matto-Grosso desembaraçada das

⁵⁸ N.E – No verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.^{do} em 20 de Maio de 1847".

audazes e cada vez mais pretenciosas invasoens de Bolivia, e nós mais espaço para repellil-as uma vez que estes Senhores só obedecem ao canhão e para elle appellam.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Antonio Jozé Lisbôa.

Ex.^{mo} Snr. Barão de Cayrú.

*

* *

1847

AHI 212/02/07

Ofício de 04/01/1847, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu.

3.^a Secção

N.º 2

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil no Perú.

Lima 4 de Janeiro de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em meus officios⁵⁹ n.º 26 e 28 de 10 de Novembro e 9 de Dezembro do anno findo tive a honra de participar a V.^a Ex.^a que o General Flores preparava em Europa uma expedição contra o Equador, e ainda que alguns dias depois me inteirasse do concerto que este Governo tratava de formar com os demais das Republicas da America do Sul chamando-os a unir-se para a defeza commum contra a invasão da Cruzada Monarchica, com tudo como n'esse passo não vi nada que interessasse ao Governo de S. M. Imperial, nem tão pouco cri que chegasse a realizar-se as ideas do General Castilla, sobre este particular, não me pareceo opportuno occupar a attenção de V. Ex.^a com a relação do que aqui occurria: Mas havendo ido a visitar a Dom Vicente Rocafuerte Ministro Plenipotenciario do Equador, esse Agente em meio de sua exaltação me disse que se tratava de reunir em Lima um Congresso de todos os Plenipotenciarios de todos os Governos da America, tanto para formar o direito publico Americano, como para precaver no futuro a ingerencia dos Governos Europeos nos negocios da America, e com este fim o Governo do Peru tinha passado notas a todos aquelles Governos invitando-os a que mandem seus Plenipotenciarios ao Congresso Americano que deve reunir-se em Lima. Ainda que me pareceo de uma impraticavel execução a idea de Rocafuerte, cri não obstante do meu dever aproximar-me ao Ministro dos Negocios Estrangeiros para instruir-me dos passos que houvesse dado sobre este particular e se havia passado nota a V.^a Ex.^a invitando ao Governo de S. M. Imperial a numear [*sic*] um Plenipotenciario para

⁵⁹ N.E. – Não transcritos.

o referido Congresso Americano que deve reunir-se n'esta Capital. Respondeo-me que effectivamente o tinha assim verificado, dissendo-me que para dirigir essa communicacão se havia valido do conducto do seu Ministro em Chile para encaminha-la pela via de Buenos Aires, afim de que não sofresse retardo.

Podia haver pedido ao Ministro das Relações Exteriores uma copia da sua nota, mas como não me pareceo opportuno comprometter o meu Governo offerendo o meu conducto para instruir-lhe officialmente de uma communicacão á qual não lhe seria quiça [sic] conveniente prestar uma favoravel acolhida, me limitei a pedir ao Ministro a data da sua nota, quem em lugar d'esse dato [sic], me mandou uma copia simples da nota offerendo remetter-me uma segunda via d'ella para que eu a transmitta a V.^a Ex.^a ao que me escusei por considerar ser inutil, já que com a copia simples, que tenho a honra de incluir, V.^a Ex.^a terá sufficiente noticia do seu conteudo.

Fallando com toda a franquesa que devo, direi a V.^a Ex.^a que em minha opiniao a communicacão dirigida pelo conducto de Buenos Aires da qual me deo copia Páz Soldan fue [sic] unicamente para o General Rosas, e que se me engana quando se me diz que por esse mesmo conducto se dirige ao Governo de S. M. Imperial. O teor da nota do Ministro das Relações Exteriores indica claramente que o espirito que a tem dictado é o temor da invasão e predominio do principio Monarchico na America, e não é provavel que se conte para rechaçalo com a cooperacão e esforços do Governo de S. M. Imperial.

Esta é a razão por que não hei crido opportuno admittir a segunda via da supracitada nota, querendo deixar a V.^a Ex.^a na situacão de ignorar o conteudo de uma nota que não parece destinada a chamar a sua attençãõ.

Quanto a reunião desse Congresso Americano em Lima a minha opiniao é que deve collocar-se entre as utopias criadas pela imaginacão de homens ignorantes do verdadeiro estado da America, e que deviam haver-se desenganado com o que ocorre entre os Estados Unidos da America do Norte e Mexico, que os interesses Americanos não são homogenios que possuão reger-se por uma mesma regra, e formar um só corpo, e que sem occorrer a Europa, os povos Americanos encontrão em seu mesmo Continente inimigos que vão introduzindo o funesto principio do direito de conquista quando a sivilizacão [sic] trata de desenterra-lo da Europa.

Não obstante se V.^a Ex.^a julgasse opportuno dar-me instrucções para o caso improvavel em meu conceito de se reunir em Lima um Congresso Americano, eu cumprirei com ellas com o zelo de que me

acho animado para quanto interessa ao serviço do Governo de S. M. Imperial.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ant.^o S. Ferreira.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayru.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

[Anexo]

Cópia

Lima, á 9 de Noviembre de 1846.

Hace tiempo que las Repúblicas Americanas han conocido la necesidad de asegurar su independencia y sus instituciones, formando para ello un Congreso de Plenipotenciarios, que por acuerdo de los Gobiernos que aceptaron el proyecto, debia reunirse en esta Capital. Circunstancias imprevistas dejaron sin realizarse aquella medida. Mas los últimos sucesos de la Peninsula y la invasion del Ecuador bajo los auspicios del Gobierno Español, han venido á descubrir que los pueblos Sud-Americanos tienen necesidad de unirse y de formar alianzas para repleer pretensiones extrañas y azarasas á la causa americana.

Ninguna ocasion puede presentarse mas favorable, que la actual, para la ejecucion de aquel proyecto, y por ello me dirijo á nombre del Gobierno Peruano, al de V. E. para invitarle á que nombre el Plenipotenciario, si fuere de su opinion la reunion de un Congreso que pueda fijar de un modo solido las bases de la futura tranquilidad y seguridad de los pueblos de Sud-América.

Con tal objeto se dirige á V. Ex. el infrascrito Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Perú aprovechando de esta oportunidad para suscribirse de V. E.

atento servidor

Jose Gregorio Paz Soldan.

Al Exmo. Sõr. Ministro de Relaciones Exteriores de S. M. el Emperador del Brasil.

Es conforme.

AHI 212/02/07

Ofício de 10/04/1847, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu.

3.^a Secção

N.º 9

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil no Perú.

Lima, 10 de Abril de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

O Governo Chileno acaba de mandar um Ministro junto do d'esta Republica, o qual foi recebido no dia 30 de Março ultimo: elle ainda não se deo a conhecer ao Corpo Diplomatico. Se cre que este Ministro tambem é nomeado para o Congresso Americano se se chega a reunir, o que, segundo a opinião geral não terá lugar, visto haver fracassado a expedição de Flores, que tanto atemorizava ao Equador e ao Perú.

Este temor foi o que decidio o Governo desta Republica a fazer a Convocatoria para o Congresso Geral Americano, bem persuadido de que não poderia effectuar-se senão um Congresso parcial das Republicas do Pacifico, e estes erão os unicos desejos do Gabinete Peruano segundo se expressou o mesmo Ministro Paz Soldan; assim é que, hoje que ha desaparecido esse medo da expedição, já não si falla mais na Reunião do tal Congresso.

Uma fortuna foi para o Perú que o General Flores não realizasse a expedição porque si o Presidente da Bolivia não estava ja de acordo com elle, o estaria quando chegasse para desmembrar d'esta Republica e agregar a seus territorios algumas Provincias, Bolivia a de Tacna e Porto de Arica objecto dos seus desvelos, e o Equador com Flores a sua frente; quem sabe até onde se estenderia.

Parece que não ha duvida que Ballivian esperava entender-se com o General Flores, ao menos o seu comportamento assim o justifica; entretanto se disia que vinha a expedição Floriana não quis entrar em nenhuma classe de convenção com o Perú, e agora que as noticias da Europa a dão por disbaratada o Governo de Bolivia manda um Ministro para tratar com o desta Republica conservando comtudo [*sic*] o seu exercito ameaçando na fronteira.

O Perú se mostra disposto a conceder a Bolivia uma grande baixa nos direitos de transito nos generos estrangeiros que passem por Arica para seu territorio, assim como nos productos d'essa Republica que por esse porto saião para o estrangeiro, sempre que Bolivia receba os productos Peruanos com direitos moderados.

Se espera que as discordias entre as duas Republicas serão ajustadas com o Ministro Boliviano que dizem ser um grande proprietario e Tio de Ballivian. Este Ministro chegou no dia 7 do corrente mes e ainda não foi recebido.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayru.

Ministro e Secretario de Estado de Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

AHI 212/02/07

Ofício⁶⁰ de 27/04/1847, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu.

3.^a Secção

N.^o 10

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil no Perú.

Lima, 27 de Abril de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em meu officio N.^o 9 de dez do presente mês tive a honra de participar a V.^a Ex.^a que tinha chegado a Lima um Ministro Boliviano para concertar com o do Peru as actuaes desavenças entre as duas Republicas.

⁶⁰ N.E – Ao pé do verso da segunda folha, em outra letra: "Indice. Estado em que se encontrão os Negocios do Peru com Bolivia".

Estas noticias forão escriptas do Sul e virão a Lima na mesma embarcação que conduzio o referido Ministro Boliviano.

O Governo Peruano tambem foi avisado pelo seu Encarregado de Negocios em Bolivia de que vinha com o mencionado fim, segundo me disse o mesmo Ministro das Relações Exteriores; mas posteriormente, que esse Ministro ha declarado ao Governo qual é a sua missão, se sabe que somente vem ao Congresso Americano, se tivesse lugar a sua Reunião, o que parece guardar mais consonancia com os demais Actos do General Ballivian nas presentes circunstancias.

É provavel que o Presidente de Bolivia queira aproveitar a oportunidade e o pretexto do Congresso Americano, para ter um Agente cuja presença em Lima seja em certo modo independente do estado de paz ou guerra entre as Republicas do Peru e Bolivia, e que o instrua de tudo quanto lhe interesse saber do que por cá passa.

Tenho a honra de incluir⁶¹ a V.^a Ex.^a o "Peruano" N.º 31 de 14 de Abril, para que se inteire das razões que cada parte faz valer em apoio de suas pretensões; posteriormente a publicação dessas notas chegou aqui outro Decreto com data de 31 de Março ultimo pelo qual o Governo de Bolivia corta todas as communicacões mercanties [*sic*] com o Peru.

O Encarregado de Negocios do Peru em Chuquisaca em consequencia d'esse Decreto julgou opportuno pedir seu passaporte e se retirou a Ichita, territorio Peruano, d'onde ha dado conta de sua conducta.

Parece que o Governo do Peru reprova esse passo dado pelo seu Agente e se assevera que lhe tem mandado a ordem de regressar a seu destino, o qual não devia haver abandonado.

Essa determinação do Presidente do Peru, tem nascido, creio, do despejo que tem de trasladar aqui as negociações com Bolivia, e de evitar a necessidade em que se haveria visto de dar poderes e instrucções para tratar a qualquer outro enviado que tivesse de ir a relevar o actual Encarregado de Negocios a Chuquisaca entretanto – que com mandar simplesmente a este que regresse a seu destino, póde o Governo do Peru conservar-se no terreno da temporisação que parece resolvido a eleger. Para seguir essa linha de conducta, o General Castilla conta com os recursos que espera tirar do guano para cobrir as despesas que exige o estado de semihostilidade [*sic*] em que

⁶¹ N.E. – Os anexos não foram encontrados no AHI.

se acha o Peru a respeito de Bolivia, ao mesmo tempo que está persuadido que o Governo d'essa Republica não poderá sustentar longo tempo as forças que tem hoje reunidas. É verdade que o General Ballivian tem concentrado quasi a totalidade das suas tropas em lugares immediatos a fronteira mas não creio que seja com a intenção de invadir o Peru, porque havendo faltado a expedição de Flores com quem elle contava entender-se, não o suponho tão imprudente; senão que se haverá persuadido que com aproximar as suas tropas daria alento a seus partidarios nas Provincias dos Departamentos de Puno e Moquegua para fazer alguma manifestação ou pronunciamento, que n'esse caso elle haveria apoyado com a sua intervenção armada: Frustradas essas esperanças com a inercia ou falta de simpatias, de parte d'aquelles povos, o general Ballivian tem appellado ao meio de cortar as relações mercanties [*sic*], quiza com as vistas de que aquellas Provincias exasperadas pela ruina que lhes deve trazer essa incommunicação saião do estado de indiferença em que se conservão, e se irrirem contra o seu proprio Governo pela miseria que lhes ha de trazer a retaliação de Bolivia ao Decreto promulgado em Lima a 9 de Novembro proximo passado. Tal deve ser na minha opinião o principal objecto da concentração das forças Bolivianas na fronteira do Peru, objecto que se frustrará, segundo toda a probabilidade, porem que acarretará sempre males incalculaveis a ambas as Republicas, pois que cada Governo parece decidido a não dar o primeiro passo para o restabelecimento da boa intelligencia: – Bolivia soberba com os seus anteriores triumphos julga segura a sua Victoria em caso de conflicto, e para cre-lo assim não carece de fundamento, attendendo ao estado em que se encontra hoje o exercito Peruano, entretanto que o Peru satisfeito com a sua mayor importancia politica, de seus mais abundantes recursos, não duvida de que poderá por fim sahir triunfante n'esta luta de modo que se uma Nação Amiga, se alguma outra Potencia de America, se Chile em fim não offerece sua mediação para pôr prompto termo aos males que reciprocamente estão empenhados em se fazerem o Peru e Bolivia é de recear que depois de uma dilatada serie de prejuisos, a guerra por ultimo venha a por o sello as calamidades que desde agora affligem a ambas as Republicas.

Assim verão que o Ministro Boliviano nomeado para o Congresso Americano tem pedido a seu Governo instrucções relativas a questão pendente, se lhes mandão haverá alguma esperança de ve-la concluir-se sem effusão de sangue; porque aos dous Governos importa igualmente o ajuste das difficuldades presentes, tomando por base a

equidade e o interesse bem entendido dos povos limitrofes, que não é difficil conciliar.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayru

Ministro e Secretario de Estado de Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

AHI 212/02/07

Trecho do ofício de 12/05/1847, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu.

3.^a Secção

N.^o 11

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil no Perú.

Lima, 12 de Mayo de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Tenho a honra de remetter a V.^a Ex.^a sete numeros do diario "El Comercio"⁶¹ em os que encontra um Artigo com o titulo "Congresso Americano", para que V.^a Ex.^a se inteire do unico que aqui se tem escripto a este respeito; e é provavel que não terá lugar a sua reunião, mesmo pela parte do estado em que se encontrão hoje algumas Republicas.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayru.

Ministro e Secretario de Estado de Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

⁶¹ N.E. – Os anexos não se encontram no AHI.

AHI 212/02/07

Trecho do ofício de 27/08/1847, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Barão de Cairu⁶².

3.^a Secção
N.º 18

Legação e Consulado Geral do Imperio
do Brasil no Perú.
Lima, 27 de Agosto de 1847.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Concluida que seja a questao com Bolivia parece que querem que tenha lugar a reuniao do Congresso Americano; mas nunca será geral este Congresso, pois que alguns Estados se hão negado a concordar com elle.

Estão em Lima os Ministros nomeados pelas Republicas de Chile, Bolivia, Nova Granada; e o Equador tem nomeado outro em lugar de Rocafuerte que morreo aqui. Estes quatro Estados com o Peru serao os que provavelmente formarão esse Congresso. O Governo do Mexico respondendo as invitações do General Castilla lhe offereceo nomear o seu Plenipotenciario; mas é difficil que pense em faze-lo, rodeado como se acha de difficuldades de tao grave transcendencia, invadido o seu territorio por um Exercito inimigo, e entregado o Paiz a uma espantosa anarchia.

O General Rosas nao accedeo a invitação que se lhe fez, porque nao quer sem duvida entrar n'um Congresso aonde o seu voto não tenha mais valer que o de qualquer outro Estado Americano, cuja importancia graduará muito á das Provincias Argentinas.

O Governo de Venezuela tão pouco se presta a concorrer, segundo a sua resposta a invitação que lhe fizerão.

Pelo que toca a Centro America não se faz menção d'ella por que a completa desloucação [*sic*] em que se acha essa Republica, não permite saber conquem [*sic*] possa uma pessoa entender-se, ja que o Estado de Guatemala se tem declarado independente dos demais

⁶² N.E – O remetente, aparentemente, não estava inteirado da substituição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

que formarão essa Federação, e se ignora se os outros Estados seguirão [sic] ou não o seu exemplo.

Por ultimo o Ministro de Bolivia para o Congresso Americano, me disse que quando chegar o caso de se abrir esse Congresso se invitará ao Governo de S. M. Imperial para que concorra por meio de um Ministro a suas deliberações.

O objecto principal que se propoe esse Congresso na opiniao d'esse Ministro e outros, é o criar um direito publico Americano, que proteja aos Estados d'este Continente contra o abuso da força e da prepotencia Europea; tam bem parece que querem tratar de proteger-se mutuamente contra as revoluções internas, e se estabelecer por conseguinte o direito de intervenção.

Eu considero sempre difficil que esse Congresso chegue a reunir-se, e me parece impossivel que nenhuma das suas rezoluções se possa levar adiante, sempre que se achem em pugna com o actual direito internacional estabelecido, tanto por que este é o resultado do que a esperiencia tem estabelecido como mais equitativo e justo nas relações entre poderes independentes, como tambem porque se se introduz alguma innovação que possa atacar os principios adoptados por Nações poderosas, carecerá o Congresso Americano da força sufficiente para fazer respeitar suas resoluções n'esse particular. Mas seja d'isto o que for devo instruir a V.^a Ex.^a do empenho que demonstraos estes cinco Estados do Pacifico para a reunião do Congresso Americano; como tambem da intenção que se me há manifestado de invitar ao Governo de S. M. o Imperador para que concorra com os demais Estados da America do Sul a suas deliveries [sic].

Hei crido util referir a V.^a Ex.^a todos os pormenores que antecedem acerca do Congresso Americano, para que possa em sua sabedoria [sic], deliberar o que melhor convenha aos interesses do Governo Imperial.

Tenho a honra de remetter nesta occasião a V.^a Ex.^a a Falla com que o Presidente da Republica abriu as actuaes sessoes do Congresso, assim como os Relatorios dos Ministros dos Estrangeiros, Interior e Fazenda.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Barão de Cayru
Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

AHI 212/02/07

Ofício de 08/12/1847, do [Sr. Antônio de Souza Ferreira,] Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho⁶³.

3.^a Secção
N.º 23.

Legação e Consulado do Imperio
do Brazil no Perú.
Lima, 8 de Dezembro de 1847.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de accusar a recepção no dia 6 do corrente mes dos Despachos N.^{os} 6 e 7 com as datas de 19 de maio e 3 de setembro da serie corrente.

Com o primeiro, todavia assignado pelo Digno Antecessor de V.^a Ex.^a, recebi os dous exemplares do Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros apresentado a Assembleia Geral Legislativa.

Sciende do conteudo d'estes documentos, as ordens Imperiais que n'este Despacho me são communicadas, terão opportunamente a devida execução.

No segundo se digna V.^a Ex.^a accusar o recebimento dos meus officios⁶⁴ de N.^{os} 2 a 11, datas de 4 e 11 de Janeiro, 7, 11, 23 e 24 de Fevereiro, 6 de Março, 10 e 27 de Abril, e 12 de Maio do presente Anno.

Em resposta ao primeiro se serve V.^a Ex.^a participar-me que o Governo Imperial recebeo o Convite do Peruano para nomear um Plenipotenciario ao Congresso Americano que se deve reunir em Lima, e que havendo esse Negocio sido affecto ao Conselho de Estado para com o seu parecer deliberar o Governo o que convenha, e não tendo ainda sido apresentado o parecer da respectiva secção, não pode, por em quanto, adiantar consideração alguma n'esse assumpto, de um modo positivo, quanto a vinda do Plenipotenciario Brasileiro; de

⁶³ N.E. – Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho (1803-1848), conselheiro, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 22/05/1847 a 29/01/1848.

⁶⁴ N.E. – Foram transcritos somente os officios nº 4, 9, 10 e 11, em sua devida ordem cronológica.

tudo o que fico inteirado, para no caso necessario, responder a este Governo nesse mesmo sentido, em observancia das Ordens de V.^a Ex.^a.

O Ministro Plenipotenciario do Equador para o Congresso Americano chegou aqui no ultimo vapor do Norte. Comtudo sendo este o ultimo Plenipotenciario que se esperava para a reunião do referido Congresso, todavia não se dis quando será a sua instalação. Este Congresso será composto dos sinco [*sic*] estados seguintes; — Chile, Bolivia, Perú, Equador e Nova Granada. O Plenipotenciario nomeado pelo Perú é Dom Manoel Ferreiros, e tanto este como os de Chile e Nova Granada estão convencidos de que é tempo perdido o tal Congresso, pois que nada util poderão fazer para a America; o mesmo Ferreiros me disse que esta sua opinião a tinha communicado a seu Governo logo que foi nomeado.

Este Governo ratificou o Tratado feito com Bolivia com algumas restricções, e n'este estado o remettheo as Camaras para a sua approvação: Se o Congresso approva essas restricções será preciso que os dous Países entrem em novos ajustes, e entretanto a incerteza de se haverá ou não tratado fas com que estes povos soffrão um prejuiso com a paralisação completa em seus differentes negocios, e os empregados continuarão não recebendo cousa alguma por seus vencimentos por não ter o Governo entradas bastantes para acudir ao Exercito que hoje tem levantado, e terá necessidade de conservar entretanto ajusta [*sic*] as differenças com Bolivia.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

[Antonio de Souza Ferreira]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Saturnino de Souza e Oliveira.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*

* *

AHI 212/02/07

Offício⁶⁵ de 23/12/1847, do [Sr. Antônio de Souza Ferreira,] Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

3.^a Secção
N.º 25

Legação e Consulado do Império
do Brasil no Perú.
Lima, 23 de Dezembro de 1847.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em meu Offício N.º 23, de 8 do presente mês, tive a honra de participar a V.^a Ex.^a a chegada a esta Capital do Ministro nomeado pelo Governo do Equador para o projectado Congresso Americano que devia reunir-se em Lima; desde então se ha renunciado a idea de dar a esse Congresso o character de Geral, conforme se havia pensado ao principio, e força ha sido o reduzi-lo a proporções menores em consequencia da negativa dos Governos de Venezuela e Buenos Ayres; do silencio do da America do Centro e da impossibilidade em que se acha agora o Mexico de se occupar de outra couza que não seja defender a independencia e integridade de seu territorio, seriamente compromettida em sua Guerra com os Estados Unidos da America do Norte.

A não participação a esse Congresso de varias das Republicas Hespano Americanas altera naturalmente os projectos que aqui se havião formado sobre uma sonhada colligação de toda a America contra a prepotencia Europea: Forçoso tem sido um plano cuja realisação devia encontrar tantos tropeços, que sempre o hei considerado como impracticavel, e contentar-se com occupar-se de interesses exclusivamente Americanos sem tocar em nada, como se havia projectado ao principio, do Direito publico internacional.

⁶⁵ N.E – Na parte superior da primeira página está escrito a lápis: "Accuso o recebimento e faço refer.^a ao Officio posterior n.º 4 da 3.^a secção com data de 10 de Fever.º"; na parte superior da quarta página, em letra diferente, está escrito a caneta: "R. em 27 de Abril de 1848. Remetteo-se a 2.^a via deste offic.º ao Cons.º de Est.º – 25 de Abril de 1848 –."

O Ministro Plenipotenciario nomeado pelo Governo do Equador em lugar do finado Rocafuerte, os Ministros de Chile, Nova Granada, Bolivia e Peru, se reunirão em Casa d'este ultimo, e depois de haverem reciprocamente communicado os seus plenos poderes, declararão abertas suas Sessões no dia 11 do Corrente Mês, e acordarão que estas se terião successivamente em casa de cada um dos Plenipotenciarios.

Nada se tem publicado ainda de seus trabalhos, mas havendo chegado a minha [*sic*] noticia que já tinhão acordado as bases de um tratado de aliança, hei dado passos para instruir-me de seus promenores [*sic*], afim de eleva-lo ao conhecimento de V.^a Ex.^a, e o resultado das minhas indagações há sido, que os Ministros por Chile, e Perú me hão dito que os pontos principaes do Tratado são os seguintes;

1.º Se estabelece uma Confederação entre as cinco Republicas com o objecto de se proteger mutuamente contra os ataques e invasão de qualquer inimigo estrangeiro, compromettendo-se cada uma por sua parte a negar seus portos e cortar toda a communicação mercantil, com o inimigo commum. Ignoro de que modo se ache estabelecido e definido o Casus foederis, por que não supponho que cada uma das partes contratantes queira comprometter-se a que outra a possa arrastar em sustentar uma contenda que poderia ser provocada sem motivo, injusta em sua origem, ou o resultado de alguma imprudencia.

2.º As partes Contratantes com o louvavel fim de por um dique ao espírito revolucionario, sem renunciar a sua independencia nem dar a outra o direito de intervenção, se compromettem a não dar asilo em seu territorio aos que houverem promovido alguma revolução ou transtorno politico em alguma das outras Republicas, ou, quando menos, a interna-los a tal distancia das fronteiras do pais que hão tentado revolucionar que não possam fomentar desordens, nem conservar relações com aquelle Territorio.

3.º Se compromettem a se entregarem mutuamente, e o pedimento do Governo interessado, os grandes malfeitores que se refugiem no territorio de alguma das partes contratantes, exceptuando-se os delitos politicos e os desertores.

4.º Em caso de desavença entre duas das partes contratantes, a decisão da questão se sugeitará ao que resolvão as demais, as que se armarão contra aquella das duas partes que se negar a conformar-se com a sua resolução, para obriga-la a respeita-la.

Ao franquear-me esses dados, os Ministros por Chile e Perú me hão dito que elles se devião sigillar todavia, porem que a intenção do

Congresso era que se communicasse o Tratado depois de approved e ratificado, aos demais Governos Americanos que não tomarão parte n'elle, com invitação de faze-lo; e que então se communicaria ao Governo de S. M. Imperial; porem me hão offerecido que antes fallarao com os demais Ministros para consultar com elles, se se me poderá dar desde agora uma communicação official do acordado pelo Congresso, para que o meu Governo possa de antemão instruir-se de um assumpto que requer meditação. Se a consigo terei a honra de remette-la sem demora a V. Ex.^a.

Havendo perguntado ao Snr. Benavente, Plenipotenciario por Chile, se com esse Tratado se concluião os trabalhos do Congresso e se não pensavão occupar-se de questões mercantis me respondeo que sua intenção era de discutir agora as bases de seu tratado de Commercio que assegurem a cada uma das partes contratantes ventagens [*sic*] sobre as demais nações que estejam no caso das mais favorecidas. Até ora nada ha acordado a esse respeito, e me parece que não será tão facil o intender-se [*sic*] sobre estas materias, como sobre os interesses políticos que se achão considerados no tratado já concluido.

O Ministro por Chile me disse que sua intenção é de propor que se conceda uma diminuição de duas terças partes nos direitos sobre todos os productos naturaes agricolas ou industriaes de cada uma das partes contratantes em sua introduccão no territorio dos demais. Não estranho que o Ministro por Chile recommende essa diminuição de direitos, porque essa Republica exporta muito mais do que recebe das Republicas visinhas: O Equador será o único que poderá convir tambem com essa estipulação, porque interna no Perú, Cacao, Solar, Chapéos de palha, e Madeiras; mas o Perú que só exporta assucar, com pouchissimo de Arros e Tabaco, e que se encontrará em competencia com o Brasil, se este accedesse ao tratado, se prestará difficilmente a uma diminuição de direitos com o que não melhoraria a condição de sua agricultura e comercio maritimo, ao mesmo tempo que sofriria um desfalque consideravel em suas rendas sobre todos os productos que recebe do Equador e Chile.

O Peru e Bolivia acabão, por outra parte, de celebrar um tratado de commercio no qual estipulão que producções naturaes e industriaes de cada Republica se internarão libres [*sic*] de direitos no Territorio da outra.

Todas estas conciderações me dão a crer que não será facil de que os Ministros cheguem a entender-se sobre as estipulações de um

Tratado de Commercio, quando cada uma das Republicas representadas nesse Congresso tem interesses tão encontrados aos que não se pode applicar uma regra geral, como quando se trata de interesses politicos sobre os que é sempre mais facil o entender-se, pela uniformidade d'elles em sua applicação a ordem estabelecida por cada uma das Republicas interessadas no Tratado.

O Ministro pelo Chile ao fallar-me desse projectado Tratado de Commercio me manifestou um desejo muito ardente porque o Governo de S. M. Imperial adoptasse e se dignasse associar-se a elle; quisera conquistar para as farinhas e demais productos de Chile um mercado como o do Brazil; e na realidade, seria para essa Republica o acontecimento mais feliz que poderia esperar, por que, com uma diminuição das duas terceiras partes sobre os direitos das farinhas poderia competir com as dos Estados Unidos, e achar um grande fomento á sua Marinha Mercante, no transporte de suas proprias producções, e retorno do assucar do Brazil e herva mate, sebo para seu proprio consumo, e do Perú principalmente e demais producções da Costa Oriental da América do Sul de consumo na Occidental.

Entretanto eu consiga dados mais circunstanciados, e me proporcione uma Copia do Tratado de Aliança ou Confederação hei julgado opportuno instruir a V.^a Ex.^a, do que tenho sabido sobre os trabalhos do Congresso dos cinco Ministros acima mencionados; e cuidarei de instruir-me de quanto occorra em adiante para leva-lo ao conhecimento de V.^a Ex.^a.

Deos Guarde a V.^a Ex.^a

[Antônio de Souza Ferreira]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Saturnino de Souza e Oliveira,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios estrangeiros.

*
* *

1848

AHI 212/02/07

Ofício⁶⁶ de 10/02/1848, do [Sr. Antônio de Souza Ferreira,] Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho⁶⁷.

3.^a Secção
N.º 4

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil no Perú.
Lima 10 de Fevereiro de 1848.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Em meu officio N.º 25, de 23 de Dezembro último, tive a honra de informar a V. Ex.^a da reunião do Congresso Americano em Lima, e do estado em que se achavão os seus trabalhos, os que actualmente estão concluidos, havendo o Congresso dado por acabadas as suas tarefas [*sic*], e encerradas suas Sessões com a celebração de quatro tratados, 1.º de Confederação, 2.º de Navegação e Commercio, 3.º Sobre direitos e deveres dos Consules, 4.º sobre Correios.

Esses documentos não hão recebido publicidade, somente se sabe que depois de ratificados pelos Governos de cada um dos Estados Confederados, esses tratados serão communicados officialmente aos demais Estados Americanos que não estiverão representados no Congresso, excepto os Estados Unidos da América do Norte, Mexico, e Guatemala, com invitação de se adherir a elles, devendo essa communicação fazer-se ao Governo de S. M. Imperial pelo de Perú, ao de Buenos Aires pelo de Chile, e ao de Venezuela pelo da Nova Granada.

Parece que os Estados Unidos do Norte e Mexico ficarão excluidos d'essa communicação e invitação pelo estado de Guerra em que se achão; a America do Centro por que não consta ser Governo estabelecido. Passo agora a dar a V. Ex.^a uma idea suscinta do sustancial [*sic*] de cada um desses Tratados, segundo o Ministro pelo Chile me communicou.

⁶⁶ N.E. – Escrito a lápis no topo da primeira página: "Accuse o recebimento, e envie-se á Secção do Cons.º de Estado dos Negocios Estrangeiros, sendo relator o S.^r C. Leão, para consultar sobre a adhesão que se pretende pedir ao Gov.º do Brasil aos Tratados celebrados."

⁶⁷ N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do titular da pasta.

1.º O Tratado de Confederação tem por objecto garantirem-se mutuamente suas nacionalidades, Independencia e instituições Republicanas, por meio de medidas que tendão a precaver guerras. O *casus foederis* se estabelece do modo seguinte: se algum dos Estados Confederados tiver alguma questão com outro estranho, antes de comprometter-se n'uma Guerra, submetterá essa questão aos Alliados, para que estes interponhão sua mediação, e si o agressor não entrar por razão, todos os confederados deverão unir-se contra elle.

Bem que esta redacção que apresento a V. Ex.^a me haja sido dictada pelo Ministro de Chile, não posso crer que ella seja a expressão exacta do estipulado n'este Tratado, e me inclino a crer que para dar lugar ao *Casus foederis* será preciso que a questão que se suscita com alguma potencia estranha, possa afectar a nacionalidade, independencia ou forma de Governo do Estado aggravado a cujo objecto parece dirigida a idea de Confederação.

2.º O Tratado de Commercio e Navegação estabelece principios geraes, sobre o direito do Cidadão, sobre nacionalidade de Navios, e como compensação aos cargos que possa arrastar [*sic*] a Confederação se diminuem duas terças partes dos direitos estabelecidos para outras Nações. Fica prohibido o Corso, e o trafico directo de escravos d'Africa, e a bandeira cobre a mercadoria.

3.º O Tratado sobre direitos e deveres dos Consules, sam aquelles geralmente recebidos em todas as partes.

4.º A convenção sobre Correios tem por objecto proteger a seguridade da correspondencia, modificar os portes, e libertar de gastos a correspondencia official, e os impressos.

Tal é de um modo muito suscinto o espirito dos Tratados celebrados em Lima, cuja plantificação [*sic*] parece destinada a soffrer todavia muitas demoras.

Os Plenipotenciarios hão acordado que se algum dos Governos Confederados quer fazer algumas alterações nos Tratados o Congresso Americano deve reunir-se de aqui a dois Annos para discuti-las e adopta-las, se merecem a sua approvação.

Deos Guarde a V. Ex.^a

[Antônio de Souza Ferreira]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Saturnino de Souza e Oliveira
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 212/02/07

Trecho do ofício de 28/09/1848, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao S.^r Antônio Paulino Limpo de Abreu⁶⁸.

3.^a Secção
N.º 16

Legação e Consulado Geral do Imperio
do Brazil no Perú.
Lima, 28 de Setembro de 1848.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

No segundo accusa V. Ex.^a os meus Officios N.^{os} 23 e 25 com datas de 8 e 23 de dezembro do anno preterito, e N.º 4 de 10 de Fevereiro ultimo. Em resposta a este ultimo, em que communiquei succintamente os trabalhos do Congresso Americano, se serve V. Ex.^a informar-me que transmittio este meu officio á secção do Conselho de Estado dos Negocios Estrangeiros e o parecer que ella der me será opportunamente communicado.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Paulino Limpo de Abreu.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ant.^o de Souza Ferreira.

⁶⁸ N.E. – Antonio Paulino Limpo de Abreu (1798-1873), senador e conselheiro de Estado, depois visconde de Abaeté, em seu segundo período como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ocupou a pasta de 08/03/1848 a 31/05/1848. O remetente aparentemente não tinha conhecimento da substituição.

1849

AHI 233/03/05

Trecho do ofício de 26/04/1849, do Sr. Sergio Teixeira de Macedo, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Visconde de Olinda⁶⁹.

Reservado

N.º 5.

1.ª Via.

Legação Imperial nos Estados Unidos da America.

Washington 26 de Abril de 1849.

Ill.º e Ex.º S.ª

§ 1.º Em minha caza se appresentou a 18 do corrente o General Herran ministro da Nova Granada para convidar-me a assistir ás conferencias que os ministros das republicas hispano-americanas tem concordado estabelecer aqui em Washington. Respondi que com muito gosto acceitava o convite e que segundo as instruccões e a politica bem conhecida do meu governo, eu estava seguro de fazer coiza que lhe fosse agradavel todas as vezes que concorresse em qualquer empreza que tivesse por fim manter a paz, estreitar os laços de união que prendem todas as nações da America e desenvolver sua prosperidade. No dia seguinte mandou-me o general com o bilhete da copia n.º 1 o memorandum da copia n.º 2, no qual V. Ex.ª verá o objecto e os limites destas conferencias.

Na segunda feira 23 do corrente assisti a uma dellas (era a segunda) em caza do ministro do Mexico. Como no dia 18 tinha tido lugar a primeira e se tinha determinado que os ministros se occupassem dos regulamentos consulares a propôr aos seus governos, o objecto desta segunda conferencia era somente receber-me e informar-me do q. havia.

O ministro de Buenos Ayres vive em New York e para la se lhe mandão as communicações necessarias, os ministros presentes erão o do Mexico, do Chile, e da Nova Granada. Na copia junta sob n.º 3 de um officio escripto pelo ministro do Chile ao seu governo V. Ex.ª

⁶⁹ N.E. – Pedro de Araújo Lima (1793-1870), senador, conselheiro de Estado e ex-regente do Império, depois marquês, foi Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 29/09/1848 a 08/10/1849.

verá qual fora o objecto da primeira conferencia tida, antes de ser eu convidado, e o modo mais desenvolvido com q. esse ministro exprime ao seu governo as intenções suas e de seus collegas no estabelecimento destas conferencias.

A conversa rolou toda sobre a fraqueza atrazo e desorganisação em que se achão as republicas. O ministro do Mexico pensa que o seu paiz poderá agora gozar de alguma tranquillidade pelo abatimento e descredito em que cahio o exército depois da vergonhosa conducta que teve durante a guerra com os Estados Unidos. Todos concordarão que o espirito militar tem sido o maior flagello desses estados. Entrando na materia dos regulamentos consulares, o ministro do Chile, que melhor a tem estudado, disse que nada conhecia mais perfeito, providente, e bem redigido do que o regulamento brasileiro; que cada um o estude, e na proxima conferencia, que deve ter lugar daqui a um mez, faça suas observações, convindo desde já concordar em pedir cada um ao seu governo que recommende aos seus consules, que prestem toda a protecção aos subditos de qualquer dos estados americanos que por acaso senão ache representado nos seus districtos.

Eu observei que da parte do Brazil nada ha a innovar neste assumpto, que eu em toda a parte visei passaportes e legalisei documentos aos subditos americanos de qualquer republica que fosse, que isso é doutrina corrente em nossas Legações e Consulados, e que o S.^r ministro do Chile sabia que eu tinha obtido o reconhecimento do seu governo pela Santa Sé e pelo Imperador d'Austria, e que a Legação do Brazil em Roma continuava a occupar-se das apresentações de bispos e outros objectos do serviço do Chile. Todos reconhecerão a politica liberal do governo brasileiro, e os favores que podem della esperar os governos americanos por ser o Brazil a potencia da America mais bem representada e em maior numero de cortes e de estados. Emprestei ao ministro da Nova Granada, que o deve depois passar ao do Mexico, o unico exemplar do regimento consular que achei nesta Legação.

O ministro da Nova Granada lembrou que podendo ser percebidas pelo governo dos Estados Unidos estas nossas reuniões convinha saber o que responder no cazo de ser algum de nós interrogado a tal respeito, e concordou-se em que deviamos convir que nos reuníamos para tratar dos meios a propôr á nossos governos para regular o estabelecimento de consulados, e de communicações, que desenvolvão o commercio entre os estados americanos.

§ 2.º Nada me parece mais evidente do que a inutilidade no momento actual de qualquer laço de federação, união ou aliança entre

o Brasil e as republicas da America. São governos efêmeros, sem força, sem prestigio, sem principios sem norte fixo. Nada podem dar ao Brasil, e podem arrastal-o, e envolvel-o em contestações desagradaveis com outros governos. Não vejo pois razão para fazer sacrificio algum com o proposito de captar-lhes a benevolencia e affeição. Naquillo porém que nada ou pouco nos custar, sempre me pareceu de boa politica mostrar-lhes grande benevolencia, prestar-lhes toda a protecção e apoio, e procurar por todos os modos firmar entre elles a idéa de que o Brazil, apezar da differença de sua forma de governo, não olha para as republicas visinhas com ciúme nem medo. Isto é tanto mais importante quanto nossas lutas inevitaveis com Buenos Ayres poderião fazer attribuir-nos sentimentos oppostos. Na America só ha duas potencias o Brasil e os Estados Unidos. Estes já estão classificados pelos hispano-americanos todos como uma potencia oppressora iniqua, e usurpadora; elles sentem a necessidade de se apoiarem na amisade do Brasil. Não sabemos o que nos prepára o futuro, mas em todo o caso nunca será indifferente termos por nós todos os povos da America, quer tenhamos de viver em paz, quer em rivalidade com os Estados Unidos.

Com estes é essencial manter a paz e as boas relações ora existentes, não lhes dar motivos de suspeitar nossa amisade, de desconfiar de nós; deve pois, quanto a mim, haver o maior cuidado em evitar que elles imaginem que, aproveitando a irritação dos hispano-americanos provocada pela oppressão do Mexico e por outros actos de prepotencia, estamos á testa de projectos de ligas e de combinações contra elles. Não devemos sacrificar a amisade de uma potencia consideravel e cujas relações commerciaes nos são vantajosas a um porvir de alianças que nem uma importancia actual tem.

Expondo a V. Ex.^a estes principios adoptados por mim ha muito tempo, meu proposito é por uma parte dissipar o temôr que podia haver de que abandonando a politica da prudencia e da utilidade nacional eu esteja, neste quartel general da diplomacia americana, a seguir os dictames da politica do sentimentalismo; e por outra parte pedir a V. Ex.^a que me esclareça e dê suas instrucções se lhe parece que alguma modificação deve receber o meu sistema.

.....

Deus guarde a V. Ex.^a por muitos annos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Visconde de Olinda.

Sergio Teixeira de Macedo.

[No verso da sexta página, em letra diferente:]

“Índice:

§1.º Convite dos plenipotenciarios hispano-americanos para tomar o do Brasil parte em suas conferencias em Washington;

§2º Política que este crê dever ser adoptada pelo Brazil em relação aos povos das duas Americas;

§3º Publicações de Mr. Hopkins sobre os negocios da America meridional;

§4º Decisão de uma duvida sobre a intelligencia do tratado dos Estados Unidos com o Mexico, e conversa com Secretario d’estado sobre a guerra contra esta republica feita;

§5º Communicação do mesmo Secretario d’estado sobre o principio perigoso que os Ingleses querem introduzir na sua politica com a America a proposito do rei de Mosquito.”

[Anexos: 1 – Cópia da nota verbal de 19/04/1849, do Sr. P. A. Herran, Ministro Plenipotenciário de Nova Granada, ao Sr. Sérgio Teixeira de Macedo, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil, ambos junto ao governo dos EUA;

2 – Cópia de memorandum, sem data;

3 – Cópia da nota de 18/04/1849, do Sr. Manuel Carvalho, Ministro Plenipotenciário do Chile nos EUA, ao MRE do Chile;

4 – Cinco artigos do “National Intelligencer”, sobre as relações dos EUA com os países do Atlântico da América do Sul, assinado por Edward A. Hopkins⁷⁰.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio reservado n.º 5 série de 1849 da Legação Imperial nos Estados Unidos.

N.º 1

O ministro plenipotenciario da Nova-Granada em Washington ao ministro plenipotenciario do Brazil.

P. A. de Herran presenta sus respetos a S. Ex. el Señor Macedo e [*sic*] tiene el honor de remitirle incluso el memorandum del pensamiento

⁷⁰ N.E. – Não transcritos.

en que han convenido confidencialm.^e los tres Plenipotenciarios Americanos que se hallan en Washington.

El Señor Ministro de Mejico quedo recommendado de transmitir el mismo memorandum al Señor General Alvear, quien estaba ya de acuerdo en lo principal del negocio.

Washington 19 Abril 1849.

[Anexo 2]

N.º 2

Memorandum

Proponer a nuestros Gobiernos que inviten a los Gobiernos de Mejico, centro America e a todos los de Sud America para que instruyan a sus Agentes diplomaticos cerca del gobierno de los Estados Unidos para entrar en conferencias con el objeto de formar un plan calculado para mantener buena armonia entre todas las Naciones Americanas, i para contribuir del modo que sea posible, i conveniente a cada gobierno a mantener la independenciam de todas e [*sic*] cada una de dichas naciones e la integridad de sus respectivos territorios.

El plan non debe involucrar la suposicion de tratados publicos para que pueda llevarse a efecto. Debe ser unicamente una serie de proposiciones de politica americana internacional que ha de ser presentada a los Gobiernos de las naciones ya mencionadas para su consideracion. Cada gobierno despues que haya examinado el plan avisará a los demas si lo acepta ó no.

El plan non debe comprender puntos de la politica interior de los Estados, ni proposiciones que favorezcan a alguna de dichas naciones con perjuicio de otra.

[Anexo 3]

N.º 3

O ministro plenipotenciario do Chile em Washington
ao ministro das relações exteriores do Chile.

Señor Ministro

Washington Abril 18 1849.

A solicitud del Sr. General Herran plenipotenciario de la Nueva Granada me reuni ayer con el i el S.^r de la Rosa Plenipotenciario de Mejico para tratar como de costumbre sobre el precario estado de las Republicas Hespano Americanas; estado cuya prolongacion debe su origen a nuestra comun debilidad; a las incessantes comociones internas; a la ignorancia de los pueblos, carencia de industria i de noble emulacion entre sus ciudadanos; a la falta de sistema en el desarrollo de las instituciones publicas; a los zelos e [sic] pueriles desconfianzas entre si mismos i a varias otras cauzas mas bien desconocidas, ó desatendidas por los Gobiernos de America que dificiles de remover luego que si apercebe su perniciosa influencia. Como resultado de todos los antecedentes que tuvimos en consideracion convenimos en lo siguiente:

1.º En proponer a nuestros respectivos Ministros de relaciones exteriores que inviten a los demas Gobiernos Sud-Americanos a que autorisen a sus representantes en Washington para reunirse, i tratar amigablemente sobre los medios pacificos de remover los obstaculos que hasta aqui han prolongado la infancia i retardado la prosperidad de sus estados: para que propongan los medios di [sic] consolidar entre si una union moral que contenga, algun tanto si quiera, la ambicion de las naciones poderosas de Europa i America: para que uniformen su jurisprudencia internacional, asi in sus relaciones mutuas, como en las que han de mantener con las demas naciones: para que sugieran los arbitrios convenientes para impedir las coaliciones, desaveniencias, i guerras que pudieran suscitarse entre unas i otras, sustituyendo, si fuera possible, las mediaciones i arbitrajes obligatorios: para arreglar sobre bases liberales el sistema commercial de las producciones naturales de sus respectivos suelos, la navegacion de sus rios i canales, la correspondencia epistolar i diarios, i los privilegios ó extenciones de los ciudadanos de cada una en los territorios de la demas: i en general para tratar de quanto concierna al bienestar de unos pueblos, que teniendo un origen comun, tienen tambien mas ó menos las mismas necesidades i cuya existencia esta expuesta a los mismos riesgos.

2.º En que se conviden a los Ministros del Brasil i de Buenos Ayres para que hagão [sic] lo mismo, si fuera di [sic] su agrado.

3.º Y en que sin aguardar instrucciones cada uno de nosotros proceda a hacer las notas que le ocurran sobre el sistema consular i dentro de un mes volvamos a reunirnos para examinarlas i entregarlas

a alguno de los que ocurran con el fin de que forme sobre las bases que se adopten un proyecto de la ordenanza consular que conviniera [*sic*] recomendar a nuestros respectivos Gobiernos.

Hemos dado la preferencia a este trabajo temiendo que alguna de las Republicas sea sorprendida concediendo a los Consules Europeos los mismos privilegios que gosan en los Estados Berberiscos; pues tales son las pretensiones de algunos Gobiernos di [*sic*] Europa respecto a los Estados Hispano Americanos.

Tales planos e los trabajos buenos, ó males que resulten de su desarrollo, léjos de perjudicar a ninguno de los Estados Americanos los beneficiaran, fomentando, cuando menos entre algunos hombres publicos, el serio estudio de los intereses comunes, i de los medios de estrechar las relaciones de amistad i benevolencia entre sus respectivas naciones.

Se cree preferible a Washington para estos trabajos, porque aqui estan representados los principales Estados de America i se espera que todos lo esten in breve; lo que ahorraria el gasto de misiones [*sic*] especiales, i porque en este pais es donde mejor puede apreciarse nuestra debilidad comun, los peligros que la amagan i la importancia de una union moral i de la conformidad di [*sic*] accion.

Escusado es decir que nadie contempla hacer participe el Gobierno de los Estados Unidos en un negocio que estaria en sus intereses enbarazar i aniquilar; i que mucho menos se quiere causar alarma ni formar ruido que seria del todo impertinente. El objeto, en fin, es uniformar la opinion de los Gobiernos Americanos sobre los asuntos mas importantes; logrado este, nada seria mas facil que dar a tales acuerdos la sancion de un tratado publico.

Habiendo partido esta invitacion del Ministro Granadino infiero que las convenciones hechas en el congreso de Plenipot.^{os} reunidos en Lima, habian sido ya, o estaran al punto de ser desaprobadas por su Gobierno. Pero como las resoluciones de las Republicas suelen ser tan volubles como los caprichos del sexo debil, no debe a mi juicio, desesperarse de que en dos o tres tentativas se llegue a un resultado satisfactorio. La perseverancia vence toda especie de obstaculos.

Dios gue. a U S [*sic*] m.^s an.^s

Manuel Carvalho.

Conforme
Sergio Teixeira de Macedo.

*
* *

AHI 212/02/07

Trecho do ofício de 12/10/1849, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Paulino José Soares de Souza⁷¹.

3.^a Secção
N.º 18

Legação e Consulado Geral do Imperio
do Brazil no Perú.
Lima 12 de Outubro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

Este Governo remetteo ao Congresso, para a sua approbação [sic]: os quatro tratados celebrados em Lima pelos plenipotenciarios dos cinco Estados que formão o Congresso Americano. Esses documentos forão passados á competente Commissão, e esta todavia não deo o seu parecer, de forma que até hoje não se sabe qual será a decisão das Camaras a esse respeito; contudo alguns representantes são de opinião que se o Congresso approva os tratados deve ser com algumas modificações, principlmente nos de commercio e alliança offensiva e defensiva.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Paulino Jozé Soares de Souza,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

⁷¹ N.E. – Em seu segundo período como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza (mais tarde visconde de Uruguai) exerceu o cargo de 08/10/1849 a 06/09/1853.

AHI 212/02/07

Ofício de 14/11/1849, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Visconde de Olinda⁷².

3.^a Secção
N.º 20

Legação e Consulado Geral do Imperio
do Brazil no Perú.
Lima 14 de Novembro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

.....

A Comissão da Camara dos Diputados encarregada de dar o seu parecer acerca dos quatro tratados celebrados em Lima pelos Plenipotenciarios dos cinco Estados que compuserão o Congresso Americano, ainda não deo o seu parecer; assim é que esse negocio todavia está por discutir, sem que se saiba até hoje qual será o seu resultado no Congresso.

O Governo Peruano encarregado pelo Congresso Americano de invitar ao Imperial para que aceite esses tratados, espera que as Camaras os approvem para mandar um Ministro á Corte do Imperio com essa Comissão; mas eu vejo cada dia mais distante a realisação do envio de um Ministro do Perú á corte do Imperio com tal commissão: me acaba de dizer um Diputado dos mais influentes da Camara dos Diputados, e individuo da commissão que deve opinar a cerca dos Tratados, que a sua opinião e dos seus amigos era de rechaçá-los por impracticaveis.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Visconde de Olinda,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ant.^o S. Ferreira.

*
* *

⁷² N.E. – O remetente aparentemente ainda não estava informado da substituição do titular da pasta.

AHI 212/02/07

Trecho do ofício de 30/12/1849, do Sr. Antônio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru, ao S.^r Paulino José Soares de Souza.

3.^a Secção
N.º 24

Legação e Consulado Geral do Imperio
do Brazil no Perú.
Lima, 30 de Dezembro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Os Tratados do Congresso Americano que o Governo tinha remettido ás Camaras para que á vista delles resolvesse o que tivessem por conveniente ficarão sem solução, e creio que de proposito não os trouxerão a consideração. Um grande numero de Senadores e Diputados erão de opinião de rechaçar os Tratados por impracticaveis, assim é que reunindo-se a Legislatura ordinaria deste pais cada dous annos claro está que esses tratados estão anulados por parte do Perú com have-los arrojado ao esquecimento o Congresso de 1849.

.....

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Paulino Jozé Soares de Souza.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ant.^o de S. Ferreira.

*
* *

1850

AHI 211/01/19

Ofício de 20/01/1850, do Sr. Antônio José Lisboa,
Encarregado de Negócios do Império do Brasil
na Bolívia, ao Sr. Paulino José Soares de Souza.

3.^a Secção

Reservado

N.º 1

1.^a Via

Legação do Imperio do Brasil em Bolivia
Sucre 20 de Janeiro de 1850.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tive hontem a honra de receber o Despacho reservado que V. Ex.^a se serviu dirigir-me em 3 de Novembro do anno proximate findo sob n.º 4. Annexas ao dito Despacho recebi igualmente as copias nelle mencionadas relativas ao assumpto das conferidas [*sic*] havidas em Washington entre os Ministros alli residentes de differentes Estados Hispano-Americanos, e me apresso em assegurar a V. Ex.^a que inteirado do conteudo destes documentos, me conformarei com as ordens exaradas no referido Despacho.

Deus Guarde a V. Ex.^a

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Paulino José Soares de Souza.

Antonio José Lisboa.

*

* *

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despachos)

1839

AHI 442/01/12

Despacho de 26/10/1839, do Sr. Caetano Maria Lopes Gama ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

N.º 6

2.ª via

Accuso a recepção dos Officios de n.º 12 a 24 inclusive, e de n.º 1 a 4 Reservados, que V. M.^{ce} dirigio a esta Repartição; e fico perfeitamente inteirado do seu variado conteudo.

Li a Analyse Apologetica do Tratado entre o Brasil e o Chile, que V. M.^{ce} remettêo, e estou persuadido das vantagens, que resultarião da sua adopção; porem a multiplicidade de negocios, que occorrerão na Assembleia Geral, não lhe permittirão que o tomasse em consideração esta Sessão [*sic*], como ahi acontecêo, segundo V. M.^{ce} affirma, sendo ja approvedo na Camara dos Deputados, e em discussão na outra.

He de esperar porem que para o anno seja elle discutido, e approvo o que V. M.^{ce} tem dito nas conferencias com o Ministro Tocornal, ácerca da redução dos direitos sobre os generos do Imperio, objecto que tanto interessa ao nosso commercio, e especialmente se continuar em execução o Decreto, que diminuiu o imposto sobre os assucares do Perú.

Pelo extracto da Mensagem do Presidente do Equador Rocafuerte, e de artigos diversos dos seus Officios concluo que se vai renovando, e creando corpo, o projecto de hum Congresso Americano, tal qual o que começou a realizar-se em Panamá em 1826, entre os Representantes do Mexico, Guatemala, Columbia e Perú, assignando-se a 15 de Julho hum Tratado de União e Confederação perpetua entre aquelles Estados. He de lamentar que sendo o Congresso arredado d'aquelle ponto, em consequencia da peste, nunca mais se reunisse em Tacubaya como fora decretado, por causa das interminaveis dissensões, que tem continuamente dilacerado a America, quando da União se poderião colher incalculaveis vantagens, e eximirmo-nos da ingerencia interesseira das Potencias Europeas nos nossos negocios, de que tantos males se tem experimentado.

Não está pois longe de tomar o Governo Imperial aquella parte, que lhe compete, como Potencia Americana, em hum Congresso que

haja de reunir-se para deliberar sobre as mesmas bases acordadas em Panamá; mas posto que V. M.^{ce} o possa assim assegurar a esse Governo, não convirá por nossa dignidade que tome a iniciativa, mas espere a proposta e as bases, que se lhe offerecerem, submettendo logo tudo ao Governo Imperial. No entanto não perderá V. M.^{ce} occasião de promover essa util medida, fazendo ver as suas vantagens, e os danos que occasionão as sanguinolentas questões, como a do Perú, onde a reacção está causando tantas desgraças; e mil outros factos de que infelizmente abunda a historia deste Continente nestes ultimos vinte cinco annos, e sobre tudo as hostilidades praticadas pelos Franceses no Mexico, Rio da Prata, e injusta occupação do nosso territorio do Oyapock.

Cumprirá que V. M.^{ce} igualmente insinue a idéa de reunir-se o Congresso nesta Corte, por isso que aqui se encontrão todas as vantagens de huma grande Cidade em subido auge de civilisação, e possuindo hum Porto magnifico.

Estimei muito saber que essa Republica vai prosperando, neutralizando-se os partidos; e seria para desejar que outro tanto acontecesse em Buenos-Ayres, e nas mais Potencias Americanas.

Sendo materia de maior importancia a do seu n.º 23, eu me reservo para responder-lhe separadamente, quando receber as ordens do Regente em Nome do Imperador.

Tenho o prazer de communicar a V. M.^{ce} que as noticias ultimamente recebidas das Provincias do Maranhão, S.^{ta} Catharina, e S. Pedro, são de natureza mui satisfactoria; havendo a bem fundada esperança de se restabelecer perfeitamente a ordem na campanha futura.

Concluirei certificando-lhe que S. M. Imperador, e Suas Augustas Irmaãs [*sic*] gosão da perfeita saude de que havemos mister; e que sendo louvavel o zêlo com que V. M.^{ce} desempenha as funcções de seu cargo, espero muito bons resultados do seu prestimo e intelligencia.

Deos Guarde a V. M.^{ce}

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisbôa.

*

* *

AHI 442/01/12

Despacho de 27/11/1839, do Sr. Caetano Maria Lopes Gama ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

N.º 8

Accuso a recepção dos officios n.ºs 28, 29, e 30, que V. M.^{ce} dirigio a esta Repartição, e fico inteirado do seu conteúdo, e das noticias politicas que expende.

Á vista das razoes por V. M.^{ce} ponderadas, da proximidade do termo em que caducaria o Tratado de Commercio entre o Brasil, e Chile, que não pôde ser tomado em consideração na Sessão passada da Assembléa Geral Legislativa, e da probabilidade de se concluirem ajustes semelhantes entre aquella Republica, e a do Perú; cumpre-me significarlhe que o Governo Imperial se conforma com a sua opinião, sobre a conveniencia de concordar com o Plenipotenciario Chileno, em alguns artigos que prorroguem o referido prazo, uma vez que elles estejam de accordo com as recommendaçoes a V. M.^{ce} feitas nos Despachos desta Secretaria de Estado.

Logo pois que V. M.^{ce} tenha terminado essa negociação subsidiaria, me communicará os artigos em que definitivamente se houver concordado, para que tomados em consideração pelo Governo Imperial, possam tambem ser appresentados á Assembléa Geral, sendo de esperar que este anno tenha andamento tal negocio.

E como convenha desvanecer os boatos que V. M.^{ce} aponta, e convencer esse Ministro da sinceridade com que dezejamos viver em harmonia com os Estados conterraneos, e promover um Pacto Americano; V. M.^{ce} lhe fará exposição circunstanciada de todo o occorrido, persuadindoo [*sic*] de que em nada alterará a nossa boa intelligencia, a differença de formas governativas que os dois Paizes tem abraçado.

O que lhe participo para sua informação, e devido cumprimento.
Deus Guarde a V. M.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro 27 de Novembro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama.

Miguel Maria Lisboa.

*
* *

1840

AHI 442/01/12

Despacho de 11/04/1840, do Sr. Caetano Maria Lopes Gama ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

N.º 4

Accuso a recepção dos Officios⁷³ n.º 6, 7, 9 e 10, por 2.ª Via, e n.ºs 3 e 4 Reservados, a cujo variado conteúdo passo a responder.

Cumprirá que V. M.^{ce} continue a observar o progresso que possa ter o projectado Pacto Americano, e dê a entender em occasiões opportunas, que o Brasil não se isolará de hum systema prudente e bem combinado de interesses communs; mas restringindo-se sempre a termos geráes sobre a materia, por que convem esperar época mais opportuna, e insistindo invariavelmente sobre a transferencia das Negociações para esta Corte.

Os jornáes que V. M.^{ce} remettêo vou mandal-os ao Redactor do Correio Official, para delles extrahir o que for conveniente, com especialidade das Leis que V. M.^{ce} aponta.

Quanto ao Tratado de Commercio assinado com essa Republica e Artigos Addicionaes estipulados depois, fará o Governo Imperial o que estiver a seu alcance para que nesta Secção seja tomado tudo na devida consideração.

E como V. M.^{ce} julga interessante para o conhecimento do Brasil, a Memoria do Marquez de Grimaldi⁷⁴; autoriso a V. M.^{ce} para fazer a despeza necessaria com as duas Copias em que falla, huma para o Archivo desta Secretaria d'Estado, e outra para o Instituto Historico e Geographico.

S. M. Imperial Está quasi restabelecido do incommodo que soffrêo, e S. S. A. A. Imperiaes passãõ excelentemente.

O que tudo participo a V. M.^{ce} para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. M.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro 11 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama.

Sn.º Miguel Maria Lisboa.

*

* *

⁷³ N.E. – Não transcritos.

⁷⁴ N.E. – Jerónimo Grimaldi (1720-1786), diplomata e político espanhol de origem italiana, foi embaixador em Paris e Roma e 1º Secretário de Estado do Rei Carlos III, da Espanha.

AHI 442/01/12

Despacho de 23/05/1840, do Sr. Caetano Maria Lopes Gama ao S.^r Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios no Chile.

N.º 7

Os Officios N.º 13, e 5 Reservado que V. M.^{ce} me dirigio, se acham em meu poder.

Fico certo das noticias politicas que V. M.^{ce} expende, e approvo a maneira porque V. M.^{ce} respondeo, quanto ao objecto da reunião do Congresso Americano, devendo observar o que em Despachos anteriores lhe marquei a este respeito.

Li com attenção o outro officio a que respondo, e louvo o zelo com que V. M.^{ce} me communica o resultado das suas lucubraçoens; mas sendo ainda remoto o negocio sobre que versa o seu Projecto, opportunamente o tomarei em consideração.

Pelo Relatorio que appresentei á Assembléa Geral do Imperio, verá V. M.^{ce} que não me esqueci de recommendar o Tratado concluído com essa Republica, como se acha estipulado.

Deus Guarde a V. M.^{ce}

Palacio do Rio de Janeiro 23 de Maio de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama.

S.^r Miguel Maria Lisboa.

*

* *

AHI 442/01/12

Despacho de 05/10/1840, do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

N.º 8

Accuso a recepção do Officio n.º 7 Reservado que V. M.^{ce} dirigio a esta Repartição, e fico inteirado de todo o seu conteudo.

Em conformidade dos anteriores Despachos desta Repartição, convirá que V. M.^{ce} faça sentir opportunamente, quanto o Governo Imperial desejaria vêr realizada a grande idéa de hum Congresso, ou Dieta Americana, onde os differentes Estados Americanos por meio de seus Representantes curassem da manutenção de seus direitos, estabelecessem principios que regulassem em commum certos pontos de direito internacional, e maritimo, e garantissem uns aos outros, suas formas de Governo e reciprococ limites.

Com a exageração porem que se nota nos Decretos que V. M.^{ce} remetteo com o seu dito Officio já mais [*sic*] se chegará a esse resultado: o Mundo hoje he todo commercial, e vedar o Commercio as Nações Europeas fortes, não fará se não [*sic*] que ellas multipliquem os agravos de que se queixão os Estados Americanos.

Estas considerações as fará V. M.^{ce} sentir com delicadeza a esse Governo, sem com tudo mostrar excessivo empenho, nem iniciar negociação alguma sobre tal assumpto.

Deos Guarde a V. M.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de outubro de 1840.

Aureliano de Sz. e Oliv.^a Cout.º

Sn.ª Miguel Maria Lisboa.

*
* *

1841

AHI 442/01/12

Despacho de 23/02/1841, do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

Reservado

Accuso a recepção do Officio n.º 8 Reservado, que Vm.^{ce} me escreveo com data de 3 de Novembro passado, e passo a responder ao seu interessante conteúdo.

He digno de louvor o comportamento, que Vm.^{ce} teve, de oppôr-se com energia a singular opinião de D. André Bello, de não ser convidado o Brasil para tomar parte no Congresso Americano, que, segundo o que Vm.^{ce} expende, e mais informações, que hei colhido, parece agora se realizará.

Sendo os interesses do Imperio essencialmente Americanos, sem que a differença de formulas governativas possam influir para o desviar de tomar parte na Liga, que se premedita; o Governo Imperial consideraria como uma quebra da sua dignidade, e uma affronta immerecida da parte das Nações conterraneas, se prescindissem de contemplal-o, como lhe compete, quando alias são conhecidos os esforços feitos pelos Brasileiros, para a realização dessa grande medida, que, a ser bem executada, pode produzir resultados incalculaveis, não só neutralizando as guerras continuas e promovendo a civilização, como retirando a America da pesada tutela das Potencias Europeas, que tanto tem abusado das suas forças, aproveitando-se das nossas divisões.

Claro está pois que o Gabinete Imperial aceita o convite feito a Vm.^{ce} pelo Ministro do Chile D. Manuel Montt, e que nomeará os seus Plenipotenciarios para o representarem no Congresso, logo que a maioria das partes contractantes houver fixado o Logar da sua reunião, e souber definitiva e oficialmente quaes as bases, sobre que se deve tratar.

O Governo Imperial propenderia sem duvida, para que nesta Côte se juntasse o Congresso, porque nenhuma cidade da America oferece tantas proporções para esse fim; mas como isso poderia causar ciumes, como Vm.^{ce} mui bem expende, parece-me que deve ser preferida a cidade de Lima à qualquer outra, pelas vantagens, que

são obvias, sem que contudo essa questão produza demora de um negocio tão importante. Apresentará pois Vm.^{ce} as razões, que apoião esta opinião, mas se vir opposição forte, concordará que seja em Tacubaya, ou mesmo em qualquer outra cidade.

Por esta occasião farei a Vm.^{ce} algumas reflexões sobre a materia. Pertencendo os Estados Unidos a este continente, parece que pela regra geral devem ser igualmente contemplados, e o seu Governo consideraria provavelmente como desatenção, se isso se não praticasse. Sabe porem Vm.^{ce}, porque lhe deve ser conhecida a historia do Congresso, que chegou a formar-se em Panamá, que se attribue mais à politica daquelle Gabinete, então de acordo com o Inglez, do que à peste, que apparecera, ou à qualquer outra cousa, a dissolução da Assembla, sem se quer encetar os trabalhos mais importantes.

Cuido pois que seria prudente apalpar primeiro dextramente quaes são as vistas do Gabinete de Washington, e obter algumas garantias a respeito das suas intenções, porque a sua politica apparente he demasiadamente Européa. Este topico porem deve ser tratado por Vm.^{ce} com summa delicadesa e segredo, pois não convem ao Imperio, nem a Potencia alguma Americana, alienar a amisade dos Estados Unidos.

Sendo mui differentes as circunstancias atuaes deste continente das que erão outrora, visivel he que devem sensivelmente ser alteradas as bases, sobre que devem firmar-se as negociações.

Na nota de D. Manuel Montt diz-se que os objectos a tratar serão:

1.º consolidar e garantir a Independencia e Integridade dos Novos Estados. Será bom accrescentar e as formas de Governo que houverem adoptado: 2.º decidir as questões duvidosas de Direito Internacional; regular a navegação dos Rios communs, e a politica das suas fronteiras terrestres; Definir entre si os direitos de extradição e asylo; Precaver em fim por meio de estipulações claras e precisas as differenças, a que muitas vezes costumão dar logar as communicações entre Paizes limitrofes ou visinhos, quando não estão sujeitas a regras determinadas. Não será deslocado que se decidão tambem importantes questões de Direito maritimo controversas; mas sobretudo lisongea-me muito a idea, embora de difficil execução, de uma liga commum, digamos assim, de um Pacto da Familia Americana, que se obrigasse toda a soccorros mutuos e determinados, segundo as possibilidades respectivas, terrestres ou maritimas. Eu não desconheço os embaraços, que a esta medida se opporão, nascidos das posições separadas das

Republicas, da falta de communicações internas, e da exiguidade dos seus recursos; mas não me persuado que seja impossivel conseguir o fim, uma vez que haja verdadeiro desejo de consolidar uma verdadeira liga Amphyctionica, e pelo menos se mostrará à Europa que não somos barbaros, e que pretendemos defender os nossos imprescriptiveis direitos, quando injustamente atacadas debaixo de frivolos pretextos.

Cumprirá que Vm.^{ce} faça o conveniente uso destas ideas, com a discrição adequada, nas conferencias que tiver sobre a materia; e ao menos se faça justiça a boa fé do Gabinete Imperial, que não pretende a nenhum grão de influencia maior que a que lhe compete como Nação Americana, e pela sua illustração, sem pretender ingerir-se em negocios das outras Nações, nem augmentar o seu territorio, conservando simplesmente a sua forma de Governo, e os limites, que tem sido sempre reconhecidos e que cumpre fixar mui clara e definitivamente.

Concluirei este Despacho, recommendando a Vm.^{ce} que empregue toda a sua dexteridade e zelo, no desempenho desta importante commissão, não compromettendo nunca de um modo definitivo o Governo Imperial, e communicando-me por diversas vias quaesquer occorrencias supervenientes, para poder enviar-lhe opportunamente as necessarias Instrucções. Escuso dizer-lhe que deve sustentar seguida correspondencia com os Agentes Diplomaticos do Imperio nos outros Estados, e colher todas as informações sobre a materia.

Deus Guarde a Vm.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

S.^r Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 410/02/06

Despacho de 04/11/1841, do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção

N.º 6

2.^a Via

Levei á Presença de S. M. O Imperador a Nota que o Ministro de Relações Exteriores da Republica Peruana dirigio a essa Legação em 3 de Janeiro deste anno, com o fim de manifestar ao Governo Imperial o desejo que tem o do Perú, de que o Brasil tome parte no Congresso Geral, que os novos Estados deste continente tratão actualmente de reunir em Lima em vez de Tacubaya, logar outr'ora eleito pelo Congresso de Panamá para continuar alli as suas Sessões.

Os sentimentos verdadeiramente Americanos, em que abunda esta apreciavel Nota e os benevolos termos de particular estima e consideração expressados nella ao Governo Imperial em nome do que manda no Perú, forão vistas por S. M. O Imperador com aquelle agrado e apreço que justamente merecem. Nunca o Governo do Brasil desesperou de ver effectuar a reunião transferida de Panamá para Tacubaya, e de que esse Congresso, composto de todos os novos Estados Americanos, concorde nos principios e regras de politica externa que convem observar entre si, e com as velhas Nações; a fim de que guiados todos por hum systema fixo e uniforme, possão dessa forma melhorar a posição em que se encontrão alternativamente.

Este objecto era hum dos mais recommendados pelo Governo do Imperio ao Plenipotenciario que se apressou a mandar ao Congresso de Panamá apenas recebeu o convite que para esse fim lhe foi dirigido naquella epoca, mas que motivos pessoaes impedirão de ir a tempo de poder tomar parte nas tarefas de que se occupou aquelle respeitavel Corpo durante o curto espaço que esteve reunido: e com as mesmas vistas deu logo o seu assentimento ao convite⁷⁵ que igualmente lhe fez o Governo Mexicano em 1832, para que se levasse a effeito em Tacubaya a reunião indicada por aquelle Congresso quando se dissolveu em Panamá. Iguaes dezeijos forão há pouco expressados ao Governo

⁷⁵ N.E. – O mencionado convite não foi encontrado no AHI.

Imperial pelo da Republica de Chile; e tambem recebidas, e correspondidos satisfactoriamente.

Por estes antecedentes regulará V. M.^{ce} as respostas que por escripto ou verbalmente tiver de dar a esse Governo, ou aos Agentes de outras igualmente interessados na reunião do preconizado Congresso Geral Americano; asseverando a todos que o Governo de S. M. O Imperador não só mandára [*sic*] a Lima (ou a outro qualquer logar em que convenha a maioria dos Governo convidados) os seus Plenipotenciarios, mas até já deliberou sobre o pessoal dessa Missão, para que não se retarde, por parte do Brasil, tão dezejado como necessario concurso internacional.

Convem portanto quer V. M.^{ce} informe promptamente ao Governo Imperial da resolução que a respeito do local tiver sido concordada pelo maior numero de Governos, para que alli se dirija tambem o seu Delegado; e bem assim de quaesquer bases sobre que pretendão assentar suas deliberações, ou acôrdos, para que melhor possa o mesmo Governo Imperial dar instrucções ao dito seu Delegado.

Não tendo sido possivel ao Governo Imperial desprender-se das urgentes attentões, que demandão os negocios affectos á Assemblêa Geral, cujas Sessões vão terminar vejo-me privado de poder annunciar já ao Governo Peruano a definitiva resolução que S. M. O Imperador se Dignará tomar a respeito dos Tratados de Commercio e Navegação Fluvial, celebrados ultimamente nessa Capital pelos Plenipotenciarios de ambas as Nações; mas tenho a antecipar a V. M.^{ce}, para fazel-o constar a esse Governo, que os Tratados forão vistos com agrado. A discussão a que tem de ser submittidos antes de receber approvação cathgorica não impede que por parte do Perú se trate ao mesmo tempo de preencher os tramites constitucionaes, por que devem passar para se considerarem producentes. O bem previsto prazo de dois annos, marcado nelles para a troca das ratificações, dá tempo para tudo; porem he de esperar que se ultime antes esta negociação, que tanto tende a estreitar as relações que S. M. O Imperador assaz dezeja conservar com os Estados visinhos.

O que participo a V. M.^{ce} para sua devida intelligencia e execução.
Deus Guarde a V. M.^{ce}

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1841.

Aureliano de Sz.^a e Oliv.^a Cout.^o

Sn.^r Manoel Cerqueira Lima.

*

* *

AHI 209/01/08

Minuta de despacho⁷⁶ de 10/11/1841, do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

Reservado

Copia

2ª Via

Accuso o recebimento do Officio Reservado n.º 2, que Vm.^{ce} me dirigio com data de 25 de Julho do presente anno, communicando-me as ideas, que tem o Governo dessa Republica, relativamente ao Congresso Americano, e que lhe parece são partilhadas pelas mais da America Hespanhola, à respeito de dous pontos essenciaes feridos nas observações, que lhe dirigi no meu Despacho Reservado de 23 de Fevereiro deste anno; e em resposta tanto áquelle seu Officio Reservado n.º 2, como aos que Vm.^{ce} dirigio sobre o mesmo assumpto ao meu antecessor sob n.º 5 e 6, o primeiro de 8 de Abril do anno passado, e o segundo de 6 de Dezembro de 1839, tenho a significar-lhe que, com quanto sejam boas as ideas expendidas naquelles seus Officios, que chamei a presença, e li com attenção, comtudo, não convindo que o Brasil se mostre muito sollicito em fazer parte do Congresso, que se projecta, nem que pareça querer dictar a Lei aos Estados Americanos, deve Vm.^{ce} unicamente procurar insinuar que o Imperio está prompto a fazer parte delle na forma que a Vm.^{ce} communiquei no meu referido Despacho de 23 de Fevereiro passado; e sobre o que acabo igualmente de officiar ao nosso Encarregado de Negocios no Perú.

Quanto às expressões – garantias de formas de Governo – de que Vm.^{ce} trata, cumpre-me dizer-lhe q. devem ellas ser entendidas como V. M. as entendo, e explicou, isto he, garantir a legalidade das formas de Governo pelas razoes, q. V. M. expende ao seo of.º Reservado N.º 2, e por outras, q. não podem escapar à sua penetração.

Neste sentido dirigirá Vm.^{ce} suas conversações, procurando dextra e delicadamente insinuar as ideas do Governo Imperial, sem

⁷⁶ N.E. – À margem, do lado esquerdo da página, sob a indicação de segunda via, existe no documento uma anotação a lápis, em letra diferente: "Leg. em Venezuela"

comprometter à nada de positivo o mesmo Governo, deixando que de lá venhão as bases sobre este assumpto.

V. M.^{ce} comprehende bem q. o Imperio do Brasil deve fazer parte desse preconizado Congresso, e ganhar neste continente a influencia e preponderancia futura, q. lhe convem; mas q. p.^r isso m.^{mo}, attento o ciume dos Estados Americanos, cumpre fazer parecer q. se não dezeja essa influencia, e preponderancia⁷⁷.

O que participo a Vm.^{ce} para sua intelligencia e execução.
Deus Guarde a Vm.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1841.

Sn.^r Miguel Maria Lisboa.

[Aureliano de Souza e Oliveira Couttinho]

*
* *

⁷⁷ N.E. – Sob a actual redação, alterada na minuta, este parágrafo tinha o seguinte teor: “Cumprirá tambem que Vm.^{ce} empregue toda a sua dexteridade em desvanecer completamente qualquer idéa, que ahi haja, de querer o Governo Imperial influir no Congresso e dar a Lei, porque tal influencia de modo algum he por elle ambicionada, com Vm.^{ce} bem deprehenderá dos Despachos, que sobre esta mesma materia lhe tem já sido dirigidos”.

1842

AHI 442/01/12

Despacho⁷⁸ de 02/08/1842, do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

3.^a Secção.

N.º 8.

1.^a Via.

Accuso o recebimento dos seus Officios⁷⁹ sob N.ºs 9, 10, e 11, e datas de 14 de Maio, e 21 de Junho do anno corrente; bem como o da Carta, que o Presidente dessa República do Chile dirigio a S. M. O Imperador, em resposta á em que o Mesmo Senhor lhe Notificou o Reconhecimento da Serenissima Princeza a Senhora D. Amelia, Sua Augusta Irmãa.

Fico inteirado das interessantes noticias politicas, que me communica; e vejo da sua correspondencia com esse Governo a participação, que este lhe fizera, de que o Governo de Buenos Ayres encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, o da Republica do Perú, e o da de Bolivia tem convindo em que a Cidade de Lima seja o ponto para a reunião e residencia dos Plenipotenciarios, que devem formar o projectado Congresso dos Estados Americanos, achando-se dispostos aquelles Governos á alli enviarem os seus.

Obrou V. M.^{cê} convenientemente em destruir pela mesma Imprensa periodica os artigos desfavoraveis ao Brazil, que nella apparecêrão. Finalmente, quanto ao que V. M.^{cê} solicita ácerca do emprego de seus serviços, já pelo meu Despacho N.º 6 de 25 de Abril ultimo lhe communiquei que S. M. o Imperador Se Dignára exonerar-o do Logar de Encarregado de Negocios junto ao Governo dessa Republica, removendo-o com o mesmo character para a de Venezuela.

Deos Guarde a V. M.^{cê}.

⁷⁸ N.E. – No verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 3 de Novembro de 1842, e respondido em 26 do dito-dito".

⁷⁹ N.E. – Os officios nºs 10 e 11 não foram transcritos.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Agosto de 1842.

Aureliano de Sz.^a e Oliv.^a Cout.^o

Snr. Miguel Maria Lisboa.

[Anexo: Impresso com o Decreto de S. M. o Imperador de 01/05/1842, de
dissolução da Câmara dos Deputados.]

*

* *

1843

AHI 213/02/10

Despacho⁸⁰ de 27/01/1843, do Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão ao Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção

N.º 1

1.^a Via e 2.^a

P.^a Manoel Cerqueira Lima.

Accuso o recebimento do seu officio sob n.º 26 e data de 4 de Novembro do anno proximo findo, em que participa a chegada á essa Cidade do General Mosquera, nomeado Ministro Plenipotenciario por parte da Republica da Nova Granada ao Congresso Americano, que deve reunir-se nessa Capital. O Governo de S. M. o Imperador tem constantemente desejado que se effectue a reunião de hum Congresso Geral Americano; e huma vez que esta vai ter lugar na sobredita Capital, o mesmo Governo enviará o Plenipotenciario ou Plenipotenciarios, que ali representem o Brazil, logo que tenha conhecimento das bases, sobre que tenha de tratar o referido Congresso, a fim de poder dar ao Representante do Imperio as respectivas Instrucções que julgar convenientes. O General Mosquera se dirigio a este Ministerio, em carta datada de Valparaiso em 23 do citado mez de Novembro, participando a referida nomeação do Ministro Plenipotenciario ao Congresso Americano por parte da Republica da Nova Granada; e de ordem de S. M. o Imperador vou responder-lhe na mesma conformidade.

O que communico a V.^a Ex.^a para sua devida intelligencia e governo.

D.^s G.^e a V. M.^{ce}.

P. do Ro de J.eiro em 27 de Janeiro de 1843.

(H. H. Carneiro Leão)

S.^r M[anoel] C[erqueira] L[ima].

*
* *

⁸⁰ N.E. – No topo da página à direita: “ Reg.^{do}”.

AHI 213/02/10

Despacho⁸¹ de 03/02/1843, do Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão ao Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção

N.º 3

1.^a Via e 2.^a

P.^a Manoel Cerqueira Lima.

E. de N. na Republica do Perú.

Em additamento ao meu Despacho sob n.º 1 e data de 27 de Janeiro proximo findo, transmitto á V. M.^{ce} a inclusa Nota, á sello volante, que passei ao General D. Thomaz C. de Mosquera, em resposta á que me dirigio de Valparaiso em data de 23 de Novembro ultimo; participando-me haver sido nomeado Ministro Plenipotenciario ao Congresso Americano, por parte da Republica da Nova Granada; á fim de que V. M.^{ce}, inteirado do conteúdo da minha referida Nota, a faça chegar ao seu destino.

D.^s G.^e a V. M.^{ce}.

P. do R.º de J.eiro em 3 de Fevereiro de 1843.

(H. H. Carneiro Leão.)

S.^r M[anoel] C[erqueira] L[ima].

[Anexo]

Para D. Thomaz C. de Mosquera,
Ministro Plenipotenciario da Republica da Nova Granada ao Congresso Americano.

O abaixo assignado, Senador do Imperio do Brasil, Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e interinamente dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a Nota, datada

⁸¹ N.E. – No topo da página à direita: " Reg.do".

de Valparaizo em 23 de Novembro do anno proximo preterito, que lhe dirigiu o S.^r General D. Thomaz C. de Mosquera, Ministro Plenipotenciario da Republica da Nova Granada ao Congresso Americano, acompanhada do Decreto do Poder Executivo da referida Republica, em data de 29 de Julho do mesmo anno, conferindo-lhe a sobredita Nomeação junto áquelle Congresso, que, á convenio dos Governos de Nova Granada, Chile, Buenos Ayres, Perú, e Bolivia, terá de reunir-se em a Cidade de Lima.

O abaixo assignado levou ao Alto conhecimento de S. M. o Imperador esta communicação do S.^r General Mosquera, e recebeu ordem do Mesmo Augusto Senhor para significar-lhe que, Esperando muito da reunião de um Congresso Americano, em que terão de tratar-se questões de interesse vital para as diversas Potencias d'este Continente, Tem S. M. Imperial desejado constantemente a sua reunião, Folgando de que ella se aproxime, e que de uma vez cesse o estado de guerra civil entre algumas das ditas Potencias, que até hoje os tem embaraçado. E o abaixo assignado, havendo assim expressado os sentimentos do Imperador, seu Augusto Amo, em prova de quanto o Brasil se interessa pela prosperidade dos Estados Americanos, e dos sinceros votos, que faz para que, entendendo os mesmos Estados seus verdadeiros interesses, procurem a paz e perfeita harmonia entre si, se apressa a communicar, em resposta ao S.^r General Mosquera, que o Governo Imperial enviará os seus Plenipotenciarios ao Congresso Americano logo que se verifique a sobredita reunião, e tenha conhecimento das bases, sobre que a mesma haja de estabelecer as suas conferencias, para de accôrdo poder dar as competentes Instrucções ao Representante do Imperio.

O abaixo assignado agradece, em nome do Governo Imperial, o obsequio da communicação recebida; e congratulando-se com o S.^r General Mosquera pelo testemunho de consideração e apreço, que merece ao seu Governo se prevalece com muito prazer d'esta oportunidade para offerecer-lhe os protestos de perfeita estima e distincta consideração, com que o venera.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1843.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Conforme
Barao de Cayrú.

*
* *

AHI 410/02/06

Despacho de 07/07/1843, do Sr. Paulino José Soares de Sousa ao Sr. Manoel Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção

N.º 5

2.^a Via

Accuso a recepção dos Officios que V. M.^{ce} dirigio á esta Secretaria d'Estado sob N.ºs 27, 28, 29, e 30, e datas de 24 de Novembro, 15, 28 e 29 de Dezembro pertencentes à serie do anno passado, e dos de N.ºs 1, 2, 3, 4, e 5, com as datas de 15 e 28 de Janeiro, 14 de Fevereiro, 5, e 7 de Março do anno corrente; e de todos os seus diversos e interessantes conteúdos fiquei perfeitamente inteirado.

Tenho lido com a maior attenção tudo quanto V. M.^{ce} refere ácerca do Congresso Americano, que se tem de reunir em Lima, quando se achem ahi presentes tres ou quatro Plenipotenciarios, segundo lhe foi communicado pelo Representante de Bolivia, que com o General Mosquera, nomeado por parte da Republica de Nova Granada, já é chegado á essa Capital. Quando o Governo Imperial nomear o seu Plenipotenciario ao mesmo Congresso, nas Instrucções, que lhe houver de dar, serão tomados, na consideração que merecem, as vistas já manifestadas pelo de Bolivia, de que trata o seu Officio sob N.º 4.

Nesta data remetto ao Encarregado de Negocios do Imperio em Bolivia o extracto do "Peruano" sob N.º 13, de 1 de Fevereiro do corrente anno, junto ao de N.º 3, á fim de que se sirva opportunamente do exemplo, que fez o objecto de correspondencia entre os Ministros das relações exteriores dessa e da Republica da Bolivia, como argumento para a entrega dos criminosos do Brazil, que se asilarem alli, e forem reclamados pelas Authoridades do Imperio; e ao mesmo se expedirão as convenientes ordens relativas á reclamação dos escravos de Subditos Brasileiros refugiados no seu territorio.

Para integridade da correspondencia com esta Secretaria d'Estado, de que trata a Relação, que acompanhou o seu Officio sob N.º 1, remetto á V. M.^{ce}, por copias inclusas, as Circulares sob N.º 9 do anno de 1841, e N.ºs 2 e 3, e 8 do anno passado, juntamente com a do

Despacho N.º 11, em que foi accusada a recepção do seu Officio de N.º 16, que ainda não havião sido recebidos por essa Legação; com o que ficarão preenchidas as lacunas, que apresenta aquella Relação; ficando V. M.^{ce} na intelligencia de que as Circulares sob N.º 8 e 11 da serie de 1841, e as de N.º 4, 9 e 10 de ultimamente finda, forão dirigidas ao Corpo Consular Brasileiro; devendo a que lhe foi expedida, sem Numero, ter o N.º 10, e o N.º 2, o Despacho, tambem sem Numero, de N.º 3 de Janeiro do corrente anno.

Ficando assim respondidos os Officios, á que me hei referido, resta-me só recomendar-lhe que continúe a dar conta circunstanciada de tudo quanto fôr ocorrendo, e que possa de algum modo ter relação com os interesses do Imperio.

Deus Guarde a V. M.^{ce}.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1843.

Paulino José Soares de Sousa.

Sñr Manoel Cerqueira Lima.

*
* *

1844

AHI 269/03

Apontamentos históricos⁸², de 08/10/1844, para a reunião de um congresso geral americano, escritos por Duarte da Ponte Ribeiro.

N.º 17

Apontamentos historicos da marcha seguida desde 1825 ate 1844 pelos Governos Americanos, para reunir hum Congresso de Plenipotenciarios de todos os Novos Estados.

Em 7 de Junho de 1825 dirigio o Enviado de Colombia em Londres huma Nota ao Representante de Sua Magestade o Imperador, convidando o Governo Imperial a Mandar hum Plenipotenciario ao Congresso de Panama.

Por Nota do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, datada em 18 de Agosto do mesmo anno, responde o Governo Imperial accedendo ao Convite.

Por Decreto de 25 de Janeiro de 1826, foi nomeado Plenipotenciario áquelle Congresso, Theodoro Joze Biancardi.

Em 1826 suspendeu esse Congresso as suas Sessões por morrer hum dos Representantes, estarem outros doentes, e por não poucas rasões de preferencias de cathogorias d'Estados; mas emfim pela rasão ostensiva de insalubridade de clima, e falta de commodidade. E offerecendo o Governo Mexicano o antigo Palacio de Tacubaya, distante da Capital huma legua, em clima excellente, e com todas as necessarias commodidades, convieram os Membros presentes na mudança para alli; logo que os respectivos Governos confirmassem essa sua declaração.

Não se tendo realisado até 1830 a reunião em Tacubaya, nomeou o Governo Mexicano ao seu Ministro de Negocios Estrangeiros D. Juan Cañedo, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto de todos os Governos da America do Sul, para convidal-os a verificar a reunião do Congresso Geral Americano em Tacubaya. Appresentou-

⁸² N.E. – Ao pé da primeira folha, escrita a lapis e com letra diferente da do documento, encontra-se a seguinte anotação: "9 de Sbr.º. de 1846 – Convite do Gov.º do Perú ao do Brasil p.ª mandar um Plenipotenciario ao Congresso Americano – 16 de M.º de 1847 – Convite do Gov.º de Nova Granada ao do Brasil com o m.ºº convite."

se Cañedo em Chile, Bolivia e Perú, d'alli enviou o convite a outros Governos, inclusive ao de Sua Magestade Imperial, disculpando-se de não ir em pessoa por achar-se doente. Lutou desde 1832 até 1836 com difficuldades appresentadas pelos Governos de algumas Nações Americanas sobre a distancia de Tacubaya, risco da viagem etc. Informado o Governo Mexicano ordenou ao seu Enviado que declarasse a todos os Governos Sul-Americanos que o de Mexico não instava mais para que a reunião se fizesse em Tacubaya, e desde logo estava prompto a concorrer ao lugar que a maioria d'esses Estados escolhesse como mais a proposito; e que persuadido de ser Lima talvez o elegido, dava com antecipação o seu voto para ser ahi. Feita por Cañedo esta communicação a todos os Governos, e ao do Brasil pela Legação em Lima, responderão os do Perú, Bolivia, Chile, Equador e Nova-Granada, que escolhião Lima para local da reunião; e mandarião alli os seus Plenipotenciarios logo que a maioria dos Estados concordassem [*sic*] nisso; devendo considerar-se maioria 7. A revolução do Peru, e queda do General Santa Cruz, veio paralisar o andamento do convite, e retirou-se Cañedo. Estabelecida a ordem no Peru, tomou Chile a iniciativa para activar a junção em 1840. Ignorando o Governo d'aquella Republica ter sido o Brasil convidado desde o principio, ou querendo dar-se importancia, e ganhar a benevolencia do Governo de Sua Magestade O Imperador, dirigiu huma Nota á Legação Imperial em Chile datada de 16 de Outubro, e 2 de Novembro de 1840, convidando o Governo Imperial a mandar tambem áquelle Congresso hum Seu Plenipotenciario: Nota que chegando ao conhecimento do Gabinete Imperial foi respondida pelo Despacho de 23 de Fevereiro de 1841, manifestando que concorria, porem que precisava saber antes quaes as bases sobre que se devião tractar as materias. Em seguida fez o Governo do Perú hum convite semelhante por via da Legação do Imperio naquella Republica, por Nota datada de 30 de Janeiro de 1841, a que respondeu o Governo de Sua Magestade o Imperador por Despacho de 23 de Fevereiro de 1841, no mesmo sentido da resposta dada ao de Chile; mas asseverando sempre que concorreria ao Congresso.

Entretanto nomeou Mexico hum novo Enviado Extraordinario, e Plenipotenciario para o mesmo Congresso, devendo passar pelas Republicas da antiga Colombia para convidal-as a mandarem logo com elle os seus Representantes. Chegando a Caracas teve noticia da nova revolução do Perú, e Bolivia, e sobre tudo de mudanças em Mexico, e regressou alli. A esse tempo mandou Nova Granada o seu Enviado Extraordinario e Plenipotenciario ao mesmo Congresso, e junto

dos Governos das Republicas do Sul para instar com elles para a mesma reunião, e com o especial encargo de faser Tratados de Commercio, e outros, com cada hum, como fez com o de Chile. Desta ultima Republica, e de Lima escreveu ao Governo Imperial, e as nossas Legações instando pela concorrencia de hum Plenipotenciario ao Congresso e incluindo copia das bases por elles concertadas com o Governo Chileno para serem dadas aos respectivos Plenipotenciarios.

Releva advertir que tambem o Governo Boliviano nomeou em 1843, e esteve em Lima, o seu Plenipotenciario ao Congresso, e foi ultimamente substituido por outro, o celebre Olañeta, a quem julga mais capacidade para discussões.

Ora, o motivo, talvez principal, de não se terem reunido em Lima tem sido a guerra civil em q. está aquella Republica desde 1842, não só por não offerecer segurança, como por que este estado põem em alarme as duas visinhas Bolivia e Equador.

Com tudo essa agitação parece estar proxima a terminar; e sendo assim achar se hão logo reunidos os Plenipotenciarios do Perú, Bolivia, Equador, Nova Granada, Chile, e Mexico, se estava outro ja em caminho, como se diz. De Centro-America, Paiz classico da anarchia ha muitos annos, não esperão Plenipotenciario por que nao ha alli centro que o nomeie; de Caracas contão que virá, não obstante a opposição que faz o Ministro da Inglaterra prevalecendo-se da influencia que tem com o Presidente actual.

O Governo de Buenos-Ayres respondeu ao convite de Chile que mandaria o seu Plenipotenciario, e não o deixará de o faser até pela vaidade de querer dar ao Congresso as suas ideas de politica Americana.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1844.

Duarte da Ponte Ribeiro.

[Junto ao documento acha-se uma anotação, em outra letra, do seguinte teor:]

Instrucções dos Gov. ^{os} do Chile e Nova Granada – Congresso Americano:

- 1.º Garantir mutuamente a integridade e a Independencia dos Estados.
- 2.º Não poderem estes fazer a Guerra huns aos outros sem a decisão do Congresso – Se esta não for attendida poderão os outros oppôr-se a Guerra.

3.º Mediar para a concordancia de Limites em caso de contenda.

4.º No caso acima só poderá [*sic*] os Estados auxiliar aquelle que estiver pela decisão do Congresso.

5.º Os gastos do auxilio recaherão sobre o Estado auxiliado.

*

* *

AHI 442/01/12

Trecho do despacho de 29/10/1844, do Sr. Ernesto Ferreira França ao Sr. Wenceslao Antonio Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

1.ª Secção.

N.º 1.

Reservado.

Accuso a recepção do Officio N 1 Reservado, que em 1 de Maio passado V. M.^{ce} me dirigio, e passo a responder ao seu conteúdo.

Fico inteirado de tudo quanto V. M.^{ce} expende, relativamente á realização do Congresso Americano, que tem sido demorada pelas perturbaçoens politicas do Perú; e bem assim de que as Republicas do Mexico, Centro America, Equador, Nova Granada, Perú, Bolivia, Chile, e Argentina, haviam concordado na sua reunião, que o Paraguay ainda não respondéra, e que os Estados Unidos se recusáram a fazer parte delle.

Approvo que V. M.^{ce} continue a ter discretamente conferencias com o Ministro dos Negocios Estrangeiros, e mesmo com os Ministros Mosquera, Olañeta, reunindose ao que foi determinado em Despacho desta Repartição de 23 de Fevereiro de 1841, que deve existir nesse Archivo, e foi dirigido ao seu Antecessor.

Li o esboço das Instrucçoens que lhe confiou o dito Ministro, a cujo respeito communicarei opportunamente a V. M.^{ce} a opinião do Governo Imperial; não urgindo resolução immediata este negocio, pois nem as bases do Congresso estão ainda definidas, nem o Perú está

com apparencias de ficar em breve com tranquillidade bastante, para se ajuntarem os Plenipotenciarios das Naçoens Americanas na Cidade de Lima, que foi a preferida para esse fim.

.....

Deos Guarde a V. M.^{cê}.

Palacio do Rio de Janeiro 29 de Outubro de 1844.

Ernesto Ferreira França.

Sr. Wencesláo Antonio Ribeiro.

*
* *

1845

AHI 442/01/12

Trecho do despacho⁸³ de 15/12/1845, do Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu ao Sr. Wenceslao Antonio Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

3.^a Secção.

N.º 9.

1.^a Via.

Rio de Janeiro, Ministerio dos
Negocios Estrangeiros
Em 15 de Dezembro de 1845.

Ficção recebidos n'esta Secretaria d'Estado os Officios⁸⁴, que V. M.^{cê} dirigio ao meo antecessor marcados com os N.ºs 7, 8 e 9, e datas de 20 de Junho, 1 de Julho, e 12 de Agosto do anno corrente; e ficando inteirado do contexto do primeiro, relativos aos topicos recommendados na Circular de 7 de Março do anno passado sobre a organização do Ministerio dos Negocios Estrangeiros d'esse Paiz, passarei a responder, quanto aos outros dois do modo seguinte.

Pelo que toca ao de N.º 8 relativamente á reunião do Congresso Americano, cuja realização com effeito se torna cada vez mais problematica, em face das guerras incessantes das Potencias Americanas, e com especialidade da lide actual entre as Republicas Oriental e Argentina, complicada com a intervenção da França e Inglaterra, nada n'esta occasião se me offerece accrescentar ao que já se disse a V. M.^{cê} em despachos anteriores.

.....
Deos Guarde a V. M.^{cê}.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Sr. Wencesláo Antonio Ribeiro.

⁸³ N.E. – No verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 5 de Fevereiro de 1846. Respondido em 25 do sobredito".

⁸⁴ N.E. – Os officios n.ºs 7 e 9 não foram transcritos.

1847

AHI 409/02/020

Despacho de 20/05/1847, do Sr. Barão de Cairu ao Sr. Antônio José Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia.

3.^a Secção

N.º 6

1.^a Via

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 20 de Maio de 1847.

Accuso a recepção dos officios, que V. M. me dirigio, com datas de 2¹ e 28 de Dezembro proximo passado, participando no primeiro a sua chegada a essa Capital depois de receber em Oruro o Archivo da Legação; e que por se achar o Presidente da Republica em Cochabamba não tinha sido recebido pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, o qual contava fazel-o quando aquelle voltasse: no segundo accuza V. M. o recebimento de varios despachos desta Secretaria de Estado; expõe que os periodicos officiaes não chegam a essa Legação; communica estar o Residente ainda em Cochabamba, e ter este nomeado já o seu Ministro Plenipotenciario ao Congresso Americano que vai reunir-se em Lima.

Inteirado do conteudo destes officios, tenho de significar-lhe que estam dadas as possiveis providencias para que os impressos officiaes cheguem a essa Legação como parte integrante da correspondencia deste Ministerio; convindo que V. M.^{ce} informe se taes impressos lhe sam entregues amarrados com os despachos e os sellos Imperiaes intactos. No caso de chegarem rotos, indagará aonde se pratica essa violação, certo de que recommendo ao Consul Geral em Valparaizo, que faça outro tanto, afim de se poder conhecer aonde se comette semelhante abuso, e remedial-o. Se não obstante o costume de se entregar nesta Côrte livre de porte a correspondencia dos Agentes Diplomaticos fôr elle exigido pela administração de correios dessa Republica, e allegue que a separação dos Jornaes se faz para que só as cartas paguem porte, ainda assim exigirá V. M.^{ce} ninguem faça tal separação senão V. M. no acto de receber o maço.

⁸⁵ N.E. – Não transcrito.

Nesta occasião lhe remetto dois exemplares do relatorio d'esta Repartição no qual verá o que digo a respeito do estado das relações do Imperio com essa Republica, ommittindo em beneficio da paz e harmonia entre os dois estados algumas circumstancias que irião exacerbar mais o espirito Nacional já bastante exaltado com os procedimentos desse Governo relativamente á nossa fronteira e rios, que tem sido denunciados pela imprensa como infensos ao Brasil. Lembrando a V. M. esta circumstancia, que revela a circumspecção do Governo Imperial em suas relações com os Estados vizinhos, devo tambem prevenil-o de que o mesmo Governo cuida solícito dos meios, que podem ser necessarios para defender os seus direitos.

Deos Guarde a V. M.

Barão de Cayrú.

S.^r Antonio Joze Lisboa.

*

* *

AHI 213/02/10

Minuta de despacho de 03/09/1847, do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Antonio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção

N.^o 7

1.^a Via e 2.^a

Para Antonio de Souza Ferreira

Rio de Jan.^o. Min.^o dos Neg.^s Estrang.^{os}
3 S.^{bro} 1847.

Tenho á vista os off.^{os} de N.^{os} 2 a 11 inclusive, por V. M.^{ce} dirigidos a esta Secr.^a d'Estado em 4 e 11 de Janeiro, 7, 11, 23 e 24 de Fever.^o, 6 de Março, 10 e 27 de Abril, e 12 de Maio do presente anno.

O 1.^o destes off.^{os} communica a resolução que tomou o Gov.^o Peruano de convidar, p. uma Circular, aos demais Gov.^{os} d. America

p.^a mandarem Plenip.^{os} que formem um Congresso Americano em Lima, e observa V. M. q, embora lhe afiançasse o Min.^o das Relações Exteriores que por intermedio do seu Min.^o no Chile, e por via de Buenos Ayres, havia dirigido o Convite ao Gov.^o Imp.^{al} enviar o seu Plenip.^o, todavia lhe consta não ser isso exacto, o q.^e verificou á vista do theor da Nota do Min.^o d. Estrang.^{os}, a qual deixa entrever, que o temor q. se tem do predominio do princípio Monarchico na America, e a nenhuma esperança de que o Brasil coopere em contrario delle moveram áquelle Gov.^o a não contemplar-nos entre as nações convidadas p.^a semelhante fim.

O 2.^o off.^o trata da malograda Expedição do G.^{al} Flores, do fim, que se lhe attribua em Hespanha, de fundar nessa parte d'America uma Monarchia Constitucional em prol do filho primogenito do Duque de Riansares⁸⁶ e de S. M. a Rainha Christina.

O 3.^o communica a correspondencia q. dirigio ás Authorid.^{es} do Imp.^o na fronteira, dando a conhecer a ordem que leva o Prefeito Villa Mar á cerca dos escravos fugidos do Brasil p.^a o Perú.

O 4.^o informa que nesse Pais, nenhum porte pagam as folhas periodicas do Brasil.

O 6.^o dá parte das funções, que ahi se permite aos Agentes Consulares na arrecadação das heranças de seus compatriotas.

O 5.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 10.^o e 11.^o, contém noticias sobre o estado actual das relações entre o Perú e Bolívia, e observações que V. M. faz a esse respeito.

Sciente do conteudo de todos estes officios se direi a V. M.^{ce} em resposta ao 1.^o que com effeito o Gov.^o Imp.^{al} recebeu aqui o convite do Peruano p.^a Nomear um Plenipotenciario ao Congresso Americ.^o que se projecta reunir em Lima, e que havendo esse negocio sido affecto ao Conselho d'Estado para á vista do parecer d'este se deliberar o Governo sobre a conveniencia e oportunidade de acceder ao convite recebido, não tendo ainda sido apresentado pela Secção respectiva o seu parecer, não he possivel por em quanto [*sic*] adiantar consideração alguma nesse assunto, de um modo positivo q.^{to} a ida do Plenip.^o Braz.^o convindo a V. M., caso seja questionado pelo Gov.^o desse paiz, responda neste mesmo sentido.

⁸⁶ N.E. – Fernando Agustín Muñoz (1808?-1873), duque de Riánsares. Oriundo de família humilde, fazia parte da Guarda Real espanhola. Em 1833, casou-se com Maria Cristina de Bourbon, viúva de Fernando VII. Em 1846, foi-lhe oferecida a coroa do Equador, para que fundasse uma monarchia, convite que recusou. O officio alude a um oferecimento ao filho de Riánsares e da rainha Cristina.

Pelo que diz resp.^{to} a expedição do General Flores, é inutil qualquer explicação a esse Gov.^o sobre a politica do Gov.^o Imp.^{al}, bastando o que lhe foi participado antes de officialm.^e saber se de seu mallogro.

D.^s G.^{de} a V. M.^{ce}

*

* *

AHI 213/02/10

Minuta do despacho⁸⁷ de 17/11/1847, do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Antonio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios e Cônsul-Geral do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção.

N.^o [*ilegível*].

2.^a Via.

R.^o Jan.^o Min.^o dos Neg.^o Estrang.^{os}
17, 9.^{bro} 1847.

Para Antonio de Souza Ferreira,
Encarreg.^{do} de Neg.^{os} em Lima

Accuso o recebimento dos officios⁸⁸ N.^{os} 18 e 19 de 11 e 27 de Setembro, N.^o 1 as noticias [*ilegível*] a abertura do Congresso d'esse paiz, quaes as questões de que elle se deverá occupar, o estado de relações entre a Bolivia e o Perú, e a nomeação de Min.^{os} por uma outra parte para tratarem da paz; e accrescentando que, depois de effectuada esta, se projecta reunir o Congresso Americano, emitta a opinião de q. q.^{do} se realize nunca elle será geral, pois q. alguns Estados se tem negado a concorrer; designa quaes os Min.^{os} já residentes ahi para esse fim, bem como áquelles, que poderão ainda chegar; paizes q. os não enviarão, e finalmente o objecto principal da reunião do Congresso.

⁸⁷ N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Registra.^o a fs. 81".

⁸⁸ N.E. – O officio n^o 18 foi transcrito, com data de 27/08/1847, e o 19 não foi transcrito.

No segundo officio continua V. M. as noticias politicas desse paiz, e accusa o recebimento de despachos d'este Ministerio.

Sciente do conteudo d'estes officios, nada tenho que dizer-lhe em resposta, e somente de recommendar-lhe a continuação de toda as informações, relativa[s] ao Congresso Americano, probabili.^{de} de sua reunião e as difficuld.^{es} que appareçam em opposição a ella.

D.^s G.^d a V. M.

Saturn.^o de S.^a Oliveira.

Sr. Antonio de Sz.^a Ferr.^a

*
* *

1849

AHI 235/01/17

Trecho do despacho de 16/10/1849, do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Sergio Teixeira de Macedo, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

3.^a Secção
Minuta
Reservado
1^a via

Rio de Janeiro. Ministério dos Negocios
Estrangeiros em 16 de Outubro de 1849.

Accuso recebido o officio, que V. S. dirigio a esta Secretaria de Estado com data de 26 de Abril deste anno, sob n.º 5 da série dos Reservados.

Referindo-me ao objecto das conferencias entre os Ministros Hispano-Americanos, para que fôra V. S.^a convidado pelo de Nova-Granada, devo dizer-lhe que fez bem em não recusar-se áquelle convite pelos motivos que expende no § 2.º do seu dito officio, convindo que proceda com o Governo dos Estados Unidos com toda a franquesa para evitar suspeitas, que nos venhão á ser dannosas, e assim tambem que fuja, quanto possa, á essas discussões, que nenhum resultado podem ter como calcula o Ministro do Chile; fazendo-o porém sem intenção afim de não suscitar desconfianças; e quando tenha de concorrer a ellas siga o seu programma, que approvo, sem comprometter o Governo Imperial com promessas de celebração de tratados, inuteis para o Brasil, que em todos os assumptos de interesse commum, sem elles se dirige invariavelmente pelas regras, que prescreve o direito internacional, e pelos usos, que adoptão as nações cultas; pode assegurar que estaremos sempre dispostos a contribuir para o bem estar e prosperidade dos Estados Americanos, mas que não ha á esperar a menor intervenção de nossa parte, em questoes que entre elles appareção, e em que he dos principios do Governo Imperial guardar a mais perfeita neutralidade.

Fica assim afastada toda a discussão para qualquer laço de federação, união ou alliança como se propõe no memorandum de M.ª

Herran, e mais explicitamente no officio do Ministro do Chile ao seu Governo.

Todos os outros assumptos estão mais ou menos providenciadas pelas nossas leis: por exemplo no Imperio os estrangeiros, sem a menor distincção, gozão de todas as garantias concedidas aos nacionaes; o principio observado nas nossas relações com os outros Estados, pelo que diz respeito á navegação e commercio, he o da igualdade de tratamento para com aquelles que nos tratarem sob o mesmo pé. O serviço dos nossos correios he regulado com o fim de dar a maior expansão ás transacções mercantis, e de facilitar a correspondencia.

O objecto pois das conferencias para que foi V. S.^a convidado, pelo que diz respeito ao Brasil, acha-se preenchido, e pelo que diz respeito aos outros Estados, pareceo-me bem singular a iniciativa, que sobre elles quiz tomar o Ministro da Nova-Granada, e o concurso facil, que elle encontrou entre alguns de seus collegas, quando nem se sabe como forão recebidos pelos Governos do Equador, Chile, Nova-Granada, Bolivia, e Perú, os quatro tratados celebrados em Lima no anno de 1847 pelos seus respectivos Plenipotenciarios; não faria esta observação se não visse a importancia, que a taes conferencias se pretende dar, mas como parecem tomar esse character, devo dizer a V. S.^a, que não admitta que tenham senão o de uma simples conversação, sem se reduzir a protocollo, para o qual dirá V. S.^a não se achar authorisado.

Ha hum topico em que não toquei, e he o que se refere á navegação dos rios, de que um de meus antecessores já se occupou no Relatorio do anno passado, manifestando as vistas do Governo Imperial sobre a navegação dos rios interiores que regão em commum o territorio do Imperio e as Republicas com que elle confina. Aquella manifestação abrange tres pontos principaes: 1.^o a asserção do direito exclusivo, que tem o Brasil de regular a entrada da Bandeira das Republicas ribeirinhas nas aguas dos rios communs que estão dentro do nosso territorio; 2.^o a disposição do Governo Imperial, em usar desse direito de um modo, que facilite o commercio entre o Imperio e seus visinhos, mas com as restricções necessarias para proteger as nossas rendas, é prover a administração da justiça mediante um plano geral e equitativo; 3.^o o motivo que inspirou o Gov.^o Imperial esta disposição, isto é, não só as vantagens, que de tal franquesa de commercio podião resultar ao Imperio, se não tambem o interesse que toma elle pela prosperidade dos Estados conterraneos. Serião

para isso necessarias convenções; mas V. S.^a sabe do estado das Republicas, que possuem margens nos rios, que atravessão o Imperio; tais ajustes darião além disto origem á uma infinidade de exigencias da parte de outras nações que ambicionão aquella navegação; e em summa dezeja o Governo Imperial antes de tudo, ter preparados os precisos regulamentos, que lhe devem servir de base para que não se illuda a prohibição geral, que existe por direito e interesses do Imperio.

Quanto aos privilegios e prerogativas, que pretendem alguns Governos da Europa nas Republicas d’America para seus Consules, cumpre que V. S.^a se esforce por não lh’os reconhecer por ser tal exigencia só justificada em Estados barbarescos, onde não ha Agentes diplomaticos; o que não acontece neste continente, onde existem ou podem existir, ao mesmo tempo, uns e outros: e para tirar qualquer pretexto á semelhantes pretensões deve-se dar a taes Agentes toda a consideração e meios para procurarem os interesses dos subditos da sua nação, e cercar a estes de toda protecção a que tenham direito pelas leis e usos geralmente admittidos. Pelo que diz respeito as immunidades do Corpo Diplomatico dou conhecimento á V. S.^a do que ultimamente occorreo a este respeito no Perú e Bolivia, remettendo-o para as copias que constão da relação inclusa⁸⁹. Devo porém observar-lhe que o Governo Imperial não reconhece os principios, que alli se seguem, e assim o deve V. S.^a declarar expressamente, se tiver occasião, accrescentando que se alguns dos Estados d’America os concederem a alguma outra Potencia nesse caso o Brasil os exigirá para os seus Ministros, sem que todavia se obrigue a fazer o mesmo.

.....

Deos guarde a V. S.

[Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho]

Snr. Sergio Teixeira de Macedo

*
* *

⁸⁹ N.E. – Os mencionados anexos não se encontram apenas ao documento.

AHI 409/02/020

Despacho de 03/11/1849, do Sr. Paulino José Soares de Souza ao Sr. Antônio José Lisboa, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia.

Reservado.

Nº 4

Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
em 3 de Novembro de 1849.

O Ministro Brasileiro em Washington participou-me, como V. M.^{cê} verá do extracto incluso⁹⁰ de seu officio de 26 de Abril ultimo, ter sido convidado pelo Ministro da Nova Granada a assistir umas conferencias com os Ministros das Republicas Hespano-Americanas junto do Governo dos Estados Unidos, qual o objecto das conferencias e como deo o Ministro do Chile conta ao seu Governo do que se passou na primeira que teve logar antes daquelle convite.

Em data de 16 do mez passado respondi aquelle officio nos termos do Despacho Reservado de que remetto tambem á V. M.^{cê} um extracto⁹¹, para que saiba das ordens dadas pelo Governo Imperial sobre os varios assumptos de que elle trata, e ao mesmo tempo poder regular o seu procedimento quando venha a fallar dos mesmos assumptos o Ministro das Relações Exteriores, não devendo V. M.^{cê} nunca tomar a iniciativa á este respeito, e só manifestar o pensamento bem expresso naquelle Despacho.

Deus Guarde a V. M.^{cê}

Paulino José Soares de Souza.

Antonio Jozé Lisbôa.

*

* *

⁹⁰ N.E. – Íntegra do documento transcrita na devida ordem cronológica.

⁹¹ N.E. – Íntegra do documento transcrita na devida ordem cronológica.

1850

AHI 213/02/10

Despacho de 25/02/1850, do Sr. Paulino José Soares de Souza ao Sr. Antonio de Souza Ferreira, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Peru.

3.^a Secção
N.º 3.

Para Antonio de Souza Ferreira.

Rio de Janeiro.
Ministerio dos Neg.^{os} Estrang.^{os}
em 25 de Fev.^{ro} de 1850.

Forão recebidos nesta Secretaria d'Estado os seus officios de 12 de Outubro, 11, 14 e 28 de Novembro do anno proximo passado sob N.^{os} 18, 19⁹², 20 e 21⁹³, accusando a recepção de alg.^s Despachos e communicando a probabilidade de serem regeitados pelas Camaras Legislativas dessa Republica os quatro Tratados feitos pelos Plenipotenciarios que concorrerão ao Congresso Americano, mas que se forem approvados, mandará esse Governo, na conformidade delles, hum Plenipotenciario para convidar o Governo Imperial a acceital-os; e de tudo fico inteirado.

Deos Guarde a V. M.^{ce}

[Paulino José Soares de Souza]

P.^r Ant.^o de S.^{za} Ferr.^a

*
* *

⁹² N.E. – Não transcrito.

⁹³ N.E. – Não transcrito.

PARTE III

**REUNIÃO DE REPRESENTANTES
LATINO-AMERICANOS EM WASHINGTON**

1856

CONGRESSO DE SANTIAGO

1856

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios)

1856

AHI 233/03/08

Ofício¹ de 17/03/1856, do Sr. Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrada, Secretário da Legação do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos².

3.^a Secção.

N.º 3

Reservado.

Legação Imperial do Brazil.
Washington 17 de Março de 1856.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de transmittir a V. Ex.^a para que se digne de levar ao Alto Conhecimento de S. M. O Imperador o projecto por copia incluso de uma Confederação dos Estados da America Hespanhola e Portugueza, que me foi offerecido pelos Representantes das Republicas de Guatemala, Nicaragua e Costa Rica, para submettê-lo á decisão do Governo Imperial, visto não me achar autorizado a adheri-lo, como francamente o declarei na conferencia em que delle se tratou.

A ideia desta Confederação suggerida pelo Enviado da Hespanha, aceita pelo do Mexico, approvada pelos Ministros do Perú, Venezuela e Nova Granada, e reduzida a projecto pelos referidos Representantes de Guatemala, Nicaragua e Costa Rica, tem por fim principal ou unico a liga dos Estados da raça latina na America contra as invasões da União do Norte.

Os ultimos successos de Nicaragua, as repetidas absorpções do territorio Mexicano pela Federação vizinha, o perigo que correm as nacionalidades deste Continente, ameaçadas continuamente pelo engrandecimento e força expansiva da raça Anglo-Americana, que mira a conquista do Novo Mundo, e encerra no ambito de suas

¹ N.E. – No verso da segunda folha, encontra-se a seguinte inscrição, em letra diferente: "Indice. Transmite-se o Projecto de Confederação dos Estados da America Hespanhola e Portugueza".

² N.E. – José Maria da Silva Paranhos (1819-1880), deputado e conselheiro de Estado, depois de 1870 visconde do Rio Branco, em seu primeiro período como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ocupou a pasta de 14/06/1855 a 04/05/1857.

esperanças o total aniquilamento das raças que lhe são antipathicas, vão já causando serias apprehensões áquelles que ainda ha pouco sem calcularem com as artimanhas de uma politica treda, só confiavão a empresas Americanas o futuro engrandecimento do seu paiz.

Reconhecendo, ainda que tarde, que tudo ha que temer da avidez, e do instincto aventureiro e usurpador deste povo; observando que, desunidas entre si, em luta umas com as outras, entregues a sua fraqueza, as Republicas Hespanholas se tornarião bem depressa presa da conquista ou occupação estrangeira, e contemplando no exemplo que lhes offerece Nicaragua o triste fim que as espera, tratão hoje os seus Representantes neste paiz de, por meio de uma Confederação de todos os Estados da America, com exclusão dos Estados-Unidos formar um equilibrio americano que possa conter a preponderancia da Republica do Norte nos negocios deste Continente; o predominio de sua raça e o espirito de invasão e de conquista que lhe é congenito.

O projecto pois é encarado como de transcendente conveniencia para as Republicas Hespanholas. Mas será elle conveniente ao Brazil? Serão as circunstancias do Imperio identicas ás dos outros Estados deste Continente?

Largo de mão estas e outras considerações que a materia faz suggerir, porque tendo o projecto de ser submettido á esclarecida Intelligencia de S. M. O Imperador, seria ousadia de minha parte se sobre elle emittisse uma opinião.

Aguardo portanto respeitoso a Decisão Imperial para executá-la como me cumpre.

Renovo a V. Ex.^a as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrada.

[Anexo]

Copia Annexa ao Officio reservado N.º 3 de 17 de Março de 1856.

Projecto de una Confederacion de los Estados independientes de la America española y portuguesa, quedando todos ellos en el

pleno goce de su respectiva soberania y ligados solamente para la defensa comum de todos ellos.

Los objetos de la Confederacion solo serán, hacer-se [*sic*] cada Estado mas respetable por la union de todos los confederados, asegurar así mas y mas la respectiva independenciam, garantizarse mutuamente la integridad de sus territorios, afianzar la paz interior y exterior, y estrechar los vínculos de la amistad y las relaciones de comercio que exigen la comunidad de intereses.

Las bases sobre las cuales podria establecerse la confederacion parece que serian las siguientes:

1.^a Comprometer-se los confederados á no consentir ninguno de ellos que fuesen atacados por nacion alguna la independenciam ni la integridad del territorio de otro confederado, mirando como enemigo comun al invasor ó al ofensor de cualquiera de los Estados de la Confederacion.

2.^a Comprometer-se todos á no ceder jamas, ni á enagenar ninguna parte de sus territorios, ni á consentir que dentre de sus límites se formen colonias de naturaleza nacional estrangera, sino que por el contrario, todo colono al establecerse en los Estados confederados esté obligado a renunciar á la nacionalidad de su origen, y á toda otra que haya adquirido, jurando no reconocer otras leyes, ni autoridades, ni otra proteccion que los del Estado que las establezca.

3.^a Comprometer-se del mismo modo á no conceder privilegios para hacer caminos, canales, ni obras semejantes, á ciudadanos o compañías estrangeras, sino en el caso de que dichos ciudadanos ó compañías hagan la misma renuncia de su nacionalidad y contraigan la misma obligacion que los colonos de no reconocer otras leyes, ni otras autoridades, ni otra proteccion que la del Estado en que se hagan aquellas obras; evitando asi que llegue el caso en que estos privilegios sean motivo de reclamaciones de gobiernos estrangeros.

4.^a Para estrechar la union entre los confederados seria conveniente declarar que serian tenidos los ciudadanos de um Estado en todos los demas como se fuesen nativos de ellos, menos para el desempeño de aquellos empleos que exigen el nacimiento en el Estado.

5.^a Cada uno de los Estados que formen la alianza podria tener un representante permanente en la corte de Rio Janeiro, en donde se deberia reunir la Dieta de la Confederacion á la cual perteneceria el arreglo de todos los negocios de interes y beneficio general.

6.^a En las discusiones que ocurriesen entre uno y otro Estado de los confederados, procurará la dieta que se transijan las diferencias

amigavelmente, evitando con el mayor empeño que se turbe la paz entre los aliados, y tratando de que reine entre todas las mas perfecta y cordial armonía.

7.^a En el caso no esperado en que ocurra algun motivo de desavenencia entre uno de los Estados confederados y una nacion estrangera, la Dieta examinará la cuestion observando los principios de una estricta justicia, y si hallase que el confederado no tiene la razon, procurará que ceda de sus pretensiones, ó dé la satisfacion que sea debida; pero siempre resistiendo que se exija del confederado lo que no sea justo, y lo que se oponga á los intereses de la Confederacion.

Conforme
Julio Constancio Villeneuve
Addido á Legação.

*
* *

AHI 225/04/10

Ofício de 02/04/1856, do Sr. José Marques Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

1.^a Secção
N.º 4
1.^a Via
Reservado.

Legação Imperial do Brazil,
Paris, 2 de Abril de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Concorrendo na Embaixada Turca com o Enviado de Sua Magestade Catholica fallou-me elle de uma liga politica promovida em Washington entre os Representantes de varios Estados da America central e meridional com o fim de contrabalançar-se a preponderancia [*sic*] nociva e a politica de absorpção dos Estados Unidos.

Retorquindo-lhe eu que pela primeira vez ouvia fallar de semelhante objecto, disse o meu Collega que essa noticia havia chegado á Europa pelo ultimo Vapor, e propôz-me uma entrevista para o dia seguinte afim de ministrar-me minuciosas informações.

Communicou-me então que os Representantes do Brazil, Nicaragua, S. Salvador, Costa-Rica, Guatemala e Chile, tinham-se ultimamente reunido em Washington e fixado as bases daquella alliança; que os Ministros do Perú e do Mexico, achando-se ausentes, não haviam tomado parte nas respectivas conferencias, porem tinham dado o seu assentimento.

Em seguida, mostrou-me o Despacho que a este respeito lhe havia expedido o seu Governo (era o segundo que recebia ácerca do assumpto), cobrindo as bases da referida alliança. A unica idéa saliente nellas consignadas é a de uma dieta permanente composta de membros das Potencias alliadas, funcionando no Rio de Janeiro como um tribunal de honra incumbido de zelar e manter o equilibrio politico da America, e de coarctar quaesquer abusos ou pretensões exageradas dos Confederados.

Quanto me foi possivel colligir de uma rapida leitura, pareceu-me este documento abundar de lugares communs e phrases declamatorias sem indicação de meios practicos, não podendo ser como taes considerados os que consistem em difficultar a colonisação e o progresso material do paiz, impondo aos colonos europêos a obrigação de renunciarem á sua nacionalidade logo que desembarquem no solo americano, e sugeitando-se á mesma condição os concessionarios de estradas de ferro e de quaesquer outros meios de communicação.

Os Representantes das Potencias americanas, accrescentou o Sñr. Olozaga, depois de assentarem nas bases da alliança, encarregarão o Ministro de Hespanha em Washington de communicar-as aos Enviados de França e de Inglaterra. Em consequencia desta communicação Mr. Crampton dirigiu a Lord Clarendon um extenso relatorio ácerca do assumpto, qualificando-o de impolitico e inexequivel. O Gabinete de Madrid deu de tudo conhecimento ao seu Ministro em Pariz, desapprovando desde logo a intervenção a que neste negocio se prestára o Ministro da Hespanha nos Estados-Unidos: o meu Collega concorda com a desapprovação do seu Governo, e ainda mais nella persiste depois que conferenciou a este respeito com Lord Clarendon, que altamente reprova a projectada liga abundando no sentido em que Mr. Crampton lhe havia officiado.

Ponderei que esse plano de alliança americana não era idéa nova; – que tinha lembrança de que em 1824, epoca em que comecei

a minha carreira publica, o Brazil havia sido convidado pela Columbia a entrar em uma liga politica desse genero, e que mesmo chegára a nomear um Plenipotenciario para o respectivo Congresso que devia reunir-se em Panamá, projecto que não tivéra andamento pelo estado de continua agitação, senão de anarchia, em que já então se achavão as Republicas Americo-hespanholas. Não tendo cessado esse estado, antes pelo contrario luctando agora ellas com maiores difficuldades, muito me surprehendia que houvesse revivido semelhante idéa com intervenção do Representante do Brazil, o qual julgara eu não estar previamente auctorizado a tomar parte em tão melindrosa empreza, induzindo-me assim pensar o simples facto de que nenhuma comunicação me havia feito o Governo Imperial a tal respeito.

Fallando ao Enviado da Hespanha não entrei em maiores desenvolvimentos; porem, tendo agora a honra de me dirigir a V. E., não hesito em exprimir-lhe a minha opinião de que a idéa de uma alliança moral, propria a consagrar o ascendente que por tantos titulos compete ao Brazil, é em these um expediente politico capaz de produzir beneficos resultados; advertindo porem que uma tal liga me parece actualmente intempestiva, attento o estado de dissolução da maior parte das Republicas Americanas. O Brazil é a unica Potencia da America meridional, cuja organização politica apresenta elementos de perpetuidade. Nenhuma outra goza de um governo regular e estavel que inspire completa confiança; nenhuma outra se acha habilitada a desempenhar os compromissos que naturalmente resultarião de uma liga solidaria. Firmada desde já, essa alliança politica poderia ter efeitos negativos, e sugeitaria o Brazil a onerosos sacrificios sem possivel compensação.

Na opinião de um eminente estadista, Mr. Drouyn de Lhuys, a realização de uma tal alliança só poderia obter-se de modo mais proveitoso e seguro quando naquellas Republicas se verificasse a hypothese figurada na minha carta confidencial de 6 de Janeiro de 1854, isto é: "quando se estabelecesse homogeneidade e força onde existe hoje fraqueza e discordia."

Ainda não sei se destas vistas discrepa agora o Conde Walewski, porem razões tenho para suppôr que S. E. concordará com Lord Clarendon na desapprovação do actual plano.

Por identidade de assumpto devo aqui referir os boatos que começam a circular, da provavel eventualidade de um acontecimento de grande alcance e importancia politica. Presume-se que os Governos Francez e Inglez, instigados pelo que ultimamente tem occorrido na America central e pela attitude que o Governo dos Estados-Unidos

tem assumido para com a Inglaterra nos recentes pontos de litigio, tratão de precaver-se contra as exigencias Americanas mediante uma liga especial. O que tenho ouvido nos circulos diplomaticos e as proprias reticencias de um Empregado Superior da Repartição dos Negocios Estrangeiros induzem-me a crer que fundadas são essas supposições a que já mesmo a imprensa periodica tem alludido, e que á França e á Inglaterra sobejão desejos de pôr cõbro ás pretenções exageradas dos Estados-Unidos.

Deus Guarde a V. E.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

José Marques Lisboa.

*
* *

AHI 231/01/01

Offício³ de 26/05/1856, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

N.º 3

Confidencial.

Legação do Brazil em Chile.
Valparaiso 26 de Maio de 1856.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

V. Ex. deve estar informado de que a Legação de Costa Rica em Washington apresentou aos Agentes Diplomaticos de America, alli

³ N.E. – A lápis, na parte superior da primeira página, encontra-se a seguinte anotação, provavelmente do próprio punho do Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, depois visconde do Rio Branco: "Responda-se que por vias da Legação Imp.^{al} no Panamá tive conhecimento dessa proposição do Governo Chileno e anter.^{te} fui informado do que se passou a esse respeito em Washington por via das Leg. Imp.^{es} alli e em Paris – Que os meus despachos de contem a resposta que eu teria de dar a este officio, semelhante projecto não pode ter o assentimento do Gov. Imp. Pelos motivos que nos ditos meus Despachos lerá."

residentes, certas bases para a reunião de um Congresso de Plenipotenciarios Americanos.

Estas bases ainda que exageradamente retrógradas, visto que da sua simples leitura se depreheende o atrazo secular das ideias do seu auctor, merecêrão com tudo a attenção d'aquelles Agentes Diplomaticos, inclusive do Brazil, sem duvida pelo seu grande pensamento; o qual já teve principio de execução em Panamá em 1826 e em Lima nos annos de 1849 e 1850.

O Ministro Peruano em Washington participou ao seu Governo esta occurrencia, transmittindo-lhe as bases em questão. O Governo Peruano, que, como os de Costa Rica, Mexico e Equador, existem de uma vida politica irreflectida, perigosa e inconsequente nas suas Relações Exteriores, pensa ter encontrado o meio de pôr-se á coberto de qualquer dos seus avances e injustiças, ligando-se com Estados, como o Brazil e Chile, que o possuão deffender e autorizar as suas irregularidades, si aquellas bases de Costa Rica, ou outras parecidas, cujo fundamento é a "guerra ao estrangeiro," fossem admittidas por esses Estados Americanos, tem neste conceito autorizado ultimamente ao seu Agente aqui á que induza ao Governo Chileno á tomar parte no dito Congresso.

O Governo Chileno approvando o pensamento, tem declarado ao Agente Peruano que enviará o seu Plenipotenciario ao dito Congresso, porem sob outras bases; e estas elle m'as transmittiu confidencialmente, á fim de que eu levasse ao alto conhecimento de V. Ex.; nas quaes V. Ex. verá algumas ideias difficeis de execução por qualquer face que se as considere, se bem que muito mais civilizadas e progressistas.

Está claro que eu, que não tenho Instrucções á tal respeito, me limitei á recebê-las e a assegurar verbalmente ao Señr. Ministro dos Negocios Estrangeiros de Chile que as transmittiria ao conhecimento do Governo de S. Magestade.

Respondi ao Señr. Encarregado de Negocios do Perú, quando em tal me fallou, dizendo-lhe que referiria o assunto ao Governo Imperial.

O Governo Brasileiro, que merece altas considerações de todos estes Estados Americanos pela sua politica leal e desenteressada [*sic*], pelas suas relações e força, está chamado á desempenhar o mais eminente e brilhante papel no Congresso Americano, dirigindo-o em todo sentido e aproveitando-se para os seus nobres fins da muita influencia que lhe resultará.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de perfeita estima e alta consideração.

João da Costa Rego Monteiro.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señor. José Maria da Silva Paranhos.
Ministro e Secretario de Estado dos Neg.^{os} Estrangeiros.

[Anexo]

Bases para la Union de los Estados Americanos

1.^a Que los ciudadanos ó naturales de cualquiera de los Estados ligados, gocen en el territorio de los otros del tratamiento de nacionales con toda la latitud que permitan las leyes constitucionales de cada Estado.

2.^a Que las naves de cada Estado en los mares, rios, costas ó puertos de cualquiera de los otros gocen de los mismos privilegios, exenciones o concesiones que las naves nacionales, i que no séan gravadas con otros impuestos ó restricciones que las que graváren a las naves nacionales, exceptuandose el comercio de cabotaje.

3.^a Que la importacion o exportacion de frutos o mercaderías en naves de cualquier Estado de la Liga, sea tratada en el territorio de los demas Estados como si hubiera sido hecha en naves nacionales.

4.^a Que los Estados se convengan en adoptar, i adopten un sistema uniforme de pesos i medidas.

5.^a Que igualmente adopten un sistema de moneda uniforme tanto en la base, como en la ley i en las subdivisiones monetarias.

6.^a Que la correspondencia pública o particular despachada franca de porte por las oficinas de correos de uno de los Estados, destinada a cualquiera de las otras o en transito por su territorio, jire libremente i com seguridad i sin pagar ningun derecho o impuesto por los correos ó postas de dicho Estado.

Que de la misma exencion gocen aun que no tengan nota de francos los diarios, periódicos, o folletos remitidos de cualquiera de los Estados.

7.^a Que los diversos Estados ligados unan sus esfuerzos para dar impulso a la enseñanza primaria i la difusion de los conocimientos

útiles, acordando al efecto las medidas conducentes, como la publicacion de libros, etc i concurriendo proporcionalmente a los gastos que esas medidas exijan.

8.^a Que los medicos, abogados, etc que hubieren obtenido en cualquiera de los Estados, derecho de ejercer esas profesiones u otras cientificas o literarias cuyo ejercicio requiera un titulo, sean reconocidos como tales en el territorio de cualquiera de los otros, tan luego como dichos Estados hayan adoptado un sistema de estudios i de pruebas literarias que guarden bastante analogía i correspondencia i que se consideren bastantes para habilitar para el ejercicio acertado de dichas profesiones.

9.^a Que los documentos otorgados en cualquiera de los Estados, las sentencias pronunciadas por sus tribunales, i las pruebas rendidas en forma legal surtan en los demas Estados los mismos efectos que los documentos, sentencias o pruebas otorgadas, pronunciadas o rendidas en su propio territorio.

10.^a Que se concedan la extradicion mutua de los reos de crímenes graves que perteneceren a uno de los Estados i se hallaren asilados o se encontraren en el territorio de cualquiera de las otras, con excepcion de los reos de delitos politicos.

11.^a Que respecto de las funciones, privilegios i atribuciones de los Agentes diplomáticos o consulares se establezcan principios comunes, precisos i determinados, conformándose á los principios jenerales de Derecho Internacional.

12.^a Que los Ajentes consulares i diplomaticos de cualquiera estado presten a los ciudadanos de cualquiera de los Estados de la Liga la misma proteccion que a sus nacionales en los puertos o lugares en que aquellos no tuvieren Ajentes diplomáticos o consulares de su propio pais.

13.^a Que se convengan en trabajar por uniformar sus leyes de Aduanas i tarifas, i en adoptar reglas uniformes con relacion al comercio maritimo i en especial al de los neutrales en caso de guerra, i que en consecuencia adopten como regla en sus relaciones comerciales, 1.^o que la bandera cubre la mercancia i que la propiedad neutral es libre cualquiera que sea la bandera que la cubra, com excepcion de los articulos de contrabando, i 2.^o que renuncien al empleo del corso en caso de guerra, como un medio de hostilidad que la civilizacion del mundo condena, i se convengan en tratar como piratas á los que lo hicieren.

14.^a Que en favor de la independenciam de todos, cada una se obligue i comprometa a no ceder ni enajenar bajo ninguna forma a

otro Estado o Gobierno parte alguna de su territorio, ni a permitir que dentro de él se establezca una nacionalidad diversa de la que al presente domina; i a no reconocer com ese carácter a la que por cualquier circunstancia se estableciere.

Esta estipulacion no obstará a las sesiones mutuas de territorio que los mismos Estados se hicieren uno a otro para regularizar su demarcacion jeográfica i fijar límites naturales o determinar con ventaja mutua sus fronteras.

15.^a Que cada Estado se obligue i comprometa a respetar la independencia de todos los demas i en consecuencia a no permitir i a impedir por todos los medios que esten a su alcance que en su territorio se preparen elementos para obrar hostilmente contra cualquiera otro; que se enganche o reclute jente, que se acopie armamento, que se apresten buques, que los emigrados o asilados abusen del territorio com maquinaciones o trabajos dirigidos a perturbar el órden o atacar el Gobierno de otro Estado, i a que en caso de que dichos emigrados o asilados den justo motivo de inquietud i alarma a un Estado por su conducta, se les alejará de la frontera a distancia suficiente si el dicho Estado reclamare esta medida.

16.^a Que las agresiones o invaciones dirigidas contra cualquiera de los Estados por fuerzas terrestres o marítimas procedentes de pais extranjero, sea que se componga de naturales del pais contra quien se dirijen o de extranjeros, i que no obren como fuerzas pertenecientes a un Estado o Gobierno reconocido de hecho o de derecho i que no tuviere comision para actos de guerra conferidos por un Gobierno tambien reconocido, serán reputadas i tratadas por todos los Estados como expediciones piráticas i sometidos los que en ellas figuraren en los territorios de todos ellos a las leyes contra piratas, cualquiera que sea la nacion a que pertenezcan, si hubieren cometido actos de hostilidad contra cualquiera de los Estados de la Liga o contra buques de cualquiera de ellos, o que en el acto de ser atacados no se rindan a la segunda intimacion.

17.^a Que se comprometan igualmente en el caso de que una expedicion de la clase indicada en el numero anterior se dirija contra un Estado i este reclame el auxilio o el apoyo de los demas, a prestar cada uno de ellos todo el auxilio possible para impedir, capturar o destruir la expedicion armada, o todo buque en estado de guerra que formare parte de la expedicion o que anduviere armado en guerra con el mismo fin i sin pertenecer como buque armado en guerra, a ningun Gobierno reconocido.

18.^a Que en el caso de prestarse ese auxilio por alguno o algunos Estados solamente, como deberán hacerlo segun las facilidades que den, su proximidad al Estado amenazado o sus elementos, los demas concurrirán a los gastos que se hicieren en la proporcion que se fijare.

19.^a Que se obligan a no conceder el tratamiento nacional, ni a conferir empleo sueldo o distincion alguna a los que figuren como jefes en esas expediciones piráticas i a negarles el asilo si el Estado contra que se dirige la expedicion lo exejiere.

20.^a Que en caso de infringirse por uno o mas ciudadanos de uno de los Estados algunas de las estipulaciones de este tratado o de los que se celebren en consecuencia o de los que ligaren a los demas Estados particularmente entre si, la responsabilidad de la infraccion pesará sobre dichos ciudadanos, sin que por tal motivo se interrumpa la buena harmonia i amistad entre los países ligados por el tratado infrinjido, obligandose cada uno proteger al infractor o infractores i a contribuir a que se haga efectiva la responsabilidad en ellas.

21.^a Que si desgraciadamente alguno de los Estados ligados violare cualquiera de ellos un tratado que le ligue particularmente con otro de los Estados, ninguno ordenará o autorizará actos de represalia u hostilidad, ni declarará la guerra por las injurias, ofensas o daños causados por el ofensor sin que la parte que se crea ofendida presente antes á la otra una esposicion de las injurias o daños verificada con pruébas i testimonios competentes exijiendo justicia i satisfaccion, i esta haya sido negada o dilatada sin razon.

22.^a Que igual procedimiento se adoptará en caso de cualquiera otra ofensa hecha por un Estado a otro de manera, que no se empleen represalias, no se cometan hostilidades ni se declare guerra sin el paso prévio de la esposicion de los motivos de quejas para que se dé satisfaccion i se haga justicia, i que para proceder a actos de guerra i romper las relaciones o tratados, convenios o promesas se agotarán antes todos los medios pacíficos de arreglar sus diferencias.

23.^a Que para celebrar las estipulaciones que deben ser consecuencia de la aceptacion del convenio en que se consignent estas bases, los Estados ligados nombrarán cada uno un Plenipotenciario que reunidos procedan a ajustarlas.

24.^a Que para seguir desarrollando los principios en que establece la Union i estenderlos a otros puntos i resolver las dificultades que esos convenios o tratados ofrecieren en su ejecucion, los Plenipotenciarios continuarán reuniéndose en las épocas i lugares que se designen, i trabajando en robustecer i consolidar la Union.

25.^a Que el Congreso de Plenipotenciarios tenga derecho i representacion bastante para ofrecer su mediacion por medio del individuo o individuos de su seno que designe, en caso de diferencia entre los Estados de la Liga, i que ningun Estado pueda re[h]usar esa mediacion.

26.^a Que el Congreso de Plenipotenciarios de los varios Estados deba reunirse á lo mas tarde cada tres años, i que cada reunion tenga lugar, en la Capital de cada uno de los Estados de la liga segun el órden que se fije en la primera reunion.

27.^a Que el Congreso en ningun caso i por ningun motivo pueda tomar como materia de sus deliberaciones los disturbios intestinos, o movimientos o ajitaciones interiores de los diversos Estados de la liga, ni acordar para influir en esos movimientos, ningun jénero de medidas, de modo que la independenciam de cada Estado para organizarse i gobernarse como mejor conciba, sea respetado [sic] en toda su latitud i no pueda ser contrariada ni directa ni indirectamente, por actos, acuerdos o manifestaciones del Congreso.

28.^a Que estipulado un tratado sobre estas bases por los Estados que desde luego concurran, se comunique por los Gobiernos que convengan a los demas Estados Americanos, i que estos puedan entrar i se tengan por incorporados en la liga i obligados a todas sus estipulaciones, celebrando un tratado para su aceptacion, con cualquiera de los Estados que desde luego concurrieren.

Está conforme.

Estas bazes feitas pelo seño. Ministro de Relações Exteriores de Chile, não estavam assignadas por elle.

J. da C. Rego Monteiro.

*

* *

AHI 212/02/09

Ofício de 25/08/1856, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Peru, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção.
Nº 19.

Legação do Imperio do Brasil no Perú.
Lima 25 de Agosto de 1856.

III.^{mo} Ex.^{mo} Sñr

O Governo peruano acaba de criar uma nova missão para as Republicas de Centro America, Nueva Granada e Venezuela, com o fim de examinar o estado da questão Walker, e obter a cooperação de todas essas Republicas á fim de em união com o Perú laçarem os filibusteros [*sic*] americanos fóra do territorio de Nicaragua. Foi nomeado para preencher aquella missão, com o character de Ministro Residente, D. Pedro Galvez, irmão do deputado que com Mesones assignou o projecto de lei sobre livre navegação do Amazonas; e esta nomeação que ao principio encontrou resistencia na Convenção, está já approvada. Não é mau que o General Castilla tome tanto a peito a invasão de Walker pois um tal empenho prova bem que elle se arreceia das usurpações americanas; mas eu vejo com cuidado que está inclinado a prestar a Nicaragua um auxilio material que sendo por um lado completamente nullo para produzir o fim desejado, póde do outro servir de pretexto ao Governo da União para intervir em favor de Walker de uma maneira mais directa, allegando que o auxilio prestado por um Governo estranho autorisa o dos Estados Unidos a defender aquelle que reconheceo legitimo em Nicaragua.

Mais racional e conveniente me parece a demonstração publica e solenne que acaba de fazer o Governo granadino com o seu protesto contra o reconhecimento de Walker pelo Governo Americano, que remeto a V. Ex.^a no incluso fragmento do N.º 626 do "Heraldo", de 16 do corrente mez. É uma peça escrita com dignidade e logica, e que por pouco poderoso que seja o Governo que a publicou, não deixará de produzir um excellente effeito moral.

Miguel Maria Lisboa

III.^{mo} Ex.^{mo} Sñr. José Maria da Silva Paranhos.

- [Anexos⁴: 1 – Recorte da edição extraordinária do jornal “El Peruano”, de 15/08/1856, com o artigo intitulado “Rebellion del Jeneral Castillo”;
- 2 – Recorte de jornal, possivelmente o mencionado “Heraldo”, com artigo intitulado: “Protesta del Poder Ejecutivo de la Nueva Granada, con motivo del reconocimiento del gobierno intruso de Nicaragua en Centro America por el gobierno de los Estados-Unidos”;
- 3 – Recorte do jornal “El Peruano”, de 10/08/1856.]

*

* *

AHI 231/01/01

Ofício⁵ de 25/08/1856, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Confidencial.

N.º 5

Legação do Brazil em Chile.
Valparaíso 25 de Agosto de 1856.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

O Ministro Plenipotenciario do Equador e o Ministro Residente do Perú n’esta República, recebêram Plenos Poderes dos seus respectivos Governos para tratar com o Chileno, á respeito do Congresso Americano, sobre as bases, que o Ministro dos Negocios Estrangeiros d’este País nos apresentou e eu tive a honra de envial-as á V. Ex. com o meu officio reservado de 26 de Maio d’este anno, n.º 3.

⁴ N.E. – Não transcritos.

⁵ N.E. – Na parte superior da primeira página consta a seguinte anotação a lápis, possivelmente do punho do Conselheiro Paranhos: “Inteirado – faça-se um extracto destas communicações com o que lhe é annexo e veio das outras Legações.” Não foram, entretanto, encontrados anexos a este documento.

Segundo entendo o Perú não esperará muito e talvez não desejará demasiado que o Plenipotenciario do Brasil chegue á tempo ao lugar das discussões, visto que elle disse ao seu Agente aqui que "ao Brazil, mais adiantado e mais á vanguarda da civilisação e progressos na America, quiçá não lhe interessaria immediatamente concorrer á um pacto de mais vantagem para estas Republicas Hispano-Americanas"; e assim é que ordenou ao seu Ministro que tratasse desde logo, pois que os outros Estados, si quizessem, adheririám mais tarde assignando a estipulação.

É inutil repetir que isso terá lugar em Santiago.

Me parece um pouco precipitada e sem rasão sufficiente semelhante deliberação dos Governos do Perú e do Equador, á não ser ella dictada pelo temor infundado da presença dos Generaes Flores e Echenique, o primeiro residente no Perú e o segundo em Chile; por quanto não posso suppór que a invasão de Walker em Costa Rica seja o motor da acceleração do Pacto Americano, desde que o Perú e o Equador não têm enviado para alli Legações ou tomado outras medidas e nem têm convidado a America toda á deliberar juntamente e ao mesmo tempo sobre tal assunto.

Logo essa determinação tem aquelle objecto especial e occulto.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as expressões dos meus sentimentos de respeito e alta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señr. José Maria da Silva Paranhos.
Ministro e Secretario de Estado dos Neg.^{os} Estrangeiros.

*

* *

AHI 233/03/08

Ofício⁶ de 16/09/1856, do Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti d’Albuquerque, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção.
N.º 18
Reservado.

Legação Imperial do Brazil.
Washington 16 de Setembro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Com o Despacho Reservado pelo qual V. Ex.^a, em data de 12 de Julho ultimo, houve por bem responder ao officio expedido pelo Chefe interino desta Legação para fazer conhecer ao Governo Imperial um projecto de confederação dos Estados da America Central e Meridional contra a politica invasora dos Norte-Americanos, recebi igualmente a copia de outra communicação dirigida por V. Ex.^a sobre o mesmo assumpto ao nosso Ministro em Paris.

Inteirado do pensamento do Governo Imperial, aproveitar-me hei da primeira occasião opportuna para manifestá-lo aos Diplomatas que se lembrárão do recurso dessa liga, e tomárão parte na conferencia em que della se tratou.

A idéa de tal confederação vai de dia em dia perdendo a importancia que ao principio se lhe dava, ou porque tenha sido julgada inexequivel, ou porque não tenha merecido o assentimento de todos os Estados com cujo concurso se contava. Parace porem que o Perú está disposto a prestar a sua acquiescencia ao projecto de que se trata, pois me assegurão que o Governo dessa Republica fez partir para as aguas da America Central um dos seus vapores de guerra, para auxiliar os interesses dos Estados que actualmente se achão em

⁶ N.E. – No topo da primeira página, escrito a lápis, possivelmente do próprio punho do Conselheiro Paranhos: "Inteirado e communique-se-lhe o que se sabe a respeito da celebração desse pacto do Chile, Perú e Equador. Veção-se ás communicações das Leg. Imp.^{aes} no Chile e no Perú."

liga, e sei de certo que mandou ordem ao seu Ministro em Washington para protestar contra o acto pelo qual o Governo dos Estados Unidos reconheceu, ha pouco, o que hoje existe em Nicaragua.

A situação das cousas nesta ultima Republica tem recentemente experimentado alguma alteração. O general Patricio Rivas, Presidente in nomine de Nicaragua, envergonhado talvez de ver-se reduzido a mero instrumento da ambição do filibusteiro [*sic*] Walker, desertou das fileiras dos invasores, acompanhado por todos os seus Ministros, excepto um certo Fermin Ferrer, e partio no dia 11 de Junho, de Leon para Chinandega, onde os Americanos encontravão menos sympathias. Apoiado por alguns naturaes do paiz e por 6000 homens de Guatemala, Honduras e San Salvador, que occupavão Choluteca, povoação de Honduras limitrophe de Nicaragua pelo lado de Segovia, declarou traidor, pelo decreto de 12 de Junho, ao seu amigo Walker, e ordenou a este que, com todos os seus, desocupasse o territorio de Nicaragua.

O filibusteiro [*sic*] americano, entregue aos seus proprios recursos, e sustentado unicamente pela sua gente, nem por isso perdeu a coragem que tanto o tem distinguido na sua carreira de aventuras. Sahindo de Leon, sem resistir ás forças que o vinhão atacar, foi estabelecer o seu quartel general em Granada, onde pela sua vez declarou traidores ao ex-Presidente Rivas, aos Ministros que o acompanhavão, e aos que lhe prestassem obediencia; e depois de ter nomeado á Fermin Ferrer Presidente interino em lugar de Rivas, mandou proceder immediatamente á uma eleição por meio da qual fez com que se lhe conferisse a Presidencia da Republica.

Este facto por si só teria uma importancia diminuta, sem o apoio que lhe prestou o procedimento do Representante dos Estados Unidos em Nicaragua, o qual, levado da sua sympathia pelo filibusteirismo [*sic*], deu-se pressa a reconhecer oficialmente o novo Presidente da Republica, como V. Ex.^a o verá no impresso⁷ junto, – N.º 1. – Apesar porem da sua nova sympathia e do prestigio da posição que acaba de assumir, o aventureiro Walker vê derrocar-se rapidamente o dominio que exercia, já pela deserção dos seus adeptos, já pelo abandono do unico partido do paiz que, por temor, o sustentava, e já, finalmente, pela falta de recursos com que parecia contar para levar ao cabo a obra encetada da conquista da America Central.

⁷ N.E. – Recorte de jornal com dois discursos: um do representante dos EUA, em que apresenta credenciais para estabelecer relações diplomáticas entre seu país e o novo governo da Nicarágua, e o discurso de resposta de Walker, na qualidade de presidente da República e chefe do Exército.

Si são veridicas as noticias que circulão; si de facto existe em Choluteca essa concentração de forças de Honduras e dos Estados vizinhos prestes a transpôr as fronteiras de Nicaragua; si é exacto que Leon e Chinandega achão-se em poder dos alliados; si com effeito os povos da America Central, envergonhados da lentidão de acção e da tolerancia criminosa com que até hoje tem soffrido o jugo de um punhado de invasores, estão resolvidos a combater a todo o transe o inimigo commun, é innegavel que a estrella de Walker começa a pallidecer, e pode-se esperar com fundamento que em breve o filibusteirismo americano deixará de imperar naquella parte do nosso continente.

Como fallei de Honduras, não devo omittir de communicar á V. Ex.^a que, segundo o que de Londres annuncia o correspondente do "New York Herald", o Governo inglez e o Plenipotenciario daquella Republica, alem de um tratado geral de amizade e de commercio, e de uma convenção para ajuste de todas as reclamações de subditos inglezes, com disposições relativas aos titulos dos indios Mosquitos estabelecidos na parte do territorio conhecido como pertencente á mesma Republica, assignarão outra Convenção pela qual a Inglaterra restitue as ilhas da Bahia á soberania de Honduras.

Não tendo ainda conhecimento da integra das Convenções á que me refiro, mal posso avaliar até que ponto com ellas ganha a Republica de Honduras. Mas, pelo que tenho lido a tal respeito, desde já parece-me que aquelle Estado, com a posse das Ilhas da Bahia, não recebe mais do que uma concessão illusoria, ao passo que, em troco della, todos os beneficios reaes ficão reservados para os subditos inglezes ali estabelecidos. Com effeito, que especie de soberania exercerá o Governo de Honduras sobre o territorio dessas Ilhas, quando se lhe veda fortifica-las, legislar sobre ellas, administrar ahi justiça, e impôr contribuições aos seus habitantes? Que vantagens colherá elle compromettendo-se, depois de feito um caminho de ferro que una os dous Oceanos, a dar transito livre, com isenção de todos os direitos ou impostos, ás malas do correio e á tudo quanto seja propriedade do Governo inglez, assim como aos productos, objectos manufacturados, mercadorias, etc., pertencentes á subditos britannicos, e devendo, alem disso, estabelecer dous portos francos nas extremidades do caminho, um sobre o Atlantico, e outro sobre o Pacifico?

Na verdade, a não ser a obrigação que se impõe a Inglaterra de proteger essa linha ferrea, quando esteja concluida, contra qualquer interrupção, embargo ou confiscação injusta, venha donde vier a aggressão, não descubro outra vantagem para o Governo e o povo de Honduras.

Com relação aos negocios da America Central, cumpre-me, finalmente, chamar a attenção de V. Ex.^a sobre o modo como parece ter sido ajustada entre os Estados-Unidos e a Inglaterra a questão proveniente da interpretação do tratado Clayton-Bulwer. Para tal ajuste, segundo as noticias a principio publicadas pelos periodicos de Londres, o Ministro americano ali acreditado havia apresentado, por ordem do seu Governo, ao Gabinete inglez as proposições seguintes: – Que San Juan de Nicaragua, ou Greytown, fosse um porto livre, debaixo da soberania da Republica de Nicaragua, ficando a Costa-Rica com o direito de transito pelo rio San Juan; – que os Indios Mosquitos, mediante o reconhecimento e a garantia dos seus direitos, e uma indemnisação para os seus chefes, fossem concentrados em um territorio determinado, de maneira que se tornassem livres a embocadura do rio San Juan e a cidade deste nome; – e que as Ilhas da Bahia fossem restituídas ao dominio de Honduras, conservando-se Beliza como possessão ingleza, com os mesmos limites territoriaes que tinha em 1850.

Agora, os ultimos jornaes chegados da Europa annuncião que o assumpto acha-se definitivamente resolvido, sob a condição que a Inglaterra cederá á Honduras as Ilhas da Bahia, ficando a Republica obrigada á não cedê-las em nenhum tempo á outra potencia, e a não permittir que nenhuma nação estrangeira intervenha em seus negocios. O “Morning Advertiser” accrescenta que os Governos dos Estados Unidos, d’Inglaterra e de Honduras se compromettem, por meio de um tratado, a executar as condições daquelle ajuste, e que a França, consentindo na combinação, está disposta a tomar parte no mesmo tratado, si a sua assignatura fôr julgada necessaria.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar á V. Ex.^a as expressões da alta estima e consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex.^a

Attento venerador e criado.

A S. Ex.^a o S.^r Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

José Francisco de Paula Cavalcanti d’Albuquerque.

*

* *

AHI 220/02/07

Ofício de 24/09/1856, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Espanha, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Confidencial.

Legação Imperial do Brazil na Hesp.^a
Madrid 24 de Setembro de 1856.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Cumpre-me agradecer a V. Ex.^a o Despacho Confidencial de 18 de Agosto ultimo, acompanhando copias de um officio reservado da nossa Legação em Paris, e da resposta de V. Ex.^a, acerca da communicação que fizera o S.^r Olozaga relativamente a um projectado pacto de barreira defensiva á politica absorvente dos Estados Unidos, em que algumas republicas americo-hespanholas desejavam envolver o Imperio.

2. Não era para mim nova a especie, quero dizer o facto da existencia de um tal pensamento, de parte de muitos Mexicanos e Peruanos principalmente, que se ligeiro contam em seus projectos, até de estabelecimento de monarchias, com o auxilio das outras nações, não começando por empenhar, em seus paizes, os proprios esforços, que são os mais proficuos, e cujos resultados offerecem em politica maior estabilidade. Pela leitura do capitulo 3.^o pag. 53 e segs. das Memorias do ex-ministro Vivó⁸ haverá V. Ex.^a visto que a sua missão á Hespanha tinha por fim obter desta nação, com interferencia da França e Inglaterra, uma garantia ao que chamava o Mexico "equilibrio americano"; e das paginas 63, 68, etc. se depreheende a esperança de que o Brazil se prestaria (positivamente sacrificando-se em pura perda) a acquiescer aos seus desejos.

3. Do que levo dito deprehenderá V. Ex.^a quanto estimei ter informações seguras de qual seja a politica que a tal respeito tão sabiamente adoptou o Governo Imperial, e da sinceridade com que me congratulo com V. Ex.^a pela sua lucidissima resposta á nossa

⁸ N.E. – VIVÓ, Buenaventura. *Memorias de Buenaventura Vivó, ministro de Méjico en España durante los años 1853, 1854 y 1855*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1856.

Legação em Paris. Pessoa da Secretaria d'Estado, com quem aqui conversei sobre este assumpto, assegurou-me que o ministro hespanhol o S.^r Escalante não tinha feito mais do que ouvir, como o do Brazil, as proposições dos tais interessados, para dar della conta, e que o Governo lhe desapprovára, sem ter havido caso de dimissão, o haver elle prestado ouvido ás mesmas proposições, sob todos os conceitos inadmissiveis.

4. E pois que se trata de pactos, consignarei aqui de novo uma idea, que ja ao predecessor de V. Ex.^a uma vez indiquei; – mas sem o minimo intento de propor acerca della passo algum por agora. Se a Hespanha chegasse a recobrar tal estabilidade que desse garantias de duração, seria ella em muitos casos, a nossa alliada mais natural, nas questões americanas, em quanto senhora de Cuba, se revivessem as pretensões dos flibusteiros ao Amazonas; pelo auxilio que contra elles poderiam prestar á mutua defenza, as esquadrihas á foz deste rio, e nas costas daquella ilha. Em tal caso em nenhuma nação mais vantajosamente do que com esta, poderiamos entabolar qualquer alliança offensivo-deffensivo. Por agora porém, se de tal tratassemos, ainda quando não resultassem outros inconvenientes, ficaríamos de peor partido; por isso que os perigos são maiores contra Cuba.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.^a os protestos do meu profundo respeito e mui elevada consideração.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*

* *

AHI 230/04/03

Ofício de 28/09/1856, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção.

N.º 9.

1.^a Via.

Legação do Brazil em Chile.
Valparaiso 28 de Setembro de 1856.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Señ.^r

No dia 16 do presente se concordou e assignou pelos Ministros do Equador, do Perú e de Chile, como Pacto Americano, aquellas bazes apresentadas pelo Governo Chileno, que eu tive a honra de remetter á V. Ex. com o meu officio reservado n.º 3 de 26 de Maio do presente anno.

Os Ministros assignantes admittiram as ditas bazes sem nenhuma alteração substancial.

Se concedeu aos Governos a eleição do lugar em que o Congresso deva ter as suas reuniões.

O Pacto durará 10 annos, devendo-se 12 mezes antes annunciar a sua conclusão, cuja omissão prorogará [*sic*] o dito Pacto até novo aviso.

O Pacto, posto que assignado somente pelo Equador, Perú e Chile, será estensivo á toda America do Sul, inclusive o Brazil, si manifestar adhesão á elle, convidando-se e contractando-se com qualquer dos assignantes, nos termos geraes e sem alteração. Se excluiu [*sic*] os Estados Unidos e a Europa.

Para a troca das ractificação se marcou a Capital do Chile e para o prazo 12 mezes.

Se estipulou que os artigos, relativos á extradicação de réos, se regulamentaría pelo Congresso ou por Convenções particulares entre os Contractantes.

Os Agentes Diplomaticos sud-americanos [*sic*], residentes em Chile, são: o Encarregado de Negocios do Brazil, o da Confederação Argentina, o Ministro Rezidente do Perú e o Ministro Plenipotenciario do

Equador. Os dois primeiros, carecendo de toda instrução dos seus respectivos Governos, fóram mudos expectadores; e os dois ultimos fóram autores e assignantes do Tratado.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros de Chile annuncia no seu relatorio que dentro de pouco poderá talvez sobmetter á Consideração do Congresso Chileno, que está em sessões, o dito Pacto.

Tenho a honra de ser com toda estima e distinguida consideração
De V. Ex.

Attento e obediente servidor.

J. da C. Rego Monteiro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señr. José Maria da Silva Paranhos.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*

* *

AHI 212/02/09

Ofício⁹ de 11/10/1856, do Sr. Miguel Maria Lisboa,
Encarregado de Negócios do Império do Brasil
no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Reservado.

N.º 11

Legação Imperial no Perú.
Lima 11 de Outubro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

É do meu dever elevar ao conhecimento de S. Ex.^a as inclusas copias de um Tratado de triplíce alliança que foi firmado em Santiago de Chile no dia 15 de Setembro proximo passado, e de uma nota do

⁹ N.E. – A lúpis, com letra diferente, nas entrelinhas da primeira página, encontra-se minuta do despacho reservado nº 1 expedido a 13 de janeiro de 1857 para a missão do Peru. No topo da primeira página, com letra diferente, consta a seguinte anotação: "O Tratado de que trata este documento está na pasta dos Tratados".

Ministro peruano em Chile, com que communicou ao Governo desta Republica o referido tratado.

Logo que tive noticia deste convenio fiz grandes esforços para haver delle a copia que agora remetto; mas tanto me tardou o S.^r Melgar em communcial-a (só esta manha a recebi) que apenas poderei acompanhar a sua remessa de muito ligeiras observações.

Não posso porem deixar de chamar a attenção de S. Ex.^a sobre o conteudo do artigo 2.^o que me parece ser uma infracção da convenção de 23 de Outubro de 1851, tanto mais séria quanto que não é ella tentada pelo estrangeiro General O'Brien ou pelos deputados independentes Mesones e Galvez, e sim pelo proprio Governo peruano, em um acto solemne proposto á convenção para que o converta em lei.

É notavel que quando se falla e clama dos perigos que corre a America do Sul de cahir presa dos filibusteiros [*sic*] do norte, e quando se trata uma liga em que se pretende ter por fim precaver-se contra tais perigos, (vejam-se os artigos XV e XVI) comece-se por facilitar a aquelles filibusteiros [*sic*] prematuramente e sem restricções a acquisição de posições as mais favoraveis para seus designios.

Pelo artigo 2.^o do Tratado que elevo ao conhecimento de S. Ex.^a; as naves chilenas, apezar de não pertencerem a estado ribeirinho do rio Amazonas, poderão navegar nelle; e si poderem as chilenas, poderão tambem as americanas e as inglesas, porque os Tratados existentes assim o autorizariam; si esse tratado for ratificado, ficaremos exactamente na mesma situação em que nos collocou o decreto de 15 de Abril de 1853.

O artigo XXIV está redigido em termos tam obscuros que eu no curto espaço de tempo que tenho tido para examinal-o, não pude bem descobrir até que ponto tende elle a ampliar ou a restringir as concessões do artigo II. Logo que me desembaraçar da expedição deste paquete, tratarei de informar-me de como o entende o Governo peruano, e em geral reflectirei sobre o que devo fazer nesta conjunctura. Entretanto suplico a S. Ex.^a se digne dar-me com urgencia ordens e instrucções que me habilitem a sustentar devidamente os interesses do Brasil e a politica do Governo Imperial.

Digne-se S. Ex.^a aceitar os reiterados protestos de meu profundo respeito e alta consideração.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r José Maria da Silva Paranhos.

Miguel Maria Lisboa.

[Anexo]

Legacion Peruana en Chile.
Santiago, Setiembre 15, de 1856.

Señor Ministro de Relaciones Exteriores.

Señor Ministro.

Satisfactorio me es incluir á V. S. el Tratado para un Congreso Americano firmado el dia de hoy que me encomendó Us. y ha sido el constante deseo del Gobierno por mas de un año. En el he cumplido las instrucciones de S. E. y de V. S. en cuanto ha sido posible; y en lo que me he separado de lo extrictamente prevenido por V. S., ha sido de manera que lo hecho llenará siempre el objeto que el Supremo Gobierno se habia propuesto.

Al Tratado solo han concurrido el Perú, Chile y el Ecuador, por que aun cuando han sido invitados los Representantes del Brasil y la República Argentina; no han recibido las órdenes, instrucciones y Plenos-Poderes que han solicitado, hace algun tiempo, y es muy posible los reciban pronto y sean de los primeros que adhieran al que se ha celebrado.

Ha persistido el Ministro de Chile en la idea de que la alianza era irrealizable fundandose en las razones que antes de ahora he manifestado á V. Ex.^a y que son el resultado de la debilidad de los Estados Hispano-Americanos y de su extencion y dificultad para comunicarse. Por esta consideracion ha continuado negándose al proyecto que yo presenté; y solo he obtenido que en el Preambulo del tratado se insinué [*sic*] la idea en general á fin de que reunido el Congreso y segun las circunstancias que se presenten, pueda tener efecto aquel pensamiento. Facultado por V. S. para aceptar el tratado aun sin esa alianza, no he trepidado en verificarlo.

En la base 6.^a del tratado me previene V. S. que estipule el pago del menor porte posible por la correspondencia á fin de que contribuya en alguna manera al sostenimiento de los empleados de la renta. Pero insistiendo sobre esto los dos negociadores, no he creido debia negarme, cuando la perda que la renta de Correos experimentaria con entregar francas las cartas de los demas Estados en que habian pagado, quedaria suficientemente compensada con mandar que toda comunicacion que se enviára del Perú para el exterior sea franqueandose previamente como se practica en Chile y otros lugares.

Us. me previno que suprimiese en el Tratado los artículos 7 y 8; pero habiendo querido conservarlos los negociadores, he obtenido lo sean de un modo que llenen los deseos del Gobierno. El 7.º está reducido á un principio general que tanto á los Gobiernos como á los particulares es honroso profesar, á saber la proteccion á la instruccion primaria y su uniformidad en cuanto sea posible, suprimiendo lo demas del artículo; y el 8.º redactándolo de modo que él no dé á los extranjeros que quieran en el Perú ejercer profesiones cientificas, mas derecho que el que actualmente se les concede; es decir, ejercer la profesion despues de dadas las pruebas de suficiencia necesarias como se practica actualmente.

Al indicar á los otros negociadores la exepcion en el art. 6.º del tratado, de que no debian reputarse delitos politicos el asesinato del Jefe de la Nacion ó el pacto hecho con otra para entregarle parte del territorio; hemos tocado graves inconvenientes y muy especialmente el de determinar el modo de extradicion y las circunstancias que deberian tenerse presentes, para expresar en unas bases que no deben contener sino principios generales, sujetos á reglamentarse despues por el Congreso. Pero conociendo ellos la exactitud y conveniencia de las observaciones que yo presentaba, darian instrucciones para que en el Congreso General se procediera á las exepciones, y aun se presentarían antes de dicho Congreso á celebrar una Convencion que contuviese las exepciones propuestas y el modo de solicitar y llevar á cabo la extradicion.

He consentido conforme V. S. me previene en la segunda parte de la base 12 que lleva en este tratado el n.º 13 porque, como V. S., no la he creido de importancia. El final de la base 13 que lleva en el tratado el N.º 14 está concebido en los términos prescritos por V. S.

En la base 22 que lleva en el tratado el n.º 21 hemos creido prudente y como acto de consideracion á los demas Estados que no han concurrido abstenernos de señalar el lugar de la primera reunion; pero hemos convenido los tres que al canjear el tratado y conforme al deseo que manifiesten los demas Estados, se señale como el lugar de la primera reunion la Capital que la mayoría de los Gobiernos indicase y ofreciese mayores facilidades por su situacion.

Fuera de estas estipulaciones encontrará V. S. los art.ºs 24 y 26 en el primero de los cuales se ofrecen los Estados contratantes especial reciprocidad para las concesiones que se hacen y por el segundo se limita su duracion considerando que nada se pierde en fijarsela cuando se deja campo abierto para que subsista indefinidamente.

Terminaré esta comunicacion rogando á V. S. me dispense de no haberle enviado este trabajo con mas extensos comentarios porque los momentos de cerrarse el correo se acercan y tengo por necesidad que ser conciso á fin de aprovechar el presente vapor para que lo lleve á V. S. y pueda el Supremo Gobierno examinar el resultado de sus constantes esfuerzos por que tan importante pensamiento sea al fin una realidad.

Dios gue. á V. S.
Señor Ministro

(firmado) Cipriano C. Legarra.

Es copia
El Jefe de la Sec.^{on} de Relac. Exte.^s
Juan Ejeta.

*
* *

AHI 231/01/01

Ofício¹⁰ de 16/11/1856, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Confidencial.
N.º 7
2.ª Via

Legação do Brazil em Chile.
Santiago 16 de Novembro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em consecuencia dos Despachos confidenciaes de V. Ex., datados de 18 de Agosto e de 10 de Setembro d'este anno, ultimamente recibidos, me ví com o Señor. Ministro das Relações Exteriores desta República e lhe signifiquei que o Governo de S. M. Imperial, considerando

¹⁰ N.E. – Na parte superior da primeira página, escrito com letra diferente: "Respond. 5 Março 1857".

impolitico e inexequivel o pacto americano, celebrado pelo Equador, Perú e Chile nesta Capital e para o qual o Brazil fôra extra-officialmente convidado, não adheriria por agora á elle.

Depois de explicar as duas qualificações de – impolitico e inexequivel –, que não sorprehendéram ao Señr. Ministro, tanto mais que estas mesmas qualificações, *ipsis verbis*, eu fiz ao seu antecessor, quando amigavelmente me pediu sobre a materia a minha opinião particular, independente da do Governo Imperial, eu concluí com as de que o Governo de S. M. não adheriria por agora ao dito Pacto.

Disse – por agora – e não terminantemente – não adherirá –, porque pretendi deixar um caminho e abertura á fim de que o Governo de S. M., caso as couzas políticas de América melhorem no decurso da duração do tratado e então lhe convenha tomar parte nelle, possa entrar e influir nos destinos d’estes Paizes.

O Brazil não se compromette de nem-um modo com aquella expressão – por agóra –, ainda quando fosse escripta e não verbal, como foi; por quanto si não lhe aprouver, nunca lhe chegará o caso do cumprimento da condição.

Deste modo Chile não perderá a esperanza, sem que possa exigir, de que o Brasil entre na convenção mais tarde.

O Ministro Chileno dos Negocios Estrangeiros, á meu vêr, se acha desapontado, porque o Brazil não quer entrar na Convenção, o que anhelava para dar importancia ao seu Pacto Americano, tanto mais que prevê que o Perú não o approvará, visto que o Deputado da comissão revisadora que informou sobre elle, se expressou desfavoravelmente sobre algum dos seus artigos. Pelo que, quando lhe referí o parecer do Governo Imperial, o Señr. Ministro insistiu em que eu novamente ponderasse ante V. Ex. a utilidade do mencionado tratado, o que certamente não me atreverei á fazer, visto que a minha opinião particular foi sempre de que o Brazil não devia entrar em semelhantes convenções.

Creio concluido este assunto e fico habilitado á continuar na negativa, caso o Governo Chileno torne á insistir.

Aproveito mais esta oportunidade para ter a honra de offerecer á V. Ex. os meus sentimentos de perfeita estima e distinguida consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señr. José Maria da Silva Paranhos.
Ministro e Secretario de Estado dos Neg.^{os} Estrangeiros.

AHI 233/03/08

Ofício¹¹ de 24/11/1856, do Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Confidencial.

Legação Imperial do Brazil.
Washington 24 de Novembro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Persuadido da inexigibilidade da projectada alliança entre os Estados da America Central e Meridional, de que V. Ex.^a já tem noticia, e julgando, pelo silencio a este respeito guardado para commigo, que igual persuasão existia no animo dos Governos cujos Representantes em Washington tinham concebido tal idêa, eu tive a honra de dizer á V. Ex.^a que esta ia perdendo de dia em dia a importancia que ao principio se lhe dera. Porem depois de expedido o meu officio reservado de 16 de Setembro proximo passado, em que emitti essa asserção, sabendo que os Governos do Chile e do Perú se occupavão de um projecto semelhante, tratei de colher sobre elle mais particulares informações, para comunicá-las ao Governo Imperial ao mesmo tempo que rectificasse o meu engano. Hoje de posse das peças cujas copias acompanhão a este officio, e que vão marcadas com as letras A¹² e B, apresso-me a preencher ambos os deveres, e chamo particularmente a attenção de V. Ex.^a sobre o conteudo das ditas peças.

Uma dellas contém as bases do projecto de que acabo de fallar, formulados pelo Governo do Chile, e offerecidas ao do Perú. A outra encerra as observações apresentadas em nome do Presidente desta ultima Republica, e as instrucções por elle dadas ao seu Representante em Santiago. Pela leitura dellas, V. Ex.^a verá quaes são os meios que os dous mencionados Governos considerão necessarios para

¹¹ N.E. – A lápis, no topo da primeira página, encontra-se a seguinte anotação, provavelmente do Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, depois visconde do Rio Branco: "Accuse-se e que fico inteirado de suas observações, com as quaes concordo – Que de Santiago e de Lima tenho recebido a m.^{ma} noticia. Não creio numa liga tão ampla e [*ilegível*] como se acha projectada."

¹² N.E. – Cópia das "Bases para la Union de los Estados Americanos", com alterações nos itens 6, 7, 8, 14, 15 e 28.

consequirem o fim que se propõem; e portanto, omittindo todo inutil comentario, limito-me a participar á V. Ex.^a que, segundo uma autoridade competente, o tratado em questão, já assignado pelos Plenipotenciarios Chileno e Peruano, e devidamente ratificado, está em caminho para os outros Estados, cujos Governos são convidados a dar-lhe a sua adhesão.

Os diplomatas que em Washington tomárão a iniciativa nesse pensamento de Confederação, ou porque nunca tivessem desistido de levá-lo avante, ou porque se sentissem animados pelo procedimento posterior do Chile e do Perú, acabão de dar um passo que julgão dever conduzi-los á realisação do seu intento.

Reunidos em conferencia os Representantes de Guatemala, S. Salvador, Mexico, Venezuela, Costa Rica, Nova Granada e Perú, adoptárão as principaes idéas acordadas entre o Chile e o Perú; e ainda que não se achassem munidos dos plenos poderes para isso necessarios, assignárão um tratado, que submettêrão á approvação dos seus Governos respectivos.

Por communicações muito confidenciaes, sei que a essencia do tratado é a que levo ao conhecimento de V. Ex.^a no papel, tambem incluso, marcado com a letra C.

Qualquer que seja o resultado das transacções que tiverão lugar, tanto entre as duas Republicas do Pacifico, como entre os Diplomatas reunidos em Washington, parece-me obvio que, se as primeiras forem rechaçadas pelos outros Estados de raça iberica, tambem o deverão ser as segundas; e se aquellas encontrarem o apoio desejado, estas, de necessidade, serão consideradas como inuteis. Por consequencia, creio que o passo dado pelos meus collegas, independentemente da falta de autorisação que o torna arriscado, não encontra razão alguma que a justifique, e felicito-me de não ter sido convidado a tomar parte nelle directamente nem indirectamente.

Aproveito esta occasião para reiterar á V. Ex.^a as expressões da alta estima e consideração com que tenho a honra de ser

De V. Ex.^a

Attento venerador e criado

José Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

Índice: – Relatorio dos projectos de Confederação entre os Estados da America Central e Meridional.

- [Anexos: 1 – Cópia das “Bases para la Union de los Estados Americanos”;
2 – Cópia das instruções do presidente do Peru a seu representante no Chile;
3 – Extrato do Tratado para a União dos Estados Americanos.]

[Anexo 1]

Copia anexa á Confidencial de 24 de Novembro de 1856, dirigida á Secretaria de Estado.

A.

1.º Que los ciudadanos ó naturales de cualquiera de los Estados ligados, gozen en el territorio de los otros del tratamiento de Nacionales, con toda la latitud que permitan las leyes constitucionales de cada Estado.

2.º Que las naves de cada Estado en los mares, rios, costas ó puertos de cualquiera de los otros, gozen de los mismos privilegios, esenciones, ó concesiones que las naves nacionales, y que no sean gravadas con otros impuestos ó restricciones que los que gravaren las naves nacionales, exceptuandose el comercio de cabotaje.

3.ª Que la importacion ó esportacion de frutos ó mercadorias en naves de cualquier Estado de la Liga, sea tratado en el territorio de los demás Estados, como si hubiera sido hecha en naves nacionales.

4.ª Que los Estados se convengan en adoptar, y adopten un sistema uniforme de pesos y medidas.

5.ª Que igualmente adopten un sistema de moneda uniforme, tanto en la base, como en la ley y en las subdivisiones monetarias.

6.ª Que la correspondencia pública ó particular despachada franca de porte por las oficinas de correos de uno de los Estados, destinada á cualquiera de los otros, ó en transito por su territorio, jire libremente y con seguridad, y sin pagar la primera ningun derecho ó impuesto por los correos ó postas de dicho Estado, y pagando la segunda el menor porte possible afin de que en alguna manera contribuya al sostenimiento de los empleados de la renta. No pagarán tampoco ningun porte, aunque no tengan nota de francos, los diarios, periodicos ó folletos remitidos de cualquiera de los Estados.

7.ª Que los documentos otorgados en cualquiera de los Estados, las sentencias pronunciadas por sus Tribunales y las pruebas

rendidas en forma legál [sic] surtan en los demas Estados los mismos efectos que los documentos, sentencias ó pruebas otorgadas, pronunciadas ó rendidas en su proprio territorio.

8.^a Que se concedan la estradicion mutua de los reos de crimines atrozes que pertenecieren á uno de los Estados, y se hallaren asilados ó se encontraren en el territorio de cualquiera de los otros, con escepcion de los reos de delitos politicos, no incluyendose en estos los de alta traicion á la patria, á cualquiera de los Estados de la Liga, ó á todos ellos.

9.^a Que respecto de las funciones, privilegios y atribuciones de los Agentes Diplomaticos ó Consulares, se establezcan principios comunes, precisos y determinados, conformandose á los principios generales de derecho internacional.

10.^a Que los Agentes Diplomaticos y Consulares de cualquier Estado presten á los Ciudadanos de cualquiera de los Estados de la Liga la misma proteccion que a sus nacionales, en los puentos [sic] ó lugares en que aquellos [sic] no tuvieren Agentes Diplomaticos ó Consulares de su proprio pais.

11.^a Que se convengan a trabajar por uniformar sus leyes de Aduanas y tarifas, y en adoptar reglas uniformes con relacion al comercio maritimo y en especial al de los neutrales en caso de guerra, y que, en consecuencia, adopten como regla en sus relaciones comerciales 1.^o Que la bandera cubre la mercancia, y que la propiedad neutral es libre, cualquiera que sea la bandera que la cubra, con escepcion de los articulos de contrabando y 2.^o que renuncien al empleo del corzo en caso de guerra, como un medio de hostilidad que la civilizacion actual del mundo condena, y se convengan en tratar como piratas á los que lo hicieren.

12.^a Que, en favor de la Independencia de todos, cada uno se obligue y comprometa á no ceder ni enajenar bajo ninguna forma, á otro Estado ó Gobierno parte alguna de su territorio, ni á permitir que dentro de el se establezca una nacionalidad diversa de la que al presente domina, y á no reconocer con ese caracter á la que, por cualquier circunstancia se estableciere.

13.^a Que cada Estado se obligue y comprometa á respetar la Independencia de todos los demás, y, en consecuencia á no permitir y á impedir por todos los medios que esten á su alcance, que en su territorio se preparen elementos para obrar hostilmente contra cualquiera otro; que se enganche ó reclute jente, que se acopie armamento, que se apresten buques, que los emigrados ó asilados abusen del

territorio con maquinaciones ó trabajos dirigidos a perturbar el orden ó atacar el Gobierno de otro Estado y á que, en caso de que dichos emigrados ó asilados, cometan tales abusos, se les alejará, si lo solicitare el gobierno amenazado, de la frontera á distancia tal que baste a disipar en él todo recelo.

14.^a Que las agresiones ó invasiones dirigidas contra cualquiera de los Estados por fuerzas terrestres ó maritimas procedentes de pais extranjero, sea que se compongan de naturales del pais contra quien se dirijen ó de extranjeros, y que no obren con fuerzas pertenecientes á un Estado ó Gobierno reconocido de hecho ó de derecho y que no hubieren comision para actos de guerra conferida por un Gobierno tambien reconocido, serán reputadas y tratadas por todos los Estados, como expediciones piraticas, y cometidos los que en ellas figuraren, en los territorios de todos ellos á las leyes contra piratas; cualquiera que sea la nacion á que pertenezcan, si hubieren cometido actos de hostilidad contra cualquiera de ellas, ó que en el acto de ser atacados no se rindan a la segunda intimacion.

15.^a Que se comprometan igualmente en el caso de que una expedicion de la clase indicada en el numero anterior se dirija contra un Estado, y este reclame el auxilio ó apoyo de los demás, á prestar cada uno de ellos todo el auxilio posible para impedir, capturar ó destruir la expedicion armada, ó todo buque en estado de guerra que formare parte en la expedicion ó que anduviere armado en guerra con el mismo fin, y sin pertencer [*sic*] como buque armado en guerra á ningun Gobierno reconocido.

16.^a Que en el caso de prestarse ese auxilio por alguno ó algunos, Estados solamente, como deberán hacerlo segun las facilidades que dén, su proximidad al Estado amenazado ó sin elementos, los demás concurrerán á los gastos que se hicieren en la proporcion que se fijare.

17.^a Que se obliguen á no conceder el tratamiento nacional, ni á conferir empleo sueldo ó distincion alguna á los que figuren como jefes en esas expediciones piraticas y á negarles el asilo, si el Estado contra quien se dirige la expedicion lo exigire.

18.^a Que en caso de infringirse por uno ó mas ciudadanos de uno de los Estados alguna de las estipulaciones de este Tratado, ó de los que se celebren en consecuencia de los que ligaren á los demás Estados particularmente entre si, la responsabilidad de la infraccion pesará sobredichos ciudadanos, sin que por tal motivo se interrumpa la buena armonia y amistad entre los paises ligados por el tratado

infrinjido, obligandose cada uno á no proteger al infractor ó infractores, y á contribuir á que se haga efectiva la responsabilidad en ellos.

19.^a Que si, desgraciadamente, alguno de los Estados ligados violare algun tratado, ó violare cualquiera de ellos un tratado que le ligue particularmente con otro de los Estados, ninguno ordenará ó autorizará la guerra por las injurias, ofensas ó danos causados por el ofensor, sin que la parte que se crea ofendida presente antes á la otra una esposicion de las injurias ó danos, verificada con pruebas y testimonios competentes, exijiendo justicia [*sic*] e satisfaccion, y esta haya sido negada ó dilatada sin razon.

20.^a Que igual procedimiento adoptará en caso de cualquiera otra ofensa hecha por un Estado á otro, de manera que no se empleen represalias, no se cometan hostilidades ni se declare guerra sin el paso prévio de la esposicion de los motivos de queja, para que se dé satisfaccion y se haga justicia, y que para proceder á actos de guerra y romper las relaciones, ó tratados convenios ó promesas se agotarán antes todos los medios pacificos de arreglar sus diferencias.

21.^a Que para celebrar las estipulaciones que deben ser consecuencia de la aceptacion del convenio en que se consignaren estas bases, los Estados ligados nombrarán cada uno un Plenipotenciario que, reunidos, procedan a ajustarlos.

22.^a Que para seguir desarrollando los principios en que se establece la union, y estender las [*sic*] a ótros puntos y resolver las dificultades que esos convenios ó tratados ofrecieren en su ejecucion, los Plenipotenciarios continuaran reuniendose en las epocas y lugares que se designen y trabajando en robustecer y consolidar la Union.

23.^a Que el Congreso de Plenipotenciarios tenga derecho y representacion bastante para ofrecer su mediacion por medio del individuo ó individuos de su seno que designe, en caso de diferencia entre los Estados de la Liga, y que ningun Estado pueda rehusar esa mediacion.

24.^a Que el Congreso de Plenipotenciarios de los varios Estados deba reunirse á lo más tarde cada tres años y que cada reunion tenga lugar en la Capital de cada uno de los Estados de la Liga, segun el orden que se fije en la primera reunion.

25.^a Que el Congreso en ningun caso y por ningun motivo pueda tomar como materia de sus deliberaciones los disturbios intestinos, movimientos ó agitaciones interiores de los diversos Estados de la Liga, ni acordar, para influir en esos movimientos, ningun genero de

medidas; de modo que la Independencia de cada Estado para organizarse y gobernarse como mejor conciba, sea respetada en toda su latitud, y no pueda ser contrariada ni directa ni indirectamente, por actos, acuerdos ó manifestaciones del Congreso.

(Assignado) Juan Ejeta.

Es copia
El Jefe de la Sec.^{on} de Relac. Est.^{as}

Conforme
A. Andrada.

[Anexo 2]

Copia

Annexa á Confidencial de 24 de Noviembre de 1856.

B.

Encargado de Negocios del Perú cerca del Gobierno de Chile.

Lima: Julio 26 de 1856.

Señor.

Ha consagrado el Libertador Presidente la meditacion mas detenida al proyecto de Bases para la Union de los Estados Americanos, que se servio presentar confidencialmente á V. S. el S. Ministro de Relaciones Exteriores de esa República; y a fin de obviar toda dificultad á esa Union, que tantas esperanzas entraña, y dar al Gobierno de Chile una nueva prueba de perfecta e cordial armonia, en cuanto á ambas Repúblicas concierne ha aceptado S. E. las mencionadas bases, con las muy ligeras modificaciones que verá V. E. en los tres plegos que lo incluyo; y me ha ordenado dar á V. S. para la inmediata negociacion y conclusion del tratado continental las siguientes instrucciones.

1.^a Cree el Presidente en gran manera asegurada la instable paz actual de las Secciones hispano-americanas en los articulos que

condenan las expediciones de aventureros, organizadas contra los Gobiernos establecidos, el tratamiento de piratas á los caudillos de dichas expediciones y á cuantos los compongan. Pero el convencimiento de la debilidad de nuestras Repúblicas en presencia de los Estados poderosos y el deseo de impedir, mediante el respeto que inspire la Union cordial de todos, las demesuradas exigencias de dichos Estados, han sido y son ahora, el orijen de la idea y de una Liga comun. Las bases del S.^r Varas podan preservar en muchos casos á nuestros paises de sus discordias intestinas: pero los dejan en su actual aislamiento respecto de la injusticia de los ataques, de las humillaciones á que se hallan expuestos de parte de las grandes Potencias. Y no cree S. E. que adhieran al proyecto las Repúblicas de la América Central, que no verán ningun auxilio en las bases, para el caso no muy remoto al parecer de que los Estados-Unidos, declaren á cualquiera de ellas la guerra en apoyo de Walker, ó con cualquiera otro pretesto y emprendan activamente sus conocidos planos de anexion.

Por lo que hace al Brasil, ninguna ventaja de importancia manifiesta ofrecerle las bases del S.^r Varas.

En fuerza de estas consideraciones desea el Presidente que conferenciando V. S. de nuevo con el S.^r Ministro de Relaciones Exteriores le proponga la insercion en el Tratado de uno ó mas articulos que hagan causa comun, si lo resuelve el Congreso Jeneral en vista de la prolija esposicion correspondiente la de uno de los Estados, ofendido ó atacado injustamente, por cualquier Nacion que no forme parte de la Liga y que se haga negado á toda propuesta de pacifico avenimiento. Los Estados Confederados deberán entonces reputar y tratar como enemigo comun al injusto agresor, cerrarle sus puertos y prestar al ofendido los auxilios que el Congreso designe. Si el Gobierno persistiese en no aceptar esta indicacion, puede V. S. sin embargo proceder á la celebracion del Tratado.

2.^o En la base 6.^a me ha ordenado S. E. hacer la pequeña alteracion que verá V. S., á fin de evitar abusos en el jiro de la correspondencia particular, y para todos los que reciben el servicio de las estafetas publicas no dejen de contribuir, aunque sea de una manera casi insensible, al pago de sus empleados.

3.^a Ha juzgado el Presidente de muy dificil realizacion la absoluta uniformidad del sistema de enseñanza científica y literaria en todas las Repúblicas que se estipula en la base 7.^a. Los progresos de cada una solo pueden ser resultado del lento desarrollo de sus propios recursos

morales y materiales, y de circunstancias especiales que nunca podrán reunir en el mismo grado todos los Estados de la Liga.

4.^a En cuanto á la base 8.^a no faltaria razon para quejarse [*sic*] las Potencias de Europa de que se sujeitase á examen rijido á los Profesores de ciencias ó artes aprobados por sus Universidades, y se excusase de toda formalidad para ejercer libremente su profesion ó industria en todos los Estados de al Liga á los examinados en cualquiera. S. E. ha creido pues que ambos articulos ne debian considerarse en el tratado y los he omitido en las bases.

5.^a El asesinato del Jefe de una Nacion, el pacto hecho con otra para entregarle el todo ó parte de la patria, no son delitos que deben comprenderse en la categoria de los comunes. Por esto los he exceptuado, de orden del Libertador, de los que pudieran calificarse de delitos politicos, conforme á la base 10.^a del S.^r Varas y 8.^a de las que envió a V. S.

La 2.^a parte de la base 12.^a (14.^a del S.^r Varas es una aclaracion que ha estimado innecesaria, y en la cual puede V. S. consentir si el Gobierno de Chile la juzga e importancia.

6.^a Hé puesto en terminos mas claros el final de la base 13.^a (15.^a del S. Varas). La distancia suficiente de la frontera á que se expresa seran alejados los emigrados que perturben la tranquilidad de un Estado de la Liga, caso que este lo solicite, puede dar mérito á interpretaciones que contrarien del articulo.

7.^a En la base 22.^a (24.^a del S.^r Ministro de Relaciones Exteriores), se puede señalar desde ahora para la primera Sec. ... del Congreso el Imperio del Brasil, que por su rango y por la Independencia y las seguridades que prestaria á los Plenipotenciarios, es digno de este honor.

En lo sucesivo servirá de regla jeneral para designar el lugar de la reunion periodica del Congreso, la precedencia de unos Estados respecto de otros, en el ajuste del Tratado, verificandose por conseguinte la primera en Lima y la segunda en Santiago.

8.^a El articulo 24 del Tratado (28 del Sr. Varas), puede rectificarse, disponiendo que ajustado el Tratado se comunice por cada uno de los Estados que los firmen á todos los demas Estados Americanos á fin de que puedan tomar parte en la Liga mediante su formal adhesion.

Por lo demas, queda V. S. plenamente autorizado para acordar con el Sr. Ministro Plenipotenciario que ese Gobierno se serviere nombrar

cuanto sea conveniente á la forma que haja darse al Tratado y la mas correcta y precisa redaccion de sus articulos.

Dios gue. a V. S.

(firmado) J. M. Sequin.
El Jefe de la Sec.^{on} de Relac.^s Est.^s

(Assignado) Juan Ejeta.

conforme
A. Andrada.

[Anexo 3]

Copia

Annexa á Confidencial de 24 de Novembro de 1856.

C.

Extracto.

Considerandos – Intereses y peligros comunes y la necesidad de obrar de acuerdo para defender y promover aquellos y ponerse á cubierto de estos.

Articulacion – Garantia reciproca de la independendencia, soberania é integridad territorial de cada una.

Obligacion reciproca de observar los deberes de neutralidad, haciendo, como medida de precaucion, remover para puntos lejanos a los nacionales y extranjeros que pudieran querer quebrantar esos deberes.

Tratar como expediciones piraticas las no autorizadas por algun Gobierno para hacer la guerra conforme al uso del mundo civilizado.

Compromiso de no ceder ni enagenar á Potencia Extranjera parte alguna de su territorio.

Se consideran actos de usurpacion los emanados de un poder creado con auxilio de fuerza extranjera llamada ó admitida á tomar parte en contiendas intestinas, y el llamamiento de dicha fuerza como crimen de alta traicion.

Union de las fuerzas y recursos de todas para la defensa de cada una; y prohibicion de mantener con el enemigo comun otras relaciones que las permitidas en tiempo de guerra.

Mediacion amistosa para terminar la guerra ó diferencias que puedan estallar entre dos de los contratantes.

Ciudadania concedida por el mero acto de solicitarla teniendo las cualidades requeridas en los naturales.

Comercio y navegacion, con exepcion [*sic*] del cabotaje, tan francos para todos como para los nativos.

Correspondencia oficial completamente franca, y la moderacion posible en el parte de la particular.

Validez de documentos públicos y auténticos.

Proteccion que deben a los ciudadanos de todas los Agentes diplomaticos y consulares de cada una, en ausencia de los Agentes nacionales.

Nombre de la Confederacion y reunion de un Congreso para llevarla á efecto, respetando la absoluta independencia y soberania de cada uno.

Materias de que debe ocuparse el Congreso: 1.º Sistema de pesos, medidas y moneda: id consular; 3.º Derechos de Aduanas; 4.º Código de derecho marítimo; y 5.º Formalidades y requisitos para el cumplimiento de exhortos así en lo civil como en lo criminal.

Termino de ratificacion y Cange.

Conforme
A. Andrada.

*

* *

AHI 208/03/25

Ofício de 21/12/1856, do Sr. Felipe José Pereira Leal, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Reservado

N.º 3

1.ª via.

Legação Imperial do Brasil na Republica de Venesuela.

Caracas 21 de Dezembro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Por hum navio, que ha quatro dias chegou de Philadelphia, se confirmou a noticia de achar-se eleito M.^r James Buchanan Presidente dos Estados Unidos. Os sentimentos e politica d'este norte-americano, proeminente membro do Gabinete do Presidente Polk, d'este promotor da guerra e usurpação do territorio Mexicano, e maior entusiasta da occupação e annexação da ilha de Cuba e Republicas Hispano-Americanas ao norte do isthmo do Panamá, e provavelmente do valle e rio Amasonas: e o programa (platform) que fez publicar quando se apresentou candidato ao eminente posto que vai occupar, me fazem acreditar que o dia da enauguração do Presidente Buchanan, será o do official desenfreamento das usurpações e conquistas dos Estados Unidos, as quaes já se achão em via e com muito provavel successo, não só quanto a ilha Hespanhola, mas ainda relativamente a Nicaragua e isthmo de Panamá, como V. Ex.^a verá nos inclusos extractos do Diário que se publica n'esta Capital.

Estou convencido de que, desenvolvido como está nos Estados Unidos o vertiginoso espirito de conquista, M.^r Buchanan, e os Norte-Americanos não limitarão ao isthmo de Panamá e queirão extendel-as ao nosso Amasonas, que o Tenente Maury, não sem fundamento, descreveo como hum vastissimo theatro de especulações, e fonte innexaurivel de riquezas: muito receio, por tanto, que durante a presidencia de M.^r Buchanan seja o Governo Imperial instado pela abertura do Amasonas, e mesmo seriamente inquietado por alguma expedição filbusteira [*sic*] ao nosso rio, cuja navegação e posse

indubitavelmente, para mim, não estão fora dos ambiciosos calculos dos turbulentos Yankees.

O Governo e habitantes d'esta Republica, onde se tem operado huma completa reacção contra a influencia Norte-Americana, participão de minhas convicções e apprehensões; e conhecendo-se fracos para repellir a reconhecida ambição e prepotencia dos Estados Unidos, procurão fortalecer-se dando mais força as suas instituições e Governo, deligenciando o apoio e protecção da França, e angariando as sympathias amisade e coadjuvação dos Estados Sud-Americanos, e especialmente do Brasil que reputão igualmente ameaçado.

Sei que o Ministro Gutierrez tem procurado, e escripto ao Encarregado de Negocios Francez, M.^r Levreau para interessar o seu Governo em favor de Venezuela, e que lhe concedeo sem discussão nem restricção a Convenção Consular que propoz, e da qual tive a honra de remetter a V. Ex. huma copia, e por fim que M.^r Levreau, achando-se bem disposto a favor de Venezuela, tem escripto ao seu Governo em sentido favoravel; pediu ao Almirante da Esquadra Francesa nas Antilhas hum navio de guerra, que acaba de chegar a La Guayra: e passou ao Governo Venezuelano huma nota confidencial que sem nada dizer de positivo, serve para dar-lhe força moral.

Hontem encontrando-me com o Ministro Gutierrez, que para mim continua a ser o homem que descrevi no meu officio reservadissimo¹³ n.º 1 de 2 de Novembro, e conversando sobre estas particularidades, de que já me achava informado, perguntou-me elle se o Governo Imperial estaria disposto a coadjuvar o Venezolano na resistencia que faria ás ambiciosas pretenções tentativas e usurpações dos norte-americanos. Tendo em lembrança o conteúdo do Despacho reservado que em data de 17 de Maio ultimo V. Ex.^a dirigio a nossa Legação em Paris: mas ao mesmo tempo conhecendo quanto convinha responder-lhe de modo que não difficultasse a conclusão dos Tratados de limites e navegação que tanto nos interessa; e ao mesmo tempo persuadido, como estou, de que esta Republica he para o Norte do Império de igual, senão maior, importancia que a do Uruguay he para o Sul, respondi-lhe em termos geraes e vagos que o Governo Imperial tanto se interessa por Venezuela que por differentes vezes tem mandado a Caracas Agentes Diplomaticos, com ordem de cultivar e se fosse possivel estreitar as relações de boa intelligencia que felismente sempre tem existido entre os dous paises: de assegurar ao Governo

¹³ N.E. – Não transcrito.

e habitantes da Republica da sua simpathia e benevolencia, e de manifestar os mais sinceros votos pela paz ordem e tranquillidade publicas e pela consolidação de hum Governo que forte por sua justiça e patriotismo, lhe dê estabilidade, e promova o seu bem estar e prosperidade; mas que me parecia impossivel que o meu Governo se prestasse a huma liga que pesaria principalmente sobre o Império excitando contra elle o despeito dos Estados Unidos, e o ciúme das demais nações, e inutilizando a acção benefica que hoje pode exercer em favor dos seus visinhos sem a odiosidade de huma liga e sem suspeita de intensões ambiciosas. O Ministro Gutierrez replicou-me que não solicitava por ora huma alliança, mas sim huma coadjuvação moral ou a acção benefica do Brasil como já tinha solicitado e obtido da França para consolidar a paz e tranquillidade publica que existe desde a inauguração do Presidente José Tadeo Monagas, que está animado dos melhores desejos, e que acredita poder dar-lhes estabilidade; e que para isso bastaria que eu lhe passasse como tinha feito a Legação Francesa, huma nota confidencial em que lhe manifestasse que tenho ordem para cultivar e estreitar as boas relações entre os dous paises, assegurar a simpathia e amizade do Brasil para com Venesuela, e que o actual estado de tranquillidade que offerece a Republica, me parece dar garantia da sua confirmação.

Sabendo que o meo collega Francez se havia prestado a escrever-lhe n'esse sentido, conhecendo que huma nota assim generica e vaga, sem a nada comprometter o Governo Imperial dará hum grande auxilio ao actual Presidente, hoje sem rival em Venesuela, e que estou persuadido de que sinceramente se esforça pela conservação da tranquillidade publica, e com ella a da sua colossal riqueza; e me collocava em estado de conseguir os tratados de limites e navegação, dice-lhe que me prestaria a dirigir-lhe huma nota analoga ou identica á do meu collega Francez, se ella podesse servir de abertura para a conclusão dos tratados pendentos, por que me parecia que, emquanto por elles não estivessem claramente definidas as relações do Imperio com Venesuela, sempre existiria huma causa perenne para serias difficuldades. Respondeu que concordava e que se prestaria à conclusão dos tratados, ou fazendo-os passar em 3.^a discussão na Camara dos Representantes, si a resolução que o mandou archivar, cuja letra ignorava, o permitisse, ou negociando novos – o que lhe parecia mais facil.

Em consequencia d'esta conversação, que tanto desejava o Ministro Gutierrez e em que entrei antes de receber as ordens que

espero anciosamente de V. Ex. para não perder a occasião para collocar-me ao lado do Diplomata Francez e pela urgencia do tempo e circunstancias em que deve reunir-se o futuro Congresso, tomei a resolução de mandar ao Ministro Venesolano a nota Confidencial da copia inclusa, e logo que tiver a resposta me apressarei a leval-a ao conhecimento de V. Ex. à quem peço licença para officialmente repetir as observações que tive a honra de levar à sua presença pela minha carta particular de 8 do corrente mez.

Para mim, e por isso creio que o será para todo o mundo, he evidente que a ambição dos norte-americanos, os tem cegado ao ponto de levarem sua, em extremo vaidosa, senão louca pretensão à posse e usurpação de toda a America; os manejos que tem empregado acerca da ilha de Cuba, as revoluções e desmoralisação que tem fomentado no Mexico, a protecção que estão dando ao seu compatriota Walker em Nicaragua, a sua conducta com Nova Granada e pretensões no isthmo de Panamá, que já de facto, e pela força occupão, demonstrão de hum modo que não pode deixar a menor duvida que os Estados Unidos vão apoderar-se de todo o Continente Americano chamado do Norte, isto he até o isthmo de Panamá.

A eleição de M.^r Buchanan, que conheço por haver com elle tratado durante o tempo que tive a honra de reger a Imperial Legação em Washington, e a dolorosa recordação de haver-me elle dito, fallando das republicas Hispano-Americanas, e sem reparar que eu sou Brasileiro, que a raça latina está degradada, e deve ser subjugada e extincta pelos Norte-Americanos, me fahem acreditar que a sua vertiginosa ambição os levará a tentarem a usurpação do rio e valle do Amasonas, ou seja directamente inquietando-nos com expedições filibusteiras [*sic*] ou conquistando o resto da Nova Granada, e prossequindo o caminho que tem querido pôr esta Republica e o Equador. Por elles possuido o isthmo do Panamá, e conquistada a Nova Granada, que actualmente representão Texas, California e Novo Mexico, que futuro terão Venesuela e Equador? Por elles conquistadas estas Republicas de quem será o valle e o rio Amazonas? E para conseguir-mos [*sic*] os nossos tratados de limites, e por interesse do Brasil não será conveniente darmos [*sic*] força moral aos Governos d'estas Republicas hoje tão dispostas a nosso favor, e tão alarmadas pelas usurpações dos Norte-Americanos, de cuja ambição só a sua independencia pode e deve preservar o Norte do Imperio?

Pode ser que estas minhas convicções sejam infundadas, mas tendo-as, julgo que não devo occultal-as a V. Ex. e que pelo contrario

he de minha rigorosa obrigação sugeital-as á consideração e juiso de V. Ex. assim como na forma da Circular¹⁴ de 9 de outubro ultimo, e artigos 61 e 63 do Regimento das Legações, communicar-as ao Ex.mo Snr Conselheiro José Marques Lisboa para que elle possa informar a V. Ex. do pensamento e disposições do Governo Francez, que, segundo me tem dito M.º Leveau, provavelmente comprehenderá pelo que tem-lhe elle escripto que he do seu interesse fortalecer, animar e mesmo indirectamente coadjuvar os Governos d'estas Republicas, que reputo para o norte do Brasil tão interessantes como a do Uruguay para o Sul.

O Governo Imperial resolverá como em sua sabedoria entender conveniente; e V. Ex. em attenção á pureza de minhas intensões, e boa fé de minhas convicções disculpará, atrevo-me a esperal-o, a franquesa da minha linguagem, e a resolução que em ausencia de instrucções me inspirou o meu patriotismo, de condescender com os desejos do Ministro Gutierrez dirigindo-lhe a nota confidencial da Cópia inclusa que, me parece a nada compromette o meu Governo, nem a mim.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

Ao Ill.º e Ex.º Sn.º Conselheiro José Maria da Silva Paranhos
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Felippe José Per.ª Leal.

- [Anexos: 1 – Cópia da nota de 20/12/1856, do Sr. Felipe José Pereira Leal ao Sr. Jacinto Gutierrez;
2 – Recorte do jornal "El Comercio", de 19/12/1856.]

[Anexo 1]

Cópia

Legação Imperial do Brasil na Republica
de Venezuela.

Caracas 20 de Dezembro de 1856.

A posição geographica e politica que no vastissimo continente da America do Sul occupão o Imperio do Brasil e a Republica de Venezuela,

¹⁴ N.E. – Não transcrita.

a particular circumstancia de serem limitrophes e de possuirem caudalosos rios que nascendo ou transitando pelo territorio da Republica, vão levar suas aguas ao magestoso Amasonas; e a homogeneidade de character indole, e até de origem de seus habitantes, e dos seus interesses tem desde longos annos, compenetrado o Governo de S. M. o Imperador do Brasil, da conveniencia senão necessidade, por sem duvida reciproca, de cultivar e se fôr possível estreitar as relações de boa intelligencia que felismente sempre tem existido entre os dous paises desde a gloriosa epoca de suas independencias. Para conseguir esse desejado fim tem o Governo Imperial por differentes vezes mandado a Venesuela Agentes Diplomaticos, e a todos ha constantemente recommendado que se esforcem para convencer ao Governo e habitantes da Republica da simpathia e amisade da Nação Brasileira, e dos ardentos e sinceros votos que fasem pela paz e progresso de Venesuela, e pela consolidação de hum Governo que forte pela sua justiça e patriotismo as promova e garanta a primeira e mais vital necessidade dos Estados da America do Sul – ordem e tranquillidade indispensaveis para o seo bem estar e prosperidade.

Cabendo ultimamente ao abaixo assignado, a honrosa, ardua mais não ingrata tarefa de representar o Governo do seu tão Excelso quanto Magnanimo Amo, e de ser o fiel orgão junto ao illustrado Governo de Venesuela, julgaria elle faltar ao que lhe está incumbido e foi muito recommendado se depois de cerca de trez meses de residencia n’esta Capital e de constante e apurado estudo sobre o estado politico da Republica, differisse por mais tempo a honra de dirigir-se a S. Ex. o Señor. Jacinto Gutierrez, Ministro e Secretario d’Estado de Relações Exteriores para pedir-lhe que se digne levar ao conhecimento do Supremo Governo da Republica não só as terminantes ordens que recebeo para manter e, se fôr possível, estreitar as boas relações que existem entre os dous paises e para assegurar aos Venesolanos e ao seu illustrado Governo a simpathia e amisade do Brasileiro e a Benevolencia de S. M. o Imperador, como tambem a lisonjeira e bem fundada esperança que nutre a Legação, e tem communicado ao Governo Imperial, de que a continuação da paz e tranquillidade de que felizmente desfructa a Republica, he a realização dos votos do Brazil, e por ella a segurança da bôa intelligencia e sincera amisade que deve existir entre dous paizes de habitos e interesses identicos.

Depois de cumprido este grato dever, o abaixo assignado se prevalece do ensejo para reiterar a S. Ex. o S.^r Jacinto Gutierrez os protestos de sua alta consideração e muito distincto apreço.

Assignado
Felippe José Pereira Leal.

Conforme.
Eduardo Callado.

[Anexo 2]

[Recorte de jornal]

“El Commercio”
Año VII. Carácas, Diciembre 19 de 1856.

CUESTIONES DE LA NUEVA GRANADA
Con los Estados Unidos.

(Párrafos del Mensaje del Presidente de la Union.)

Cuestiones de muy séria naturaleza están pendientes hoy entre los Estados Unidos y la República de Nueva Granada. El Gobierno de esta, ahora un año, trató de imponer derechos de tonelada á los buques extranjeros que arribasen á sus puertos; pero el Gobierno de La Union resistió la ejecucion de dicha medida, como contraria al tratado celebrado entre las dos naciones y a los derechos que un privilegio ha conferido á la Compañia del ferrocarril de Panamá. En consecuencia se prescindió de ella en aquel tiempo, admitiéndose que nuestros buques debian gozar de la exencion del derecho de toneladas en los puertos libres de Panamá y Aspinwail¹⁵ [*s/c*]. El mismo propósito se ha revivido últimamente por parte de la Nueva Granada, sancionándose una ley que sujeta á los buques que visiten sus puertos á un derecho de toneladas de 40 centavos una; y aunque esta ley no se ha ejecutado

¹⁵ N.E. – Aspinwall – Nome que os norte-americanos davam à cidade de Colon (República do Panamá).

todavía, sin embargo se sostiene que hay derecho para ello, y por lo tanto el Gobierno de Nueva Granada podrá verificarlo en cualquier tiempo.

El Congreso de la Nueva Granada tambien ha expedido una ley el año próximo pasado estableciendo el impuesto de mas de tres dollars sobre cada libra de la correspondencia que se transporte por el Istmo. De este modo los Estados Unidos tendrian que pagar por sus malas cerca de dos millones de dollars anualmente, ademas de la gran suma que paga por el contrato la Compañía del ferrocarril de Panamá. Los Estados Unidos no podrian someterse á esta exaccion aun siendo únicamente objetable por su exceso.

Pero la imposicion constituye una clara infraccion de nuestro tratado con Nueva Granada, y del contrato que com aquella República ha celebrado la mencionada compañia. La ley que estableció semejante impuesto, debia comenzar á tener efecto el 1.º de Setiembre último; pero las autoridades locales del istmo han tenido á bien suspender su ejecucion, esperando ulteriores instrucciones sobre la materia, del Gobierno general. Aun no tengo noticia de su determinacion; pero si fuese la de llevar á efecto medida tan extraordinaria en su carácter, como claramente opuesta á los derechos de la Compañía del ferrocarril de Panamá, el Gobierno de los Estados Unidos se verá obligado á resistir su ejecucion.

Penoso me es sobremanera tener de llamar vuestra atencion hácia un punto de mas grave importancia todavía en nuestras relaciones com la república de Nueva Granada. El 15 de Abril último una tumultuosa reunion de los habitantes de Panamá cometió un ataque violento y vejatorio en los terrenos de la Compañía del ferrocarril contra los pasajeros y otras personas en el mismo lugar ó á sus inmediaciones, lo cual causó la muerte de varios ciudadanos de los Estados Unidos, el pillaje á varios otros y la destruccion de propiedades valiosas pertenecientes á la Compañía. La cabal inquisicion que he hecho instruir sobre el proceso, ofrece un resultado que satisfactoriamente manifiesta la responsabilidad que de lleno recae sobre la Nueva Granada, con motivo de todo lo ocurrido. En consecuencia he pedido á aquel Gobierno que los perpretadores de las injurias en cuestion sean castigados, y que se acuerde á las familias de los ciudadanos de los Estados Unidos que murieron en la asonada, una completa indemnizacion por los valores saqueados ó destruidos.

La actual condicion del istmo de Panamá exige una séria consideracion por lo que toca á la seguridad de las personas y valores

que por allí se transportan. Los últimos sucesos tienden á manifestar que las autoridades locales no inspiran confianza para mantener la paz pública en Panamá, y que hay fundados motivos para temer que una porcion de sus habitantes meditan otros ultrajes, sin que se hayan tomado por parte del Estado de Panamá ó del Gobierno general medidas adecuadas para la seguridad ó proteccion de las personas y de las propiedades.

Bajo las garantías de un tratado los ciudadanos de los Estados Unidos han invertido varios millones de dollars en la construccion de un ferrocarril que atraviesa el istmo. Este es hoy la via principal que comunica nuestras posesiones en ámbos oceános y por la cual transitan multitud de nuestros nacionales y una gran suma de valores, y por tanto su seguridad y proteccion, así como las ventajas públicas que de ella resultan, no puede verlas com indiferencia el Gobierno de los Estados Unidos.

Tan inminente he creido el peligro de que se repitan en aquel territorio escenas de violencia, que he juzgado de mi deber estacionar una parte de nuestra fuerza naval en Panamá y Aspinwall, á fin de proteger las personas y propiedades de los ciudadanos de los Estados Unidos en aquellos puertos y asegurarles libre paso al traves del Istmo; y no seria prudente en mi concepto retirar aquella fuerza, hasta que la accion espontánea de la República granadina ó cualquiera otro arreglo adecuado, haya provisto á la proteccion y seguridad de una línea de comunicacion tan importante hoy, no solo á los Estados Unidos, sino á todas las potencias marítimas de Europa y América.

Miéntas tanto, por medio de una comision especial he iniciado negociaciones al efecto de obtener de Nueva Granada, completa reparacion de las injurias inferidas á nuestros ciudadanos en el Istmo y satisfactoria seguridad á los intereses generales de La Union.

¡Los precedentes párrafos no pueden ménos que arrancar tristes reflexiones al filosofo-político! ¿Para esos seres colectivos que toman el nombre de naciones, el derecho internacional, qué viene á ser? En último análisis, el derecho de la fuerza. Entre un Estado fuerte y outro débil, la discusion racional, libre, es imposible. Cuando se ve al verdadero pueblo-rey, legítimamente representado en el mejor gobierno posible en este mundo, sujeto á los maléficos impulsos que comunica á la flaca humanidad la posesion de una fuerza superior, debemos ya desesperar de ver imperando la razon en las relaciones mútuas de los pueblos. El Presidente Mr. Pierce en cuestiones que no todo hombre sensato juzga como él, nada duda, nada concede á la honradez,

sensatez y probidad del pueblo granadino. Al ser la Gran Bretaña ó Francia la que agitara esas cuestiones, usaria otro language, el comedimiento se emplearia, se omitirian las aserciones magistrales y aun atentatorias contra la soberanía nacional, y al no darse lugar á alguna duda, no se olvidarian de seguro, las protestas sobre deseos fervorosos de hacer todo género de esfuerzos para conservar ilesa la amistad de los pueblos.

Basta por hoy.

M. de B.

*

* *

1857

AHI 230/04/03

Ofício¹⁶ de 14/01/1857, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção.
N.º 2

Legação do Brasil em Chile.
Valparaíso 14 de Janeiro de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Havendo recebido do Governo d'esta República, ha mais de dois mezes, o incluso autographo e a sua copia de estylo, endereçado a S. M. O Imperador, eu o tenho detido nesta Legação, esperando a oportunidade de um navio de Guerra á quem podesse confiar a sua conducção, não me merecendo fé o correio terrestre argentino que, por mais de uma vez, tem tido desvios por causa das neves e outras quiçá pela política de Buenos Ayres; não obstante, não apresentando-se-me outro ensejo e crescendo o retardo da dita Carta, me vejo obrigado a aventurar e servir-me d'esse correio argentino, e d'este modo remetto o autographo, persuadido de que V. Ex., achando bom o meu motivo, se dignará desculpar-me.

Tambem tenho a honra de remetter á V. Ex.^a uma copia da nota do Ministro de Costa Rica nesta República á mim dirigida e a da minha resposta, á fim de que V. Ex.^a se sirva tomal-a em consideração.

Esse Ministro Plenipotenciario de Costa Rica em Missão Especial, Sñr. Don Nazario Toledo, que se encontra em Chile, há 15 dias, foi recebido em audiencia publica no dia 7 do corrente pelo Ex.^{mo} Presidente da República, que temporalmente está residindo neste Porto.

Me consta que o objecto da sua Missão é, sob o pretexto de determinar a este Governo á mandar o seu Plenipotenciario ao Congresso em Centro-America para a sua reunião no mez de Maio d'este anno, conseguir socorros materiaes e em seu defeito [*sic*] Moraes contra Walker e seus aventureiros, os quaes, posto que battidos

¹⁶ N.E. – A lápis, com letra diferente, no topo e à margem da primeira página, encontra-se minuta do despacho s/n expedido a 18 de outubro de 1857 para a missão no Chile.

sempre pelos Centro-Americanos, são todos os dias renovados com gente de refresco, vinda dos Estados Unidos, o que afflige e desespera aos Centro-Americanos, que cada vez mais se consomem e exaurem.

É claro que o Governo Chileno não lhe prestará socorros materiaes; más se suppõem com fundamento legal que lhe facilitará os moraes, desde que está autorizado pelo Congresso á enviar Legações ao [*sic*] Centro-America com o objecto de pôr obstaculos á invasão de Walker.

Igual Missão teve aquelle Ministro no Equador, Perú e Brasil, havendo obtido pouco exito nos dois primeiros Estados. Ao Brasil elle enviou um Officio, que vindo-me sem nem-uma Nota que o acompanhasse e além disso nos momentos da partida do Correio, eu, tal qual, o incluí á V. Ex. O Ministro de Costa Rica conhece a resposta que dei á este Governo sobre o Pacto Americano.

Tenho a honra de reiterar á V. Ex. os meus sentimentos de estima e alta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ao Ex.^{mo} e Ill.^{mo} Señr. Conselheiro D.ⁿ J. M. da Silva Paranhos,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

- [Anexos: 1 – Nota autógrafa do Governo da República da Costa Rica e sua cópia de estilo, endereçada a S. M. o Imperador do Brasil¹⁷;
2 – Cópia da nota de 08/01/1857, do Sr. N. Toledo ao Sr. J. C. Rego Monteiro;
3 – Cópia da nota de 10/01/1857, do Sr. J. C. Rego Monteiro ao Sr. N. Toledo;
4 – Cópia da nota de 30/12/1856, do Sr. N. Toledo ao Sr. J. C. Rego Monteiro.]

¹⁷ N.E. – Documento não encontrado no AHI.

[Anexo 2]

Copia.

N.º 1

Legacion de la Republica de Costa Rica
Valparaiso, Enero 8 de 1857.

Señor

Tuve el honor de dirigir por el honroso medio de V. S., con fecha 30 del mez de Diciembre de 1856, una comunicacion oficial, que casi á un mismo tiempo se ha circulado en todos los Gobiernos de la union Hispano-Americana, á efecto de proponer a los mismos Gobiernos se realice en Costa Rica y en el proximo mes de Mayo la reunion del Congreso Americano, que todos los Pueblos del Nuevo Mundo desean ver instalado.

V. S. está impuesto de los sucesos que han pasado en Centro America y de los que la Prensa periódica ha comunicado ultimamente.

Esos acontecimientos impiden por ahora que mi Gobierno se ocupe de acreditar en el Brasil cerca del Gobierno de su Magestad Imperial, un Ministro que á la vez cultivará y estrechará las relaciones fraternales, entre Pueblos que habitan un mismo continente y perteneciendo a la raza latina que lo puebla, deben tener iguales intereses y ser representados igualmente en un gran Congreso que úna y desarrolle los derechos que en el mundo politico y comercial les corresponden.

Así mi Gobierno estaria mui gustoso de tener en su seno un representante del Imperio del Brasil que animaria con su presencia la concurrencia de los Estados Sud-Americanos y favoreceria las relaciones fraternales que mi Gobierno desea cultivar con el de S. M. Imperial.

Con el objeto de que V. S. patrocine y autorise el dicho pliego que incluyo en copia, hé tenido el honor de dirigir la presente comunicacion y suscribirme de V. S. con las mas distinguidas muestras de aprecio, seguro servidor

(Assignado) Nazario Toledo.

Al Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brasil en Chile,
Don Juan de Rego Monteiro.

[Anexo 3]

N.º 2

Legacion del Brasil en Chile.
Valparaiso Enero 10 de 1857.

Exc.^{mo} Señor:

El infrascrito, Encargado de Negocios de S. M. El Emperador del Brasil cerca del Gobierno de la República de Chile, tiene el honor de acusar recibimiento de la Nota de S. Ex. el Señor Ministro Plenipotenciario de la Republica de Costa Rica cerca del mismo Gobierno, fecha 8 de Enero presente, en la que S. Ex., haciendo mencion de su nota anterior enviada á esta Legacion Imperial con el objeto de que fuese encaminada al Gobierno de S. Magestad á quien era dirigida, recomienda al infrascrito dicha direccion; así como espresa los deseos del Exc.^{mo} Gobierno de Costa Rica de tener una Legacion Imperial junto á si, tanto mas que él, por los sensibles acontecimientos que desgraciadamente se están sucediendo en Centro-America, no puede en la actualidad enviar una al Gobierno de S. M. Imperial para que permanentemente cultive y estréche las relaciones fraternales, que deben existir entre Pueblos de un mismo continente y de la misma raza Latina.

El infrascrito interado del contenido de la Nota á que tiene el honor de contestar, manifiesta á S. Ex. que, por el Correo pasado, remitió al Gobierno Imperial la Nota que le era enderezada; y que por el presente correo le enviará copia de la del 8 de Enero, á fin de que tome tambien en consideracion la materia de ella.

El infrascrito tiene el honor de ofrecer á S. Ex. los sentimientos de aprecio y distinguida consideracion com que es =

De S. Ex.

Atento y seguro servidor

(assignado) J. da C. Rego Monteiro.

A S. Ex. Señor. Don Nazario Toledo,
Ministro Plenipotenciario de la República de Costa Rica.

Estão conformes.

J. da C. Rego Monteiro

[Anexo 4]

Legacion de la Republica de Costa-Rica.
Valparaiso Diciembre 30 1856.

Ex.^{mo} Señor

Los funestos acontecimientos de que ha sido teatro la Republica de Nicaragua y que desde mas de un año han ocupado la atencion de todos los Gobiernos civilizados, han envuelto los destinos de los Estados de la America Central unidos por vinculos muy estrechos al pueblo Nicaraguense, que es hoy presa de los aventureros extranjeros.

Mucho tiempo hace Señor, que las primeras escenas del triste drama que se representa actualmente en Nicaragua, comenzaron a bosquejarse en la anexion de Tejas, en la invasion de Mejico, y en la ocupacion de California: desde entonces debio revelarse a todos los Americanos que teniam un orijen Español, el hecho atroz, que infrinjiendo todos los diversos derechos de los hombres y de las sociedades, ha consumado la obra mas tiranica y escandalosa del vandalismo filibustero [*sic*]: semejante usurpacion ha debido producir, como en efecto ha producido, la mas dolorosa impresion en el animo de todos los Gobiernos del nuevo mundo de Colon; y a esa impresion se ha seguido la mas justa indignacion en el animo de todas, contra los invasores, y el mas noble entusiasmo en defensa de la independendencia y libertades de todas las naciones que pueblan el continente hispano-Americano. Ese entusiasmo tan jeneral y uniforme ha unido à todos los pueblos de Colon en un mismo sentimiento y un mismo pensamiento de la Union y el sentimiento de la Fraternidad, p.^a representar esa Union de un modo positivo.

Pueblos que han tenido un mismo orijen, que profesan una misma relijion, que tienen un mismo idioma y costumbres, y por ultimo que estan unidos por los mismos intereses sociales, natural era que se asociaran, y que en horas tan solemnes como las presentes, representáran esa asociacion en un Gran Congreso realizado ya una vez por el pensamiento del ilustre Libertador de las Americas.

El infraescrito Ministro autorizado plenamente por el Gobierno de la Republica de Costa-Rica, para dirigirse à su nombre à todos los Gobiernos de las Republicas Hispano-Americanas, tiene el honor de ocupar la atencion de V. E. esta vez; à efecto de realizar el pensamiento unisono de todos los Hispano-Americanos. En consideracion à que

Panamá fué el lugar señalado para la reunion del primer Congreso Jeneral en las Americas; quizás por ser el centro-geografico de todo el continente Hispano-Americano, y que posteriormente fué abandonado por la insalubridad de su clima y otras dificultades p.^a la residencia de los Delegados Americanos; cuyas causas subsisten añadiendose à ellas la inseguridad que naturalmente produce la continua colision de los inmigrantes con los vecinos de color del pais, parece muy conveniente à los intereses de todas las naciones que deben ser representadas en el Gran Congreso el elejir hoy un punto mas aproximado à dicho centro geografico; ya para obviar las dificultades que alli se presentan, ya para estar cerca del punto centrico de todas las comunicaciones de los Vapores que cruzan uno y outro mar; puesto que Tacuvaya [*sic*] cuyo punto se designó despues para la reunion del Congreso estaria muy alejado del centro de las relaciones y de las Republicas que han de concurrir com sus representantes.

Tales consideraciones alientan al infraescrito para proponer por el honroso medio de V. E. al Gobierno del Imperio, se realice la Gran reunion del Congreso en la Capital de Costa Rica, cuyo puerto es bueno y salubre distando apenas dos Grados del de Panamá: allí puede el Congreso tener una residencia comoda en el Palacio de Gobierno, ser custodiado por una Guardia de honor compuesta de propietarios del pais, y los Delegados de las Americas habitar en un clima fresco y agradable, y entre un pueblo pacifico y morijerado en sus costumbres.

No anima solamente al Gobierno de Costa Rica al hacer este ofrecimiento, el deseo de honrar su suelo con la presencia de los ilustres Delegados de las Republicas Americanas, sino, el vivo interes que le anima p.^a que ningun obstaculo se oponga à un suceso de tanta importancia à los intereses de las Americas Españolas.

El infraescrito considera, que el estado de oscilacion en que se encuentran algunas de las Republicas Hispano-Americanas, puede, sinó, impedir, retardar el dia de la reunion de aquel Gran consejo Americano; pero confia en el buen sentido, desision y patriotismo del resto y especialmente del imperio del Brazil, para constituir el nucleo de la Representacion Hispano-Americana; pues bien cimentada y marchando por la via del orden y del progreso puede sin obstaculo nombrar uno ó mas representantes que animen con su presencia al resto de las Naciones Americanas.

Si al ilustrado sentir del Gobierno de S. M. Imperial fuese grata y aceptable esta proposicion que en la misma fecha, tiene el honor de

dirijir el infraescrito a todos los Gobiernos de la Union Hispano-Americana, entonces seria de desearse se procediese desde luego à dictar todas las medidas mas convenientes, à efecto de que en el mes de Mayo, del año de 1857, apareciese de nuevo aquel Gran Congreso que todos debemos ver como el iris de nuestras esperanzas, y el escudo de nuestra independencia y libertades publicas.

Mas para preparar todo lo necesario en caso de que ningun obstaculo impida el logro de un objeto tan grande; el infraescrito, espera se digne V. E. dar cuenta con esta comunicacion à Su Majestad el Emperador del Brasil; para que oportunamente pueda mi Gobierno recibir la correspondiente contestacion.

Con las mas distinguidas muestras de aprecio, y alta consideracion, tengo el honor de suscribirme de V. E. muy obediente servidor.

Nazario Toledo.

A Su Exia el Señor
Ministro de Relaciones Exteriores
del [*ilegível*] Gobierno del Imperio del Brasil.

*

* *

AHI 205/03/05

Ofício¹⁸ de 02/02/1857, do Sr. José Maria do Amaral, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Confederação Argentina, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

N.º 21.
Confidencial.

Paraná, 2 de Fevereiro de 1857.

Illmo. Exmo. Snr.

O Governo do Chile tem informações, que elle crê serem exactas, de que o Governo dos Estados Unidos tem subministrado ouro, gente e armas ao americano Walker, na America Central.

As apprehensões causadas por estas informações no animo dos estadistas chilenos foram aggravadas pela noticia das vantagens que Walker ultimamente alcançou contra os seus adversarios.

O Governo chileno, ja muito preocupado com a idea de uma invasão dos nossos conterraneos do norte em todo o continente austral, considera os triumphos daquelle aventureiro como um incentivo, e talvez uma garantia, ás tentativas de inspeção no Chile.

Assim impressionado o Gabinete Chileno, envia um Ministro diplomatico a Washington, encarregado de reclamar do Governo dos Estados Unidos medidas efficazes que evitem as invasões de filibusteiros [*sic*] americanos no territorio chileno.

Não posso dizer se esta missão é commettida a um diplomata nomeado ad hoc, ou se a confiam por meio de intrucções especiaes a algum agente do Chile ja accreditado naquela capital.

Estas informações, que julgo dever transmittir a V. E. apesar de versarem sobre negocio que se passa fóra do meu districto, foram-me communicadas pelo Snr. Carril¹⁹ que as recebeu do Encarregado de Negocios da Confederação Argentina junto ao Governo do Chile.

¹⁸ N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Rpd. 25. 8.º 57". Acima do primeiro parágrafo, em vermelho e letra diferente: "A. em 8 de Novembro de 1857 – N.º 769". À margem do primeiro parágrafo, em letra diferente: "– 1 –" Na parte inferior da primeira folha, em vermelho e letra diferente: "S. liv. R. fel. 154." A lápis, nas entrelinhas, possivelmente do próprio punho do Conselheiro Paranhos, encontra-se minuta da resposta ao presente ofício, transcrita na seção "despachos", a seguir, com data de 27/03/1857.

¹⁹ N.E. – Vice-Presidente da Confederação Argentina.

A tenção do Snr. Carril é fazer chegar esta noticia ao conhecimento de V. E. para ter occasião de instruir-se do pensamento do Governo Imperial a respeito do assumpto della. O Governo chileno, que parece realmente preocupado com as tendencias invasoras dos Estados-Unidos, chama para esta circumstancia, com muito empenho a attenção do Gabinete Argentino e este não quer p[*ilegível*]der nem manifestar opinião sem conhecer a do seu alliado.

Tenho a honra de reiterar a V. E. os protestos do meu profundo respeito.

José Maria do Amaral

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

*
* *

AHI 230/04/03

Trecho do ofício de 28/02/1857, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção
N.º 5

Legação do Brazil em Chile,
Valparaiso 28 de Fevereiro de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....
Acaba de chegar á Chile o Señor. Modesto Larréa, Ministro Plenipotenciario do Equador em Santiago. Se ignora ainda o objecto de sua Missão.

Se retíra para o seu Paíz, Centro America, o Señor. D.ⁿ Nazario Toledo, Ministro Plenipotenciario em Chile, não tendo obtido contra

Walker outro socorro do Governo Chileno que os seus votos pelo triumpho da causa Centro-Americana.

.....

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os meus protestos de respeito e distincta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señ.^r Conselheiro D.^r J. M. da Silva Paranhos,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 230/04/03

Trecho do officio de 28/03/1857, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção
N.^o 6
1.^a Via

Legação do Brazil em Chile,
Valparaiso 28 de Março de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

.....

Corre em Chile como certo, que o Governo Peruano mandou uma Legação á Costa Rica, com o objecto de dar força moral á aquelle Estado e ter alli um Agente para o Congresso Americano.

É positivo que o Governo Boliviano vai mandar o seu Agente para o mesmo fim.

.....

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de alto apreço e distinta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señ.^r Conselheiro D.^r J. M. da Silva Paranhos,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 230/04/03

Ofício de 28/03/1857, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção

N.^o 7

1.^a Via

Legação do Brazil em Chile,
Valparaiso 28 de Março de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Sou neste momento informado de que o Governo Chileno já nomeou uma Legação para Costa Rica, a qual deve seguir ao seu destino dentro de poucos dias, sendo o seu objecto informar ao Governo sobre o estado das couzas de Centro-America.

O vice Consulado Brasileiro neste Porto me transmittiu o incluso mapa dos seus emolumentos e despezas, á fim de que eu tivesse a honra de eleva-lo ao alto conhecimento de V. Ex.

Prevaleço-me de mais esta opportunidade para ter a honra de renovar a V. Ex. os meus sentimentos de perfeita estima e distinta consideração.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señ.^r Conselheiro D.^r J. M. da Silva Paranhos,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

J. da C. Rego Monteiro.

AHI 208/03/25

Ofício de 20/06/1857, do Sr. Felipe José Pereira Leal, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Caetano Maria Lopes Gama²⁰.

Reservado

N.º 9

1.ª via.

Legação Imperial do Brasil na Republica de Venezuela.

Caracas 20 de Junho de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex que hontem veio a esta Legação M.^r Birgham, Consul Geral e Encarregado de Negocios de S. M. Britanica, convidar-me a reunir-me com elle e os Agentes Francez e Hespanhol à huma hora da tarde na Secretaria de Relações Exteriores d'esta Republica, e alli ouvir o que nos dirá o Ministro Jacinto Gutierrez, que o havia encarregado, como decano do Corpo diplomatico, de fazer nos esse convite.

A hora aprasada compareci no lugar indicado; e alli havendo faltado o S.^r Garcia de Quebedo, Encarregado de Negocios Hespanhol, nos dice o Ministro Gutierrez que solicitára esta reunião para comunicarnos que continuando o Governo Venesolano no seu empenho de formar huma liga entre os Estados Sul Americanos, para reciprocamente garantir-se suas independencias e integridade de seus territorios, conhecendo que o Governo dos Estados Unidos se oppoem à realisação desse pensamento e projecto que considera o unico baluarte contra a sua ilimitada ambição, sabendo quanto o Gabinete de Washington estava contrariado pela reforma da Constituição Venesolana por dar mais força e unidade ao Governo da Republica, vendo a direcção que tomava a questão da Ilha de Aves, e calculando o alcance de seus resultados, está resolvido a passar, com toda a reserva, hum memorandum solicitando o apoio e cooperação dos Governos que

²⁰ N.E. – Caetano Maria Lopes Gama (1795-1864), visconde de Maranguape, foi senador, conselheiro de Estado e ocupou o cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 04/05/1857 a 01/12/1858.

representamos para levar a effeito esse projecto: mas que antes e para aproveitarmos o paquete que deve sahir no dia 23, nos havia convocado para faser-nos esta confidencia, e perguntar-nos se as diligencias do Governo Venesolano merecerião as simpatias, apoio, e cooperação de nossos Governos: e que se achava autorizado pelo nosso collega hespanhol, o S.^r Garcia de Quebedo, ausente, para assegurar nos que o seu Governo já havia prevenido os desejos de Venezuela, dando ordem às suas Legações na America do Sul para favorecerem essa liga, e garantia entre as suas antigas colonias.

Cabendo-me a palavra, dice, que sabendo não só pelas ordens que recebi e tive a honra de communicar ao Governo Venesolano pela minha confidencial de 21 de Dezembro do anno findo, como pelo conhecimento que tenho da illustrada e liberal politica do meu Governo, e benevolencia do meu Augusto Soberano para com os Estados conterraneos e visinhos, acreditava que o projecto de garantias reciprocas de suas independencias e territorio, merecerá a simpatia do Governo Imperial, porem que não me julgava autorizado para afirmar que o meu governo lhe prestará o seu apoio e cooperação.

Havendo se expressado o meu collega Francez, M.^r Lerran, em sentido exactamente igual ao meu, observou o Ministro Gutierrez que o apoio e cooperação que o Governo Venesolano pensava solicitar de nossos Governos, não se limitava a suas adhesões à liga, e abrangia tambem a influencia das respectivas Legações nos diversos Estados da America do Sul, comprehendido o Brasil, cujo Governo não pode deixar de interessar-se para que Venezuela conserve a sua soberania territorial na Provincia da Guayana, tão cobiçada pelos Norte Americanos.

Respondi-lhe que estava convencido de que o meu Governo reconhecerá necessidade e interesse á essa conservação, mas que eu não me achava habilitado para affirmar que o projecto merecerá o seu apoio e cooperação.

Então M.^r Birgham dice que acreditando na possibilidade de huma invasão norte americana na Guayana, opportunamente communicou ao seu Governo que havia declarado ao de Venezuela que considerará essa invasão como hum casus belli, e assegurado que em taes circunstancias o Governo Venesolano teria a seu favor trez navios Ingleses por cada hum Americano: e que Lord Clarendon lhe havia respondido textualmente estas palavras: Her Majesty entirely approves your language with the Government of Venezuela: e que nos autorizava e pedia que dessemos a nossos Governos conhecimento d'esta

resolução do Governo Britanico, que elle em tal caso poria em execução chamando o Almirante da Esquadra Inglesa nas Oeste Indias [*sic*], e navios de Guerra e tropas de Demerara.

Dando conta a V. Ex. do que se passou n'esta reunião, julgo do meu dever e tomo a liberdade de diser a V. Ex. que seria para desejar que o Governo Venesolano podesse realizar esse pensamento, mas que infelizmente da exposição que nos fez o Ministro Gutierrez só pude concluir que no estado em que se acha a tranquillidade publica, e as relações exteriores da Republica, elle procura um meio de sahir honrosa e proveitosamente do Ministerio e do Paiz, fazendo-se nomear para essa Missão especial, para que hei de indirecta e secretamente concorrer por que elle terá de ir a essa Corte: e que recordando a conducta da Inglaterra para com os Estados Unidos desde a questão do Oregon, Texas, Mexico, e na ultima intervenção no Rio da Prata, bem como os discursos de Lord Palmistron [*sic*] e Lord Napier nenhuma confiança me inspira o que nos dice M.^r Birgham: e por fim que muito me custa a crêr no que ao Ministro Gutierrez dice o meu collega hespanhol não obstante reconhecer o interesse que a Hespanha tem n'essa liga por causa das Ilhas de Cuba, e Puerto Rico.

Para cumprir as ordens de V. Ex. mando este officio a sello volante ao S.^r Conselheiro Carvalho Moreira, e para não demoral-o dirijo por este mesmo paquete, e tambem a sello volante a 2.^a via ao S.^r Conselheiro Marques Lisboa para que elles se sirvão communicar-me o que a este respeito lhes ocorrer.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Felippe Jose Per.^a Leal.

*

* *

AHI 230/04/03

Ofício de 01/07/1857, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

3.^a Secção.
N.º 11.

Legação do Brazil em Chile,
Valparaiso 1.º de Julho de 1857.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señ.^r

O tratado celebrado entre Chile, Perú e Equador sobre liga Americana, acaba de ser approvedo unanimemente e sem discussão pelo Senado Chileno em 20 de Junho proximo passado.

Tenho a honra de accusar recebidos²¹ os Despachos de V. Ex., n.ºs 1, 2 e 3, datados de 14 de Fevereiro, 3 de Março e 5 do mesmo, assim como a Circular de 10 de Janeiro e a Confidencial de 13 de Fevereiro, todos d'este anno e dos quaes tenho a honra de ficar sciente.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões dos meus sentimentos de estima e alta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señ. Conselheiro D.^r J. M. da Silva Paranhos,
Ministro e Secretario de Estado de Negocios Estrangeiros.

*
* *

²¹ N.E. – Os três primeiros não foram transcritos e os demais não foram encontrados no AHI.

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despachos)

1856

AHI 444/03/04

Despacho de 12/07/1856, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

Reservado.

Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em
12 de Julho de 1856.

Recebi no devido tempo, e levei ao Alto Conhecimento de S. M. O Imperador, o officio reservado dessa Legação n.º 3 de 17 de Março ultimo, relativo a um projecto de confederação dos Estados da America Hespanhola e Portugueza contra a União Norte Americana.

A Legação Imperial em Paris teve tambem conhecimento desse projecto por via do Ministro Hespanhol naquella Côrte, o S.^r Olozaga, que parecia de accordo com o seu Collega em Washington, e attribuia ao representante do Brasil uma parte activa e importante em semelhante intento.

A copia inclusa contem a resposta que dei á Legação Imperial em Paris, e responde igualmente ao supra-mencionado officio dessa Legação. Em carta particular apressei-me logo a prevenir o S.^r Aguiar d'Andrada do pensamento do Governo Imperial.

O S.^r Marques Lisboa communicou-me pelo paquete de Junho que o Governo de S. M. Catholica desapprovou o procedimento do seo Ministro em Washington, na referida emergencia, e que este déra por esse motivo a sua demissão.

Aproveito a occazião para renovar a V. S.^a as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

[Anexo: Cópia do despacho de 17/05/1856, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. José Marques Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França.]

Copia annexa ao Depacho Reservado de 12 de Julho de 1856 do Ministerio de Estrangeiros dirigido a Legação Imperial nos Estados Unidos.

Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros em
17 de Maio de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Tenho presente e levei ao Alto conhecimento de S. M. O Imperador o officio reservado de V. Ex.^a n.º 4 de 2 de Abril proximo passado.

Nesse officio refere V. Ex.^a a communicacão que lhe fizera o S.^r Olozaga, Ministro de S. M. Catholica nessa Côrte, a respeito de um projecto do pacto dos Estados da America Central e Meridional contra as invasões dos Estados Unidos.

O Governo Imperial pensa, como V. Ex.^a, que semelhante liga não é exequivel nem conveniente ao Brasil.

Não é exequivel, porque a politica desses Estados não tem ainda a estabilidade que exigiria um pacto dessa natureza e alcance, porque essa liga supportaria uma homogeneidade de vistas e de interesses, uma segurança e combinaçãõ de esforços, uma amisade e confiança, que ninguem julgará possiveis nem no presente nem no futuro.

Não é conveniente, porque os sacrificios dessa liga pesarião principalmente sobre o Imperio, e excitando contra elle o despeito dos Estados Unidos, e o ciume das demais Nações, inutilisaria a acção benefica que hoje pode exercer o Governo Imperial em favor dos seus visinhos, sem a odiosidade de uma liga, e a suspeita de intenções ambiciosas.

O Encarregado de Negocios interino do Imperio nos Estados Unidos não podia prestar o seu assentimento a uma medida dessa natureza, sem ter instrucções, sem ter a mais leve autorisação do Governo Imperial. O que elle fez, foi ouvir o que seus collegas, representantes dos Estados que se lembrárão do recurso dessa liga, lhe quizerão communicar.

É grato ao Governo Imperial vêr que os Estados conterraneos reconhecem que o Brazil é o seu amigo natural e certo; mas nem ao Brazil nem a elles convem cultivar uma amisade e interesse reciprocos senão pelos meios regulares e pacificos.

Estreitem e consolidem elles as suas relações com o Imperio, colhendo d'elle o apoio e a segurança que desejão contra as usurpações de que se temem.

A mais forte garantia contra a usurpação é a paz e a união interna. Cuidem esses Estados de evitar as discussões que os desmantelão e os fazem presa do seu visinho ambicioso.

Renovo a V. Ex.^a a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

A S. Ex.^a o S.^r José Marques Lisboa.

Conforme
Joaq.^m M. N. d'Azambuja.

*
* *

AHI 428/03/18

Despacho de 18/08/1856, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Espanha.

Confidencial.

Rio de Janeiro,
Ministerio dos Negocios Estrangeiros em
18 de Agosto de 1856.

V. S.^a verá das copias inclusas a communicação que o Ministro Hespanhol em Paris, o Sr Olozaga, fez ao nosso Ministro naquella Côrte, relativamente a um projectado pacto dos Estados d'America Central e Meridional contra as invasões dos Estados Unidos, e a resposta que dei áquelle Ministro manifestando-lhe o pensamento do Governo Imperial, que não poderia prestar-se a uma medida tão impollitica e inexequivel.

Constou ao Governo Imperial, por informações vindas pelo mesmo canal, que o Governo de S. M. Catholica desaprovára a participação que havia tido a esse respeito o seo Ministro em Washington, dando este por semelhante motivo a sua demissão.

Renovo a V. S.^a as expressões de minha estima e consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

Ao S.^r Francisco Adolpho de Varnhagen.

- [Anexos²²: 1 – Cópia do ofício de 02/04/1856, do Sr. José Marques Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos;
2 – Cópia do despacho de 17/05/1856, do Sr. J. M. S. Paranhos ao Sr. J. M. Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França.]

*

* *

AHI 213/02/10

Minuta de despacho de 13/11/1856, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Peru.

Minuta

Rio 13 de Novemb. 1856.

Tenho presente o officio n.º 19 que V. S. assignou em 25 de Agosto ultimo, e fico sciente de seu conteudo, assim como dos extractos de Jornaes a elle annexas [*sic*].

Vejo com satisfação que o Gov.^o da Republica conseguiu triumphar nos tres movimentos revolucionarios que tiveram lugar nessa Capital, em Trouxillo, e em Nanta, e nutro a esperança de que a vigilancia do General Castilla conseguirá supplantar a invasão com q. o General Echenique ame[a]ça o Perú, segundo V. S. communica.

²² N.E. – Transcritos na devida ordem cronológica.

[[Estimo muito que o Gov.^o Peruano se vá desenganando, pelo poderoso argumento dos factos, do espirito que dirigi [*sic*] os Estados Unidos em suas relações com as demais Republicas d’America.]]²³

A missão que o Gov.^o do Perú acaba de crear nas Republicas de Centro-America, Nova Granada e Venezuela, com o fim de examinar o estado da questão Walker, e obter a cooperação de todas p.^a lançarem fora de Nicaragua os filibusteiros Americanos, prova que esse Gov.^o vai-se desengan[an]do, pela experiencia, do espirito que anima ao dos Estados Unidos em sua politica para com as demais Republicas da America.

Se por um lado o auxilio material, q. o Perú parece disposto a prestar a Nicaragua, pode, com[o] V. S. receia, servir de pretexto ao Gov.^o da União para intervir mais directamente a favor de Walker, por outro lado poderia acontecer que, conservando-se isoladas, e indifferentes á invasão de que uma dellas está sendo victima, mais excitassem a cobiça da Aguia Americana, e mais promptamente fossem por esta absorvidas.

Se eu fosse Conselheiro desses Governos, recommendaria-lhes toda a prudencia; não lhes aconselharia contudo que em semelhantes circumstancias se limitassem ao protesto que o Gov.^o da Republica de Granada publicou contra o reconhecimento de Walker pelo Governo Americano. [[Esta demonstração isolada e quasi nulla por sua natureza, ã poderá produzir os mesmos efeitos de uma liga como o Governo do Perú parece disposto a realizar.]]

[S]e os visse dispostos a obrar mais activamente, e com os meios materiaes para isso necessarios. Demonstrações como essa do Governo Granadino, posto que sejam de algum effeito moral especialmente nas circumstancias actuaes, sam [*sic*] arma muito fraca contra o go head dos invasores do Norte.

Estimarei muito que a idéa suggerida pelo Jornal “Peruano” de cre[a]ção em Tarapoto de uma guarda de 1000 homens mereça tão pouca importancia, como a V. S. parece. Eu tambem me incluo a crer que assim seja.

Reitero a V. S. os prot. de m. perf. est. e distincta consid.

J. M. Para[nhos].

*

* *

²³ N.E. – Os trechos entre duplo colchete estão riscados e foram suprimidos do texto final.

AHI 231/03/10

Minuta de despacho de 18/11/1856, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios e Cônsul Geral do Império do Brasil no Chile.

N.

Para o Chile
Rio 18 de 9.^{bro.} de 1856.

Accuso a recepção do Officio N.º 9 que V. M.^{ce} me dirigio datado de 28 de Setembro pp.

Participa-me V. M.^{ce} que no dia 16 daq.^{le} mez forao assignadas sem [*ilegive!*] alteração pelos Plenipotenciarios do Perú, Equador e Chile, como Pacto Americano, cujas ratif.^s tendo de ser trocadas na cap.^l desta ultima Rep no prazo de 12 mezes, as bases apresentadas pelo Gov.^o Chileno para a reunião de um Congresso Americano.

[[As ratificações desse Pacto tem de ser trocadas em Santiago dentro em 12 meses, e a sua duração será de 10 annos]]²⁴

Acrescenta V. M que outros Estados da America do Sul seriam os unicos admittidos a tomar parte naq.^{le} pacto inclusive o B[rasil] se quizer prestar a elle a sua adhesão.

Informa mais V. M.^{ce} que esse Gov.^o ia submetter o dito Pacto á approvação do Congresso.

Sobre este assumpto apenas tenho de me referir ao que lhe communiquei pela m^a conf.^{al} de 19 de Ag.^{to} ultimo aonde expresso o pensam.^{to} do G[overno] I[mperial] sobre o projecto de liga que agora diz-me V. M. ter sido reduzido a acto entre o Peru, Equador e essa Repu.^a

Ap. da occasião p.^a

J. M. da S. P.

Ao Snr. J. da C. R. M.

*
* *

²⁴ N.E. – Parágrafo riscado do texto.

1857

AHI 410/02/13

Despacho de 13/01/1857, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Peru.

Reservado.

N.º 1

Rio de Janeiro. Ministério dos Negócios
Estrangeiros em 13 de Janeiro de 1857

Estou de posse do Officio reservado n.º 11, que V. S.^a me dirigio em 11 de Outubro proximo findo, acompanhando copias de um Tratado de triplice alliança firmado em Santiago de Chile no dia 15 de Setembro, e de uma Nota do Ministro Peruano em Chile, com que comunicou ao Governo dessa Republica o referido Tratado.

Inteirado das reflexões que V. S.^a faz a respeito do sobredito Convenio, tenho a responder-lhe que o art.º 24 parece ter por fim evitar que a disposição do art.º 11 e outras sejam reclamadas por terceiros; mas com effeito não é clara a dita restricção, se estava na mente dos seus autores. Approvo que V. S.^a peça explicações verbaes ao Ministro de Relação [*sic*] Exteriores, e por outros conductos seguros procure conhecer o verdadeiro sentido e alcance daquela disposição. Se a intelligencia fôr a que deve sêr, não se restabelecendo a doutrina do Decreto de 15 de Abril de 1853 sem as declarações do de 4 de Janeiro de 1854, será muito conveniente que trate de obte-las por escripto.

No caso contrario observe o que deve pesar no espirito do Governo Peruano e seus alliados, contra a doutrina sympathica aos Americanos, e communique o que se passar.

Não posso, depois da leitura rapida que acabo de fazer do Officio de V. S.^a e do documento a que elle se refere adiantar mais amplas considerações, que alias me inclino a crêr serião insufficientes para V. S.^a.

Reitero a V. S.^a as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

S.^r Miguel Maria Lisbôa.

AHI/410/02/13

Despacho²⁵ de 13/01/1857, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Peru.

Reservado.

N 3.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios.
Estrangeiros, em 13 de Janeiro de 1857.

Accuso o recebimento do Officio reservado²⁶ sob n.º 12 que V. S.^a dirigio-me em 25 de Outubro ultimo sobre o mesmo assumpto de que já tratára no de n.º 11.

V. S.^a fallando com o Ministro das Relações Exteriores sobre o tratado de triplice alliança de que me remetteo copia, depois de algumas considerações gerais chamou a sua attenção para o art.º 24 do tratado que lhe parecia ferir as estipulações da convenção de 23 de Outubro de 1851 concedendo ao Chile, que não era ribeirinho do Amazonas, a navegação deste rio, que, segundo aquella convenção, devia pertencer exclusivamente aos respectivos estados ribeirinhos, concessão esta que levaria os Estados-Unidos a reclamar igual concessão como emanada do tratado de 26 de Julho de 1851, e assim prematuramente se abriria o Amazonas augmentando-se o perigo contra a independencia e integridade dos Estados Sul Americanos que o tratado parecia ter em vista arredar.

O Sñr. Melgar, tendo consultado o Presidente, disse-lhe q. o General Castilla estava em muito boas ideas, que pensava que o Amazonas devia estar debaixo da influencia collectiva dos Estados seus condominos, que as concessões feitas ao Chile não erão applicaveis a rios de que o Perú por si só não podia dispôr, e finalmente que com quanto fosse duro recusar a um Estado conterraneo a navegação dos ditos rios, não haveria remedio senão negal-a, se isso pudesse dar lugar a reclamações de outros Governos Estrangeiros e não conterraneos.

Esse seu Officio, vistas as declarações do Sñr. Melgar, prejudica algumas reflexões que fiz na minha resposta ao de n.º 11, mas não

²⁵ N.E. – No topo do verso da quarta página, escrito em letra diferente: "Respondido em 24 de Julho".

²⁶ N.E. – Não transcrito.

obstante essas declarações será conveniente que obtenha por escripto, ainda que confidencialmente, a opinião do Governo Peruano sobre a intelligencia da estipulação de que se trata. Contando com o bom exito, pode mesmo provocar por escripto muito laconicamente a explicação que nos convém.

Estimo muito os esforços que empregava, e em que estou certo não deixará de continuar, para contrastar os manejos de M.^r Clay.

Não ha duvida que o Governo Imperial está nas disposições de renovar o Tratado de 1851 sobre bases mais largas e amigaveis, uma vez que o Governo do Perú continue a mostrar-se amigo e fiel as mutuas obrigações que por elle contractarão.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. S.^a os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

Ao Sñr. Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 207/03/10

Despacho de 27/03/1857, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. José Maria do Amaral, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Confederação Argentina.

Confidencial.
Minuta

Expedida pelo Paquete de 28 de Março.
Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros
em 27 de Março de 1857.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Foi recebida a confidencial que V. Ex.^a dirigio-me em 2 de Fevereiro proximo passado sob N.^o 21, relativamente ás apprehensões do

Governo do Chile contra o Governo dos Estados Unidos, pelos extraordinarios acontecimentos da America Central, em que tanto tem figurado o americano Walker.

Receiando tambem por si aquelle Governo, segundo me informa V. Ex.^a, tencionava enviar um Ministro diplomatico a Washington, encarregado de reclamar do Governo dos mesmos Estados medidas efficazes que evitem as invasões dos flibusteiros americanos, animados com os triumphos de Walker, no territorio Chileno.

O Governo da Confederação chamado a pronunciar-se sobre a medida tomada pelo Governo Chileno, não deseja proceder nem manifestar a sua opinião sobre tão delicado assumpto sem primeiro conhecer as vistas do Governo Imperial. Foi para este fim que o Sñr. Carril, Vice-Presidente da Confederação, communicou a V. Ex.^a aquella noticia, que recebeo do Agente Diplomatico Argentino no Chile.

O Governo Imperial ja manifestou o seo pensamento a respeito da liga dos Governos que se julgão ameaçados pelos Estados Unidos, e da parte que nella devião tomar aquelles que erão chamados a auxiliial-os. Esse pensamento é que não deve o Imperio declarar-se em favor da projectada liga, posto que não cesse de fazer votos pela paz e segurança dos Estados conterraneos, como V. Ex.^a terá visto de um Despacho que dirigi ao seo antecessor.

O Governo Imperial nunca teve como efficaz nem politica a alliança de que se trata contra a Missão Nort'Americana, e sempre julgou que era mais prudente ficar inteiramente livre na escolha da occasião e dos meios de exercer os bons officios de sua influencia e apoio moral para proteger a causa da justiça e da paz entre os seos vizinhos.

V. Ex.^a, compenetrando-se bem dos motivos que aconselhão ao Governo Imperial essa politica, poderá communicar ao Sñr. Carril qual é o nosso pensamento nessas e outras emergencias da mesma natureza.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex.^a as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

*

* *

AHI 231/03/10

Minuta de despacho²⁷ de 20/08/1857, do Sr. José Maria da Silva Paranhos ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios e Cônsul Geral do Império do Brasil no Chile

Chile .

Rio 20 de Agosto de 1857.

Accuso a recepção do Off.^o e documentos anexos que V. M.^{ce} dirigio a esta S. E. sob N.^o 2.

Sciende do conteudo desse Offício, cumpre-me dizer-lhe em resposta que o Gov.^o Impl. não resolveu tomar parte no Congresso cuja reunião se projectava na America Central, posto que faça votos pela paz e segurança dos Estados conterraneos, e não duvide concorrer para esse fim, quanto seja possivel, com a sua influencia e apoio, reservando-se, porem, toda a liberdade na escolha da oportunidade e dos meios de prestar esses seus bons officios.

V.m.^{ce} deverá dar conhecimt.^o desta resposta ao representante de Costa Rica, sendo dispensavel que o Governo Imperial responda á nota junta ao dito off.^o, que só trata do logar da reunião do Congresso.

A communicação anterior á que se refere aq.^{le} Ministro não poderia ser objecto de diversa deliberação do Gov.^o Impl., attenta a forma em q foi feita. Demais o pensamt.^o do Gov.^o Impl. já estava manifestada na resposta ás aberturas feitas em Washington pelos representantes de alguns dos Estados cuja coaligão [*sic*] se promove.

Reitero etc.

*
* *

²⁷ N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Rsp.^o em 18 de out.^o de 1857.

IMAGENS DO BRASIL CIVILIZADO NA IMPrensa INTERNACIONAL: ESTRATÉGIAS DO ESTADO IMPERIAL

*Celeste Zenha**

Durante o século XIX o novo império do Brasil afirmou, paulatinamente, sua presença como nação independente no cenário mundial. Por um lado foi desencadeado um movimento de criação de uma identidade nacional a ser experimentada pela população que habitava as terras demarcadas como brasileiras; por outro cuidou-se em apresentar no exterior a imagem de uma independência consolidada, de uma nação unida e civilizada, vetor de progresso nos territórios sul-americanos.

Estabelecer identidades implica a eleição de traços de especificidade diferenciadores em relação àqueles de quem se procura distinguir, mas que concomitantemente se constituem em possibilidades de reconhecimento por parte daqueles que se procura reunir. O processo de nacionalização de um país, de sua população, implica a experiência de um sentimento de assemelhar-se e a um só tempo distinguir-se. Ao longo do tempo e dependendo das estratégias de construção dessas nacionalidades, o elenco dos elementos de semelhança necessários para a integração de um indivíduo a uma nacionalidade variam de forma surpreendente e inúmeros são os procedimentos levados a cabo com essa finalidade. Vale notar que o rol de qualidades e atributos, tomados como indicadores de uma determinada nacionalidade, modifica-se de acordo com os usos que se pretende fazer desse instrumento a um só tempo agregador e excludente. Conseqüentemente, diferentes efeitos nem sempre previstos e/ou almejados são produzidos.

No que se refere ao caso brasileiro, a história dos processos de construção das identidades nacionais é bastante rica e, embora já tenha sido objeto de estudo de muitos e importantes intelectuais, ainda guarda um manancial fecundo para a exploração dos historiadores.

* Celeste Maria Baitelli Zenha Guimarães é professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde leciona Metodologia da História, no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS). As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva da autora.

Obviamente, o Estado teve participação importantíssima na constituição de estratégias que almejavam mais do que o simples reconhecimento oficial da instituição do império brasileiro em nível mundial. O governo trabalhou para que o novo país viesse a ser acolhido como uma nação consolidada, forte e civilizada no seio das mais poderosas do mundo.

Nesse sentido inúmeras foram as iniciativas e neste pequeno artigo trataremos de algumas delas, registradas na documentação do Arquivo Histórico do Itamaraty.

De forma alguma reputamos a estes procedimentos uma importância capaz de empanar a força de outras estratégias implementadas não somente pelo Estado, mas que trouxeram efeitos inequívocos para a construção da identidade nacional no decorrer do século XIX; alguns desses expedientes serão por mim abordados em outras ocasiões.

O CAMINHO EM DIREÇÃO À CIVILIZAÇÃO

Falar sobre a construção de uma imagem civilizada de Brasil não é nenhuma novidade. Vários autores já se referiram ao emprego, nem sempre convincente, deste atributo nos discursos da elite política e intelectual do Brasil no século XIX¹. No entanto, ainda há lugar para um estudo mais vertical sobre o esforço efetivo e, até certo ponto pragmático, de apresentar uma imagem que possibilitasse a aceitação do império brasileiro na comunidade das nações que se autodenominavam civilizadas. As estratégias empregadas, os respectivos dispositivos, os agentes que delas se ocuparam, a diversidade dos argumentos emitidos às vezes com pragmatismo as vezes com credulidade, constituem uma seara ainda bastante profícua para a pesquisa histórica.

Sem qualquer pretensão de dar conta do conjunto de procedimentos realizados com esse intuito, neste pequeno artigo circunscreverei a análise à imprensa internacional. Ela será abordada como um mecanismo que o governo brasileiro percebeu ter importância estratégica no processo de construção de uma imagem respeitável e atraente para os europeus que quisessem emigrar para um país jovem provido de riquezas naturais ainda praticamente intocadas. O período

¹ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Relume Dumará, 1996.

de duração da guerra contra o Paraguai foi privilegiado devido à ampliação dos expedientes empregados com os objetivos acima mencionados.

Durante o século XIX, relatos de viajantes, publicações científicas sobre a fauna e a flora brasileiras e até romances juvenis supriram a Europa com textos e imagens sobre o Brasil. Discursos descritivos e classificatórios que se pretendiam neutros e verdadeiros não deixaram de evidenciar que a civilização era a chave utilizada para a classificação de todas as formas de organização humana e, sem dúvida, a meta a ser atingida. As variações deste enunciado foram inúmeras, repetições que se distinguiram nos argumentos, nos conceitos utilizados e nos projetos de futuro defendidos. Eventualmente essas publicações (textuais ou iconográficas) constituíram-se em empreendimentos comerciais ou científicos absolutamente independentes das vontades políticas atuantes no Brasil imperial. Mas projetos, conceitos e juízos de valor foram partilhados com os políticos brasileiros e, em alguns casos, com o próprio imperador. Finalmente, alguns desses textos foram veiculados com a anuência e o incentivo do governo brasileiro para servir a fins bastante específicos. Frequentemente os próprios autores sugeriram os veículos para a divulgação e o intuito para o qual teriam utilidade. No entanto, não foram raras as iniciativas encimadas pelo Estado, através de seus funcionários, que lançaram mão de inúmeros expedientes, seja para disseminar imagens que julgavam favoráveis ao Brasil, seja no combate àquelas identificadas como indesejadas ou injustas. Tais atitudes são bastante interessantes, pois evidenciam que muitas vezes o governo procurou intervir e modificar a opinião pública, ao invés de curvar-se diante do mundo civilizado. Nesses casos fica claro que o governo imperial brasileiro estava longe de poder ser identificado como mero reproduzidor da opinião ou das idéias européias sobre o Brasil. A década de 1860 se mostra especialmente eficaz para a apresentação e a análise de alguns dos procedimentos implementados pelas legações brasileiras na Europa e especialmente na França, que tinham por finalidade os objetivos acima mencionados.

PARA ALÉM DO EXÓTICO, O BRASIL A CAMINHO DO PROGRESSO

No dia 28 de janeiro de 1860, o jornal francês *L'Illustration* tinha a sua primeira página preenchida quase integralmente por uma impressionante imagem precedida do título "*Arrivée de L'Empereur du*

Brésil a Pernambouc". O texto informava sobre a viagem que o monarca brasileiro realizara pelas províncias do país e seus objetivos.

"L'Empereur s'est partout enquis des besoins généraux et particuliers de son peuple ; partout il a étudié avec le plus grand soin l'état du pays et les services administratifs, et l'on peut être certain que d'importantes améliorations sortiront des observations que l'empereur a recueillies par lui même."²

A imagem de um governante ilustrado, amante das ciências e das artes, articula-se à da missão que lhe é atribuída – o desenvolvimento do país. Além disso, a matéria que descreve o evento enfatiza a graciosidade da decoração das ruas preparada para o acolhimento caloroso do monarca, recebido "com o amor dos habitantes de Pernambuco".

Dois meses depois, a mesma *L'Illustration* noticia as obras de construção de um dique seco no Rio de Janeiro e se refere à monumentalidade e modernidade do empreendimento governamental. Um conjunto iconográfico composto por duas imagens dos trabalhos realizados na Ilha das Cobras ocupam uma página. O texto, na forma de uma correspondência datada de 8 de janeiro e enviada do Rio de Janeiro por um correspondente que assinou com as iniciais A. R., exaltava a iniciativa imperial sublinhando tanto as melhorias que seriam usufruídas por viajantes oriundos de todas as partes do globo, quanto os esforços envidados em tão audacioso empreendimento. Elogios semelhantes foram feitos ao fotógrafo que teria vencido obstáculos ocasionados pelas condições climáticas bem diferentes das européias. A menção específica ao resultado obtido por este profissional o insere neste quadro de desenvolvimento das ciências e das artes que o autor da matéria procura apresentar.

"Les vues ont été prises par un de nos compatriotes, M. Revert Henri Klumb, qui, comme vous voyez, réussit à produire de fort belles épreuves. Mais, pour parvenir à ce résultat, il a eu à surmonter de grandes difficultés, parce que l'air chaud, humide et salin de Rio ne permet pas d'employer les réactifs tels qu'on les emploie en Europe, et qu'il lui a fallu faire de nombreux essais pour trouver des nouvelles combinaisons. La persévérance et les efforts de M. Klumb ont été couronnés de

² *L'ILLUSTRATION* : journal universel. Paris, v. 35, n. 883, 28 jan. 1860.

succès, et a la suite de ses travaux il a été nommé membre de l'académie des Beaux-arts de Rio-Janeiro."³

A imagem maior sublinha a monumentalidade e modernidade do empreendimento governamental. A tomada em diagonal do paredão em construção produziu uma sensação de profundidade ao mesmo tempo em que agigantou as dimensões do empreendimento, o perfil de um dos andaimes emoldura as águas da baía povoada por inúmeras embarcações que atestam o movimento do porto e a necessidade da obra que estava sendo realizada.

A "enérgica vontade" do imperador é indicada, pelo autor da matéria, como fator decisivo para o desenvolvimento do progresso do país, em oposição à "indolência natural do povo que ele governa". A competência e reputação dos engenheiros ingleses contratados para a realização do empreendimento, aliadas às qualidades da mão-de-obra empregada (livre e européia de acordo com o texto), ganham destaque no conjunto das informações disponibilizadas para os leitores europeus.

O teor desta matéria divulgada num jornal de variedades e endereçado a um público bastante eclético estava bem de acordo com as idéias expressas por alguns estrangeiros que conheceram o Brasil e chegaram a privar da estima e da admiração de D. Pedro II. O missionário da Igreja metodista James Cooley Fletcher, o cientista suíço Louis Agassiz e o diplomata francês Joseph Arthur de Gobineau reafirmaram, de modos diferentes, no decorrer das décadas de 1860 e 1870, esse desejo de explorar as potencialidades naturais do país em prol do desenvolvimento da civilização. Para os amigos estrangeiros do monarca, a liberdade dos indivíduos identificava-se com a liberdade de trânsito e de comércio. Daí o entusiasmo e otimismo expressos por Agassiz na sua carta ao Imperador quando se refere à abertura da Amazônia e ao ato que avançava mais um passo em direção à extinção completa da escravidão em terras brasileiras.

"Deux événements récents vont électriser votre pays, l'affranchissement des esclaves de l'Etat et l'ouverture des grand fleuves du Brésil. Les Etats-Unis se sont passionnés de l'abolition de l'esclavage et je suis certain que dès aujourd'hui de nombreuses voix s'élèvent chaque jour dans le secret de bien des cœurs républicains appelant la bénédiction d'en Haut

³ *L'ILLUSTRATION* : journal universel. Paris, v. 35, n. 888, 3 mar. 1860. p.137.

***sur la tête de votre Majesté pour l'initiative qu'Elle a prise dans la régénération d'une race déshéritée.*"⁴**

E o progresso, de acordo com essa visão, só poderia ser resultante de investimentos financeiros, técnicos e científicos capazes de enfrentar os entraves que a miscigenação racial e a escravidão haviam imposto àquele território tão bem provido pela natureza. Neste sentido, o fim do regime de trabalho escravo e a sua substituição por trabalhadores livres europeus eram indicados como procedimentos necessários e complementares para a implementação do progresso do Império brasileiro. A imagem de um país caminhando a largos passos em direção a um futuro promissor pareceu adequada àqueles que pretendiam atrair investimentos financeiros e mão-de-obra racialmente qualificada. Dessa forma o Brasil distinguia-se dos demais países sul-americanos e conseqüentemente passava a ser identificado como um agente fundamental para o processo de civilização destes territórios. Com esta perspectiva, Louis Agassiz explicita suas intenções de influenciar o público para atrair possíveis empreendimentos americanos no Brasil.

***"Aussi ai-je accepté l'invitation qui m'a été faite de donner à Boston, un grand cours public sur le Brésil. J'y consacrerai une douzaine de leçons, afin de pouvoir embrasser quelques sujets qui se rattachent à l'industrie et aux travaux publics et qui pourront peut-être contribuer à ouvrir les yeux à quelques uns des entrepreneurs de nos concitoyens sur les ressources de Votre beau pays et sur les avantages qu'il y aura pour eux à chercher à les exploiter."*⁵**

Vários meses depois, Agassiz relata ao imperador o sucesso e divulgação de suas palestras sobre o Brasil, realizada através de alguns jornais. Nesta ocasião ele chega a sugerir determinados expedientes objetivando o recrutamento de trabalhadores e/ou empreendedores americanos. Uma das iniciativas propostas é a de estabelecer em Nova York uma agência para disponibilizar "informações verdadeiras onde seriam preparados artigos a serem veiculados em jornais com o fim de instruir os americanos sobre as leis e os recursos brasileiros". Além disso ele indica "*os homens do Maine*" para a exploração de

⁴ Carta de Louis Agassiz a D. Pedro II datada de 18/01/1867 in: *ANUÁRIO DO MUSEU IMPERIAL*. Petrópolis, v.13, 1952. p. 147.

⁵ Idem. Carta datada de 18/10/1866 in: *ANUÁRIO DO MUSEU IMPERIAL*. Petrópolis, v. 13, 1952. p. 138.

nossas florestas virgens, e os “*homens do Oeste* para plantarem em nossas terras” como os americanos mais adequados às necessidades do Império brasileiro. A fim de atrair essas populações, o cientista sugere a designação de um enviado que fosse encarregado de ministrar lições públicas nas capitais de alguns estados. Agassiz chega a delinear o perfil deste representante do jovem império na América do Norte.

"Mais il faudrait que ce fût un homme sérieux, haut placé même, représentant les idées et les aspirations du Brésil, non pas comme un diplomate, mais comme un homme public dévoué aux intérêts de son pays et non pas simplement comme représentant du gouvernement. Vos agents ont tellement l'habitude de tout traiter comme des questions d'état, de gouvernement à gouvernement, qu'ils restent dans le cercle des hommes officiels et que notre public ne les connaît pas. Or aux Etats-Unis les hommes officiels ont peu d'influence et l'on peut presque dire que ce n'est pas eux qui font les affaires du pays. Ils importerait au contraire que votre agent fût connu de tout le monde, qu'il fût toujours par voies et chemins, parlant beaucoup et faisant beaucoup parler de lui."⁶

Nas cartas do imperador não há respostas às sugestões de que seu governo deveria divulgar amplamente no exterior uma imagem positiva do Brasil. Mas, a despeito da opinião de Agassiz sobre os diplomatas, a correspondência do ministério dos negócios estrangeiros com suas respectivas legações no exterior revela a sensibilidades dos diplomatas brasileiros nessa matéria e os expedientes de que lançaram mão para atingir seus objetivos.

TECENDO REDES, CONQUISTANDO ESPAÇOS, MODIFICANDO OPINIÕES

A sete de junho de 1862 o ministro plenipotenciário na França remete a D. Pedro II o Jornal *Les Débats* que havia transcrito "à Fala de abertura do Imperador á Sessão da Assembléia Geral Legislativa do Império" e publicado os comentários de um M. Reybaud. O ministro informa ainda que havia remetido a todas as Gazetas de Paris, através da Agência Havas, o referido pronunciamento. Para tanto, contara com a intervenção do mesmo M. Reybaud.

Com o advento da guerra contra o Paraguai, iniciada em dezembro de 1864, o Brasil passa a mostrar-se no exterior como uma nação

⁶ Idem ibidem p. 153

que tomava a si a missão de defender, contra a barbárie, a civilização e a liberdade na parte meridional do continente. A certeza de que era indispensável para o Brasil uma imagem positiva que identificasse este país como o agente capaz de abrir caminho em direção ao progresso e à civilização, levou indivíduos como Fletcher, que tão enfaticamente explicitara em seu livro⁷ o desprezo pela população brasileira, a abrir espaço na imprensa de seus países a fim de defender a "causa do Brasil". Nestas circunstâncias, a personalidade do imperador, seu devotamento às artes e à ciência vivamente partilhado com esses estrangeiros, auxiliaram na escolha que vieram a fazer a seu favor. No dia 21 de novembro de 1866, o reverendo metodista encaminhou a D. Pedro II seu livro intitulado *Brazil and Brazilians* acompanhado dos seguintes dizeres:

"Your Majesty will find that I am sincere friend to Brazil, and if in the concluding chapter I speak somewhat severely of faults and deficiencies of the Brazilians, it is in the principle of Solomon 'Faithful are the wounds of a friend, but the kisses of an enemy are deceitful'."⁸

Poucos meses depois o Imperador recebia um artigo, assinado pelo religioso e publicado no *New York Evening Post*, sobre "A abertura da Amazônia". De acordo com Fletcher, o artigo havia sido bem recebido e sem dúvida ajudaria a melhorar a impressão sobre o conflito com o Paraguai.⁹ Nesse momento, as críticas à escravidão e à miscigenação das raças dava lugar ao pragmatismo, percebido como necessário frente à guerra entre "os agentes da barbárie" e os da civilização.

Ao que tudo indica, o metodista americano parece ter agido de maneira absolutamente espontânea, por sua conta e risco, longe das obrigações que um estrangeiro pode se impor em troca de alguns obséquios que atenuem parcialmente as mazelas cotidianas quando se está distante de casa. No entanto, nem todas as contribuições para a construção de uma imagem positiva do Brasil foram aparentemente tão desinteressadas e este tipo de iniciativa estava longe de constituir-se na norma seguida pelos estrangeiros que gozavam da admiração e benevolência do imperador. Gobineau nos fornece um exemplo da intervenção bastante pragmática do Estado brasileiro.

⁷ Livro escrito com D. P. Kidder intitulado *O Brasil e os Brasileiros*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1941. A primeira edição data de 1867.

⁸ Carta do Rev. J. C. Fletcher a Dom Pedro datada de 21/01/1866 in: *ANNUARIO...* op. cit. p. 145.

⁹ Carta do Rev. J. C. Fletcher a dom Pedro datada de 20/01/1867 in: *ANNUARIO...* op. cit. pp. 50-1.

A 20 de agosto, o sr. Henrique Luiz Bastos relata, no aditamento a um ofício endereçado ao barão de Cotegipe (Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros), o convite que havia feito ao conde Gobineau para que publicasse no *Journal Officiel* suas impressões acerca do Imperador do Brasil e da viagem ao interior do país onde teve a oportunidade de testemunhar o enorme progresso que ali se desenvolvia com a inauguração das linhas de estradas de ferro.

Aceito o convite, Gobineau teceu inúmeros elogios às riquezas naturais, enfatizando a oportunidade para aqueles que viessem a explorá-la, bem como o empenho do governo para elevar o Brasil ao nível das nações civilizadas. O escritor não esqueceu de mencionar sugestivamente a escassez de mão-de-obra.

O desgosto do conde de Gobineau em relação ao Brasil é fato conhecido, especialmente no que se refere ao povo que habitava o seu território. De acordo com o escritor francês, a população brasileira encontrava-se irremediavelmente degenerada pela miscigenação e conseqüentemente fadada ao desaparecimento. Mas o clima também lhe parecera prejudicial à saúde e mesmo o relevo não lhe agradava tanto quanto o da Grécia. No Brasil, a única experiência digna e civilizada limitava-se às conferências privadas com o Imperador. Não tivera paciência nem mesmo com seus colegas de profissão e seus únicos amigos além do monarca parecem ter sido o cônsul e a consulesa da Holanda. A admiração por D. Pedro II poderia justificar o tom de exaltação do artigo dedicado aos progressos brasileiros. No entanto, um ofício da legação em Paris, endereçado ao Ministro, menciona o abono de 88\$333 por mês pago à Gobineau até a data da publicação do referido artigo. Logo, a oportunidade oferecida pela vontade do conde, se é que ela existia, foi aproveitada de maneira profissional e competente pela legação de Paris. A iniciativa de converter um comentário polido em instrumento de propaganda coube aos funcionários brasileiros.

Mas não nos devemos enganar acreditando ter sido este o procedimento mais usual. As legações brasileiras no exterior montavam verdadeiras redes, objetivando a inserção freqüente e eficaz de artigos favoráveis ao Brasil. Os gastos pecuniários necessários a estes expedientes estavam sujeitos à avaliação e supervisão constantes do ministério. Durante a guerra contra o Paraguai os investimentos do Governo Imperial neste setor ampliaram-se sob cautela e o estudo parcimonioso de seu emprego pelos funcionários das legações no exterior. No ofício datado de 13 de outubro de 1868 e assinado pelo barão de Itajubá, evidencia-se a certeza de que as despesas com a

divulgação de uma imagem positiva para o Brasil eram absolutamente necessárias.

"Tenho a honra de accusar a recepção do despacho confidencial sob número 11 e data de 8 de setembro último, pelo qual V.Ex.a. attenta a economia que o governo Imperial se tem imposto no dispêndio dos dinheiros públicos, me recomenda que, se for possível, ou logo que o seja, procure reduzir a subvenção que lhe dá a Mr. Langlé e Mr. Martin e quaesquer outras despesas d'esta legação que me parecer redutíveis; e inteirado do que precede, cabe-me a honra de informar V. Ex.a. que quanto durar a guerra em que nos achamos envolvidos, não me parece prudente que se altere o estabelecido acerca da imprensa, por que estou convencido de que semelhante alteração seria contrária aos nossos interesses. Logo pois que for terminada a guerra, não deixarei de cumprir as ordens de V. Ex.a. a este respeito, do modo que parecer mais conveniente."¹⁰

O estabelecimento dessas redes se dava através de cuidadosos expedientes. Em primeiro lugar era designado um "agente geral para assuntos de imprensa". Este posto era ocupado por alguma personalidade que tivesse trânsito nos principais jornais e acesso aos jornalistas e escritores competentes e de reputação idônea. Embora muitos indivíduos se apresentassem ou fossem indicados por colegas ou mesmo pelo ministro, a presumível eficácia da sua atuação era avaliada de acordo com uma série de critérios.

Além de ocuparem-se em divulgar nos jornais e revistas informações e opiniões em prol do Brasil, esses articuladores preocupavam-se em neutralizar as críticas e difamações que tinham o nosso país como alvo. Apesar da clareza de que não era possível estabelecer um total consenso na imprensa sobre o papel do Brasil na guerra do Paraguai, repercussões bastante amplas e desagradáveis, provocadas por uma determinada matéria, requeriam respostas ágeis e eficazes, como indica o fragmento abaixo reproduzido.

"...lastimo as tendências a que por vezes cede o próprio Moniteur (ainda o vimos nestes dias!) admittindo versões pouco favoráveis aos aliados na sua aliás heróica defeza da mais feia e gratuita aggressão do Paraguay!"

¹⁰ Ofício de 13/10/1868, do barão de Itajubá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Mr. Langlé, cujo incansável zelo e desvelo não cessarei de abonar, não perde uma só ocasião de advogar utilmente a nossa causa, desmascarando a impostura quando lhe foi lícito fazê-lo = o que efetivamente conseguiu na inclusa refutação que fez inserir na própria Patrie do dia 5 deste mez.”¹¹

A *Revue des Deux Mondes*, que gozava de grande prestígio junto ao público europeu, foi identificada como um dos mais importantes inimigos da “causa brasileira” e vários foram os ofícios que se referiram “às declarações injuriosas que tem aparecido na Revista dos Dous Mundos”.

Além dessa revista, outros periódicos ocuparam-se em atacar o Brasil. O *Ethendart* e, especialmente, seu proprietário, M. Expilly¹², provocavam grande irritação junto aos nossos diplomatas, mas não se constituíam em fato isolado. No Brasil, o ministério mantinha-se informado e atento no que se refere à opinião pública internacional sobre a participação do Brasil na guerra e, para tanto, contava com a avaliação cuidadosa dos funcionários das legações brasileiras no exterior. Na implementação desses expedientes, gastos nem sempre irrisórios eram exigidos pelos agentes que mantinham algum domínio sobre as informações que chegavam à Europa e sobre a divulgação das mesmas. E, se não era possível um controle total sobre a imprensa estrangeira, estratégias de atuação bastante elaboradas foram implementadas, nas quais eram estabelecidas prioridades e limites. Alguns desses procedimentos, acompanhados de análises bem precisas, são explicitados no ofício de 07/02/1867.

“Como pelo último pacote não veio notícia de fato algum importante, que nos fosse favorável, não pude verificar se a Agencia Havas havia transmitido fielmente aos jornaes o telegrama recebido de Lisboa. Hontem apresentou-se-me aqui Mr. Picot para dizer que Havas lhe tinha claramente declarado que sabendo ter o governo do Brazil interesse na publicação desses telegramas entendia não dever servir-o de graça, e por isso exigia que a legação tomasse uma assinatura da sua empreza, e a não fazel-o elle cortaria das communicações telegraphicas tudo o que fosse favorável ao Brazil, como acabava já de fazer no telegramma do último pacote.(...)”

Esta legação já teve uma assignatura, que depois suspendeu e d’ahi datou a má vontade da Agência Havas.

¹¹ Ofício de 06/08/1866, da legação do Império do Brasil na França endereçado ao Conselheiro Antonio José Saraiva.

¹² N.E. – Provavelmente Charles Expilly (1814-1886), autor de “Le Brésil tel qu’il est”. Paris: 1862.

Vou tomar uma assignatura, e creio não devemos recuar diante de um sacrifício de mais 200 francos por mez quando sem elle ficarião inutilizados todos os mais que fazemos neste assumpto.¹³

Como resultado de negociações alguns periódicos chegaram a modificar o seu posicionamento com referência ao Paraguai. Alguns casos requisitaram procedimentos complexos e acionaram vários colaboradores, de acordo com a situação enfrentada pelos agentes especializados como Aylic Langlé. Nessa perspectiva podemos compreender o esforço da legação brasileira na França em neutralizar a posição da *Revue des Deux Mondes*, desencadeando uma serie de gestões junto ao seu editor chefe e ao seu proprietário. Os diplomatas brasileiros, utilizando-se do prestígio do general Dumas, conseguiram que Xavier Raymond, conhecido articulista da *Deux Mondes*, redigisse e posteriormente fizesse publicar na referida revista um artigo intitulado "Dom Solano Lopez et la Guerre du Paraguay. Derniers combats du dictateur et sa fuite d'après des documents nouveaux".¹⁴

O tipo de retribuição por parte do governo brasileiro era variado. Agentes como M. Langlé tiveram a seu dispor uma determinada quantia mensal para realizarem "os ajustes necessários com os escritores" mais competentes e os veículos "da imprensa mais espalhada". O montante reservado a Langlé para as suas "despesas secretas" era de vinte mil francos mensais de acordo com um ofício datado de 16 de janeiro de 1870. Mas foram redigidos contratos muito mais detalhados como o referente à contribuição de Mr. Quentin que recebia seus numerários diretamente da legação de Londres. O dinheiro não era o único meio de "sensibilizar" escritores e proprietários de periódicos importantes. Muito freqüentemente o Ministério dos Negócios Estrangeiros lançou mão de dignificações para retribuir a dedicação de seus colaboradores estrangeiros. O General Dumas sugeriu ao barão de Itajubá que o articulista da *Revue des Deux Mondes*, M. Xavier Raymond recebesse "a comenda da Imperial Ordem da Rosa, ou uma lembrança qualquer como por exemplo a Obra de Charles Ribeyrolles intitulada *Brasil Pittoresco*"¹⁵. Com efeito, ao aproximar-se o fim da guerra, uma série de ofícios foram encaminhados sugerindo

¹³ Ofício de 07/02/1867, do Conselheiro Sérgio Teixeira de Macedo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França.

¹⁴ Anexo ao ofício de 15/02/1870, do barão de Itajubá, foi enviado um exemplar da *Revue des Deux Mondes*.

¹⁵ Ofício de 28/02/1870, do barão de Itajubá.

condecorações para os colaboradores, no exterior, da “causa do Brasil”. Essas sugestões permitem delinear um mapa da rede de profissionais e veículos da imprensa construída ao longo dos anos que durou o conflito entre o Brasil e o Paraguai. Este rol de 33 nomes de pessoas e 19 órgãos de imprensa¹⁶ evidencia a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, durante o período, por parte dos funcionários das legações brasileiras no exterior, para que o Brasil viesse a se afirmar como nação forte e civilizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de aproximar-me de qualquer tipo de conclusão, espero haver contribuído no sentido de atentar para a riqueza da documentação que se encontra sob a custódia do Arquivo Histórico do Itamaraty. Procurei também enfatizar a importância dos estudos referentes às imagens do Brasil, durante o século XIX, no contexto da construção de sua identidade nacional.

De acordo com as poucas análises aqui desenvolvidas, o governo brasileiro e em especial as suas legações no exterior, agiram com eficácia para disseminar, junto às nações civilizadas do mundo, um perfil condizente com o futuro que pretendiam para o país. Os entraves identificados, tais como a escravidão, a miscigenação racial e o incipiente progresso do comércio e da indústria no jovem império, deveriam ser brevemente transpostos pela ação firme e ilustrada do monarca brasileiro. Essa visão do Brasil ganhou materialidade em artigos da imprensa internacional, nas imagens reproduzidas mecanicamente, como resultado de negociações que não se restringiram aos interesses comerciais dos produtores de impressos. Através de variados procedimentos, os funcionários do Governo Imperial não se mostraram passivos, combateram imagens indesejáveis e divulgaram outras mais de acordo com os interesses do país de que eram representantes. Neste sentido, o conflito com o Paraguai propiciou, por parte desses agentes, uma ação ainda mais contundente. A contribuição freqüente de indivíduos estrangeiros em muitos desses procedimentos não pode elidir a importância da ação dos brasileiros que souberam posicionar-se competentemente para obter os resultados almejados no cenário da imprensa mundial durante o século XIX.

¹⁶ Quadro dos colaboradores do Brasil na imprensa estrangeira (ao final do texto).

QUADRO DOS COLABORADORES DO BRASIL NA IMPRENSA ESTRANGEIRA

Nome do colaborador	Função	Periódico	Distinção proposta
Ayic Langlé	Autor de artigos, agente geral para negócios de imprensa e chefe da direção da imprensa no Ministério do Interior da França	Jornal Les Débats	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Edouard Bertin	Diretor e proprietário	Jornal Les Débats	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Ernest Dottain	Assina artigos	Jornal Les Débats	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Théophile Franceschi	Redator chefe	Jornal Le Nord	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Max Gulstenstein	Redator principal	Jornal Le Nord	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Gaston Mulbacher	Diretor	Jornal Le Nord	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Cucheval Clarigny	Diretor e redator-chefe	La Presse	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
M. Halbroun	Redator	La Presse	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Globat	Diretor	Constitutionnel e Le Pays	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Marie Martin	Redator	Constitucional	
Eugène Jousselin	Inspetor geral das prisões na França e autor de artigos	Le Pays, La Concorde de Seine-et-Marne e Indicateur de Seine-et-Marne	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Debraux de Saldapenna	Redator-chefe	Memorial Diplomatique	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
Paul Boulet	Redator e secretário	Memorial Diplomatique	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
M. Volfray	Autor de artigos	Memorial Diplomatique	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
Alphonse de Calonne	Diretor e redator-chefe	Revue Contemporaine	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Norbert Billiard	Diretor	Moniteurs Officiels	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
M. Ollivier	Administrador e redator	Le Public e La Patrie	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Octave Féré	Segundo diretor da imprensa no Ministério do Interior da França		Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Casimir Marie Delamare	Secretário da Sociedade de Geografia, membro das sociedades de Economia Política, de História e de Arqueologia e Oficial da Academia Francesa, autor de artigos e proprietário	La Patrie e outros	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
Casimir Marie Delamare (pai)	Proprietário	La Patrie	
M. Dreolle	Diretor	Le Public	
John Lelong			
Halburg	Redator	Weberland und Meer	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
M. Pic	Proprietário	Ethendard	Hábito da Imperial Ordem da Rosa
M. Marc	Diretor	L'Illustration Française	
Alfred Costalot	Redator principal	L'Illustration Française	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa ou de Cristo
M. Liais	Ministro dos Negócios Estrangeiros da França		Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa ou de Cristo
M. De St. Foix	Redator no contencioso político no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, autor de resenhas de notícias	Journal Officiel	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Tony Comte	Oficial da Secretaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, autor de resenhas de notícias (seção da América)	Journal Officiel	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
M. De la Ponterie	Publicista	Paris	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
M. Terme	Autor de artigos	Le Peuple Français (50.000 exempl. por dia)	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Xavier Raymond	Autor de artigos	Revue des Deux Mondes	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Charles Berloz filho	Administrador	Revue des Deux Mondes	Comenda da Imperial Ordem da Rosa

Fonte: arquivos da legação do Brasil na França entre 1860 e 1870.

REFERÊNCIAS

AGASSIZ, Louis; AGASSIZ, Elizabeth Cary. *Viagem ao Brasil 1865-1866*. Brasília, DF: Senado Federal, 2000.

ANDERSON, Benedict. *Imagined communities*. London: Verso, 1991

ANUÁRIO DO MUSEU IMPERIAL. Petrópolis, v.13, 1952.

AGULHON, Maurice. *Marianne au combat: l'imagerie et la symbolologie republicaines de 1789 a 1880*. Paris: Flammarion, 1979.

BACZKO, Bronislaw. *Les imaginaires sociaux: mémoires et espoirs collectifs*. Paris: Payot, 1984.

O BRASIL Monárquico: relações e transações. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1974. t. 2, v. 3.

O BRASIL Monárquico: declínio e queda do império. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1974. t. 2, v. 4.

CALÓGERAS, J. Pandiá. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1967.

CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: v. 13, n. 38, out. 1998.

_____. *A formação das almas*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

_____. *A construção da Ordem*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Relume Dumará, 1996.

_____. *Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Relume Dumará, 1996.

CARVALHO, Carlos Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Brasília, DF: 1998, Senado Federal, 1988.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

HOBSBAWM, E. J. *Nations and Nationalism*. New York: University Press, 1991.

KIDDER, D. P.; FLETCHER, J. C. (Colab.). *O Brasil e os Brasileiros*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1941.

L'ILLUSTRATION: journal universel. Paris, v. 35, n. 883, 28 jan. 1860.

L'ILLUSTRATION: journal universel. Paris, v. 35, n. 888, 3 mar. 1860.

Ofícios da Legação do Brasil na França entre 1860 e 1870. Rio de Janeiro: AHI.

RAEDERS, Georges. *O Conde de Gobineau no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As Barbas do Imperador*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

_____. *O Espetáculo das raças*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

THIESSE, Anne-Marie. *La Création des identités nationales: Europe XVII-XIX siècles*. Paris: Seuil, 1999.

UM DOCUMENTO, UM COMENTÁRIO

A BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS EM 1843

A Biblioteca do Itamaraty no Rio de Janeiro tem, depois da transferência do Ministério das Relações Exteriores para Brasília, cerca de 60.000 volumes e um acervo de grande valor e particular interesse para os estudiosos de História do Brasil e especialmente da história de nossas relações internacionais. Incorpora uma série de coleções particulares, entre as quais a de Varnhagen, com 4117 títulos e a do Barão do Rio Branco, com 1813 obras. A primeira foi adquirida no Chile, por iniciativa do Barão do Rio Branco em 1909, à família Porto Seguro, nome adotado pelos filhos do historiador. A coleção Rio Branco foi adquirida à família após a morte do Barão, por iniciativa do Ministro Lauro Müller, que em 15 de outubro de 1912 enviou uma exposição de motivos ao Presidente Hermes da Fonseca com a sugestão de que fosse solicitado ao Congresso um crédito especial para tal fim (vide Relatório do Ministro das Relações Exteriores para o período de 1 de maio de 1912 a 17 de maio de 1913).

Outras coleções foram, posteriormente, incorporadas ao acervo, por compra ou doação, mas sabe-se que todas estas coleções vieram juntar-se a um acervo anterior sobre o qual pouco se conhece. No Arquivo Histórico do Itamaraty encontra-se um despacho, dirigido a 21 de março de 1843, pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Honório Hermeto Carneiro Leão, depois Marquês de Paraná, a José de Araújo Ribeiro, depois Visconde de Rio Grande, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na França entre 1837 e 1843, para encomendar obras sobre "diplomacia, economia política, direito público, universal e das gentes", a fim de atualizar a biblioteca da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Anexo ao despacho seguiu um catálogo de todas as obras sobre aquelas disciplinas existentes na biblioteca. Trata-se do primeiro documento do gênero encontrado no AHI, que nos dá uma idéia do que seria a biblioteca vinte anos depois da independência. Infelizmente é um catálogo parcial, mas cobria as áreas mais relevantes para a atividade diplomática dos funcionários responsáveis pela nossa política exterior.

Esta informação pontual sugere talvez mais perguntas do que pode responder à nossa curiosidade. Que papel tinha a Biblioteca nos trabalhos da Secretaria dos Negócios Estrangeiros? Em que medida os funcionários da Secretaria e os Ministros se valiam desta bibliografia, limitada, mas de certo valor, no trato dos assuntos de nossas relações internacionais? Recorreriam a suas bibliotecas particulares no exame das questões sob sua consideração?

Das trinta e nove obras, treze - um terço portanto - estão catalogadas como tratando de assuntos diplomáticos, das quais seis são coleções de atos internacionais, num total de 84 volumes. Há o que poderíamos chamar de guias da função e prática diplomática, como o *Cours de Style Diplomatique*, de H. Meisel e *De l'Ambassadeur et ses fonctions*, de Abraham de Wicquefort, edição de 1715, sendo as demais memórias e livros de história diplomática. A obra de Wicquefort teve numerosas edições. A Biblioteca não mais dispõe da edição constante do catálogo de 1843, mas tem dois outros exemplares, da edição de Jean et Daniel Steueker (Haia, 1680-81) e T. Johnson (Haia, 1724), provenientes das coleções de Félix de Barros Cavalcanti de Lacerda e do Visconde de Cabo Frio, respectivamente.

Na relação das vinte e seis obras catalogadas como de jurisprudência e economia política, são seis as obras da última disciplina, o *Traité d'économie politique* de Jean Baptiste Say, seguidor de Adam Smith, duas de Sismondi (*Nouveaux Principes d'économie politique*, na primeira edição, de 1819, e *De la richesse commerciale*), duas de Malthus (*Principes d'économie politique* e *Essais sur le principe de population*), e o *De la nature de la richesse et de l'origine de la valeur* de Auguste Walras. A estas deveríamos adicionar *Du Gouvernement considéré dans ses rapports avec le commerce, ou de l'administration commerciale opposée aux Economistes du XIX siècle*, de F. L. A. Ferrier (1777-1861), sub-inspetor das alfândegas sob Napoleão. Publicada em 1805, foi durante anos a mais divulgada defesa do protecionismo. Sob os Bourbons teve uma segunda e uma terceira edições, em 1821 e 1822, respectivamente.

Não deixa de chamar a atenção a ausência de Adam Smith, embora seu pensamento esteja refletido na obra de Jean Baptiste Say, que veio, entretanto, a admitir um certo grau de intervencionismo estatal. Sismondi, Malthus e Ferrier se situam numa postura crítica do liberalismo econômico.

Os outros vinte e um títulos são relativos a temas estritamente jurídicos ou de natureza política. De direito internacional público são

quatro: os tratados de Puffendorf, Vattel e De Felice e uma obra em alemão, cujo título aparece traduzido, de autoria de Kamps. Quatro obras de direito penal, um curso de direito comercial, um manual de direito e prática parlamentar - a versão francesa, de 1814, do *Manual of Parliamentary Practice for the use of the Senate of the United States*, publicado em 1812 por Thomas Jefferson.

A ciência da administração achava-se representada pelas obras de Charles J. B. Bonnin, os *Principes d'administration publique*, na terceira edição, de 1812, em três volumes (as edições anteriores eram de 1808 e 1809), e o *Abregé des Principes*, numa edição de 1829. Bonnin foi muito difundido no mundo ibérico. Em Portugal, teria influenciado os constituintes de 1821 e estaria na origem do controle dos atos administrativos. Para o conhecimento de sua obra muito contribuiu o Deputado Francisco Soares Franco, que, em 1822, publicou seu *Extracto dos princípios fundamentais do sistema administrativo da França por Mr. Bonnin, e sua comparação com os de Portugal*. Os *Principes* foram traduzidos em 1833 para o espanhol, por recomendação do governo de Madri, pelo romancista Serafin Estebanez Calderón, então diretor do *Diário de la Administración*. Também sobre o mesmo tema, um *De la reforme administrative*, de A. J. Fossard, edição de 1837, que parece ser a primeira.

O pensamento político aparece num filão liberal, com *La Scienza delle Legislazione*, de Gaetano Filangieri (1752-1788), edição de 1807, de Filadélfia, em italiano; os *Etudes sur les constitutions des peuples libres*, de Sismondi; e vinte e oito volumes da *Bibliothèque de l'homme publique*, um periódico editado de 1790 a 1792, em pleno período revolucionário, por Condorcet (1743-1794), no qual publicou, aliás, suas cinco *Mémoires* sobre a instrução pública. Como de autoria do mesmo aparece um *Commentaire sur l'Esprit des Lois de Montesquieu*. Trata-se, ao que tudo indica, de um engano: seria, na realidade, o *Commentaire sur l'Esprit des Lois de Montesquieu suivi d'Observations inédites de Condorcet sur le vingt neuvième livre du même ouvrage*, de Destutt de Tracy (1754-1836). Finalmente, a *Declaração dos direitos e deveres do homem e do cidadão*, de Silvestre Pinheiro Ferreira, editado em Paris, 1836.

Das trinta e nove obras catalogadas, quase todas eram em francês, com exceção de uma coleção de tratados, em inglês; do livro de Silvestre Pinheiro, em português; da *Scienza della Legislazione*, de Filangieri e do livro de Kamps, em alemão. Vê-se, entretanto, que, ao dirigir-se à legação em Paris, Paraná solicitava a remessa de obras em

francês e inglês, o que faz supor o conhecimento da segunda língua por funcionários da Secretaria.

A maior parte destes livros não mais se encontram na Biblioteca. Ter-se-iam extraviado nas várias mudanças da sede do Ministério ou ter-se-iam confundido com as coleções privadas dos Ministros, que despachavam em suas residências? Foram vítimas de alguma política errada de descarte ou dos ataques da umidade, do tempo e dos outros inimigos dos livros? Nunca saberemos. Vale, entretanto, o registro do que eram as coleções da biblioteca da Secretaria dos Negócios Estrangeiros em 1843.

A encomenda de livros foi atendida quase um ano depois, mas infelizmente a relação das obras adquiridas não está anexa ao ofício da Legação em Paris. Quis o acaso que tenhamos um comprovante do pagamento do frete marítimo, mas da escolha de Araujo Ribeiro existem apenas as indicações constantes de seu ofício de 16 de março de 1844. Por ele sabe-se que foram adquiridas obras de direito marítimo e internacional público e de história, estas da autoria de Guizot (1787-1874), Adolphe Thiers (1797-1877), Baptiste Honoré Raymond Capefigue (1802-1872), John Bigland (1750-1832) e as ordens do dia de Wellington. Também um dicionário de comércio e mercadorias, editado na França com base na obra similar de J. R. MacCulloch.

A obra de Miltitz a que alude deve ser o *Manuel des Consuls* (Londres et Berlin, 1837-1843).

Ao dar a público estes documentos, pensamos não somente em colher dados para a história da biblioteca da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, mas fornecer subsídios para a história das idéias e os horizontes intelectuais dos burocratas do Império, responsáveis pela nossa política externa. Os arquivos do Itamaraty do período imperial contêm um certo número de pedidos de livros e publicações. Seu conjunto poderá fornecer subsídios relevantes sobre as preocupações intelectuais de nossos homens públicos e as fontes bibliográficas de que se valiam. Em alguns casos, os pedidos vinham do paço, mas deve-se admitir que interesses do soberano influenciassem seus colaboradores e filtrassem para camadas inferiores da administração imperial. O estudo destes documentos mereceria, em seu conjunto, a atenção dos pesquisadores. É nosso propósito estimular sua curiosidade.

TRANSCRIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

AHI 435/03/08

Despacho de 21/03/1843, do Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão ao Sr. José de Araujo Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França.

4 Secção

N. 4

1ª Via

Convindo que na Biblioteca desta Repartição haja uma collecção das obras que tenham sido publicadas ultimamente sobre Diplomacia, Economia Política, e Direito Publico, Universal, e das Gentes; e não existindo nella senão as que vão descriptas nos Catalogos inclusos, ordena S. M. O Imperador que V. S^a procure haver, e remetta a esta Secretaria d'Estado aquellas obras que se houver publicado nestes ramos em Francez ou Inglez, e mesmo quaisquer supplementos, appendices, ou novas ediçoens mais correctas das que vão apontadas no referido catalogo; e para este fim se manda nesta occasião pôr á disposição de V. S^a a somma de mil francos.

Deus Guarde a V. S^a

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1843.

Honorio Hermeto Carneiro Leão

Sr. Joze de Araujo Ribeiro

**CATALOGO DAS OBRAS SOBRE DIPLOMACIA EXISTENTES
NA BIBLIOTHECA DA SECRETARIA D' ESTADO DOS
NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

De l'Ambassadeur et ses fonctions; par Mr. de Wicquefort.
Cologne, 1715, in 4^o 2 vol.

Corps Universel Diplomatique du Droit des Gens; contenant un Recueil des Traités d'alliance, de paix, de trêve, de neutralité, de commerce, d'échange, etc. par Mr. J. Du Mont, Baron de Carels-Croon
Amsterdam, 1725-1739, in folio. 30 vol.

Recueil historique d'actes, Négotiations, Mémoires et Traités; depuis la Paix d'Utrecht jusqu'a Sécond Congrès de Cambray inclusivement.
Haye, 1728-1740, in 12^o- 21 vol. (Faltam os tomos 13^o e 20^o)

Mémoires pour servir à l'histoire du XVIII siècle, contenant les négociations, traités, resolutions, et autres documents authentiques concernant les affaires d'Etat par Mr. De Lamberty.
Amsterdam, 2^e édition, 1735-1740, in 4^o 14 vol.

Histoire des guerres et des Négotiations qui précédèrent le Traité de Westphalie, sous le Règne de Louis XIII et le Ministère des Cardinaux Richelieu et Mazarin: par le Père Bougeant, de la Compagnie de Jésus
Paris, 1767, in 4^o 14 vol.

Recueil des principaux Traités d'alliance, de trêve, de paix, de neutralité, de commerce, de limites, etc conclus par les Puissances de l'Europe, tant entre elles qu'avec les Puissances et Etats dans d'autres parties du monde: par Mr. de Martens.
Gottingue, 1791-1801, in 8^o 7 vol.

Supplément au Recueil des principaux Traités d'alliance, de trêve, de paix, de neutralité, etc.: par G. F. Martens.
- 1802-1824, in 8^o 9 vol.

Histoire générale et raisonnée de la Diplomatie Française, ou de la Politique de la France, depuis la fondation de la Monarchie, jusqu'à la fin du règne de Louis XVI: par Mr. De Flassan.

Paris, 1811, in 8^o 7 vol.

Cours de Style diplomatique, par H. Meisel.

Paris, 1826, in 8^o- 2 vol.

Souvenirs d'une Ambassade et d'un séjour en Espagne et en Portugal, de 1808 à 1811, par la Duchesse d'Abrantès.

Paris, 1837, in 8^o 2 vol.

Négotiations diplomatiques et politiques du Président Jeannin, Ambassadeur et Ministre de France sous François 1^{er}, Henri IV, et Louis XIII inclusivement.

Paris, 1819, in 8^o 3 vol.

Mémoires des Négotiations du Marquis de Valori, Ambassadeur de France à la Cour de Berlin: précédés d'une Notice historique sur la vie de l'auteur, par le Comte H. de Valori.

Paris, 1820, in 8^o 2 vol.

A complete collection of the Treaties and conventions, and reciprocal regulations at present subsisting between Great Britain & Foreign Powers, etc.: compiled from authentic documents, by Lewis Hertolet.

London, 1827-1835, in 8^o 4 vol.

Recueil des Traités de commerce et de navigation de la France avec les Puissances étrangères, depuis la paix de Westphalie, en 1648, suivi du Recueil des principaux Traités de même nature conclus par les Puissances étrangères entre elles, depuis la même époque : par M. Le Comte d'Hauterive et M. Le Chev^{er} F. De Cussy.

Paris, 1834-1837, in 8^o 8 vol.

Esta conforme

J. D. A. Moncorvo

**RELAÇÃO DAS OBRAS SOBRE JURISPRUDENCIA E ECONOMIA POLITICA
EXISTENTES NA BIBLIOTHECA DA SECRETARIA D'ESTADO DOS
NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

Le Droit de la Nature et des Gens, ou système général des principes les plus importants de la Morale, de la Jurisprudence, et de la Politique – Traduit du Latin de feu Mr. Le Baron de Pufendorf, par Jean de Barbeyrac.

Amsterdam, 2^e édition, 1712, in 4^o 2 vol.

Leçons de Droit de la Nature et des Gens, par Mr. le Professeur de Felice.

Lyon, 1769, in 12^o 2 vol.

Bibliothèque de l'homme public; ou analyse resonnée des principaux ouvrages François et étrangers sur la Politique, la Legislation, l'Agriculture, etc ; par M. Le Marquis Condorcet.

Paris, 1790-1792, in 8^o 28 vol.

De la richesse commerciale, ou Principes d'Economie Politique appliqués à la Legislation du commerce: par J. C. L. Simonde.

Genève, 1803, in 8^o 2 vol.

La Scienza della Legislazione di Gaetano Filangiere.

Filadelfia, 1807 5 vol.

Principes d'administration publique: par Charles-Jean Bonnin.

Paris, 1812, in 8^o 3 vol.

Manuel du Droit Parlementaire, ou Précis des règles suivies dans le Parlement d'Angleterre et dans le Congrès des États-Unis, pour l'introduction, la discussion et la décision des affaires: compilé à l'usage du Sénat des États Unis, par Thomas Jefferson: traduit de l'Anglais par L. A. Pichon.

Paris, 1814, in 8^o 1 vol.

Nouveaux principes d'Économie Politique, ou de la richesse dans ses rapports avec la population: par J. C. L. Simonde de Sismondi.
Paris, 1819, in 8º 2 vol.

Traité d'Économie Politique, ou simple exposition de la manière dont se forment, se distribuent et se consomment les richesses: par Jean Baptiste Say
Paris, 4^e edition , 1819, in 8º 2 vol.

Litteratura do Direito das Gentes, por Kamps.
Berlin, 1817, in 8º (em Allemão) 1 vol.

Commentaire sur l'Esprit des Lois de Montesquieu; suivi d'observations inédites de Condorcet sur le vingt-neuvième livre du même ouvrage.
Paris, 1819, in 8º 2 vol.

Principes d'Économie politique, considerés sous le rapport de leur application pratique: par M. T. R. Malthus: traduits de l'Anglais par M. F. S. Constancio.
Paris, 1820, in 8º 11 vol.

Droit des Gens, ou Principes de la Loi Naturelle, appliquée à la conduite et aux affaires des Nations et des Souverains: par M. de Vattel.
Paris, 1820, in 8º 2 vol.

Science du Publiciste, ou Traité des principes élémentaires du Droit consideré dans ses principales divisions: par Fritot.
Paris, 1821, in 8º 1 vol.

Des prisons, de leur régime, et des moyens de l'améliorer: par M. E. Danjou.
Paris, 1821, in 8º 1 vol.

Cours de Droit commercial: par J. M. Pardessus.
Paris, 2^e édition, 1821-1822, in 8º 5 vol.

Traité de la mort civile en France, par A. T. Desquiron.
Paris, 1822, in 8º 1 vol.

Du Gouvernement considéré dans ses rapports avec le commerce, ou de l'administration commerciale opposée aux Economistes du 19^e siècle: par F. L. A. Ferrier.

Paris, 1822, 3^e édition, in 8^o 1 vol.

La France, l'émigration et les Colons: par M de Pradt.

Paris, 1824, in 8^o 1 vol.

Du système pénal et du système répressif en général, de la peine de mort en particulier: par M. Charles Lucas.

Paris, 1827, in 8^o 1 vol.

Abrégé des Principes d'administration, de C. J. B. Bonnin

Paris, 1829, in 8^o 1 vol.

Essai sur le principe de population, ou Exposé des effets passés et présents de l'action de cette cause sur le bonheur du genre humain; par Malthus: traduit de l'Anglais par Prévost.

Paris, 1830, in 8^o 4 vol.

De la nature de la richesse et de l'origine de la valeur, par M. Auguste Walras.

Paris, 1831, in 8^o 1 vol.

Etudes sur les constitutions des peuples libres, par J. C. L. Simonde de Sismondi.

Paris, 1836, in 8^o 1 vol.

Declaração dos direitos e deveres do homem e do cidadão: por Silvestre Pinheiro Ferreira.

Paris, 1836, in 8^o 1 vol.

De la réforme administrative: par A. J. Fossard.

Paris, 1837, in 8^o 1 vol.

Esta conforme

J. A. Moncorvo

AHI 225/01/08

Offício 16/03/1844, do Sr. José de Araújo Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Sr. Paulino José Soares de Souza.

4- Secção

N- 4

1 - V

Legação do Brasil em França
Paris, aos 16 de Março de 1844

Ilmo e Ex^{mo}. Snr.

Partiram d'aqui para o Havre para seguirem para essa Corte os livros, que pelo Aviso d'essa Secretaria de Estado de 21 de Março próximo passado eu fui encarregado de comprar para a bibliotheca da mesma Secretaria, até a somma de mil francos.

As obras doutrinaes sobre os Direitos Marítimo, Publico e das Gentes me pareceram ser as de primeira necessidade. As que vão por mim compradas juntas com as poucas que já existião n'essa bibliotheca formarão uma collecção muito sufficiente para o uso da Secretaria. As memorias ou relações de acontecimentos politicos de maior notabilidade seguem-se, como necessarias, logo depois d'aquellas obras; e aos livros que a bibliotheca já possui sobre esse ramo de conhecimentos me pareceu conveniente acrescentar as historias das revoluções de Inglaterra e de França por Guizot e Thiers, as de Bigland e de Capefigue, assim como a collecção da correspondencia e ordens do dia do Duque de Wellington, que, impressa em Bruxellas, acaba de apparecer agora n'esta cidade. Não houve tempo para que esta obra pudesse ser encadernada.

Não me foi possivel emendar sem lacuna algu'a parte da collecção de tractados de Martens que lá existe com o resto que faltava, talvez por se não achar agora a mesma edição. A parte que lá existe termina (segundo diz o Catalogo que me foi remettido) em 1824, e o supplemento que envio começa em 1826. Si esta obra não fosse tão custosa eu teria tomado o expediente de comprar um novo exemplar completo.

Tambem me pareceu conveniente remetter um Diccionario e um bom Atlas de Geografia, bem como o Diccionario de Commercio e

mercadorias composto aqui por uma sociedade de litteratos sobre o Diccionario inglez do mesmo gênero, de Mac-Culloch.

A obra de Miltitz acerca dos cônsules não vae completa, porque seu auctor ainda não publicou o resto; e não sei porque fatalidade as duas melhores obras, que se tem empreendido sobre essa parte do Direito das Gentes, se não tem levado a fim. As poucas, que antes d'essas se publicaram, são de pequena ou de nenhuma utilidade.

Com o presente officio receberá V Ex^a. a lista de todos os livros d'esta encomenda, assim como dos preços que custaram; e no mesmo caixote, em que os envio, se acharão igualmente dois quadernos com os Monitores dos mezes de Dezembro e Janeiro proximos passados, assim como o Anuario historico de 1842 que remetto para a collecção d'essa Secretaria.

Deus guarde a V. Ex^a m^{tos} annos

Ilmo e Ex^{mo}. Snr Paulino José Soares de Souza

J. de Araújo Ribeiro

NOTÍCIAS DO CHDD

Pesquisas em curso

- Correspondência oficial, expedida e recebida, da missão diplomática de Francisco Adolpho de Varnhagen no Peru e Chile. Concluída a transcrição dos documentos relativos aos anos de 1863 a 1865, continua a pesquisa e transcrição dos documentos de 1866 e 1867.
- Correspondência do Barão do Rio Branco com Rodolfo Dantas e Francisco Leopoldino Gusmão Lobo, no quadro da pesquisa sobre a correspondência de Rio Branco, ilustrativa de suas relações com a imprensa.
- Diplomacia e Imagem no II Reinado. Além da "Semana Ilustrada" (1860-1876) e da "Revista Ilustrada" (1876-1889), foi concluído o levantamento nos periódicos "O Mosquito" (1869-1877) e "Vida Fluminense" (1868-1875). A pesquisa deve continuar pelo "Mequetrefe" (1875-1889).
- Concluída a primeira etapa da pesquisa sobre os documentos de interesse para a história do Brasil nos Arquivos de Goa.
- Levantamento dos artigos de interesse para a história diplomática do Brasil da Revista de Derecho, Historia y Letras (1898-1923) editada em Buenos Aires por Estanislao Zeballos.

Publicações

Foi publicada, com a colaboração do CHDD, a obra *O Barão do Rio Branco por Grandes Autores*.

Coordenação editorial: Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Revisão: Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Editoração eletrônica: Samuel Tabosa de Castro
Formato: 17 x 25 cm
Mancha gráfica: 12 x 19,8 cm
Tipologias: Tahoma corpos 11, 10 e 8 (texto)
Humanist 77BT corpos 18, 16, 14, 13 e 8
(títulos, subtítulos e cabeçalho)
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão e acabamento: Gráfica MRE